

	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS	
---	--	---

A CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL E O ENCARCERAMENTO EM MASSA: O
CASO BRASILEIRO

GÊNESIS JÁCOME VIEIRA CAVALCANTI

Orientador: Prof. Dr. Gustavo B. de Mesquita Batista

Linha de Pesquisa 1 - Direitos humanos e democracia: teoria, história e política

JOÃO PESSOA – PB

ABRIL – 2019

A CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL E O ENCARCERAMENTO EM MASSA: O CASO BRASILEIRO

GÊNESIS JÁCOME VIEIRA CAVALCANTI

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Área de Concentração em Políticas Públicas e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo B. de Mesquita Batista

Linha de Pesquisa 1 - Direitos humanos e democracia: teoria, história e política

JOÃO PESSOA – PB

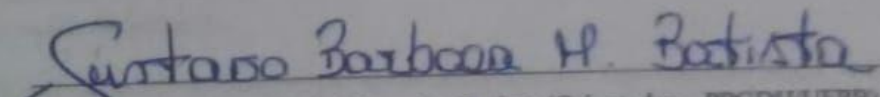
ABRIL – 2019

A CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL E O ENCARCERAMENTO EM MASSA: O
CASO BRASILEIRO

GÊNESIS JÁCOME VIEIRA CAVALCANTI

Trabalho aprovado em: 29 / 03 / 2019

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. Gustavo B. de Mesquita Batista (Orientador - PPGDH/UFPB)

Profª. Drª. Marlene Helena de Oliveira França (Examinadora Externa - UFPB)



Profª. Dr. Nelson Gomes de Sant'Anna Junior (Examinador Externo - UFPB)

JOÃO PESSOA - PB
ABRIL - 2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço e dedico esta conquista, bem como todas as demais, ao meu pai Rivaldo Vieira Cavalcanti e à minha mãe Maria Sulamita da Silva Cavalcanti.

Ao meu irmão Rivaldo Jácome pela amizade e companheirismo e a sua esposa Suzanna Dantas.

À minha amada noiva e eterna inspiração Rayanne Odila Ribeiro do Nascimento, companheira que tanto me ajudou na elaboração desta dissertação.

Ao pai e à mãe da minha noiva, Robson e Ângela, pessoas amáveis que sempre me acolheram super bem.

Aos meus tios e tias, primos e primas, por todos os momentos de alegria.

Aos amigos e amigas do mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas do PPGDH.

Aos trabalhadores e trabalhadoras do PPGDH, sem vocês o programa não existiria.

Ao meu orientador Gustavo Batista, com minha total admiração e especial gratidão.

Aos integrantes da banca Nelson Gomes e Marlene Helena pelas preciosas sugestões para melhoria desta dissertação.

Aos milhões de seres humanos que estão encarcerados. Este trabalho busca, antes de tudo, denunciar a crueldade e seletividade do sistema penal, ao mesmo tempo que pretende ser mais um instrumento na luta por um mundo sem opressão e, portanto, sem prisões.

“Eu sei quem trama
E quem tá comigo
O trauma que eu carrego
Pra não ser mais um preto fodido
O drama da cadeira e favela
Túmulo, sangue
Sirene, choros e vela”
(Negro Drama, Racionais Mc’s)

RESUMO

A presente dissertação tem por escopo, partindo da análise de uma produção teórica da criminologia crítica e do acúmulo teórico da economia política da pena, analisar e demonstrar o entrelaçamento entre a formação do modo de produção capitalista e a origem da pena privativa de liberdade com a atual crise estrutural do capital e o encarceramento em massa das últimas décadas. A pena de privação de liberdade, até 1970, mantinha-se com índices estáveis em todo o planeta. A tendência era que a aplicação da pena de prisão fosse destinada para casos específicos, utilizando de outros instrumentos de controle social para a contenção e vigilância das pessoas marginalizadas. No entanto, este cenário muda radicalmente. O cárcere como pena passa a ser empregado, inicialmente nos Estados Unidos, a partir de meados da década de 1970, como a principal punição do Estado para os que fossem rotulados como criminosos, tendo como consequência o aprisionamento de milhões de pessoas – em sua maioria, negras e pobres – de 380 mil em 1975 para quase 2 milhões em 2000 (WACQUANT, 2007). Essa ânsia punitivista não tardou a chegar ao Brasil. A partir da década de 1990, com grande acentuação no ano de 2006 em diante, a população prisional brasileira cresceu em níveis nunca antes vistos – de 380 mil em 1990 para mais de 725 mil em 2016 (INFOPEN, 2017) –, marcada pela seletividade que é característica do sistema penal em todos os países. São investigadas, ainda, como as teorias e práticas econômicas e criminológicas repercutem no Brasil, sem esquecer que as especificidades históricas latino-americanas tornam o sistema penal ainda mais letal aos corpos das pessoas pobres e negras. O método de abordagem que será utilizado na presente pesquisa é o materialismo histórico dialético, sendo este o norteador da análise da dinâmica de funcionamento do sistema penal e suas interfaces com o sistema sócio-econômico. Buscamos analisar alguns conteúdos observados neste processo: hiperencarceramento, desconstrução do Estado de Bem-Estar Social, seletividade penal, políticas econômicas neoliberais e racismo como categorias analíticas presentes na discussão teórico-científica da pena dentro da contemporaneidade. Conclui-se que as determinações sócio-econômicas, adotadas como resposta à crise estrutural do capital, têm causado o fenômeno do aprisionamento de milhões de pessoas, atuando de forma mais ou menos violenta a depender das particularidades sócio-históricas de cada país.

Palavras-Chave: Economia política da pena. Seletividade penal. Neoliberalismo. Racismo. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The present dissertation has as its scope, based on the analysis of a theoretical production of critical criminology and the theoretical accumulation of the political economy of punishment, analyzing and demonstrating the intertwining between the formation of the capitalist mode of production and the origin of the custodial sentence with the current structural crisis of capital and the mass incarceration of the last decades. The penalty of deprivation of liberty until 1970 remained stable across the planet. The tendency was for the application of the prison sentence to specific cases, utilizing other instruments of social control for the containment and surveillance of marginalized persons. However, this scenario changes radically. The jail as a penalty began to be employed, initially in the United States, from the mid-1970s, as the main punishment of the state for those labeled as criminals, resulting in the imprisonment of millions of people - mostly, black and poor – from 380,000 in 1975 to almost 2 millions in 2000 (WACQUANT, 2007). This punitivist eagerness soon arrived in Brazil. From the 1990s, with great accentuation in the year 2006 onwards, the Brazilian prison population grew at levels never seen before – from 380,000 in 1990 to more than 725,000 in 2016 (INFOPEN, 2017) -, marked by selectivity which is characteristic of the penal system in all countries. It is also investigated how economic and criminological theories and practices have repercussions in Brazil, not forgetting that Latin American historical specificities make the criminal system even more lethal to the bodies of poor and black people. The method of approach that will be used in the present research is dialectical historical materialism, serving as a guideline of the analysis of the dynamics of the functioning of the penal system and its interfaces with the socioeconomic system. We seek to analyze some of the contents observed in this process: hyperincarceration, deconstruction of the Welfare State, criminal selectivity, neoliberal economic policies and racism as analytical categories present in the theoretical-scientific discussion of the penalty within contemporaneity. It is concluded that socio-economic determinations, adopted in response to the structural crisis of capital, have caused the phenomenon of imprisonment of millions of people, acting more or less violently depending on the socio-historical particularities of each country.

Keywords: Political economy of the penalty. Penal selectivity. Neoliberalism. Racism. Human rights.

LISTA DE SIGLAS

CNPCP/MJ - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

CIA - Agência Central de Inteligência

CP - Código Penal

CPP - Código de Processo Penal

EUA - Estados Unidos da América

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP - Lei de Execução Penal

LAPSUS - Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública

MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

ONU - Organização das Nações Unidas

PIB - Produto Interno Bruto

PT - Partido dos Trabalhadores

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	09
2 O capitalismo e a pena privativa de liberdade.....	16
2.1 Punição anterior ao cárcere como pena: o suplício.....	17
2.2 A acumulação primitiva do capital e a origem da privação de liberdade como pena.....	24
2.3 A origem da penitenciária: a fábrica de proletários.....	39
2.4 A pena privativa de liberdade e a retribuição equivalente.....	48
3 A crise estrutural do capital, o neoliberalismo e o encarceramento em massa.....	52
2.1 O Estado Keynesiano.....	54
2.2 O Estado Neoliberal: origem e ascensão.....	60
2.2.1 Neoliberalismo e autoritarismo: a experiência chilena.....	73
2.3 O neoliberalismo e o grande encarceramento nos países capitalistas centrais.....	83
2.3.1 Do previdenciarismo penal ao hiperpunitivismo neoliberal.....	84
2.3.2 O encarceramento em massa da população negra estadunidense e a “guerra às drogas”.....	95
4 O caso brasileiro: o grande encarceramento na margem.....	106
3.1 Um olhar marginal sobre um sistema penal com vocação de extermínio.....	107
3.2 O grande encarceramento brasileiro.....	118
3.2.1 A política de “guerra às drogas” no Brasil e o encarceramento em massa.....	130
3.3 A era pós-golpe de 2016: razões para temer Bolsonaro e o projeto “anti-crime” de Moro.....	141
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	151
REFERÊNCIAS.....	156

1 INTRODUÇÃO

A partir da década de 1970, há uma transformação da perspectiva punitiva em nível mundial. A pena de prisão, que até então vinha sendo paulatinamente colocada em segundo plano, torna-se a principal forma de punir para os rotulados como “delinquentes”.

País pioneiro nessa mudança, os Estados Unidos aumenta sua população carcerária, de 380 mil reclusos em 1975, para quase dois milhões em 2000, exportando essa nova perspectiva criminológica para várias partes do mundo – que não tardou, inclusive, a chegar no Brasil. Em 1990, a população carcerária brasileira era de 380 mil pessoas, passando para mais de 720 mil pessoas em 2017, o que nos coloca na terceira posição no ranking dos países que mais encarceram no mundo. É provável que, caso continuemos nesse ritmo de aprisionamento, esse número ultrapasse, em 2021, a marca de um milhão de detentos, segundo estimativas do INFOPEN (2016).

Destarte, o interesse pessoal sobre a questão do encarceramento de pessoas surgiu ainda na graduação, especificamente nas disciplinas de Psicologia Jurídica e Sociologia Criminal, ministradas pelos professores Nelson Junior e Roberto Efrem, respectivamente, que adotavam em sala de aula uma perspectiva crítica em relação ao sistema penal. Ainda na graduação, a participação em diversos seminários, cursos e palestras, em especial os organizados pelo Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS), que buscavam evidenciar, dentre outros objetivos, o caráter seletivo do sistema penal, a violação de direitos dos familiares dos presos e as condições indignas vividas pelos encarcerados, contribuíram significativamente para o interesse pela temática e a busca por um maior aprofundamento teórico. Ademais, o estágio na Defensoria Pública Estadual da Paraíba, no município de Santa Rita, através do contato direto com apenados, familiares dos presos, policiais, promotores e juízes, permitiu-me uma maior compreensão das consequências do hiperencarceramento, pois era com aqueles que mais sofriam as consequências do sistema penal – na carne e na alma – e com os agentes estatais que perpetuavam a lógica punitiva-seletiva da prisão que eu tinha de lidar.

Mas, afinal, por que essa temática é importante na discussão sobre os direitos humanos? O sistema penal, particularmente no que se refere à pena de prisão, tem atuado ao longo dos séculos como um instrumento indispensável à classe dominante na promoção e reprodução de desigualdades, opressões e exclusões. Quando analisamos, aliás, a realidade latino-americana, região marcada pela escravidão e regimes ditatoriais, percebemos o quão a

violência deste aparelhamento potencializa-se. Ao evidenciar a seletividade do sistema penal e a brutal violação de direitos humanos das pessoas encarceradas, a presente dissertação demonstra que o fenômeno do encarceramento em massa por ser uma escolha política da elite para segregar e exterminar a população mais pobre, atua frontalmente contra a democracia. Faz, portanto, sentido a presente dissertação na linha de pesquisa intitulada “Direitos humanos e democracia: teoria, história e política” do Programa de Pós-Graduação em direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Desse modo, entendendo que a academia constitui uma das trincheiras de luta fundamentais na busca por uma sociedade mais igualitária e sem prisões, o presente trabalho se soma a outros na denúncia da violência brutal que o sistema penal representa, especialmente, sobre os corpos da população pobre e negra. Além disso, este trabalho também possui uma enorme relevância social, visto que, ao abordar a questão do encarceramento, forma hegemônica de punir os criminalizados na nossa atual sociedade, provoca a reflexão sobre um tema que atinge direta ou indiretamente toda a sociedade.

Assim, entendemos que a literatura criminológica necessita de mais produções teóricas que se debrucem sobre as causas e os efeitos do grande aprisionamento no Brasil, ressaltando não só as influências de políticas econômicas e criminológicas de outros países que passam por este processo, mas, principalmente, abordando as singularidades que a nossa história imprime nessa questão. Portanto, esta dissertação, ao analisar o grande encarceramento brasileiro, suas semelhanças e peculiaridades em relação aos países centrais ao capitalismo, foge da lógica presente na maioria dos trabalhos acadêmicos que abordam a questão do aprisionamento brasileiro como mera importação de teorias criminológicas estadunidenses. Neste sentido, consideramos uma oportunidade de contribuir com o pensamento crítico direcionado à contenção do poder punitivo e ao respeito aos direitos humanos das pessoas encarceradas.

Dessa forma, a presente pesquisa se desenvolverá em torno de três questões fundamentais: Por que e quando a prisão se tornou a pena escolhida para punir os rotulados como desviantes? Por que esta forma de punir adquiriu outro patamar, deveras superior em termos de pessoas alcançadas (hiperencarceramento), a partir da década de 1970? Por que o fenômeno do encarceramento em massa¹ no Brasil ocorreu durante um governo dito de esquerda?

¹ A fim de evitar repetições, utilizaremos os termos “encarceramento em massa”, “grande encarceramento”, “grande aprisionamento” e “hiperencarceramento” como sinônimos.

Diante de tais questionamentos, buscamos, inicialmente, analisar historicamente as origens da prisão enquanto pena. É necessário esclarecer, desde já, que a pena privativa de liberdade é um fato recente na história da humanidade. Sendo assim, tal forma de punir nem sempre existiu e, por consequência, não deve, necessariamente, permanecer para sempre em nossa sociedade. Desse modo, não compartilhamos da ideia de que a pena de prisão constitui um elemento punitivo essencial que determinará toda a sociabilidade humana. Pelo contrário, como veremos, sua gênese depende de fatores de necessidade social de produção e reprodução do capital, ao passo que seu desaparecimento se faz possível com a própria supressão do capital. Assim, entendendo que as formas de punir mudaram no decorrer do tempo, faz-se fundamental uma investigação a fim de melhor compreender a atual ânsia punitiva que encarcera milhões de pessoas.

Considerando que o aprisionamento, enquanto forma de punir, surgiu na Europa, tal qual adiante será evidenciado, cumpre pontuar que o cárcere no Brasil nunca chegou perto de cumprir as funções declaradas que serviram de base para a implementação da pena privativa de liberdade. No entanto, estudar a gênese da pena de prisão é necessário a fim de que possamos compreender a sua íntima relação com o modo de produção capitalista, buscando demonstrar como as transformações sócio-econômicas influenciam diretamente tal escolha punitiva.

Assim, buscaremos, no primeiro capítulo, estudar as raízes históricas do processo de formação e propagação da pena de prisão enquanto forma de punição específica da sociabilidade capitalista, evidenciando quais determinações sócio-econômicas levaram a referida forma de punição a se constituir na pena hegemônica da sociedade capitalista. Ademais, tentaremos, ainda, demonstrar como esta figura punitiva está articulada com as relações de produção capitalista.

Nesse sentido, analisar a gênese da pena de prisão na Europa e nos Estados Unidos significa, em verdade, encontrar as razões de fundo que explicam a atual realidade do sistema penitenciário, bem como entender a íntima relação entre as instituições carcerárias e os modelos econômicos e políticos de nossa sociedade. Esta análise, portanto, não tem como objetivo pensar o passado, mas sim, através da história, repensar o presente. Desse modo, construiremos, ainda no primeiro capítulo, uma crítica histórico-econômica da formação da pena privativa de liberdade.

No segundo capítulo, investigaremos por que a prisão volta a ser colocada como a principal pena imposta aos criminalizados. Essa virada punitiva coincide com a ascensão da

teoria político-econômica neoliberal, que, a partir da década de 1980, vai sendo adotada ou imposta na maioria dos países do globo. Fundamentado no livre mercado e na responsabilidade individual, o neoliberalismo busca propiciar um ambiente econômico favorável à elite econômica, ao mesmo tempo em que desonera o Estado da responsabilidade de auxiliar a população economicamente carente. O resultado é o enriquecimento de alguns e a pauperização da grande maioria.

É neste cenário que a pena de prisão ressurgiu como a principal forma de vigiar e controlar essa massa crescente de miseráveis, cada vez mais considerados desnecessários e perigosos ao processo de acumulação de capital. Assim, a importância do estudo acerca da influência neoliberal nas políticas criminais parte do pressuposto de que a ideia do Estado mínimo, no campo social, relaciona-se diretamente à hipertrofia do Estado penal e de suas políticas cada vez mais criminalizadoras da pobreza, gerando o hiperencarceramento dos descartáveis pelo sistema capitalista. Partiremos, portanto, da hipótese de que a implementação do modelo sócio-econômico neoliberal produz, como consequência, o recrudescimento das políticas criminais, gerando, nas últimas décadas, o fenômeno do “grande encarceramento”.

Em seu terceiro capítulo, a presente pesquisa procurará analisar a relação entre o modelo sócio-econômico neoliberal e a dinâmica operativa do sistema penal, comparando a ascensão do Estado penal nos Estados Unidos com a enunciação deste processo no Brasil. É mister pontuar, no entanto, que a importação ou a inspiração, o alinhamento ou a convergência das políticas penais nunca resulta, contudo, numa reprodução idêntica; ou seja, as características locais influenciam significativamente a forma como determinadas instituições (no caso aqui discutido, do cárcere) funcionam.

Buscando compreender as causas do grande encarceramento no Brasil e a sua conexão com a realidade dos países pioneiros nesse fenômeno, algumas indagações foram surgindo. Afinal, a curva ascendente do nosso grande encarceramento, que se deu, principalmente, a partir de 2006, na era do governo do Partido dos Trabalhadores (PT), foi resultado de políticas neoliberais? A nossa história, marcada pela inferiorização do povo negro e indígena impacta de alguma forma nesse processo?

É fato que nunca tanto fora investido em políticas sociais na história brasileira como no período em que o PT esteve no poder do executivo nacional. Milhões de pessoas saíram do mapa da fome e, por um determinado período, a desigualdade social decresceu, mesmo que de forma tímida. Apesar disso, foi neste período que a elite dominante do país mais lucrou,

fortalecendo-se ainda mais, além do contínuo aumento da flexibilização das relações de trabalho e da informalidade. É nessa conjuntura que os índices de encarceramento no Brasil alcançaram níveis alarmantes. Desta forma, enxergamos similitudes e diferenças em relação aos países centrais, visto que, nestes, o encarceramento em massa foi precedido e acompanhado de uma drástica contração do investimento estatal no campo social – justamente o contrário da realidade brasileira.

Assim, para compreensão desse fenômeno (encarceramento em massa) em nossa realidade, fundamental se faz analisar as particularidades históricas que compartilhamos – no caso do Brasil, a existência de quase quatro séculos de escravização (e, portanto, de inferiorização) de grande parte da população (negros e índios), além de um regime ditatorial de governo na metade final do século XX, fundado numa política de segurança que considerava os opositores como verdadeiros inimigos. É inegável, portanto, os efeitos dessa trajetória na atualidade, inclusive; basta analisar o número de pessoas negras que ainda vivem em extrema miserabilidade (por faixa de renda, segundo o IBGE², os pretos ou pardos representavam, em 2017, 75,2% das pessoas com os 10% menores rendimentos) e como estas pessoas acabam formando o público alvo do sistema penal (segundo dados do INFOPEN 2017, 64% da população carcerária é negra). Como nos ensina Schwarcz (2012, p. 36), é indispensável “pensar nas especificidades dessa história brasileira que fez da desigualdade uma etiqueta internalizada e da discriminação um espaço não formalizado”.

Em relação aos propósitos acadêmicos, pode-se afirmar que o objetivo geral desta dissertação é analisar e demonstrar o entrelaçamento entre a formação do modo de produção capitalista e a origem da pena privativa de liberdade com a atual crise estrutural do capital e o encarceramento em massa das últimas décadas. Ao desmembrarmos tal meta, ficam assinalados os seguintes objetivos específicos: a) analisar a relação entre o surgimento do modo de produção capitalista e a origem da pena privativa de liberdade; b) relacionar como as políticas sócio-econômicas neoliberais, em resposta à crise estrutural do capital, resultaram no fenômeno do encarceramento em massa a partir da década de 1970; c) identificar as razões do grande encarceramento brasileiro; d) investigar em que medida a questão racial se relaciona com o fenômeno do encarceramento em massa brasileiro.

No presente trabalho, a teoria explicativa da realidade adotada é o materialismo histórico dialético. Como bem aponta Minayo (2002), é a teoria que servirá como um norte

² Dado disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23298-sintese-de-indicadores-sociais-indicadores-apontam-aumento-da-pobreza-entre-2016-e-2017>. Acesso em 15 jan 2019.

para o pesquisador na busca dos dados e na análise dos mesmos. Assim, é por meio da teoria adotada que o pesquisador enxergará a realidade estudada. Portanto, o materialismo histórico dialético será o norteador da análise da dinâmica do funcionamento do sistema penal e suas interfaces com o sistema sócio-econômico.

Contrapondo-se ao idealismo de Hegel, o materialismo histórico entende que não é a consciência do homem que determina a sua existência, mas, ao revés, é a sua existência social que determina a sua consciência. Ou seja, são as condições econômicas, sociais e produtivas, compreendidas historicamente, que produzem as ideias (MARX, 2009). Assim, a realidade, por não ser algo dado, imutável, é produzida pelo ser humano e, portanto, mutável³.

Compreende-se que “o materialismo histórico representa a parte teórica que explica o andamento do real ou da sociedade, a dialética representa o método de abordagem deste real” (HAGUETE, 2001, p. 16). Assim, de acordo com Haguete (2001) e Minayo (2002), numa perspectiva dialética, os eventos não são avaliados na qualidade de objetos imutáveis, mas em movimento: nada está “finalizado”, encontrando-se sempre em constantes transformações; o fim de um processo é sempre o começo de outro. As coisas não existem isoladas, avulsas uma das outras e independentes. Assim, podemos compreender que a realidade não é algo imutável, pelo contrário, está sofrendo alterações a todo momento, e é a dialética a “concepção metodológica que permite captar esse movimento da história, não apenas no estudo do passado mas do próprio presente” (MALAGODI, 1988, p. 64).

Desta forma, o método histórico dialético entende que não existe fenômeno da natureza que possa ser compreendido sem a análise dos fatos circundantes, ou seja, ser estudado de forma isolada; daí a necessidade de reflexão complexa e crítica. Assim, partindo da ideia de que cada sistema de produção exerce significativa influência nas formas de punir (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004), a investigação buscará analisar como o neoliberalismo, imposto pelas classes dominantes em resposta à crise estrutural do capital, exigiu a implementação de uma profunda reestruturação de todo o sistema capitalista, visando à recuperação do ciclo de reprodução do capital, gerando efeitos diretos nas ações de contenção, vigilância e extermínio dos excluídos deste processo.

É importante pontuar que não se busca colocar o fator econômico como o único responsável nas transformações das relações sociais (no caso aqui discutido, nas formas de

³ “Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado” (MARX, 1969, p. 17).

controle social e mais especificamente, a prisão), mas apenas analisar como o modo de produção capitalista está diretamente ligado ao surgimento das prisões e como impacta significativamente nas altas taxas de encarceramento das últimas décadas. Como bem pontua Marx e Engels (1963, p. 125), as interações sociais estão diretamente relacionadas às forças produtivas, pois “adquirindo novas forças produtivas, os homens transformam o seu modo de produção e, ao transformá-lo, alterando a maneira de ganhar a sua vida, eles transformam todas as suas relações sociais”.

O próprio Engels rebate tal concepção reducionista e deformada, dizendo que “nem Marx nem eu jamais afirmamos mais que isto. Se alguém o tergiversa, fazendo do fator econômico o *único* determinante, converte esta tese numa frase vazia, abstrata, absurda” (MARX; ENGELS, 2010, p. 103-104). Corroborando com este entendimento, Lukács (1974, p. 14) ensina que: “é o ponto de vista da totalidade e não a predominância das causas econômicas na explicação da história que distingue de forma decisiva o marxismo da ciência burguesa”.

Dessa forma, partiremos, inicialmente, da análise de uma produção teórica da criminologia crítica e do acúmulo teórico da economia política da pena⁴, de derivação principalmente marxista e foucaultiana, analisando a relação que parece existir entre determinadas formas de produzir e determinadas modalidades de punir; ou seja, relação entre economia e controle social (GIORGI, 2006). Direcionamos, portanto, o campo central de análise para os processos de criminalização e para a forma como eles se constituem nas relações sociais próprias do modo de produção capitalista. Assim, buscamos desvendar as funções reais do sistema penal e dos processos de encarceramento, analisando elementos que se relacionam com a realidade brasileira.

Analisaremos, ainda, dispositivos legais nacionais e internacionais (Constituição Federal de 1988, Código Penal de 1940, Código de Processo Penal, Lei de Execução Penal, além de tratados e convenções de direitos humanos relativos aos direitos das pessoas privadas de liberdade), bem como relatórios emitidos por órgãos públicos e organismos internacionais (Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, DEPEN, Pastoral Carcerária), para melhor situar os dados referentes ao encarceramento em massa brasileiro.

⁴ Na perspectiva marxista, a Economia Política é a ciência das leis que regem as relações sociais que existem entre os homens e mulheres na produção e a troca dos meios materiais de subsistência na sociedade humana (NETTO E BRAZ, 2006, p. 26). Dessa forma, a economia política da pena é a análise dos sistemas de punição e o seu entrelaçamento com o desenvolvimento das forças produtivas (SERRA, 2009, p. 16).

2 O CAPITALISMO E A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Ao estudarmos a história da privação de liberdade como pena, constatamos que, a despeito do entendimento majoritário do imaginário social, tal forma de punir nem sempre existiu, tampouco surgiu sem um contexto que a justificasse. Como será demonstrado no tópico seguinte, o cárcere como pena é produto do modo de produção capitalista. Assim, demonstraremos que há um necessário entrelaçamento entre o surgimento da sociabilidade capitalista e a gênese da pena de prisão como forma específica de controle social penal.

Antes de mostrarmos o surgimento do que se considera a lógica da prisão moderna, é importante pontuar que o regime feudal já conhecia a instituição do cárcere. A prisão era destinada, em geral, para os acusados e condenados aguardarem a execução das suas penas; ou seja, o cárcere medieval tinha um caráter processual. Assim, apesar da existência da prisão, o que não existia era a privação de liberdade como pena no medievo (MELOSI; PAVARINI, 2006).

A ideia da prisão como um lugar de detenção à espera do julgamento e execução da pena (custódia processual) foi dominante durante a Idade Média⁵ e o início da Idade Moderna. Assim, até o século XVII, a pena privativa de liberdade não existia; o cárcere era simplesmente um meio e não um fim na lógica punitiva. Como versa Paschukanis (2017, p. 176), “prisões e calabouços existiam também na Antiguidade e na Idade média, ao lado de outros meios de castigo físico. Mas neles deixavam-se as pessoas até a morte (ou quase) ou até que pagassem em dinheiro pelo resgate”. Cumpre apontar que, excepcionalmente, existiam sentenças que aplicavam exclusivamente a prisão⁶. No entanto, como aponta Rusche e Kirchheimer (2004), a lógica do cárcere moderno não surgiu nesse período, tendo o encarceramento, neste momento, um caráter de pena corporal; ou seja, era mais um modo de torturar o corpo do detido, forma de punir característica desse período, materializada no suplício. A prisão, nesse período, “era uma espécie de ante-sala de suplícios” (BITENCOURT, 2001, p. 4).

Assim, faz-se necessário abordar, mesmo que de forma não tão aprofundada, já que não é o objeto da presente dissertação, a forma de punir que prevalecia anteriormente à privação de liberdade como pena, ou seja, o suplício.

⁵ Neste período, para os não miseráveis, as penas mais comuns eram a indenização e a fiança para (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 24).

⁶ Rusche e Kirchheimer relatam que, em algumas cidades italianas, o encarceramento como pena já era aplicada (2004).

2.1 Punição anterior ao cárcere como pena: o suplício

Cumprir pontuar que a importância de estudar o suplício, além da questão histórica (conhecer o modo de punir anterior à prisão como pena), dá-se pela sua permanência, de forma não declarada, na atual forma predominante de punir: a privação de liberdade.

No feudalismo, num período no qual a moeda e a produção estão pouco desenvolvidas, prevalecem as punições corporais: o corpo é o principal, e muitas vezes o único, bem da grande maioria das pessoas pobres, e será sobre ele que recairá o poder punitivo na forma de: chicotadas, pelourinho, marcas de ferro, mutilação, enterramento, morte com ou sem tortura; podendo, ainda, serem banidas ou condenadas a trabalhos forçados. Para os ricos, quando raramente eram punidos, a fiança ou o exílio (por um determinado período), eram as penas aplicadas (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004; WACQUANT, 2008).

O suplício está ligado a uma pena violenta, capaz de produzir dor sobre o corpo do acusado ou condenado. Punições cruéis e que serviam para demonstrar o grande poder de quem determinava o castigo – o monarca. Nesta forma de punição (suplício), o “rei, através do carrasco, exercia sobre o corpo do condenado a mutilação ou a morte diante dos olhos do público, a fim de que a marca no corpo individual se gravasse nos corações dos outros indivíduos” (ANITUA, 2008, p. 109).

Importante pontuar que o suplício não era uma pena aplicada por pura raiva contra o corpo do supliciado; não era qualquer punição corporal. Ao revés, existia, em verdade, todo um procedimento a ser observado quando da execução do suplício. Nas precisas lições de Foucault (2014), o suplício é um ritual no qual deve ser produzida uma determinada quantidade de sofrimento, a qual se possa comparar, hierarquizar e apreciar. Deste modo,

o suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas (FOUCAULT, 2014, p. 37).

É necessário frisar, desde já, que a prisão como modalidade punitiva nunca abandonou, em certa parte, o suplício, tal qual verá adiante. A nossa atual forma punitiva sempre aplicou penas corporais aos seus detidos: de restrição na alimentação à privação sexual, de ambientes totalmente insalubres a sessões constantes de torturas. Apesar dos discursos oficiais declararem que a pena de prisão tem como única pretensão a privação a liberdade do detido, esta pena sempre utilizou-se do sofrimento físico em suas punições. Como bem pontua Ferrajoli, sobre a suposta superação dos suplícios:

a crueldade das penas não pertence, infelizmente, de forma exclusiva, ao passado. A pena de morte está ainda presente em quase todo o mundo: somente 28 Estados a aboliram por completo; em 129 países - dentre os quais grande parte dos Estados Unidos, a União Soviética e quase todos os países africanos e asiáticos - é aplicada inclusive em tempo de paz; e em outros 18 países, entre os quais a Itália, Grã-Bretanha e Espanha, está prevista só para o tempo de guerra. Portanto, as vítimas da pena de morte contam-se, ainda hoje, aos milhares em cada ano. (...) Todavia, em muitas partes do mundo têm sobrevivido até o presente século as penas corporais dos açoites e das bastonadas. Enfim, às penas legais assinaladas pelas cifras oficiais, deve-se acrescentar a cifra negra das humilhações e violências, extralegais e extrajurídicas, que acompanham em todo o mundo a execução penal e, em geral, o exercício das funções policiais e judiciais (2002, p. 311).

Nesse sentido, uma característica do suplício que ainda se faz bastante presente nos atuais sistemas punitivos é a aplicação de tortura⁷ física aos detidos, principalmente em países que experimentaram por longos e recentes períodos de escravidão (1500-1888) e por regimes ditatoriais (1964-1985), como é o caso do Brasil. Assim, compreender de que modo era operacionalizado o suplício na busca de provas para a condenação do acusado, utilizando-se necessariamente da tortura, é um passo necessário para que possamos entender como que essa prática ainda resiste e continua sendo aplicada em pleno século XXI.

⁷ A definição de “tortura ou tratamento degradante” no ordenamento jurídico brasileiro é dada pela Lei 9.455/97: Art. 1º Constitui crime de tortura: I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa; II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

No plano dos tratados internacionais, a Convenção contra a Tortura das Nações Unidas de 1984 e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura de 1985 (ratificadas pelo Brasil em 1989) definem o crime de tortura como: Artigo 1º - 1. Para os fins da presente Convenção, o termo ‘tortura’ designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram. (Convenção contra a Tortura das Nações Unidas de 1984); Artigo 2º - Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica. Não estarão compreendidas no conceito de tortura as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam unicamente consequência de medidas legais ou inerentes a elas, contanto que não incluam a realização dos atos ou a aplicação dos métodos a que se refere este artigo. (Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura de 1985)

Sob uma perspectiva histórica, o suplício é fruto do modelo punitivo inquisitorial. Podemos observar práticas caracterizadas como inquisitoriais já nos períodos monárquicos em Roma. No entanto, é só na baixa Idade Média⁸ que o sistema inquisitivo⁹ é aperfeiçoado e adotado em quase todas as legislações da Europa, deixando de ser adotado apenas no direito canônico de onde se originou¹⁰ (FOUCAULT, 2003; PRADO, 2005).

Neste sistema, há uma verdadeira tabulação de provas (denominada de prova tarifada) que são classificadas para serem utilizadas na condenação ao suplício. Neste modelo, temos, resumidamente, a seguinte estrutura: os testemunhos eram considerados como provas verdadeiras. Caso mais de uma testemunha afirmasse ter visto o indivíduo cometendo o delito do qual era acusado, essa seria considerada uma prova plena, não sendo possível àquele refutá-la. Havia, ainda, as provas semiplenas – quando uma só pessoa era testemunha ocular do fato ou quando existia ameaça de morte e logo após essa pessoa era encontrada executada –, as quais eram essas provas consideradas verdadeiras até que o acusado provasse o contrário. Essa diferenciação das provas, por óbvio, não são apenas criação teórica, mas exercia uma função operatória. As provas plenas poderiam provocar qualquer tipo de condenação; as semiplenas, por seu turno, possuíam aptidão para ocasionar somente penas físicas, desde que não resultassem em morte. Ainda existia a possibilidade de combinação das provas, ou seja: seria considerada uma prova plena a soma de duas provas semiplenas. Podemos perceber, portanto, que, na persecução criminal, existia uma minuciosa aritmética penal (ANITUA, 2008; FOUCAULT, 2014).

Esse tipo de procedimento conduziria, necessariamente, à busca da confissão, considerada a “rainha de todas as provas”. Em primeiro lugar, porque esta prova tinha (e ainda tem) um peso tão forte que não seria mais necessário buscar outras provas, tampouco ter que combinar provas para a condenação. A confissão facilitava o papel do acusador, não tendo o mesmo que fornecer ou buscar outras provas. Em segundo lugar, a admissão da culpa pelo próprio acusado era considerada a prova da verdade da acusação, legitimando todo o procedimento persecutório (FOUCAULT, 2012).

⁸ Período da história Medieval que vai do século XIII ao XV

⁹ Podem ser apontadas como características básicas do sistema inquisitivo: a concentração das funções de acusar e julgar; a total ausência de imparcialidade do julgador; a possibilidade irrestrita de produção de provas de ofício; a utilização da tortura para obtenção da confissão, considerada esta como a rainha das provas (Regina probatio); a inexistência do direito de defesa (ou bem o réu é inocente e a Defesa é desnecessária, ou bem é culpado e não merece Defesa alguma); o sigilo na prática dos atos processuais; a prisão provisória como regra geral, uma vez que o inquisidor necessitava dispor do acusado durante todo o tempo, para coagi-lo a confessar; o sistema de provas é o da prova tarifada ou prova legal (LOPES, 2018)

¹⁰ O Concílio de Latrão, em 1215, implementou o procedimento inquisitório no Direito Canônico, permitindo, dentre outras coisas, as denúncias anônimas (PRADO, 2005).

A concepção era de que o indivíduo, ao ser acusado, já não poderia ser considerado totalmente inocente, já recaindo sobre o mesmo uma certa carga de culpa; – a lógica operava no sentido de que, se o indivíduo havia sido acusado, é porque teria cometido, de fato, algo errado. Ao ser acusado, o ‘jogo’ se inverte, e o sujeito é que deveria provar sua inocência. Nesse contexto, a busca pela confissão não encontrava limites, sendo a prática da tortura largamente utilizada como uma forma legítima para atingir tal fim. Assim, o sujeito que, após longas e tortuosas sessões de tortura, acaba por confessar, desempenha o papel de verdade viva (‘verdade real’¹¹). A sua admissão de culpa é a chancela principal de todo o procedimento inquisitivo, de modo que, ao confessar, o próprio indivíduo assume uma posição no ritual de produção da verdade penal, assinando – “*com o sangue que escorre do seu corpo torturado*” – a acusação como verdadeira (FOUCAULT, 2014, p. 41).

Numa época em que Estado e religião estão diretamente conectados, a tortura, na busca dessa verdade, não é vista pejorativamente. O acusado, que já é considerado um herege (um pecador), deve ser punido por ter contrariado as determinações do divino. Como aponta Anitua (2008, p. 107), essa relação entre crime-pecado possibilitava a arbitrariedade do poder penal, já que, para combater o mal do pecado, não existiam limites ao poder punitivo. Assim, “todo poder que se exerce na procura desse saber não deve ser obstaculizado, uma vez que o mau significa, justamente, obstaculizar o bom. Desse modo, o uso da violência fica autorizado – e inclusive se impõe – contra qualquer obstáculo que se lhe imponha” (ZAFFARONI, 2007, p. 41). Nesse sentido, para a confirmação e legitimação de todas essas ações, deve o acusado confessar, admitir sua culpa, e, para tal fim, as mais variadas formas de tortura destinadas a arrancar a ‘verdade’ constituiriam modos legítimos de investigação. É uma via de mão dupla: como já há a consideração de que o acusado possui alguma culpa no cometimento de determinado delito, a tortura é legítima para arrancar a confissão – ou seja, para alcançar a ‘verdade’. Ao obter a confissão – já que apenas um número ínfimo de pessoas resistia a longas sessões de tortura –, toda a violência utilizada neste procedimento era legitimada.

Neste sentido é a lição de Foucault, que aduz:

¹¹ A busca da verdade real sustenta o sistema processual inquisitorial, visto que resulta na permissão ao acusador de utilizar qualquer meio para alcançá-la, não existindo limite normativo para a procura da verdade. Como ensina Ferrajoli (2012, p. 452), no sistema inquisitivo, o fim (de atingir a verdade qualquer que seja) justifica os meios (os procedimentos quaisquer que sejam). Partindo desse pressuposto, parte da doutrina nacional – LOPES (2018), PRADO (2005), KHALED (2013), CASARA E MELCHIOR (2013), substitui esse termo “verdade” pelo de verossimilhança das provas ou juízo de probabilidade. O magistrado deve ter a consciência que nunca alcançará a verdade do fato em julgamento – até porque é impossível o ser humano reproduzir com exata precisão um fato pretérito, sendo o tempo responsável por extingui-lo no preciso momento em que tornou-se passado (THUMS, 2006). Assim, o juiz, na prática judicante, deve atuar, no momento da condenação ou absolvição, através de cognição razoável pelo devido processo legal, sem a pretensão de que a sua sentença é a verdade reconstruída de um fato pretérito.

Sob a aparente pesquisa intensa de uma verdade urgente, encontramos na tortura clássica o mecanismo regulamentado de uma prova; um desafio físico que deve decidir sobre a verdade; se o paciente é culpado, os sofrimentos impostos pela verdade não são injustos; mas ela é também uma prova de desculpa se ele for inocente. Sofrimento, confronto e verdade estão ligados uns aos outros na prática da tortura; trabalham em comum o corpo do paciente. A investigação da verdade pelo suplício do “interrogatório” é realmente uma maneira de fazer aparecer um indício, o mais grave de todos – a confissão do culpado; mas é também a batalha, é a vitória de um adversário sobre o outro que “produz” ritualmente a verdade. A tortura para fazer confessar tem alguma coisa de inquerito, mas tem também de duelo (2014, p. 44).

Essa dupla função da confissão (serve como prova ao cancelar a acusação e é obtida por coação) justifica as duas grandes formas que o direito criminal clássico emprega para alcançá-la: o *juramento em nome de Deus* que se pede ao acusado antes do interrogatório – serve como uma ameaça, já que Deus conheceria a ‘verdade’, e mentir em nome dele seria inadmissível, fazendo com que o mesmo não faltasse com a verdade diante da justiça dos homens; e a *tortura* – violência meticulosamente calculada para arrancar uma verdade que sirva como prova para a condenação, devendo a mesma ser confirmada, perante os julgadores, a título de confissão “espontânea” (FOUCAULT, 2014).

Destarte, percebemos que até os dias atuais essa é uma prática costumeiramente perpetrada em nossa realidade marginal¹², especialmente a tortura¹³. A confissão continua sendo considerada a “rainha de todas as provas”; ou seja: a evidência cujo valor probatório mais se sobressai para condenação¹⁴ e que a qual se busca mais incessantemente. Pior: muitas confissões são realizadas perante apenas os policiais e, portanto, sem a mínima garantia constitucional do contraditório¹⁵. Destas, muitas são negadas diante do juiz em audiência, não raras vezes apontadas, inclusive, como resultado de sessões de torturas – o que em muitas

¹² Adotamos a perspectiva ensinada por Zaffaroni (2001), para o qual o termo “marginal”: a) é compreendido como a nossa posição na periferia do poder planetário, em detrimento dos países centrais; b) carrega em si a necessidade de se adotar a perspectiva dos nossos fatos de poder na relação de dependência com o poder central; e c) aponta que a grande maioria da população latino-americana, ao mesmo tempo em que é marginalizada do poder, é objeto da violência do sistema penal.”

¹³ Em relação ao juramento de falar a verdade, o nosso ordenamento legal só exige-o apenas para as testemunhas, inclusive, estabelece como crime o falso testemunho (artigo 342 do Código Penal)

¹⁴ Como exemplo: (Câmaras Criminais / 6ª CÂMARA CRIMINAL 31/10/2016 - 31/10/2016 Apelação Criminal APR 10625140084157001 MG (TJ-MG) Jaubert Carneiro Jaques). “A **confissão**, outrora denominada “rainha das provas”, prestada sem erro ou qualquer coação, **constitui elemento valioso na formação do convencimento, sendo apta a justificar a condenação**, sobretudo quando escudada nos depoimentos seguros de testemunha presencial. A retratação injustificada é de toda irrelevante, diante do conjunto probatório a evidenciar, com segurança, a inocorrência de qualquer gesto arbitrário das autoridades policiais, com o intuito de extorquir a confissão anterior. Conforme entendimento adotado por esta egrégia Câmara Criminal, delega-se ao Juízo da Execução a análise do pedido de isenção das custas processuais, por não ser este o momento mais adequado para sua apreciação.

¹⁵ A constituição federal brasileira prevê em seu artigo 5º, inciso LV, que todos acusados têm direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

ocasiões não impede, registre-se, de serem mantidas e consideradas normalmente para a condenação¹⁶.

Mesmo não existindo um regulamento (ao menos legalmente¹⁷) que estabeleça as formas de torturas que devem ser utilizadas a fim de que o indiciado ou acusado admitisse (ainda que não fosse o responsável) a prática delitiva, são de conhecimento dos profissionais na área, os diversos métodos de tortura utilizados, inclusive pelos os órgãos responsáveis pela acusação, para arrancar a confissão. Desse modo, a própria decretação da prisão preventiva ou temporária¹⁸ pode significar o começo do processo de tortura do indivíduo – tudo em busca da busca da confissão, que traria a ‘verdade’, tendo em vista que ter o corpo do acusado à disposição do sistema punitivo é fundamental. Afinal, é inegável a constatação de que qualquer pessoa, ao ser tolhida em sua liberdade e largada nas penitenciárias brasileiras – verdadeiros depósitos de seres humanos e nos quais há a sujeição a inúmeras formas de violência, sente-se pressionada a confessar algo que não cometeu.

Ademais, outro elemento violentador deveras relevante a ser mencionado no processo de tortura ora tratado é a restrição à alimentação¹⁹ e à água. Esta realidade, apesar de constituir algo rotineiro da prisão, isso não lhe retira o caráter de funcionar como mais um instrumento de pressão para a confissão. Caso essas medidas não sejam suficientes, a prática de torturas físicas é costumeiramente aplicada. Portanto, notamos que há uma certa gradação,

¹⁶ Um exemplo claro é o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Espírito Santo: (PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL 09/07/2010 - 9/7/2010 Apelação APL 00063099020098080012 (TJ-ES) CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS”). “1. Na presente hipótese, comprovada a materialidade do crime (auto de prisão em flagrante, auto de apreensão, auto de constatação provisória da natureza tóxica das substâncias apreendidas e laudo toxicológico definitivo), a autoria ficou cabalmente evidenciada por meio da confissão do apelante na fase inquisitória, ocasião na qual, além de assumir a propriedade dos entorpecentes e demais apetrechos, revelou o nome de quem adquirira as drogas, os preços e a forma como iria vendê-las, mediante depoimento prestado livremente, sem qualquer coação, como afirmara o próprio acusado em Juízo. 2. **A retratação judicial da confissão declarada livremente na esfera policial não se afigura convincente, pois o apelante não apresentou qualquer justificativa plausível para a ulterior negativa de autoria, alegando simplesmente ter assinado o respectivo termo sem ler o seu conteúdo. Inexiste qualquer prova ou mesmo indício da suposta violência sofrida por ambos os réus, a qual teria ocorrido durante a abordagem policial, ou seja, antes da confissão do apelante, sem qualquer coação, na Superintendência de Polícia Especializada.** De mais a mais, é inverossímil a versão relatada pelos réus na fase judicial, segundo os quais a sogra do apelante teria visto alguns indivíduos passarem correndo pelo quintal de sua residência, fugindo da polícia, pouco antes da apreensão dos entorpecentes e seus acessórios, fato sem nenhum lastro probatório nos presentes autos.

¹⁷ Isso porque na década de 1990, os manuais de torturar *Kubark* foram liberados ao público. Estes manuais de tortura eram (e ainda são) usados pela CIA e pelas forças militares americanas nos detidos e consiste num conjunto de técnicas destinadas a colocar os prisioneiros em estado de profunda desorientação e choque, de modo a obriga-los a fazer concessões contra a própria vontade (KLEIN, 2007, p. 26). Importante ressaltar que as técnicas de torturas previstas nesses manuais foram amplamente aplicadas durante os anos das ditaduras na América Latina.

¹⁸ Não por acaso prisões cautelares representam 40% de toda a nossa população carcerária (INFOPEN 2017).

¹⁹ Agentes Penitenciários denunciaram, em 2015, a falta de alimentos no estado de Alagoas. Reportagem disponível em: <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2015/02/agentes-penitenciarios-denunciam-falta-de-comida-nos-presidios-de-al.html>. Acesso em 15 nov 2018.

mesmo que não seja uma regra geral, na forma que essa confissão pode ser arrancada do sujeito. Por isso, como pontua Foucault (2014, p. 42), “enquanto o sistema punitivo clássico não for totalmente reconsiderado, haverá muito poucas críticas radicais da tortura”.

Como bem aponta Andrade (2014), em relação à mudança da punição sobre o corpo (suplício) para a punição sobre a alma (prisão), explanada por Foucault (2014), encontra na nossa realidade marginal outra situação. Assim, “a tradição punitiva brasileira atesta, antes e depois da prisão, uma continuidade, antes que uma ruptura com a infligência de dor corporal, que se dá por dentro da prisão” (ANDRADE, 2014, p. 310).

Cumpramos ainda apontar que o sistema de prova tarifada (provas plenas, semiplenas, diretas, indiretas...) do sistema inquisitivo inverte a presunção de inocência, garantia que permanece nos ordenamentos atuais – não obstante estar sendo minorada cada vez mais e, muitas vezes, ser aplicada apenas para uma pequena parcela das pessoas que caem na malha do sistema penal. Na Idade Média, o suspeito, enquanto tal, merecia sempre algum tipo de punição, visto que já não seria completamente inocente. Este cenário não é muito diferente do que acontece na nossa atual realidade judiciária. O suspeito, que tem classe e cor, será sempre culpado de alguma coisa, mesmo do que não fez, já que a sua própria existência incomoda a classe dominante²⁰. Como fala Zaffaroni (2007), essas pessoas, classificadas como inimigas, devem ser punidas somente por sua condição, independentemente de suas ações. Assim, qualquer mero testemunho, inclusive dos que acusam²¹, será considerado uma prova plena para a condenação e aplicação de um verdadeiro suplício nas penitenciárias brasileiras – numa lógica de que nossos presídios não punem apenas a alma do detido, mas, principalmente, os seus corpos. Na dúvida, o suspeito, que é preto ou pobre, é punido.

Desse modo, podemos afirmar que, nos nossos sistemas punitivos, existe uma economia política do corpo²²: mesmo quando não são aplicados diretamente os castigos corporais, ao utilizar métodos, teoricamente, menos violentos (a exemplo da prisão), é sempre

²⁰ Utilizamos esse termo (ou classe dirigente) para denominar a classe social detentora do processo econômico e político. Numa perspectiva marxista, a partir do capitalismo, podemos entender classe dominante correspondente à burguesia, ou seja, refere-se à classe social que controla os meios e detém a capacidade de organizar a produção capitalista.

²¹ Em pesquisa realizada pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, das 2.591 sentenças proferidas entre agosto de 2014 e janeiro de 2016, envolvendo 3745 acusados de infringir a Lei 11.343/2006, que instituiu a Política Nacional Antidrogas, 62,33% das sentenças, o agente de segurança foi a única testemunha ouvida no processo e 53,79% dos casos, o depoimento dele foi a principal prova considerada pelo juiz para condenar o acusado. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/depoimento-de-policiais-base-para-condenacao-da-maioria-dos-casos-de-traffic-associacao-22423565>. Acesso em 20 jan 2019.

²² Adotando as contribuições de Foucault (2014) e Melosi e Pavarini (2006), é o processo no qual a disciplina como política de coerção para produzir sujeitos dóceis e úteis, descobre suas determinações materiais na relação capital/trabalho assalariado, porque existe como adestramento da mão de obra para reproduzir o capital.

no corpo que recairá a atenção. O intuito é mantê-lo submisso, dócil e domesticá-lo para potencializar o corpo produtivo (FOUCAULT, 2014).

2.2 Acumulação Primitiva do Capital e a origem da privação de liberdade como pena

Entre os séculos XIV e XVI, temos o período que Marx (2013) denominou como “acumulação primitiva do capital”. Este foi um momento chave na reorganização da produção e reprodução das condições materiais de existência da sociedade, atuando, ao mesmo tempo, na redefinição dos elementos sociais punitivos na Europa. Expropriados dos meios de produção e expulsos do campo, os camponeses são obrigados a partirem para os centros urbanos, onde a absorção insuficiente de mão-de-obra pela manufatura e a não adaptação às novas condições de trabalho os conduzem a engrossar as massas de desocupados e pobres urbanos (DOBB, 1983; MARX, 2013). Assim,

expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela expropriação violenta e intermitente de suas terras, esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo. Por outro lado, os que foram repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro tampouco conseguiram se ajustar à disciplina da nova situação. Converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias. Isso explica o surgimento, em toda a Europa ocidental, no final do século XV e ao longo do século XVI, de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os pais da atual classe trabalhadora foram inicialmente castigados por sua metamorfose, que lhes foram imposta, em vagabundos e paupers. (MARX, 2013, p. 806).

Conforme já sinalizado, a população rural, após ter sua terra violentamente expropriada, foi expulsa e obrigada a partir para as cidades. Ao chegarem nos centros urbanos, os camponeses, despojados das suas terras, local onde detinham o conhecimento do trabalho para sua sobrevivência, a única saída era vender o que lhes restavam: a força de trabalho, seus corpos. No entanto, além de não existirem ocupações para todos os expropriados recém-chegados, o que causou a formação de uma grande massa de pedintes (rotulados como vagabundos), a maioria ainda não estava adaptada às novas formas de trabalho. Assim, nesse contexto, essa massa de pessoas vindas do campo foi obrigada a se submeter, por meio de leis autoritárias²³, instituições de trabalhos forçados, açoites e torturas,

²³ Uma dessas leis determinava um limite para o salário e punia quem o descumprisse, tendo como exemplo o Estatuto dos Aprendizizes da Rainha Elizabeth. Este estabelecia a pena de dez dias de prisão para quem pagasse um salário mais alto do que o determinado em lei, e de vinte e um dias para o trabalhador que o recebesse

a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado (DOBB, 1983; HARVEY, 2013).

O resultado desse processo (acumulação primitiva) foi a concentração da propriedade da terra nas mãos de poucas pessoas e a expulsão dos camponeses para os centros urbanos. Estes contingentes – de onde saíam a futura classe operária (NETTO; BRAZ, 2006), recém-chegados dos campos, foram obrigados, para sobreviverem, a vender a única coisa de valor que lhes restava: a sua força de trabalho. No entanto, as manufaturas não conseguiriam absorver todas essas pessoas expropriadas dos campos. Além disso, esses camponeses não estavam habituados à forma de trabalho nessa nova condição. Foi preciso, portanto, criar instituições que pudessem disciplinar os camponeses (agora assalariados) ao trabalho nas manufaturas. Aos que não conseguiam emprego e formavam um enorme contingente de desocupados, também era necessário incutir a disciplina das novas formas de trabalho, para que ficassem a postos caso as manufaturas precisassem de mais mão de obra. Como ensina Anitua, ao abordar a necessidade de adestramento dos grupos que “apenas” detinham a força de trabalho para subsistência:

o mercantilismo necessitou de um disciplinamento selvagem dos grupos sociais que não se integraram a nenhum dos grupos economicamente produtivos. A forma de ‘educar’ os não proprietários para que aceitasse como natural esses estado de coisas foi através da violência punitiva (ANITUA, 2008, p. 114).

Importante registrar que a classe subalterna não aceitou as medidas impostas nesse período de acumulação primitiva (privatização da terra, imposição da disciplina para as novas formas de trabalho, dependência do recebimento salário para subsistência) de forma passiva. Muito pelo contrário, houve bastante resistência. Em diversos países europeus formaram-se inúmeros levantes entre o século XVI e XVII. Na França, por exemplo, ocorreram cerca de mil levantes entre 1530 e 1670 (FREDERIC, 2017).

Apesar desse fenômeno (acumulação primitiva do capital) ocorrer na Europa, é importante pontuar que tal processo se deu em virtude da exploração de povos do mundo inteiro, principalmente dos africanos e dos nativos latino-americanos. Dessa forma, é necessário pontuar que “o que era ouro e prata na Europa, dinheiro do capital nascente, era morte e desolação na América” (DUSSEL, 1993, p. 53). Assim, é inegável que

a descoberta das terras auríferas e argentíferas nas Américas, o extermínio, a escravidão e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa

(MARX, 2013). A legislação elisabetana ainda previa a punição à mendicância com a queimadura da cartilagem do ouvido direito. Caso fosse reincidente, seria executado (DOBB, 1983).

reserva para a caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da era da produção capitalista. Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva (MARX, 2013, p. 820).

Desse modo, a acumulação primitiva e o posterior desenvolvimento do modo de produção capitalista só foi possível com a exploração da América e da África, tanto das suas riquezas naturais (ouro, prata..) como da escravização de índios e negros para produção de mercadorias destinadas ao mercado mundial. Na certa letra da música Negro Drama de Racionais MC's “desde o início, por ouro e prata, olha quem morre, então veja você quem mata”. Nesse sentido, Serra (2009) afirma que a exploração da mão de obra escrava na América e o tráfico de africanos escravizados não representaram uma etapa na transição para o capitalismo, mas, sim, atuaram como um pilar imprescindível sobre o qual se ergueu e se desenvolveu o capitalismo europeu.

Portanto, “o capitalismo, como sistema de relações de produção, (...) constituiu-se na história apenas com a emergência da América” (QUIJANO, 2005, p. 126). Neste mesmo sentido, aponta Zaffaroni:

la civilización industrial no fue un proceso europeo, sino un proceso del planeta entero, en el cual estuvimos necesariamente implicados americanos y africanos. Y resulta así, porque si Europa no hubiese subdesarrollado a América y a África, tampoco hubiese podido disponer de los medios de pago – oro y plata – ni de las materias primas necesarias para el proceso industrial. (1989, p. 23).²⁴

Assim, as condições que possibilitaram a acumulação primitiva do capital em muitos países europeus se deram à custa de muitos corpos negros – “o capital nasce escorrendo sangue e lama por todos os poros da cabeça aos pés” (MARX, 2013, p. 830). Aliás, essa violência inerente ao surgimento do capitalismo é algo que a burguesia tenta, insistentemente, negar e esquecer, mesmo que ela continue presente até os dias atuais. Reforçando essa afirmação, Marx traz como exemplo a relação entre a acumulação primitiva do capital na Inglaterra e o tráfico negreiro:

Com o desenvolvimento da produção capitalista durante o período manufatureiro, a opinião pública perdeu o que ainda lhe restava de pudor e consciência. As nações se jactavam cinicamente de toda infâmia que constituísse um meio para a acumulação de capital (...) é trombeteado como triunfo da sabedoria política inglesa o fato de que, na paz de Utrecht, a Inglaterra arrancara aos espanhóis, pelo Tratado de Asiento, o privilégio de explorar também entre a África e a América espanhola o tráfico de negros,

²⁴ Tradução nossa: “a civilização industrial não foi um processo europeu, senão um processo do planeta inteiro, em qual estivemos necessariamente implicados - americanos e africanos. E resulta assim, porque se a Europa não tivesse subdesenvolvido a América e a África, tampouco teria podido dispor de meios de pagamento - ouro e prata – nem das matérias primas necessárias para o processo industrial”.

que até então ela só explorava entre a África e as Índias Orientais inglesas. A Inglaterra obteve o direito de guarnecer a América espanhola, até 1743, com 4.800 negros por ano. Isso proporcionava, ao mesmo tempo, uma cobertura oficial para o contrabando britânico. Liverpool teve um crescimento considerável graças ao tráfico de escravos. Esse foi seu método de acumulação primitiva (2013, p. 829).

Como decorrência desta transformação, ao mesmo tempo em que os produtores rurais são expulsos das suas terras e obrigados a se tornarem assalariados, é criado o mercado interno, visto que agora a família camponesa estava impossibilitada de produzir e processar os meios de subsistência bem como as matérias-primas que precisava consumir. A partir de então, essas necessidades (matérias-primas e meios de subsistência) converteram-se em mercadorias. Assim, “fios, panos, tecidos grosseiros de lã, coisas cujas matérias-primas se encontravam no âmbito de toda família camponesa e que eram fiadas e tecidas por ela para seu consumo próprio, transformam-se, agora, em artigos de manufatura” (MARX, 2013, p. 818).

Desta forma, podemos compreender que a característica marcante desse período é a violenta expulsão de grandes massas humanas das suas terras, de seus meios de subsistência, ao mesmo tempo em que são jogadas no mercado de trabalho como proletárias²⁵ (FREDERIC, 2017). A expropriação da terra, local onde o camponês morava, trabalhava e garantia sua sobrevivência, é a marca do processo de acumulação primitiva do capital.

No entanto, o modo de produção capitalista somente surge e se desenvolve se certas situações confluírem no mesmo sentido: é necessário que existam duas espécies opostas de possuidores de mercadorias e que estes tenham contato. Assim, é vital que se confrontem, de um lado, pessoas que dispõem de recursos (detentores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência) para comprar a força de trabalho como mercadoria e, do outro, pessoas que dispõem da sua força de trabalho como a única mercadoria que possuem para vender caso queiram sobreviver (NETTO; BRAZ, 2006). Nesse momento, estão dadas as premissas imprescindíveis da produção capitalista, já que é fundamental para a existência do capitalismo que uma mercadoria seja capaz de produzir mais valor do que ela tem; essa mercadoria é a força de trabalho. Portanto, esse processo pressupõe obrigatoriamente a separação da classe trabalhadora dos meios de produção e subsistência. Nesse sentido, Marx ensina que

a relação capitalista pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. Tão logo a produção

²⁵ Partindo da compreensão de Netto; Braz (2006), podemos dizer que a classe proletária (ou proletariado) é aquela constituída pelos operários urbanos e rurais que apenas dispõe de sua capacidade de trabalho para sua sobrevivência.

capitalista esteja de pé, ela não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior. O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização do seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde (2013, p. 786).

Assim, o modo de produção capitalista só é possível a partir de um processo de usurpação do trabalho do outro. É no controle do corpo, do trabalho vivo e do tempo de outro indivíduo que o capital nasce e se desenvolve. Portanto, para viabilizar essa apropriação do corpo do outro, era necessário elaborar um domínio sobre a alma do mesmo. Nesse sentido, com a finalidade de que “alguns se apropriassem dos corpos e dos tempos dos outros, estabelecera-se uma conflitividade social crescente – a luta de classes. Várias formas de controle social se constituem para dar conta dessa captura: da educação ao sistema penal” (BATISTA, 2011, p. 79).

Sobre essa necessidade de disciplinamento das massas, Foucault (2014) faz um paralelo entre a acumulação primitiva e acumulação humana²⁶. Aponta que a antiga forma de punição – o suplício, baseada num ritual violento sobre o corpo – é substituída por uma tecnologia meticulosa e calculada da sujeição – a acumulação dos homens. Na verdade, para o autor, podemos compreender, numa relação dialética, que a acumulação primitiva possibilitou e só foi possível com a acumulação humana. Dessa forma,

os dois processos, acumulação de homens e acumulação de capital, não podem ser separados; não teria sido possível resolver o problema da acumulação de homens sem o crescimento de um aparelho de produção capaz ao mesmo tempo de mantê-los e de utilizá-los; inversamente, as técnicas que tornam útil a multiplicidade cumulativa de homens aceleram o movimento de acumulação de capital. A um nível menos geral, as mutações tecnológicas do aparelho de produção, a divisão do trabalho, e a elaboração das maneiras de proceder disciplinares mantiveram um conjunto de relações muito próximas (FOUCAULT, 2014, p. 214).

Nesse momento, pode ser observado uma significativa mudança na postura das classes proprietárias em relação à escassez de mão-de-obra. Em um contexto histórico marcado pelo crescimento dos mercados e pela necessidade de automatizar o processo produtivo para aumentar a produção, sendo preciso, portanto, mais investimento de capital, a força de

²⁶ Foucault (2014) fala em “acumulação dos homens”. Entendendo que esse processo de disciplinamento não recaiu somente sobre os corpos de homens, a palavra ‘humana’ é a mais adequada, já que não invisibiliza todo o processo acometido sobre as mulheres neste período.

trabalho disponível não era suficiente (sobretudo, a mais qualificada às novas formas de trabalho); ou seja, era um bem escasso. Assim, neste período, a classe proletária possuía o poder de exigir melhoras em suas condições de trabalho. Como consequência, para conseguir mão de obra para suas empresas, a classe dirigente tinha de pagar melhores salários e garantir um ambiente de trabalho minimamente mais adequado.

Desse modo, a classe dominante, neste momento histórico, deparou-se com a seguinte situação: a acumulação de capital era imprescindível para a ampliação do comércio e da manufatura, mas estava sendo dificultada pelos obstáculos que as novas condições impuseram. Assim, a burguesia se viu obrigada a clamar ao Estado, mais uma vez, para assegurar a redução dos salários e a produtividade do capital.

A partir daí, num período marcado pela insuficiência de mão de obra, o tratamento destinado às pessoas que vagavam pelas cidades pedindo por ajuda é completamente modificada. Até então, além de tolerar-se a mendicância, ajudar os pedintes com esmolas era uma forma de agradar o divino, uma forma de atenuação dos pecados. O auxílio aos miseráveis deixa de ser considerado uma experiência religiosa, com um caráter purificador para quem ajuda, e passa para uma concepção moral que condena esses sujeitos (FOUCAULT, 1972).

Com o crescimento do número de ociosos e pedintes em condições de trabalhar num tempo marcado pela necessidade de mão de obra, passa-se a compreender a ajuda aos pobres como algo perigoso e um estímulo à ociosidade e ao desemprego. Além disso, essa mudança de concepção será influenciada pelos ideais propagados pela reforma protestante, principalmente pelo calvinismo²⁷. A ética calvinista, fundada, dentre outros pontos, no trabalho árduo e na renúncia pessoal aos prazeres carnavais (WEBER, 2004), não entende que a generosidade voluntária para com os desvalidos sirva para absolvição ou atenuação dos pecados. O cuidado privado para com os necessitados, feito às próprias custas, deixa de ser considerado como uma virtude. Nesta concepção, ser uma boa pessoa consistia na sua conduta cotidiana, sendo o êxito neste mundo sua própria justificativa. Desse modo, essa filosofia não aceitava a mendicância e era contrária à prática da caridade indiscriminada (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004)

A ética calvinista em relação ao trabalho exerceu significativa influência na mudança do tratamento dado aos pobres e foi fundamental na preparação das condições necessárias

²⁷ “As religiões protestantes e em particular o calvinismo forneceram sem dúvida, muito mais do que a religião católica, uma visão abrangente do mundo e da vida baseada na ética do trabalho, a religião do capital, que animará por si mesma as primeiras instituições segregadoras” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 50).

para o florescimento do capitalismo moderno: a acumulação de capital. A ambição pelo lucro deixa de ser algo valorado negativamente para se tornar algo positivo, sendo, inclusive, algo querido por Deus (WEBER, 2004). Assim,

a burguesia encontrou no calvinismo a fundamentação teórica para sua atitude ascética e sua concepção de poupança, uma medida necessária, diante de seus problemas econômicos. Com uma pequena reserva de capital, a luxúria e uma despesa alta as levariam à ruína. Devia-se trabalhar e poupar caso se pretendesse crescer ou mesmo manter um patamar mínimo de subsistência (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 62).

Dessa forma, notamos que a ideologia religiosa, que atuou de forma significativa na implementação e desenvolvimento do capitalismo, agia de modo diferente a depender do grupo social que o indivíduo pertencesse. Dividia-se, assim, em dois pólos opostos, sendo “uma direcionada para o nascente proletariado – que deveria trabalhar mais e mais pela glória de Deus – e outra para aqueles que deveriam acumular os lucros – guardando de forma ascética o produto do trabalho alheio, sem que isso se constituísse em pecado” (GUIMARÃES, 2006, p. 119).

Cumprir observar que a classe dominante (burguesia) tratava desocupados, pedintes e ladrões condenados praticamente da mesma forma, visto que todos eram responsáveis por transgredir os “ditames da ética calvinista” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 97). Portanto, a sociabilidade proto-capitalista, ao deteriorar as condições de vida da maior parte da população, causando o crescimento do número de mendigos e ociosos nas cidades, vai exigir novas leis para controle e punição desses sujeitos.

Desse modo, como consequência dessa lógica, regras são criadas visando o combate à vadiagem; ou seja: a pobreza é criminalizada. Essa nova legislação visava impedir que os trabalhadores recusassem os trabalhos oferecidos, mesmo que em condições precárias, e punia os que se recusassem a trabalhar²⁸ (GIORGI, 2006). Como dito anteriormente, para essas pessoas, expulsas de suas terras, não havia emprego suficiente; então, os únicos meios de sobrevivência que lhes restaram foram a mendicância ou os assaltos aos detentores de mercadorias. Como resposta, o aparato estatal agia de um modo que perdura até os nossos dias: criminalizando e encarcerando, tratando-as como verdadeiros objetos sem direitos e praticando contra elas a mais extrema violência (HARVEY, 2013).

O suplício, explanado no tópico anterior, ainda se mantinha presente neste período. No entanto, por ser uma pena aplicada ao corpo de forma cruel, para reafirmar perante toda a

²⁸ Como exemplo, um decreto francês de 1724 justificava a punição à mendicância apta com base na ideia de que eles de fato privavam os pobres de pão, pois privavam as cidades e vilas de seu potencial de trabalho (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

comunidade o poder do soberano, não exercia nenhuma função de disciplinamento, algo que as novas formas de trabalho nas manufaturas – e, posteriormente, nas fábricas – já necessitavam. Além disso, essa forma de punição também não reduziu o problema das enormes massas de pedintes (os rotulados de “vagabundos”) que vagavam pelas cidades. Dessa forma, a burguesia começou a elaborar uma nova política de punição: retiravam os indesejáveis das ruas das cidades e os disciplinavam com o menor custo possível, buscando, ainda, garantir alguma lucratividade, se possível. Como aponta Anitua (2008), a classe dirigente pretendia, em relação aos indesejáveis, expulsar (prendendo) e incluir (disciplinando).

Nesse contexto, a classe dominante buscava alguma forma de não descartar a mão de obra e, concomitantemente, transformá-la no proletariado disciplinado. Foi aí que, a pedido do clero inglês, assustado com o número alarmante de mendigos em Londres, o rei autoriza a utilização do castelo de Bridewell, em 1555, para abrigar os mendigos, ociosos, ladrões e autores de crimes de menor gravidade. Converter os recolhidos por meio da disciplina e do trabalho obrigatório foi o objetivo central dessa medida. Ademais, essa instituição possuiria outra função: servir como desestímulo à população, para que esta não seguisse o caminho da mendicância ou ociosidade, incutindo a ideia de que o único meio digno de sobrevivência deveria ser por meio do trabalho (ANITUA, 2008; MELOSSI; PAVARINI, 2006). Assim, pode-se afirmar que o castelo de Bridewell foi a instituição que inaugurou a ideia de retirar dos centros urbanos e deter, em certos locais, mendigos, ociosos e os autores de delitos (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Percebe-se, nesse proto-cárcere, as funções que, dali em diante, seriam aquelas deliberadamente afirmadas como escopo da atual pena de prisão: a prevenção geral negativa e a prevenção especial positiva da pena²⁹. Resumidamente, a prevenção geral negativa da pena seria a intimidação dos “criminosos” potenciais pela ameaça penal. Já a prevenção especial positiva seria a correção do autor pela ação pedagógica da execução penal; em outras palavras, a ressocialização³⁰ (ZAFFARONI et al, 2011).

Esse modelo das Bridewell, por possibilitar a aplicação do método a um maior número de indivíduos – se comparado às punições aplicadas no suplício (açoite, desterro,

²⁹ Vale registrar que a pena de prisão possui outras duas funções declaradas, quais sejam: 1- Prevenção geral positiva: manutenção ou reforço da confiança na ordem jurídica; manutenção das expectativas normativas; 2- Prevenção especial negativa: segurança social pela neutralização do autor (SANTOS, 2008).

³⁰ Compreendemos a ressocialização (e as ideologias “re” em geral, reeducação, reinserção, readaptação) como instrumento ideológico de dominação para incutir nas classes populares a disciplina necessária para o trabalho na fábrica e aos valores da sociedade burguesa (CASTRO, 2017, BATISTA 2011, SERRA, 2009).

execuções...) – é aprimorado, ampliado e se expande por diversas regiões. Em 1576³¹, são criadas as casas de correção (*house of correction*)³² para vários públicos. O público alvo continuava a ser os sem empregos, mendigos, autores de pequenos delitos, prostitutas. Essas casas de correção forneciam trabalho aos desempregados e obrigavam aqueles que se recusavam a trabalhar (DOBB, 1983). Assim,

este tipo de instituição (casa de correção) foi o primeiro exemplo, e muito significativo, de detenção laica sem a finalidade de custódia que se pode observar na história do cárcere e que os traços que a caracterizam, no que diz respeito às classes a quem foi destinada, sua função social e organização interna já são, grosso modo, aquelas do clássico modelo carcerário do século XIX (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 39).

Esta instituição ganhou ainda mais importância quando o índice demográfico da Europa entra em declínio a partir da segunda metade do século XVI e século XVII. Concomitante a essa diminuição, a necessidade de força de trabalho aumenta com o surgimento das primeiras fábricas. Assim, para o desenvolvimento e manutenção das altas taxas de lucro, o capital necessita da intervenção Estatal para aumentar o número de pessoas disciplinadas para as novas formas de trabalho. Portanto, é nessa conjuntura, segundo Guimarães (2006, p. 125), que “o Estado é chamado a intervir e, assim sendo, imprescindível que faça uso de sua máquina legislativa e administrativa e ponha a funcionar mecanismos que reprimam a crescente mendicância e obriguem a massa a trabalhar”.

Essas medidas – o trabalho forçado nessas casas de correção –, ao aumentar o número de mão de obra disciplinada disponível, evita que o proletariado, no mercado livre, ao perceber que o seu trabalho é escasso, requeira valorização salarial e, assim, diminua os lucros da classe dominante. Esse processo assegura, ainda, o máximo da mais-valia³³ (MELOSI; PAVARINI, 2006). Nesse sentido, Guimarães aponta a magnitude da importância das casas de correção nessa conjuntura:

³¹ Ao comentar sobre a origem da internação na Inglaterra, Foucault (1972, p. 61) faz referência a um ato de 1575, da rainha Elizabeth 1, em seu Capítulo III, no qual determina a construção de *houses of correction* para a “punição dos vagabundos e alívio dos pobres”, devendo ter pelo menos uma por condado.

³² Neste período são criadas casas de trabalho (*workhouse*), que, a priori, seriam destinadas aos pobres, sendo as casas de correção (*house of correction*) destinadas aos considerados vagabundos e criminosos. No entanto, na prática, essa divisão não aconteceu, já que o real objetivo era punir a pobreza e inculcar a disciplina nos detidos, necessária para o trabalho nas manufaturas e fábricas quando libertos (MELOSI; PAVARINI, 2006).

³³ Simplificadamente, o capitalista, que comprou a força de trabalho dos trabalhadores, utiliza-a para que deste emprego resulte um produto superior ao valor do que desembolsou ao comprá-la (o salário). É desse valor excedente (que se designa como mais-valia) que o capitalista se apropria. Assim, “a relação capital/trabalho, personalizada na relação capitalista/proletário, consiste, pois, na expropriação (ou extração, ou extorsão) do excedente devido ao produtor direto (o trabalhador): é nessa relação de exploração que se funda o MPC” (NETTO; BRAZ, 2006, p. 100-101).

a escassez de mão de obra, característica marcante da segunda metade do século XVI e primeira metade do século XVII, inexoravelmente levaria a uma valorização do trabalho livre, o que foi impedido pelo poder de indexação salarial advindo das casas de correção, posto que tais instituições, além de “estimularem” o novo proletariado em aceitar as injustas regras nas relações trabalhistas, ainda garantiam que o trabalho fosse mal remunerado, pois quem não trabalhasse livre e mal remunerado, trabalharia preso e sem remuneração alguma ou, então, por muito pouco (GUIMARÃES, 2006, p. 128).

Depreende-se, assim, que o surgimento da prisão como pena é fruto do contexto das mudanças sociais presenciadas na Europa entre os séculos XVI e XVII, tendo como um dos objetivos sanar problemas de exclusão social da origem do capitalismo³⁴. Este período ficou marcado pela acentuada diminuição demográfica, em virtude da Guerra dos Trinta Anos³⁵ (1618-1648) – além dos resquícios da destruição causada pela peste negra, responsável pela morte de mais de 1/3 de toda população europeia no século XIV³⁶ (FREDERIC, 2017), acarretando a redução da força de trabalho disponível. Esta diminuição permitia os trabalhadores reivindicarem aumento salarial (por serem poucos, a classe trabalhadora era mais necessária). Dada essa situação, a classe dominante pressionou o Estado a fim de que algo fosse feito no intuito de reverter esse quadro. As políticas estatais assistencialistas, destinadas às pessoas mais pobres, mesmo que mínimas, tinham que ser revistas. O trabalho deveria ser imposto a todos, para que fosse, ao mesmo tempo, combatida a quantidade crescente de pedintes nas cidades e estabelecido um freio às reivindicações dos trabalhadores por melhores salários, ocasionado pela escassez de mão de obra (GIORGI, 2006).

Portanto, a criação e a adoção das casas de correção para a punição desses grupos criminalizados no século XVII não se deram por uma simples questão humanitária – de deixar de aplicar uma pena cruel, como era o suplício –, mas, sim, pela mudança das condições sócio-econômicas gerais. Nas palavras de Rusche e Kirchheimer (2006, p. 83): “algumas mudanças econômicas contribuíram para incrementar o valor da vida humana e levaram o Estado a fazer um uso pragmático da força de trabalho à sua disposição”. Como aponta Foucault:

Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de

³⁴ A prisão como pena é “herdeira das práticas disciplinares prévias, aplicadas a pobres, vagabundos etc” (ANITUA, 2008, p. 210).

³⁵ É a denominação genérica de uma série de guerras que diversas nações europeias travaram entre si a partir de 1618, especialmente na Alemanha, por motivos variados: rivalidades religiosas, dinásticas, territoriais e comerciais. Foi um dos maiores e mais destrutivos conflitos da história, deixando um saldo de mais de oito milhões de mortos (a maioria da Europa Central).

³⁶ Anitua (2008) estima que a peste negra chegou a matar metade da população da Europa.

produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso (FOUCAULT, 2014, p. 29).

No final do século XVI e início do XVII, período em que o capitalismo está ainda em fase de formação, a Holanda figura um país capitalista modelar (MARX, 2013), devido ao seu grande desenvolvimento econômico possibilitado pelo tráfico mercantil ultramarino (SERRA, 2009). É justamente nela que a casa de correção alcança o seu maior desenvolvimento. Um fator decisivo que pode justificar o aprimoramento dessas casas de correção, com os seus trabalhos forçados, é a escassa força de trabalho num período marcado pela redução demográfica e o desenvolvimento do tráfico mercantil. Isso causava, para o capital holandês, o temor do aumento do custo da classe trabalhadora.

Assim, diante de tal realidade, era extremamente necessário, aos capitalistas holandeses, buscar meios para aproveitar toda mão de obra disponível. É nesse contexto que, em 1596, surgem as suas casas de correção, buscando disciplinar os reclusos às novas formas de trabalho, lucrar com as mercadorias produzidas pelos detidos e domesticá-los para, quando em liberdade, procurarem o mercado de trabalho espontaneamente (MELOSI; PAVARINI, 2006). Desse modo, podemos assimilar que

a política institucional para as casas de correção neste tipo de sociedade não era o resultado de amor fraterno ou de um senso oficial de obrigação para com os desvalidos. Era, outrossim, parte do desenvolvimento do capitalismo. As casas de correção eram extremamente valiosas para a economia nacional como um todo. Seus baixos salários e o treinamento de trabalhadores não qualificados eram fatores importantes no crescimento da produção capitalista (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 80).

Ao tornar como um dos objetivos principais o lucro em cima das mercadorias produzidas pelos detidos, o modelo das casas de correção na Holanda ganham destaque e logo são exportadas como exemplo de eficiência para toda Europa e, posteriormente, para o norte da América. Essa dimensão é tão importante ao ponto de Rusche e Kirchheimer (2004) assinalarem que a lógica do lucro é uma das principais motivações que transformaram a detenção nas casas de correção em método principal de punição. Dessa forma,

a evolução de um negócio pouco lucrativo para um sistema parcialmente auto-sustentado do ponto de vista financeiro e que tendia a constituir um setor vantajoso da economia (do ponto de vista da política mercantilista) **preparou o caminho para a introdução do encarceramento como forma regular de punição** (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 104, grifo nosso).

As casas de correção holandesas eram conhecidas pelo nome de Raip-huis (ou “casa de raspagem”), pois o trabalho desenvolvido por quem ali estava, consistia em raspar um certo tipo de madeira até transformá-la em pó; após esta etapa, o pó dessa madeira seria utilizado para tingir os fios. Nesse ponto, temos mais uma conexão entre a exploração da América Latina e as transformações ocorridas na Europa. Essa madeira foi o nosso Pau-Brasil (ANITUA, 2008), sendo essa a “nossa contribuição involuntária para o sistema penal moderno” (SANTOS, 2004, p. 6). Aliás, esta madeira era considerada duríssima para raspagem, o que fazia dela perfeita para o objetivo das casas de correção, pois, por ser um trabalho muito exaustivo³⁷, a classe dirigente entendia que os detentos estavam sendo disciplinados para as manufaturas e, ao mesmo tempo, servindo de exemplo para o proletariado “livre” temer ser conduzido para essa instituição de trabalho forçado.

Assim, percebe-se que os modelos punitivos foram alterados para não desperdiçarem força de trabalho, inculcando nos detidos a disciplina das novas formas de trabalho para quando fossem “libertos” e, concomitantemente, com o aumento de mão de obra dos trabalhos forçados nas casas de correção, impedir o aumento salarial dos que estavam empregados no mundo “livre”. Frise-se que as casas de correção não eram o único meio utilizado pelo Estado (a serviço da burguesia) para manter baixos os salários e controlar a força de trabalho. Esse período é marcado pelo estabelecimento, por lei, de tetos salariais (com punições para quem os desobedecessem), prolongamento de jornadas de trabalho, da proibição da livre associação dos trabalhadores, dentre outras medidas (MARX, 2013; MELOSI; PAVARINI, 2006).

Desse modo, podemos compreender que as casas de correção e os seus trabalhos forçados, juntamente com outras ações da classe dominante, possuíam como principal desígnio o adestramento dos camponeses para os modos de trabalho que despontavam naquele momento. Logo, a imposição da disciplina para uma nova realidade foi um dos objetivos que o capital teve de realizar em suas origens. Para isso, necessitou de um longo período a fim de conseguir destruir o apego da antiga população rural, agora proletariado, aos hábitos anteriores ao modo de produção capitalista. Assim, o trabalho no cárcere, em sua formulação originária, não se preocupa com o ensinamento ao recluso acerca de algum ofício em específico, mas, sim, com “o aprendizado da própria virtude do trabalho. Trabalhar sem objetivo, trabalhar por trabalhar, deveria dar aos indivíduos a forma ideal do trabalhador” (FOUCAULT, 2012, p. 219).

³⁷ O trabalho era tão pesado que muitos dos detidos “rompiam literalmente as costas – ‘se deslombavam’ – ao efetuá-lo (ANITUA, 2008).

Cumpramos frisar que, mesmo após a criação dessas casas de correção, esse tipo de punição – reclusão – não substituiu as outras formas de penas já existentes. Deste modo, essa nova penalidade se situou em um nível intermediário por muito tempo, em um período no qual se aplicavam multa simples, punições corporais, deportação e pena de morte.

No geral, as casas de correção tinham uma base celular, sendo que cada cela poderia comportar vários detidos. As atividades laborais eram desenvolvidas na cela ou no pátio central. Nota-se que esta estrutura de trabalho seguia o modelo produtivo da manufatura, dominante na época (MELOSI; PAVARINI, 2006).

Desse modo, percebe-se, mais uma vez, o paralelo entre essas instituições e as funções declaradas das nossas atuais penitenciárias. A transformação de um pedinte em um proletário produtivo funciona como a prevenção especial positiva; ou seja: a correção do detido na instituição para quando fosse liberto, se transmutasse num trabalhador domesticado. Ao pretenderem que essa instituição tivesse um caráter intimidatório para quem estava ‘liberto’, temos a prevenção geral negativa da pena. No entanto, é necessário frisar, que tanto naquela época como nos dias atuais, as funções declaradas não são as efetivamente desempenhadas, além de se constituírem, frequentemente, em grandes dissimulações, destinadas a esconder as verdadeiras funções da pena de privação de liberdade.

Nessas instituições, temos presente, desde já, a lógica da menor elegibilidade. Esta se fundamenta na ideia de que as condições de vida na prisão devem ser mais miseráveis que a situação da classe trabalhadora “livre” mais precarizada, de modo que esta aceitasse qualquer tipo de trabalho, por mais explorador que fosse, em vez de cometer um ato definido como crime e ser detida. Portanto, já é visível o constrangimento ao trabalho e a busca pelos efeitos dissuasivos da pena (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2006).

Dessa forma, nota-se que uma das funções da casa de correção foi o aprendizado da disciplina para o trabalho no modo capitalista de produção. Assim, impondo um comportamento regado e submetido à autoridade, o objetivo buscado era o disciplinamento dos detidos, a fim de que, quando estivessem em liberdade, se transformassem em proletários submissos e produtivos.

Outro papel que podemos observar nessa nova instituição (casa de correção), espalhada por vários países da Europa e vinculada à imposição da disciplina aos detidos, é o controle das classes marginais³⁸. A classe dominante não suportava mais se deparar com

³⁸ Utilizamos esse termo (ou classe subalterna) para denominar a classe social excluída processo econômico e político. Numa perspectiva marxista, a partir da predominância do modo de produção capitalista, podemos

inúmeros pedintes, prostitutas e pobres desempregados em geral nas ruas. Era necessária uma limpeza na cidade, um verdadeiro higienismo³⁹ urbano. Assim, essas instituições exerciam a função de retirar as pessoas indesejáveis ao capital dos centros urbanos, extraíndo-as da vista da classe dirigente.

Portanto, as casas de correção refletem a concepção burguesa da vida e da sociedade. Funcionam como um dos meios utilizados para preparar as pessoas – os pobres, em especial – a acatarem a disciplina necessária ao trabalho nas manufaturas e, posteriormente, nas fábricas, pois devem ser dóceis e não se rebelarem contra a exploração do capital. O público alvo dessas instituições no século XVII – que, como veremos no próximo capítulo, é o que está nos presídios atualmente – são os pobres, jovens, mulheres, prostitutas. São essas categorias que precisam ser domesticadas ao funcionamento da vida burguesa.

Dessa forma, as casas de correção foram paulatinamente, transformando-se numa punição no formato detentivo. O desempregado, o ocioso, o pedinte, a prostituta e todo aquele que não trabalhasse deveria ser conduzido e mantido nessas instituições para que fossem domesticados às novas formas de trabalho e, ao mesmo tempo, punidos com trabalhos pesados, por ainda não serem bons proletários. Aos poucos, vai se consolidando o entendimento de que manter indivíduos nas casas de correção por pouco tempo era algo não-pedagógico; ou seja: era necessário um período de detenção mais longo para transformação do sujeito em um proletário obediente e útil ao sistema produtivo. Assim, podemos considerar que as casas de correção do período manufatureiro estão diretamente ligadas à forma originária do cárcere moderno (FREDERIC, 2017; MELOSI; PAVARINI, 2006).

A casa de correção era uma instituição que possuía o caráter de punição penal, mas combinava o auxílio aos mais pobres com oficinas de trabalho⁴⁰. Como dito, na prática as casas de correção eram poorhouses (locais destinados à assistência aos pobres) e workhouses (instituições que ofereciam e obrigavam os desempregados a trabalharem para receber qualquer auxílio). O objetivo primordial das casas de correção (houses of correction) era modificar a força de trabalho dos indesejáveis (pedintes, ociosos, desempregados...), tornando-a socialmente útil. Assim, era uma instituição destinada a forjar o cotidiano dos

entender que a classe marginal é o proletariado, ou seja, refere-se à classe social que não detém os meios de produção e precisam vender a sua força de trabalho para sobreviver.

³⁹ Estabelecimento de normas e hábitos que visam arrancar os indesejáveis (pobres) das ruas dos centros urbanos, considerados atrasados, inferiores e pestilentos pelas elites dirigentes.

⁴⁰ Locais com a finalidade de incutir nos internos a rígida disciplina do trabalho necessária ao novo modo de produção que estava se formando.

detidos em conformidade com as demandas da manufatura e, posteriormente, da indústria (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Outro ponto de congruência entre as casas de correção com o modo de produção capitalista era a possibilidade, então existente, de que a instituição fosse entregue a um empresário, podendo este ficar no controle do trabalho dos reclusos ou, até mesmo, administrar a instituição (FOUCAULT, 1972). Como aponta Rusche e Kirchheimer (2006, p. 70): “A capacidade de trabalho dos internos era utilizada de duas maneiras: as próprias autoridades administravam as instituições, ou os reclusos eram entregues a um empregador privado. Ocasionalmente, toda a instituição era entregue a um contratante”. Desse modo, podemos compreender que as raízes da privatização dos cárceres modernos encontram-se presentes desde o século XVII nas casas de correção.

A pena nas casas de correção é voltada para o trabalho forçado, substituindo a punição corporal. Assim, a lógica desta instituição, que pode ser entendida como a origem do cárcere enquanto pena, era aplicar métodos que infligiam ao detido o máximo de sofrimento possível sem lhe causar nenhum ferimento no seu corpo, diferentemente do suplício, que aplicava a pena exclusivamente sobre o corpo (FOUCAULT, 2014).

Podemos dizer que foi no período entre os séculos XVIII e XIX que o modelo detentivo de punição foi se consolidando em lugar das penas corporais e de morte. (MELOSI; PAVARINI, 2006). Assim, a lógica da prisão moderna, enquanto uma instituição destinada a treinar as novas reservas de força de trabalho, ao mesmo tempo em que retira dos centros urbanos os indesejáveis à burguesia, está intimamente relacionada às casas de correção.

A origem desta significativa alteração na forma principal de punir encontra-se nas grandes transformações ocorridas durante o século XVIII. Marcado pelo grande crescimento econômico, característico da denominada Revolução Industrial, este período histórico desfez os tradicionais equilíbrios sociais anteriores. É nele em que ocorre a chegada das máquinas no processo produtivo e, com isso, temos a passagem do sistema manufatureiro para o sistema fabril (MELOSI; PAVARINI, 2006). Assim, as formas de punir não mudam no transcorrer do tempo por “um propósito idealista ou pelo afã de melhorar as condições da prisão, mas com o fim de evitar que se desperdice a mão-de-obra e ao mesmo tempo para poder controlá-la, regulando a sua utilização de acordo com as necessidades de valoração capitalista” (BITENCOURT, 2001, p. 22).

O êxodo cada vez maior de camponeses expulsos de suas terras permanece intenso, aumentando significativamente a mão de obra disponível nos centros urbanos. Ainda sem

conseguir absorver toda essa força de trabalho, muitas pessoas eram obrigadas a vagarem pelas ruas pedindo migalhas para sobreviver. Outras, cometiam furtos e roubos com o mesmo intuito: a sobrevivência. A classe burguesa, detentora do poder econômico e, em muitos países, também do domínio político, exige do Estado pulso firme para controlar essas ‘desordens’.

A crítica a toda forma de auxílio aos pobres é intensificada. Toda e qualquer ajuda era considerada uma instigação ao ócio, o que incentivaria um número maior de pessoas a não trabalharem, o que poderia causar o tão temível aumento salarial à classe trabalhadora⁴¹.

Assim, as casas de correção assumem cada vez mais um aspecto degradante, já que o trabalho forçado não era necessário para controlar os salários dos trabalhadores em “liberdade”, como ocorreu no período mercantilista. Com a grande elevação demográfica e a introdução da máquina a vapor na produção, que substituíu o trabalho de várias pessoas, produziu-se um grande excedente de mão de obra. Aos poucos, as casas de correção, enquanto modo de punição, vão dando lugar às prisões, que assumem, devido a esse novo contexto, um papel intimidatório paulatinamente maior, mediante a imposição do trabalho inútil – já que a burguesia não necessitava, neste período, moldar o detento para algum ofício quando fosse liberto – e o uso sistemático da tortura (SERRA, 2009). A lógica da menor elegibilidade, nesse novo contexto, não apenas continua presente, como alcança outra proporção: a função de causar um grande temor entre os mais pobres, que devem evitá-la a todo custo. Com o objetivo de compelir o proletariado a aceitar qualquer emprego, seja qual for a condição de trabalho oferecida, a vida nessa instituição deveria, portanto, ser mais indigna do que a situação do trabalhador mais miserável do mundo livre.

A classe dominante está sempre modificando as formas de controle social de acordo com as suas necessidades de produção e, portanto, de perpetuação no poder. Com o surgimento das grandes fábricas, foi necessária a criação (ou modificação das que já existiam) de uma nova instituição de gestão da classe explorada. É dessa necessidade e conjuntura que surge a penitenciária.

2.3 A origem da penitenciária: a fábrica de proletários

⁴¹ Esse contingente de desempregados atua como um inibidor das reivindicações dos trabalhadores e contribui para o rebaixamento dos salários. O denominado “exército de reserva” corresponde à força de trabalho que excede as necessidades da produção. Assim, para a garantia do processo de acumulação e o bom funcionamento do sistema de produção capitalista, é necessário que parte da população ativa esteja permanentemente desempregada.

Nos Estados Unidos, a forma de controle social do desvio criminal era semelhante com o que se tinha na Europa, sendo destinados às casas de correção os sujeitos que cometessem pequenos delitos, os desempregados, os ociosos, os pedintes e as prostitutas; enfim, os indesejáveis ao mercado (MELOSI; PAVARINI, 2006). Do ponto de vista teórico, essas instituições deveriam ter a mesma finalidade que possuíam na Europa: disciplinar o futuro proletariado. Na prática, o trabalho realizado era uma cópia do modelo produtivo colonial, ou seja, o trabalho priorizava a força física e não a domesticação para as novas e futuras formas de trabalho com as máquinas.

Concomitantemente, o sistema assistencial foi deixando de atuar no plano não segregacionista e caritativo para agir na detenção e no trabalho forçado nessas instituições. A compreensão era de que, se a caridade tinha como destino as pessoas que não possuíam empregos, essa ajuda seria a responsável por mantê-las inertes, sem a necessidade de trabalhar para sobreviver, já que a benevolência das políticas de caridade supririam tal necessidade; ou seja, as políticas assistenciais começam a ser criticadas por estimularem a vadiagem⁴². Desse modo, a segregação passa a ser a alternativa principal para o pauperismo, acarretando o aumento progressivo e incontrolável do número de pessoas detidas nessas casas de correção.

O uso da reclusão, nessas instituições, para as pessoas indesejáveis ao sistema produtivo (pedintes, desempregados, ociosos, prostitutas...) aumenta de forma tão significativa que, aos poucos, a função oficial de ressocializar o sujeito para o trabalho no mundo livre é deixada de lado. A prisão passa a ser a pena propriamente dita, fazendo com que a função intimidatória da aplicação dessa pena se sobrepujasse à finalidade reeducativa original (de disciplinar as classes populares para as novas formas de trabalho). É visando modificar essa realidade, a fim de atender os interesses da burguesia, que, com a criação e desenvolvimento de grandes fábricas (as quais estavam carentes de força de trabalho disciplinada), o jovem Estado estadunidense, no final do século XVIII, desenvolve, no campo do controle social, a sua mais notável invenção: a penitenciária⁴³ (MELOSI; PAVARINI, 2006).

De acordo com a concepção elaborada por Rusche e kirchheimer (2004), os modos de punição correspondem a um dado estágio de desenvolvimento econômico. Desse modo, a

⁴² Lógica semelhante será utilizada no final do século XX, influenciada pela ascensão do modelo neoliberal, para justificar o desmonte do Estado de bem-estar social em diversos países do mundo, passando a tratar a pobreza como um crime.

⁴³ Segundo Foucault (2014), a penitenciária reúne a cela, a oficina e o hospital numa só instituição. A cela seria o espaço destinado à execução da pena; a oficina funcionaria de forma a auxiliar à fábrica, disciplinando os reclusos às novas formas de trabalho; e ainda teria a característica de hospital, pois todos os comportamentos dos presos deveriam ser observados para a formação de um saber clínico sobre os mesmos.

utilização das casas de correção teve seu ápice no mercantilismo, o que permitiu auxiliar o desenvolvimento de um novo modo de produção. Entretanto, com o surgimento do sistema fabril, essas instituições já não serviam aos interesses do capital.

Assim, em 1790, é criada a prisão de Walnut Street, no Estado da Pensilvânia, cuja capital era Filadélfia, com a seguinte disposição: no interior do cárcere preventivo, um edifício⁴⁴ destinado à detenção dos desviantes criminais, tendo como estrutura o confinamento solitário – o isolamento diurno e noturno é absoluto (CASTRO; CODINO, 2017; MELOSI; PAVARINI, 2006). Este isolamento celular tinha como objetivo obrigar os detentos a ficarem em silêncio – ou seja, não permitir a conversa entre os mesmos, impedindo qualquer tipo de vínculo. Nas palavras de Foucault (2014, p. 231): “na prisão pensilvaniana, as únicas operações da correção são a consciência e a arquitetura muda contra a qual ela esbarra”.

Nesse ponto, já pode ser notada a imposição de uma forma de disciplina peculiar ao desenvolvimento do capitalismo: o futuro proletariado não deve conversar com seus pares e deve aceitar em silêncio as ordens de seu chefe. No tempo em que ficavam isolados, momento esse que tortura pela sua lentidão e pela falta de atividade a serem realizadas, deveriam os detidos refletirem sobre o ato que teriam cometido e se manterem em oração para pedir perdão ao divino. Buscava-se, portanto, o arrependimento.

Esse novo tipo de instituição possibilitava uma drástica redução nos custos da vigilância dos detidos. Ademais, permitia um melhor controle na vigilância de um número maior de presos. No entanto, por ter uma estrutura de isolamento celular, ficava inviável a introdução do tipo de organização industrial nas penitenciárias que adotaram esse modelo Filadelfiano (CASTRO; CODINO, 2017).

Nesse sistema, o trabalho é visto como um prêmio, uma alternativa dada a alguns presos para evitar a loucura que é o ócio forçado – “o trabalho é aí antes um consolo que uma obrigação” (FOUCAULT, 2014, p. 231). Desse modo, o trabalho inserido nesse modelo penitenciário é do tipo *public account*, com o detido trabalhando isoladamente em sua cela. Aqui, já temos a transformação do cárcere em empresa: há a aquisição de matérias-primas, o processo produtivo é organizado e, ao final, são vendidas as mercadorias – a preços mais atraentes (o que acarretou forte oposição dos movimentos organizados da classe operária) – para o mercado livre. Neste sistema, os lucros com essas vendas e a responsabilidade pela

⁴⁴ Desenhado e projetado por Jonh Haviland (1792-1852), influenciado pela arquitetura dos hospitais ingleses, seu país natal. A estrutura era formada por “sete pavilhões que ‘irradiavam’ até quase os muros a partir de uma rotunda central à qual se chegava através de um caminho que a ligava à entrada principal. Cada pavilhão, ou ‘raio’, possuía um corredor central que dava acesso às longas fileiras de celas individuais, dispostas de cada lado” (ANITUA, 2008, p. 220).

imposição da disciplina ao trabalho é do Estado. Apesar de possibilitar uma alta taxa de lucratividade, não incentiva o investimento em tecnologia e maquinário para aumentar a produtividade, fabricando apenas produtos como cordas, botas, sapatos, escovas... (MELOSI; PAVARINI, 2006).

O modelo Filadelfiano, calcado na produção em regime de *public account*, era, em termos de qualidade, inferior ao realizado no mundo fora do cárcere, destinando seus produtos a um mercado cada vez mais restrito. Assim, com o tempo, as mercadorias produzidas pelos presos submetidos a esse sistema vão deixando de ser lucrativas e se tornando deficitárias para as administrações carcerárias.

O resultado desse sistema de reclusão (isolamento permanente) foi o número crescente de suicídios e de loucura entre os reclusos. Entretanto, não foi por essa questão humanitária que o sistema Filadelfiano entrou em crise e foi substituído, mas, sim, por mudanças no mercado de trabalho dos Estados Unidos. Com o desenvolvimento industrial, o país necessitou de um número maior de força de trabalho. Somado a este fato, a importação de mão de obra escrava tornava-se cada vez mais difícil por conta da legislação, além da invasão de novos territórios ao Oeste do país necessitar cada vez mais de força de trabalho. Esses fatores resultaram num grande vazio de mão de obra disponível, causando o desastroso efeito (para a classe burguesa) do aumento salarial (MELOSI; PAVARINI, 2006).

A realidade do trabalho nas prisões, que já era precária, foi agravada com a rápida industrialização a partir do século XIX. Como dito anteriormente, o regime de trabalho no *public account* (sistema de Filadélfia), baseava-se no trabalho manual, não incentivando o investimento na modernização do maquinário utilizado na produção das mercadorias. No entanto, no mundo livre, os investimentos para otimizar a produção transformam a realidade das fábricas, resultando numa maior produção com custos reduzidos, que resultará na redução dos preços das mercadorias. Assim, com o lucro resultante da exploração do trabalho carcerário se esvaindo, temos como resultado uma elevada desocupação da força de trabalho carcerária (CASTRO; CODINO, 2017)

Com a redução dos lucros do trabalho carcerário, a administração penitenciária reduz o orçamento na gestão dos presídios, impactando diretamente na qualidade de vida dos detentos. Até uma nova gestão do trabalho carcerário aparecer, a pena volta a ter um caráter unicamente punitivo dos corpos que ali estão.

Deste modo, as discussões sobre qual a estrutura deveria ser a mais adequada para atender aos interesses da classe burguesa e à demanda crescente por mão de obra passava,

necessariamente, pela superação do confinamento solitário, ao menos durante o dia. O sistema Filadelfiano, por não conseguir colocar em seu interior trabalhos produtivos devido a sua estrutura – o trabalho exercia mais uma função terapêutica, ou seja, uma atividade anti-econômica, acabou por não conseguir adestrar os seus detentos para as novas formas de trabalho nas fábricas. Uma nova forma de penitenciária precisava ser criada para atender os interesses do mercado; o trabalho produtivo precisava ser reintroduzido na instituição segregadora.

Dessa conjuntura, surge a penitenciária de Auburn, em 1819⁴⁵. Ela possuía como princípio estruturante o trabalho comum durante o dia e o confinamento solitário durante a noite (MELOSI; PAVARINI, 2006). Apesar da mudança da realidade dos detentos ao longo do dia, para atender a crescente demanda de mão de obra disciplinada no mundo ‘livre’, o aprisionamento celular continua como forma de punir os presos e prepará-los para aceitar todo tipo de ordem quando libertos, sem reclamar. Desse modo, impõe-se o silêncio com o objetivo de impedir conversas entre os reclusos, além de obrigá-los a uma meditação forçada.

Um princípio em comum entre esses sistemas é o isolamento, sendo a solidão concebida como um meio necessário à mudança de comportamento do condenado. Assim, o detido deveria ficar isolado em relação ao mundo exterior e em relação aos outros reclusos. A solidão é um dos instrumentos utilizados no encarceramento para submissão total do indivíduo preso (FOUCAULT, 2014).

É nesta questão que se estabelece o debate dos dois sistemas americanos de encarceramento (o da Filadélfia e o de Auburn). Em detrimento do sistema da Filadélfia, que determinava o isolamento diurno e noturno, o de Auburn definia a cela individual durante a noite e durante o dia permitia o trabalho e as refeições em comum. No entanto, mesmo dividindo junto a seus pares o momento do trabalho e das refeições, os detidos não poderiam se comunicar, sendo permitido o diálogo apenas com os guardas e se assim fosse por eles autorizado – ou seja, o princípio do silêncio absoluto é comum nos dois sistemas. Assim, temos na prisão de Auburn, um modelo da sociedade perfeita desejada pela classe dominante (FOUCAULT, 2014). Nele, deve o proletário respeitar e cumprir todas as ordens do patrão sem questionamento. O silêncio deve ser uma máxima entre os trabalhadores, permitindo uma maior produtividade e evitando laços que possam vir a possibilitar questionamentos das ordens ou até mesmo de todo o sistema produtivo. Dessa forma, segundo Bitencourt (2001, p. 80)

⁴⁵ A modificação para permitir o trabalho carcerário foi realizada por Elam Lynds (1784-1855), diretor da prisão de Auburn. A arquitetura do pavilhão tinha formato retangular, com pavilhões laterais e celas internas e escuras que reduziam ainda mais os custos com o confinamento/vigilância dos detidos (ANITUA, 2008).

“a diferença principal reduz-se ao fato de que no regime celular a separação dos reclusos ocorria durante todo o dia; no auburniano, eram reunidos durante algumas horas, para poder dedicar-se a um trabalho produtivo”.

A necessidade de uma mão de obra apta aos novos métodos de trabalho modificou a estrutura prisional. A disciplina para fábrica obrigava a interação (trabalho coletivo) entre os proletários. Assim, se o cárcere se estrutura para fornecer e transformar pessoas domesticadas ao novo modo de trabalho, fazia necessário o convívio entre os detidos durante o trabalho. Outra inovação desse sistema foi a percepção de que os reclusos se sentiam mais estimulados ao labor quando existia a possibilidade de receber algum benefício, em vez de ameaças de punições. Destarte, toda estrutura de progressão de regime⁴⁶ durante o cumprimento da pena, que propagava oficialmente a ideia da reeducação do encarcerado para o retorno à liberdade, analisava tão somente a capacidade de trabalho do mesmo para a análise da boa conduta – condição para a progressão de regime (MELOSI; PAVARINI, 2006).

Desta forma, é no modelo penitenciário de Auburn que o trabalho produtivo é introduzido em seu interior. Desta forma, alcançou-se o objetivo de reduzir os custos de produção de determinados setores industriais e, ainda, ao aumentar o número de mão de obra disponível ao mercado, conseguiu-se impedir a escalada salarial durante todo o século XIX. Assim,

em essência, a originalidade do novo sistema consistia na introdução de um tipo de trabalho de estrutura análoga àquela então dominante na fábrica. Chega-se a esse resultado gradativamente. Num primeiro momento, permitiu-se ao capitalista privado assumir, sob a forma de concessão, a própria instituição carcerária, com a possibilidade de transformá-la, às suas expensas, em fábrica. Num segundo momento, aderiu-se a um esquema de tipo contratual, no qual a organização institucional era gerida pela autoridade administrativa, permanecendo sobre o controle do empresário tanto a direção do trabalho quanto a venda da produção. Na sequência dessa fase, chega-se ao sistema no qual a empresa privada limitava-se a orientar a colocação da produção no mercado. Essa última etapa assinalou o momento da completa industrialização carcerária. As peculiaridades deste tipo de organização não se limitavam apenas ao setor econômico, compreendendo também, mais especificamente, fenômenos como a educação, a disciplina e as modalidades no tratamento enquanto tal, efeitos, todos eles, da presença do “trabalho produtivo” no cumprimento da pena (MELOSI; PAVARINI, 2006, p.191).

O modelo Filadelfiano de penitenciária estabelece, numa realidade reduzida, o modelo ideal⁴⁷ da sociedade burguesa no início de desenvolvimento capitalista. Assim, o objetivo ainda é transformar o sujeito detido em um ser subordinado, que respeitasse todas as ordens

⁴⁶ A progressão de regime pode ser entendida como a transferência, de forma progressiva, para regime menos rigoroso na execução da pena (ROIG, 2017).

⁴⁷ Ideia abstrata de como as relações de classe e de produção deveriam organizar-se no “mercado livre”.

do seu superior. Desta forma, o trabalho não precisava ser necessariamente produtivo, mas sim, ser um meio para essa domesticação. Daí que se diz ser, o confinamento solitário a característica principal desse modelo, com um processo produtivo predominantemente manual.

Já na estrutura penitenciária de Auburn, localizada em Nova Iorque, o trabalho subordinado deve ser adequado ao tipo industrial. A imposição de aceitar as ordens do patrão em silêncio continua, e o isolamento solitário durante a noite é mantido. No entanto, o “mundo livre” necessita de trabalhadores disciplinados às novas formas de trabalho; ou seja, é preciso trabalhar em conjunto, saber operar o maquinário e estar domesticado à rotina da fábrica. Por isso, tornou-se que não é mais interessante manter o confinamento celular durante o dia – era preciso disciplinar para o trabalho em coletivo. Nesse modelo, a exploração do trabalho prisional é do tipo *contract system*⁴⁸. O empresário, no interior do cárcere, “organiza eficientemente a produção, industrializa as oficinas, remunera parcialmente o trabalho, produz mercadorias não mais artesanais e garante, pessoalmente, a colocação do que é produzido no mercado livre” (MELOSI; PAVARINI, 2006, p. 199). O detido fica, portanto, subordinado a uma dupla disciplina: a do capitalista, durante o trabalho, e a dos carcereiros, no restante do tempo.

Assim, a classe empresarial, que, com a grande industrialização e o crescimento econômico, se preocupava com a falta de mão de obra disciplinada para o trabalho disponível no mercado, buscou novas formas de tratamento aos encarcerados. Como uma saída para a utilização dos presos em um trabalho que não seja anti-econômico, como era no *public account* (sistema Filadelfiano) – isto é, que seja lucrativo e prepare os detentos para a nova

⁴⁸ Além do modelo do *public account*, utilizado no sistema penitenciário Filadelfiano e do *contract system* do sistema de Auburn, podemos citar mais outras quatro formas de exploração do trabalho carcerário: 1- *STATE-USE SYSTEM*: as instituições penitenciárias produzem manufaturados, mas estes, ao invés de serem lançados no mercado livre, são consumidos pela própria administração carcerária ou por outras administrações estatais; 2- *PUBLIC-WORK SYSTEM*: os detentos são empregados pela administração carcerária em trabalhos públicos fora da prisão, como a construção de estradas, ferrovias ou de outras instituições carcerárias; 3- *PIECE-PRICE SYSTEM*: através deste sistema, tenta-se conciliar a presença de um empresário privado sem que a administração tenha de renunciar à gestão da disciplina e do trabalho. A empresa contratada é, de fato, completamente excluída da “vida” penitenciária; o empresário fornece apenas as matérias-primas e, raramente, os utensílios e as máquinas. Recebe, depois, da administração, o produto acabado, pagando o preço combinado por cada peça. Os produtos ingressam no mercado livre e o interno é “remunerado” por empreitada; 4- *LEASING SYSTEM*: o Estado abdica, temporariamente, de qualquer direção e controle sobre o universo institucional: os internos são, na prática, “alugados” a um empresários por um período acordado e por uma soma definida. É o empresário contratante que deve prover seja a manutenção da população carcerária empregada, seja a disciplina – em outros termos, é a privatização completa do cárcere (MELOSI E PAVARINI, 2006).

realidade fabril – os empresários oferecem o *contract system* (sistema de Auburn). Deste modo,

o ingresso do empresário capitalista na penitenciária e a consequente transformação do cárcere em fábrica – mediante um violento processo de industrialização das oficinas – virou de cabeça para baixo a situação de estagnação que afetava a “reforma penitenciária”. O modelo executivo baseado no princípio do *silent system* veio, assim, definir o novo sistema penitenciário baseado no *contract*, na exploração intensiva e privada da força de trabalho carcerária. Melhor dizendo, a necessidade de se utilizar economicamente também o trabalho internado levava o capital privado ao cárcere através do esquema jurídico do *contract*. O capital privado transformara, portanto, o cárcere em fábrica, impondo à população institucionalizada a disciplina do trabalho. O *silent system* colocava-se assim como o modelo de “pedagogia penitenciária” para um cárcere industrializado, para um cárcere-fábrica. (MELOSI; PAVARINI, 2006, p. 201).

Neste novo regime penitenciário (sistema de Auburn) o homem transformado pelo processo reeducativo dentro do cárcere, resultado da imposição do trabalho subordinado, não era mais o dependente-artesão. Assim, o trabalhador destinado às oficinas e manufaturas que predominavam no início do capitalismo (século XVI e XVII) transforma-se no trabalhador domesticado e subordinado ao trabalho na fábrica no século XVIII. Desse modo, como aponta Anitua (2008), a disciplina na organização do trabalho, marca do sistema de Auburn, substituiria a disciplina da simples vigilância, característica do isolamento celular permanente do sistema de Filadélfia.

Por todo exposto, constata-se uma estreita relação de dependência entre as transformações econômicas e sociais no mundo livre (fora do cárcere) e as mudanças na estrutura penitenciária. No momento em que a burguesia necessitava de abundante mão de obra na produção, a principal forma de punição deixa de ser aplicada sobre o corpo (suplício). Ao contrário, esse corpo precisa ser preservado, domesticado para que seja útil (produtivo) ao capital em ascensão. A origem da prisão enquanto pena advém desse contexto.

No entanto, é necessário pontuar que o cárcere, enquanto instituição produtiva e lucrativa, fracassou. Os produtos resultantes do trabalho carcerário (não remunerado), isentos, aliás, de tributação, eram inseridos no mercado a preços bem abaixo dos produzidos pelo proletariado livre, causando uma freada na escalada dos salários dos que estavam fora do cárcere. Por isso, após intensas revoltas e manifestações dos sindicatos operários contra o trabalho penitenciário, a produção no cárcere vai sendo desestimulada. A dificuldade em transformar a prisão numa fábrica – ou seja, industrializá-la por completo –, num período de

renovação tecnológica acelerada, também foi um fator decisivo para tal fracasso (CASTRO; CODINO, 2017).

Dessa forma, compreende-se que o objetivo da penitenciária na sociabilidade capitalista não é ser uma célula produtiva, mas, sim, uma instituição que deve transformar pessoas que foram criminalizadas em proletários domesticados, disciplinados, submissos. Tem como objetivo transformar o criminalizado não-proprietário em proletário não perigoso, amoldado à disciplina do trabalho assalariado. Essa domesticação, realizada sob diversos métodos, tem início com a imposição do silêncio entre os detidos e os agentes penitenciários, passando pela regulação dos horários de cada atividade no interior da prisão e “terminando” nos baixos salários pagos aos presos que prestam serviços na prisão. Além dessas medidas, ainda existe a lógica da *menor elegibilidade*, que transforma a prisão num local bastante precário para servir de ameaça aos proletários que está do lado de fora, passando a mensagem de que é melhor se submeter às condições de trabalho no mundo “livre” (mesmo que abusivas), do que ser encarcerado. Assim, a “eficácia, sob o ponto de vista da produtividade econômica, é um objetivo secundário, já que as condições de vida carcerária não o permitem; o objetivo prioritário é que o recluso aprenda a disciplina da produção” (BITENCOURT, 2001, p. 24).

É neste sentido que atua o trabalho carcerário. A prisão não pretende ser uma oficina ou uma indústria, ela é uma máquina na qual os trabalhadores detidos são engrenagens e produtos, concomitantemente. Neste contexto, nas lições de Anitua (2008, p. 211), o cárcere deve ser “uma máquina, uma máquina de criar máquinas para que trabalhem com outras máquinas”. Assim, numa sociedade na qual a maioria da população possui “apenas” a força de trabalho para sobreviver, é imperativo que haja instituições que transformem indivíduos em proletários. Ao final, se considerarmos que o trabalho na prisão tem uma finalidade econômica, o será não pela prevalência de lucros na produção de mercadorias, mas, sim, pela produção de indivíduos disciplinados às regras de uma sociedade industrial (FOUCAULT, 2014).

Neste sentido, Melosi e Pavarini também ensinam como se dá essa transmutação entre pobre-criminoso-proletário:

o não-proprietário homogêneo ao criminoso, o criminoso homogêneo ao preso, o preso homogêneo ao proletário. Isso significa, em outras palavras, que o não-proprietário-presos deve existir apenas como proletário, como quem aceitou o estado de subordinação, como quem se reconhece apenas na disciplina do salário. As práticas deste caos disciplinado que é o cárcere são, portanto, teleologicamente orientadas: educação para o trabalho expropriado, educação para o trabalho assalariado como único meio para satisfazer as

próprias necessidades, educação-aceitação do próprio não-proprietário. (MELOLI; PAVARINI, 2006, p. 232).

Portanto, há uma relação de destruição e reconstrução, no cárcere, para o cumprimento do projeto hegemônico burguês. Temos, assim, a criminalização da pobreza, visto que a pessoa pobre é considerada criminosa. Esse indivíduo, classificado como delituoso, é encarcerado e, por fim, esse preso será transformado em proletário – que foi compelido a aceitar a condição de dependência como quem se reconhece apenas na disciplina do salário.

Assim,

o trabalho pelo qual o condenado atende a suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil. E é nesse ponto que intervém a utilidade de uma retribuição pelo trabalho penal; ela impõe ao detento a forma “moral” do salário como condição de sua existência. O salário faz com que se adquira “amor e hábito” ao trabalho; dá a esses malfeitores que ignoram a diferença entre o meu e o teu o sentido da propriedade — “daquela que se ganhou com o suor do rosto”; ensina-lhes também, a eles que viveram na dissipação, o que é a previdência, a poupança, o cálculo do futuro; enfim, propondo uma medida do trabalho feito, permite avaliar quantitativamente o zelo do detento e os progressos de sua regeneração. O salário do trabalho penal não retribui uma produção; funciona como motor e marca transformações individuais: uma ficção jurídica, pois não representa a “livre” cessão de uma força de trabalho, mas um artifício que se supõe eficaz nas técnicas de correção (FOUCAULT, 2014, p. 236).

Desta forma, o trabalho carcerário não tem como foco principal o lucro, nem mesmo a formação de uma habilidade que possa ser utilizada fora do cárcere. O objetivo central é a construção de uma relação de poder, da busca por uma submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção (FOUCAULT, 2014).

2.4 A pena privativa de liberdade e a retribuição equivalente

A sociabilidade capitalista tem, no direito, um dos seus instrumentos mais vitais para manutenção da ordem (burguesa) numa realidade marcada por desigualdades. Como decorrência desse tipo de sociedade, o direito elabora sua principal categoria: a igualdade (formal). Numa sociedade orientada pelos dogmas do mercado, é uma exigência a igualdade jurídica entre os indivíduos com a finalidade de justificar as relações contratuais entre os mesmos. Nesse sentido, o contrato (ficção jurídica) passa a mensagem de que as pessoas são livres para trocar suas mercadorias pelo equivalente do seu valor. O direito, assim, se concretiza em uma relação entre *sujeitos de direito*, ou seja, pessoas que teoricamente são livres e iguais, cujo intuito básico é a troca.

Destarte, partindo da concepção de que a troca de equivalências tem como origem em forma de mercadoria, o crime pode ser apontado como uma variação específica de circulação, “na qual a relação de troca, ou seja, contratual, é estabelecida *post factum*, ou seja, depois de uma ação arbitrária de uma das partes. A proporção entre o delito e a reparação se reduz à mesma proporção da troca” (PACHUKANIS, 2017, p. 167). Assim, a pena de prisão como punição

permite quantificar exatamente a pena segundo a variável do tempo. Há uma forma-salário da prisão que constitui, nas sociedades industriais, sua “obviedade” econômica. E permite que ela pareça como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a idéia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira. Obviedade econômico-moral de uma penalidade que contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos e estabelece equivalências quantitativas delitos-duração. Daí a expressão tão frequente, e que está tão de acordo com o funcionamento das punições, se bem que contrária à teoria estrita do direito penal, de que a pessoa está na prisão para “pagar sua dívida”. A prisão é “natural” como é “natural” na nossa sociedade o uso do tempo para medir as trocas. (FOUCAULT, 2014, p. 225).

Assim, para que o indivíduo fosse punido com a pena privativa de liberdade – restrição predefinida de liberdade abstrata – foi necessário que “todas as formas concretas de riqueza social estivessem reduzidas à forma simples e abstrata – trabalho humano medido pelo tempo” (PACHUKANIS, 2017, p. 176). Portanto, não é uma simples coincidência a constatação de que esse modelo punitivo surge concomitantemente à acumulação primitiva do capital e começa a parecer natural justamente quando a burguesia se fortalece completamente, no século XIX.

Portanto, compreende-se que a troca de equivalentes consiste na venda da força de trabalho pelo seu equivalente, o salário⁴⁹. Deste modo,

A concepção de pena como retribuição equivalente da sociedade capitalista, no sentido de valor de troca que realiza o princípio da igualdade do Direito, corresponde à lógica da troca de força de trabalho pelo equivalente salarial no mercado, que reduz toda riqueza social ao trabalho abstrato medido pelo tempo, o critério geral do valor na Economia e no Direito. Por um lado, a pena como retribuição equivalente representa o momento jurídico da igualdade formal, que oculta a submissão total da instituição carcerária, como aparelho disciplinar exaustivo para produzir sujeitos dóceis e úteis, que configura o cárcere como fábrica de proletários; por outro lado, o salário como retribuição equivalente do trabalho, na relação jurídica entre sujeitos “livres” e “iguais” no mercado, oculta a desigualdade real do processo de produção, em que a expropriação de mais-valia significa retribuição desigual e a subordinação do trabalhador

⁴⁹ A mais-valia (parte da força de trabalho empregada pelo trabalhador que não encontra no salário sua equivalência), para não perturbar esse processo, se realiza no processo de uso produtivo (e não no momento da circulação) da força de trabalho (SERRA, 2009).

ao capitalista significa dependência real, determinada pela coação das necessidades econômicas, que configuram a fábrica como cárcere do operário. (SANTOS, 2008, p. 76, grifo nosso).

Deste modo, o cárcere é o aparelho disciplinar exaustivo⁵⁰ da sociedade capitalista, concebido para a execução do poder de punir por meio da privação de liberdade, em que o tempo evidencia a relação delito e pena: o tempo é o critério geral e abstrato do valor da mercadoria na economia, assim como a medida de retribuição equivalente do crime no direito. Portanto, essa instituição punitiva atua como aparelho jurídico econômico, que exige a dívida do cometimento do crime em tempo de liberdade suprimida, e como aparelho técnico disciplinar, articulado para efetivar transformação individual do encarcerado (SANTOS, 2008).

Assim, é importante pontuar que, somada à elaboração da lógica do trabalho, como explanada no tópico anterior, a pena privativa de liberdade só será possível – ou seja, somente encontrará seu elemento material – com o desenvolvimento da concepção burguesa de trabalho humano medido no tempo, que ocorreu apenas com o modo de produção capitalista. Inclusive, essa concepção foi imprescindível para a formulação do princípio da proporcionalidade das penas.⁵¹

Portanto, o surgimento da pena de prisão se situa no momento no qual o regime penal, a serviço da reafirmação do poder absoluto do rei, deixa de punir o corpo do condenado, e passa para uma forma de punição que preserva o corpo e pune a alma, no intuito de resguardar a sua produtividade, necessário ao novo modo de produção (capitalismo). Assim, um novo modo de compreender o tempo, de um lado, e a universalização do princípio da troca de equivalente, do outro, elucidam a relação existente entre o “contrato como fixação do tempo trabalhado e da sentença como fixação do tempo de reclusão” (GIORGI, 2006, p. 41). O cárcere, nesse contexto,

torna-se a pena por excelência das sociedades capitalistas graças ao fato de que, neste modo de produção e reprodução social, a liberdade é anunciada como um bem supremo, distribuída igualmente a todos. Sua perda seria considerada dentro da lógica do capital como uma pena justa e igualitária, visto que todos possuem o referido bem. Além disso, torna possível a quantificação do castigo em função da variável tempo, outro bem endeusado

⁵⁰ Nesse sentido, Foucault (2014, p. 228) aponta que a prisão “deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total.

⁵¹ “A construção da ideologia burguesa de trabalho é acompanhada pelo surgimento de uma concepção burguesa de tempo que tornará possível o princípio fundamental de proporcionalidade da pena” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 15).

pelo capitalismo. Neste diapasão, vale a lembrança da máxima “tempo é dinheiro”. (SILVA JUNIOR, 2017, p. 128).

Desta forma, podemos compreender que a utilização preferencial da pena de prisão como punição se deu pela necessidade de modificação de determinados indivíduos, somada a essa nova relação com o tempo – medição do trabalho humano no tempo. Como já dito, era necessário disciplinar as massas para uma nova sociedade, para novas formas de trabalho. Portanto, foi a possibilidade da pena de privação do tempo dos indivíduos criminalizados e a necessidade de domesticar as massas – possível apenas na sociabilidade capitalista – que propiciou o surgimento da pena privativa de liberdade, sendo esta a forma específica de controle social penal da nossa sociedade (FOUCAULT, 2014).

Podemos compreender, portanto, que faz parte da estratégia burguesa igualar formalmente as pessoas para, engendrados no novo sistema, perpetuar e legitimar a desigualdade estrutural, agora controlado e regido pelo mercado. A pena, a partir de então, terá como escopo principal o disciplinamento da classe subalterna, com fundamento na máxima do mercado: o tempo como moeda de troca.

No próximo capítulo, tentaremos demonstrar como a pena privativa de liberdade voltou a ser a pena hegemônica a partir da crise estrutural do capital na década de 1970, analisando, mais uma vez, como as formas de produção impactam diretamente na adoção de modelos punitivos.

3 A CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL, O NEOLIBERALISMO E O ENCARCERAMENTO EM MASSA

Neste capítulo, abordaremos os aspectos da crise estrutural do capital presentes na economia mundial desde a década de 1970, conforme aponta Meszáros (2011a), relacionando-os com as políticas sócio-econômicas neoliberais (adotadas ou impostas na grande maioria dos países na atualidade), que excluíram e criminalizaram milhões de pessoas.

A história do modo de produção capitalista é marcada por uma sucessão de crises econômicas⁵², na qual períodos de expansão e crescimento da produção são interrompidos por depressões. Como característica marcante desse processo, diversas corporações decretam falência, acarretando um alto índice de desemprego e miséria à classe trabalhadora. Essas alternâncias (crescimento-depressão), desde o início do século XX, são cada vez mais globais e constantes, atestando uma conclusão inevitável: as crises são inerentes ao próprio sistema capitalista.

Assim, podemos compreender que a crise no capitalismo não é um acidente, um defeito ou uma anomalia excepcional que pode ser corrigida dentro desse modo de produção. Ao revés, “a crise é constitutiva do capitalismo: não existiu, não existe e não existirá capitalismo sem crise” (NETTO; BRAZ, 2006, p. 157). Ao contrário, a crise é funcional ao capitalismo. É esse o momento em que se constituem os dispositivos mediante os quais o modo de produção capitalista recompõe, sempre em níveis mais complexos e instáveis, as premissas necessárias à sua continuidade e cria as condições para uma reanimação ou um novo auge – ou seja: para um novo ciclo.

Cumprе pontuar que a crise, no modo de produção capitalista, não está relacionada à escassez⁵³; ao revés, é exatamente o contrário. A grande característica das crises no capitalismo é que as mesmas são, em verdade, o resultado propriamente dito da superprodução, pelo fato de que o excesso de produtos no mercado desencadeia um aumento na oferta sem existir, por outro lado, a elevação na procura; ou seja: essas mercadorias não

⁵² A fim de demonstrar o quão a questão das crises sucessivas é inerente ao capitalismo, cita-se, na oportunidade, Netto e Braz (2006, p. 156), os quais versam que, “de 1825 até as vésperas da Segunda Guerra Mundial, as fases de prosperidade econômica foram catorze vezes acompanhadas por crises”.

⁵³ “Em sociedades pré-capitalistas, registraram-se perturbações na produção que acarretaram empobrecimento e miséria. A característica dessas crises pré-capitalistas reside no fato de elas resultarem da destruição dos produtores diretos ou dos meios de produção, ocasionada por desastres naturais (por exemplo, grandes epidemias - como a peste negra - dizimando os produtores) ou por catástrofes sociais (por exemplo, guerras destruindo meios de produção e forças produtivas). A consequência imediata dessas crises é uma carência generalizada dos bens necessários à vida social; mais exatamente, tais crises indicam uma insuficiência na produção de valores de uso e, por isso, podem ser designadas como crises de subprodução de valores de uso” (NETTO; BRAZ, 2006).

encontram consumidores suficientes dispostos a comprá-las. Desse modo, há uma baixa nos preços dos produtos, cuja consequência é a diminuição dos lucros da classe detentora dos meios de produção (a burguesia), podendo resultar no colapso do capital, caso esse processo não seja revertido⁵⁴. O que poderia ser motivo de felicidade (a abundância de determinadas mercadorias) se vivêssemos numa outra forma de sociabilidade, no capitalismo, é um grande pesadelo.

No entanto, após o período de movimentos entre crescimento e crises cíclicas, o capital adentrou numa nova etapa⁵⁵ a partir da década de 1970, cuja principal característica é a continuidade depressiva. Isto é, desde então, o capitalismo global não tem conseguido produzir crescimento (HARVEY, 2013). A não interrupção da crise e as nefastas consequências sociais de que a humanidade padece nos dias atuais sugerem a existência de uma crise “nunca antes experimentada e numa escala incomparável” (MÉSZÁROS, 2011, p. 75a), denominada de *crise estrutural* do próprio sistema do capital. A diferença entre as crises cíclicas anteriores e a atual crise estrutural do capital se dá pela manifestação de quatro aspectos:

[...] seu caráter é *universal*, em lugar de restrito a uma esfera particular [...]. Seu alcance é verdadeiramente *global* [...] em lugar de limitado a um conjunto particular de países [...]. Sua escala de tempo é *extensa*, contínua, e, permanente, em lugar de limitada e cíclica, como foram todas as crises anteriores do capital; em contrastes com as erupções e os colapsos mais espetaculares e dramáticos do passado, seu modo de se desdobrar poderia ser chamado de *rastejante* [...]. (MÉSZÁROS, 2011b, p. 796).

Nesse sentido, Mészáros observa que a crise estrutural do capital possui quatro características fundamentais no seu processo de aprofundamento: possui um caráter *universal*, na medida em que seu alcance não fica restrito a uma esfera particular, como a financeira ou comercial, tampouco atinge apenas um ramo particular de produção ou um tipo específico de trabalho. Sua amplitude é *global*, não se restringindo a um conjunto particular de países. A escala de tempo dessa crise é *permanente*, de modo que sua duração é contínua, e não limitada ou cíclica. Por fim, a crise estrutural se desdobra de maneira *rastejante* – ou seja, seu ritmo é mais lento e prolongado –, diferente das crises do passado, que se desdobravam com erupções e colapsos mais “espetaculares e dramáticos”. Não nos parece casual que a crise

⁵⁴ Diante desta situação, os capitalistas tratam de conter e, até mesmo, de suspender o volume da produção. Uma das práticas para tentar frear esse excesso de produção e, por conseguinte, evitar que seus produtos não sejam tão desvalorizados é a queima de mercadorias pelos grandes capitalistas. Disponível em: <http://www.esquerdadiario.com.br/Grife-de-luxo-queimou-R-143-79-milhoes-para-pobres-nao-consumirem-seus-produtos>. Acesso em 15 out 2018.

⁵⁵ Nas palavras de Hobsbawm (1995, p. 281): “A economia mundial não recuperou seu antigo ritmo após o *crash*. Uma era chegava ao fim. As duas décadas a partir de 1973 seriam de novo uma era de crise”.

estrutural tenha se "rastejado" há quase meio século e seja protagonista de transformações societais profundas (MÉSZÁROS, 2011b; MÉSZÁROS, 2011a).

Dessa forma, o capital, impedido de investir contra as causas da crise em sua “raiz”, pois isso resultaria na supressão do próprio sistema, transfere as dificuldades para outros espaços. Como resposta à crise, a alternativa utilizada pelos capitalistas têm sido, basicamente, a produção destrutiva. Assim, para manter a reprodução do capital, é imposto para todos os povos do planeta um processo de autoreprodução expansionista fundamentado no consumo supérfluo de mercadorias descartáveis⁵⁶, na precarização das relações de trabalho⁵⁷ e no assustador crescimento do desemprego crônico; em síntese: na destruição da natureza e do ser humano (MÉSZÁROS, 2011a).

Essa atual crise estrutural exigiu, dentre outras questões, a implementação de uma profunda reestruturação do capital, visando à recuperação do ciclo de reprodução do capital, o que, como veremos mais adiante, afetou fortemente o mundo do trabalho e a forma de punir os excluídos desse sistema produtivo.

Antes de adentrarmos, no entanto, propriamente nos efeitos da política neoliberal, adotada pelas elites como resposta à crise estrutural, abordando sua origem e sua ascensão, é fundamental tratarmos, ainda que brevemente, da teoria político-econômica que norteou a atuação estatal dos países centrais até a década de 1970: o denominado Keynesianismo⁵⁸.

3.1 O Estado Keynesiano

O início do século XX, entre os anos de 1914 a 1945, é marcado por duas grandes guerras mundiais e uma profunda crise na bolsa de valores de Nova York, afetando populações de todo o planeta. Os dogmas liberais do século XIX, que propunham uma total liberdade aos atores do mercado, começam a ser questionados após resultarem na Grande Depressão de 1929. Nesse sentido, como leciona Klein (2007, p. 42), “el hundimiento del mercado em 1929 había establecido um consenso general: el laissez-faire había fallado y los gobierno debían

⁵⁶ Produtos feitos (de propósito) para durar pouco. A troca rápida define um padrão de produção praticado há quase um século pela indústria: a obsolescência programada. O conceito consiste em reduzir a vida útil e dificultar o conserto de produtos, modificando os projetos e peças com mais frequência, principalmente eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para garantir que sejam usados pelo menor tempo possível, acelerando o ciclo de consumo.

⁵⁷ Perdas nos direitos trabalhistas ocorridas no contexto das transformações do mundo do trabalho e de retorno às idéias liberais de defesa do estado “mínimo”.

⁵⁸ *Keynesiano* porque nesse período predominou, no âmbito sócio-econômico, as propostas do economista Jonh Maynard Keynes (1883-1946), considerado o arquiteto intelectual do Estado de Bem-Estar (KLEIN, 2007). Defendia um papel mais ativo do Estado na economia com o objetivo de gerar crescimento econômico e, assim, impedir as grandes crises econômicas, com base no pleno emprego e políticas sociais aos mais pobres.

intervenir en la economía para redistribuir la riqueza y fijar um marco de regulación empresarial”⁵⁹.

Para a própria manutenção do sistema capitalista, algo precisava ser feito a fim de impedir que estes fatos não se repetissem. A burguesia teria que recuar alguns passos na sua ânsia por lucros exorbitantes – e, por consequência, na massacrante exploração da classe operária – se quisesse manter-se no poder. Nesse contexto, após duas grandes guerras e uma grave crise da bolsa de valores de Nova Iorque, somente o Estado teria condições de arcar com os custos para a recuperação econômica e social do sistema capitalista. As grandes tensões entre os detentores dos meios de produção e os trabalhadores “originou uma série de disfunções no sistema, e o Estado teve que abandonar seu papel de guardião do mercado, para intervir precisamente na sua regulamentação” (RAMIRÉZ, 2015, p. 23). Além disso, nos países capitalistas, a intervenção do Estado nos mercados, visando uma divisão de renda um pouco menos desigual, foi necessária para evitar o crescimento das manifestações que pleiteavam por mudanças mais significativas no sistema, reivindicando, não raras vezes, a adoção do regime socialista (HOBSBAWM, 1995).

Desse modo, tendo por objetivo a manutenção do capitalismo, as elites econômicas aceitam (pois já não havia alternativa naquele momento) realizar um “acordo” com a classe explorada, possibilitando uma distribuição de renda mais justa a partir de políticas e legislações sociais, garantindo uma mínima dignidade de vida à maior parte da população, a fim de impedir que os cidadãos desiludidos encontrassem uma ideologia mais atraente, como o comunismo (KLEIN, 2007). Por isso, Dardot e Laval (2016, p. 57) denominam o keynesianismo de “novo liberalismo”⁶⁰, visto que o objetivo era oferecer uma resposta à crise do governo liberal, buscando apaziguar os conflitos sociais. Portanto, a ideia principal era *reformular para salvar o capitalismo*⁶¹, por meio de uma ilusória e insustentável “conciliação de classes”. Nesse sentido,

tratava-se de um pacto aceitável para todos os lados. Os patrões, que pouco se incomodavam com altos salários num longo *boom* de altos lucros, apreciavam a previsibilidade que tornava mais fácil o planejamento. A mão de obra recebia salários que subiam regularmente e benefícios extras, e um Estado previdenciário sempre mais abrangente e generoso. O governo conseguia estabilidade política, partidos comunistas fracos e condições previsíveis para a administração macroeconômica que todos os estados então

⁵⁹ Tradução livre: “A crise da Bolsa em 1929 havia criado um significativo consenso de que o *laissez-faire* falhara e o governo precisava intervir na economia de modo a redistribuir a riqueza e regular as corporações”.

⁶⁰ Hobsbawm (1995, p. 267) denomina de “capitalismo reformado”.

⁶¹ Nesse sentido, como ensina Campos (2014), Keynes coloca a responsabilidade pelos desajustes do sistema (taxa de juros elevada, filtrações que reduzem o efeito multiplicador etc.) na moeda, no comportamento em face dela, retirando a etiologia do problema das relações básicas do modo de produção capitalista.

praticavam. E as economias dos países capitalistas industrializados se deram esplendidamente bem, no mínimo porque pela primeira vez (fora dos EUA e talvez da Australásia) passava a existir uma economia de consumo de massa com base no pleno emprego e rendas reais em crescimento constante, escorada pela seguridade social, por sua vez paga pelas crescentes rendas públicas. (HOBSBAWM, 1995, p. 277).

Assim, no âmbito político, após o fim da Segunda Guerra Mundial e o início da década de 1950, prevaleceu, nas economias capitalistas centrais, o Estado de Bem-Estar Social – ou, ao menos, um Estado caritativo⁶², que destinava a maior parte do orçamento para a seguridade social (manutenção de renda, assistência, educação). Esse ordenamento político acarretou uma elevação nas taxas de crescimento econômico durante os anos 1950 e 1960⁶³ baseado em políticas redistributivas⁶⁴, aumento dos gastos públicos (principalmente com obras, objetivando a geração de mais empregos), intervenções ativas na economia, além de algum grau de planejamento do desenvolvimento. Para além disso, mas numa lógica na qual a intervenção do Estado tivesse como finalidade a manutenção do capitalismo, são implementadas normas jurídicas de proteção ao trabalho, impostos progressivos sobre a renda e auxílios sociais obrigatórios. O foco dos países centrais neste período estava voltado para assegurar o pleno emprego e conter o avanço do comunismo (HOBSBAWM, 1995). Destarte, o pensamento predominante era de que

o Estado deveria concentrar-se no pleno emprego, no crescimento econômico e no bem-estar de seus cidadãos, e de que o poder do Estado deveria ser livremente distribuído ao lado dos processos de mercado — ou, se necessário, intervindo ou mesmo substituindo tais processos — para alcançar esses fins, e políticas fiscais e monetárias em geral caracterizadas como "keynesianas" foram implantadas extensamente para suavizar os ciclos de negócio e assegurar um nível de emprego razoavelmente pleno. (HARVEY, 2005, p.20).

⁶² Wacquant (2001), entende que nos Estados Unidos vigorou um Estado caritativo, visto que os programas destinados aos cidadãos mais vulneráveis eram frequentemente limitados, fragmentário e isolados das demais atividades estatais. Como ensina Harvey (2005, p. 98), nos Estados Unidos, o "compromisso keynesiano" dos anos 1960 nunca se aproximou das realizações dos Estados socialdemocratas da Europa, visto que muitos dos recursos estatais foram destinados à corrida armamentista no contexto de Guerra Fria, o que alguns denominam de "keynesianismo militar".

⁶³ Entre 1950 e 1970, a produção industrial dos países capitalistas desenvolvidos aumentou, no seu conjunto, 2,8 vezes; a produção industrial norte-americana cresceu 5,0% entre 1940 e 1966; entre 1947 e 1966, a do Japão cresceu 9,6% e a dos seis países então reunidos na Comunidade Econômica Européia cresceu 8,9%; já o produto interno bruto (PIB - conjunto de todos os bens e serviços produzidos) dos países capitalistas avançados aumentou anualmente, entre 1950 e 1973, em 4,9% e, entre 1960 e 1968, o crescimento médio anual da economia dos Estados Unidos foi de 4,4%, do Japão de 10,4%, da Alemanha Ocidental de 4,1%, da França de 5,4% e da Inglaterra de 3,8%. Nos anos sessenta, os seis países capitalistas centrais (Estados Unidos, Japão, Alemanha Ocidental, França, Grã-Bretanha e Itália) registram em média um forte crescimento (entre 5 a 6 por cento ao ano) e um nível de taxa de lucro igualmente elevado (NETTO; BRAZ, 2006).

⁶⁴ As políticas redistributivas são aquelas que uma parte da população paga mais em impostos do que recebe em serviços, com o escopo de amparar os mais pobres e, a mesmo tempo, reduzir as desigualdades (LACZYNSKI, 2012).

No plano econômico, predominou o sistema fordista de produção. O sistema industrial fordista tem como característica “um modelo estruturado em uma base produtiva com tecnologia rígida, com produtos homogêneos e a produção realizada em larga escala” (CAMPOS 2014, p. 22). Esse sistema de produção viabilizou sustentar, concomitantemente, o rendimento da classe trabalhadora, a produtividade social e o consumo em larga escala (GIORGI, 2006). Dessa forma, até certo ponto, foi viável a valorização do capital e um aumento real dos salários dos empregados.

No regime fordista-Keynesiano, o Estado deveria ter como um dos seus objetivos garantir o emprego para o maior número de pessoas possível e buscar o crescimento econômico sem abdicar do bem-estar da população – sem esquecer, por óbvio, das limitações de um regime capitalista de sociabilidade, cuja grande característica é a exploração. Para isso, o poder do Estado deveria ser livremente distribuído ao lado dos processos de mercado, podendo, caso necessário, intervir ou substituir tais processos. Dessa forma, os Estados assumem uma posição intervencionista na política industrial e passam a determinar regras mínimas no mundo do trabalho (como a determinação do salário mínimo), elaborando uma multiplicidade de sistemas de bem-estar (cuidados com a saúde, educação, assistência social etc.). Assim, o “Estado de bem-estar social caracteriza-se pela realização de um compromisso de classes produzido a partir de políticas e legislação sociais, com a função de garantir a demanda comprimida pela distribuição capitalista da renda” (CAMPOS, 2014, p. 23).

No entanto, é necessário sempre lembrar que, dentro da lógica capitalista, na qual a classe dominante visa obter taxas de lucros cada vez mais elevadas, essas conquistas sociais não brotaram espontaneamente, tampouco foram atribuídas de forma voluntária à classe trabalhadora; são, sim, consequência de um contexto com as seguintes características:

um forte movimento operário e sindical, fortalecido por partidos comunistas, socialistas, o medo burguês em face das experiências socialistas e ideias democráticas revigoradas pela resistência ao fascismo obrigaram os Estados imperialistas a incorporar demandas populares. Mesmo nos Estados Unidos, onde a repressão às idéias socialistas foi capaz de minimizar a influência das correntes de esquerda e a corrupção do movimento sindical pelo patronato revelou-se intensa." O Estado a serviço dos monopólios viu-se obrigado a tomar, ainda que debilmente, medidas de caráter social protetor. **A consequência desse reconhecimento, resultado da pressão dos trabalhadores, foi a consolidação de políticas sociais e a ampliação da sua abrangência, na configuração de um conjunto de instituições que dariam forma aos vários modelos de Estado de Bem-Estar Social [Welfare State].** (NETTO; BRAZ, 2006, p. 206, grifo nosso).

Pode-se dizer que o regime fordista-keynesiano vigorou entre o fim da Segunda Guerra Mundial (1945) e o início da década de 1970, nas economias capitalistas centrais. Por apresentar resultados econômicos nunca antes vistos, este período do capitalismo é denominado, por alguns pensadores, de “anos dourados” (NETTO; BRAZ, 2006). Assim, durante essas três décadas

houve um consenso entre os pensadores e formuladores de decisões ‘ocidentais’, notadamente nos EUA, acerca do que outros países do lado não comunista podiam fazer, ou melhor, o que não podiam. **Todos queriam um mundo de produção e comércio externo crescentes, pleno emprego, industrialização e modernização, e estavam preparados para conseguir, se necessário, por meio de um sistemático controle governamental e administração de economias mistas, e da cooperação com movimentos trabalhistas organizados, contanto que não fossem comunistas.** (HOBSBAWM, 1995, p. 268, grifo nosso).

Antes de prosseguirmos, importante pontuar que essa “era de ouro” do capitalismo pertenceu, essencialmente, aos países desenvolvidos sob a ótica do capital; ou seja, esse crescimento econômico atrelado ao maior investimento em políticas sociais continuou a ser um sonho longínquo para países da América Latina e da África (HARVEY, 2005; HOBSBAWM, 1995).

No entanto, a partir da década de 1970, as condições de acumulação capitalista pós-guerra entraram em crise e o regime fordista-Keynesiano começou a mostrar sinais de esgotamento⁶⁵, com as grandes corporações já contabilizando uma baixa considerável em suas taxas de lucro. Essa diminuição da lucratividade pode ser explicada pela desaceleração dos ganhos de produtividade, da forte luta realizada pelos sindicatos da classe trabalhadora e pela alta inflação agravada pelas duas crises do petróleo, em 1975 e 1979⁶⁶ (DARDOT; LAVAL, 2016).

Dessa forma, após décadas de crescimento econômico com altas taxas de lucro, a “ilusão dos ‘anos dourados’ é enterrada em 1974-1975; num processo inédito no pós-guerra, registra-se, então, uma recessão generalizada, que envolve simultaneamente todas as grandes potências imperialistas e a que se seguiu outra (recessão), em 1980-1982” (NETTO; BRAZ, 2006, p. 214).

⁶⁵ A título de exemplo, a taxa de lucro, entre 1968 e 1973, cai na Alemanha Ocidental, de 16,3 para 14,2%, na Grã-Bretanha, de 11,9 para 11,2%, na Itália, de 14,2 para 12,1%, nos Estados Unidos, de 18,2 para 17,1%, no Japão, de 26,2 para 20,3% (NETTO; BRAZ, 2006, p. 213). Para além disso, surgiram crises fiscais em vários Estados, como, por exemplo, na Grã-Bretanha, que teve de ser salva com recursos do Fundo Monetário Internacional em 1975-76 (HARVEY, 2005).

⁶⁶ Um dos motivos do grande crescimento entre 1950-1970 se dava pelo baixo preço (em média, dois dólares) do barril de petróleo saudita, tornando a energia barata. O aumento do preço do barril de petróleo deu justamente quando a Organização dos Países Exportadores de Petróleo/OPEP decidiu cobrar o preço que o mercado podia pagar (HOBSBAWN, 1995).

Um fator que pesou bastante nessa mudança de cenário foi o desenvolvimento tecnológico (microeletrônica e sistemas informatizados) ter sido incorporado ao circuito produtivo. As fábricas já não necessitavam de tantos trabalhadores na produção, reduzindo, portanto, a demanda de trabalho vivo⁶⁷. Além disso, o capital tornou-se global (mundialização do capital), “no qual não existem fronteiras⁶⁸, instituições nacionais soberanas e delimitações territoriais do poder” (GIORGI, 2006, p. 65). Deste modo, o empresariado poderia, a qualquer momento, visando intensificar a extração de mais-valia e, portanto, aumentar suas taxas de lucro, mover suas empresas para países onde a mão de obra fosse mais barata e frágil em termos de proteção trabalhista, não importando as condições de trabalho impostas aos seus empregados. Dessa forma,

o capital lança-se a um movimento de desconcentração industrial: promove a desterritorialização da produção - unidades produtivas (completas ou desmembradas) são deslocadas das para novos espaços territoriais (especialmente áreas subdesenvolvidas e periféricas), onde a exploração da força de trabalho pode ser mais intensa (seja pelo seu baixo preço, seja pela ausência de legislação protetora do trabalho e de tradições de luta sindical). Tal desterritorialização acentua ainda mais o caráter desigual e combinado da dinâmica capitalista. (NETTO; BRAZ, 2006, p. 216).

É através dessa conjuntura que temos uma economia cada vez mais transnacional. Nesse novo tipo de economia, existe uma verdadeira mundialização do capital, não existindo território ou fronteira que possa restringi-lo. Esse processo só foi possível por conta da revolução técnico-científica, nos anos 1970 e 1980, que impactou significativamente no desenvolvimento do transporte e da comunicação. As informações passam a ser produzidas em tempo real e as distâncias para a sua circulação são eliminadas, o que permitiu dividir a produção de uma única mercadoria em vários países, criando, dessa forma, as premissas básicas para a gestão global (HOBSBAWM, 1995; MARTINS, 2011).

A consequência imediata foi o aumento exponencial do desemprego, afetando diretamente o consumo da população. Houve, também, a diminuição da produção, visto que a população desempregada já não tinha o mesmo poder de consumo de outrora. Com um maior número de pessoas desempregadas, a procura por assistência social aumentou, necessitando, portanto, da destinação de uma maior parte do orçamento estatal para essa área (HARVEY, 2008), elevando os custos a níveis inadmissíveis, culminando na crise fiscal do Estado. As soluções do sistema fordista-Keynesiano não foram suficientes para evitar mais uma crise no

⁶⁷ O trabalho vivo é a força de trabalho, a única capaz de gerar mais-valia (NETTO E BRAZ, 2006).

⁶⁸ Como versa Hobsbawn (1995, p. 403), “apenas os fluxos econômicos devem ser livres. As fronteiras continuam existindo para as pessoas, impedindo, diariamente, milhares de pessoas de países mais explorados de migrarem em busca de trabalho nos países exploradores” .

capitalismo. Na tentativa de evitar o desemprego, Keynes apenas utilizava de medidas que apenas remediavam uma consequência da própria reprodução do capital em detrimento de atacar as causas do problema (JINKINGS, 2007). Como já dito, Keynes tinha por objetivo salvar o modo de produção capitalista, logo, ele

se contentou com o sonho irreal de que a manipulação estatal-intervencionista dos sintomas negativos encontrados produzisse remédios positivos permanentes. Não havia necessidade de qualquer alteração das determinações antagônicas estruturais da ordem existente, reconhecidamente caracterizada pela “guerra de classe”, na qual Keynes aberta e orgulhosamente declarou sua total lealdade à burguesia. (MÉSZÁROS, 2011b, p. 731).

Desse modo, a crise do Estado Keynesiano serviu como base para que os críticos, adeptos de teorias que pregam o Estado mínimo, atacassem o Estado interventor como fomentador do crescimento econômico e promotor de bem-estar social (NETTO, 1995). Algo precisava ser feito para manutenção do sistema capitalista. O Estado Keynesiano (intervencionista) já não era mais interessante para as elites econômicas. Os “anos dourados”, denominação utilizada por Hobsbawm (1995, p. 253) em referência ao período de crescimento entre o final da Segunda Guerra e a década de 1970, findou-se. Mais uma vez, a burguesia precisava implementar inúmeras mudanças no plano sócio-econômico para manter-se no poder com seus privilégios, pois, para a própria conservação do modo de produção capitalista, era (e ainda é) indispensável as permanentes modificações.

3.2 O Estado Neoliberal: origem e ascensão

A crise da acumulação do capital na década de 1970 atingiu grande parte da população por meio da combinação de desemprego em ascensão e inflação acelerada. Nessa conjuntura, o pensamento político-econômico neoliberal começa a ser adotado ou imposto, em maior ou menor intensidade, em inúmeros países. A desregulação, a privatização e a retirada do Estado de muitas áreas de bem-estar social tornam-se práticas constantes. Em síntese, o neoliberalismo⁶⁹ se tornou, enquanto discurso e prática adotadas, a escolha hegemônica, passando a impactar os modos de pensamento de forma tão significativa, que se incorporou ao senso comum da população. As pessoas, então, passaram a interpretar, viver e compreender o

⁶⁹ O rótulo "neoliberal" faz referência a adesão aos princípios de livre mercado da economia neoclássica que emergira na segunda metade do século XIX (graças aos trabalhos de Alfred Marshall, William Stanley Jevons e Leon Walras) para substituir as teorias clássicas de Adam Smith (em parte, já que também são adeptos a ideia de que a mão invisível do mercado constituía o melhor recurso de mobilização de mesmo os mais vis instintos humanos), David Ricardo e Karl Marx (HARVEY, 2005).

mundo sob o olhar neoliberal; ou seja, as relações sociais e todas as esferas da vida foram incorporadas à lógica do capital (DARDOT; LAVAL, 2016; HARVEY, 2005).

O grande marco instituidor do neoliberalismo foi o Colóquio Walter Lippmann, realizado na cidade de Paris, em 1938, no âmbito do Instituto Internacional de Cooperação Intelectual (DARDOT; LAVAL, 2016). Outro importante episódio na definição das balizas dessa corrente política foi a criação da Sociedade Mont Pelerin, em 1947, na qual estavam presentes os principais nomes do neoliberalismo, como Friedrich von Hayek⁷⁰, Ludwig von Mises e Milton Friedman (ANDERSON, 1995). Em meio aos temas debatidos nesses encontros, estabeleceu-se o consenso de que o trabalho intelectual seria de fundamental importância na refundação da doutrina liberal (baseada na competição e no liberalismo econômico), a fim de que fossem refutados os princípios das teorias adversárias. Nesse sentido, as instituições acadêmicas receberam grandes financiamentos por inúmeras corporações, tudo para que formassem acadêmicos que propagassem a teoria neoliberal pelo mundo, os denominados “*think tanks*”⁷¹.

A crise do Estado keynesiano, na década de 1970, foi a circunstância que esses críticos esperavam para colocar em xeque a ideia de que as intervenções estatais teriam sido as responsáveis pelo crescimento econômico e bem-estar social. Os déficits federais crescentes foram mais um argumento utilizado com o fito de atacar a atuação interventora do Estado, condenando-se, especialmente, as políticas sociais⁷².

Para os teóricos neoliberais, as intervenções estatais, as taxações e as regulamentações foram os fatores responsáveis pela crise da década de 1970, apontando, ainda, que qualquer forma de intervenção por parte do Estado na economia funcionaria como um passo para regimes totalitários. Na compreensão de Hayek (2010, p. 21, 57), toda forma de “economia planificada” – classificada genericamente como coletivismo, seja qual for a finalidade do planejamento – teria como consequência inevitável o predomínio das forças totalitárias, lançando a sociedade no caminho para a servidão.

⁷⁰ Hayek, com a publicação de sua obra “O caminho da servidão”, em 1944, é considerado uma das maiores referências do pensamento neoliberal, responsável por inaugurar um movimento contrário às políticas que tinham como base a intervenção do Estado (JINKINGS, 2007).

⁷¹ Os *think tanks* são “institutos de consultoria que analisam problemas e propõem soluções nas áreas militar, social e política. Um modelo de instituição tipicamente estadunidense e constituem ‘reservatórios de pensamento’ projetados para manter a hegemonia dos Estados Unidos no plano internacional” (KLEIN, 2007, p. 49; WACQUANT, 1995, p.22).

⁷² Essas políticas abarcam os programas de habitação, as leis de salário mínimo, os subsídios à agricultura, a assistência médica para grupos particulares, os programas especiais de ajuda. Em suma, um conjunto de medidas destinadas a promover o bem-estar das pessoas (FRIEDMAN, 1988).

Em suma, para essa corrente teórica, a maioria dos problemas são causados porque o Estado intervém na economia, pois não deixa o próprio mercado encontrar o seu equilíbrio “natural” (DARDOT; LAVAL, 2016; HARVEY, 2005). Para o estadunidense Milton Friedman (1988, p. 12), um dos principais pensadores e propagador do ideais neoliberais, a atuação do “governo deve ser limitada. Sua principal função deve ser a de proteger nossa liberdade contra os inimigos externos e contra nossos próprios compatriotas; preservar a lei e a ordem; reforçar os contratos privados; promover mercados competitivos”.

Ao contrário da forma de atuação no Keynesianismo, a ação estatal deve se pautar sobre um “intervencionismo liberal”, buscando, incessantemente, restabelecer as condições para uma livre concorrência no mercado. Assim, podemos compreender que o neoliberalismo

é uma teoria das práticas político-econômicas que entende que o bem-estar das pessoas será alcançado se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais não forem restringidos, devendo ser assegurado a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. Desta forma, o Estado deve direcionar suas ações para garantir essas práticas. **Os militares e policiais em geral têm papel fundamental nessa prática político-econômica, visto que muitas vezes só com a força será assegurada a propriedade privada e o bom funcionamento (para os capitalistas) dos mercados.** Assim, as intervenções do Estado neoliberal nos mercados, em tese, devem ser mantidas num patamar mínimo, pois, segundo essa teoria, o Estado teria limitações na compreensão das constantes mudanças nos mercados e porque ficaria suscetível a pressões de grupos organizados, que influenciariam as intervenções do Estado para se beneficiarem. (HARVEY, 2005, p.13, grifo nosso).

Este pensamento político-econômico ficou, por décadas, à margem da política e da academia⁷³, visto que o ritmo de crescimento de diversos países centrais do capitalismo era crescente, não sendo necessário, portanto, a adoção de outra teoria político-econômica (HOBSBAWN, 1995). Além disso, até os anos oitenta, existia uma alternativa concreta ao modo de produção capitalista – o socialismo real. Opção esta, aliás, que muito incomodava e causava medo, visto ser um sistema que buscava, ao menos na teoria, garantir condições de vida equânimes para todas as pessoas. O fato desta outra experiência prática – pelo menos, não na dimensão vivenciada até a década de 1980 – não mais existir impactou diretamente nos direitos sociais de todos os povos, já que, a partir de então, estes poderiam ser retirados sem que as elites se preocupassem com a possibilidade de que a população de seu país desejasse aquele outro modelo de sociedade. Dessa forma, as diversas políticas sociais assumidamente destinadas a prevenir que um número maior de pessoas migrasse para o radicalismo de

⁷³ Ao ponto da revista Time, na edição de 19 de dezembro de 1969, pelas suas teorias neoliberais, classificá-lo como um “duende ou uma praga” (KLEIN, 2007, p. 48).

esquerda, não tinham mais sentido com o fim da grande alternativa à sociabilidade capitalista (KLEIN, 2007).

Assim, se a classe dominante permite, após sucessivas lutas da classe proletária, a atuação mais ativa do Estado, a fim de salvar o capitalismo do avanço comunista e ainda que suportando a destinação de uma maior parte dos seus lucros para os salários dos trabalhadores e para a assistência social da população em geral, tudo muda quando esse receio deixa de existir. Dessa forma, os ideais neoliberais somente ganharam força em virtude da ausência de uma opção real que pudesse se contrapor ao seu modelo de governar. A crise – e, logo em seguida, o fim – da União Soviética, só ajudou a fortalecer a teoria neoliberal. O capitalismo deixa de ser o problema e passa a ser a solução para o bem-estar da população.

Com a recessão a partir da década de 1970, que resultou na alta da inflação, queda dos lucros, desaceleração do crescimento e aumento do desemprego, a teoria neoliberal começa a ocupar o centro das atenções, principalmente nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, nos governos de Ronald Reagan e Margaret Thatcher, respectivamente. O neoliberalismo era apresentado, na academia e nos canais de comunicação, como a melhor teoria político-econômica para a sociedade pelos detentores dos meios de produção, e, portanto, a única solução para enfrentar a crise.

Nesse sentido, para que essa teoria se tornasse hegemônica em todo o planeta, foi imprescindível o investimento de bilhões de dólares das grandes corporações no convencimento da ideia de que o neoliberalismo seria a melhor escolha para a saída da depressão econômica vivida naquele período perante à população. Harvey (2005) aponta que a Câmara de Comércio dos Estados Unidos, que no ano de 1982 tinha mais de 250 mil empresas vinculadas – correspondia, na época, metade do PIB do país –, decidiu investir imensos recursos (aproximadamente 900 milhões de dólares por ano) com o fito de pressionar o Congresso e promover estudos que fossem alinhados ao projeto neoliberal. As instituições beneficiadas por esses recursos deveriam atuar na elaboração de argumentos teóricos e práticos que legitimassem as políticas neoliberais e auxiliassem no convencimento da população⁷⁴.

Assim, os teóricos a serviço do capital começaram a defender a tese de que o projeto neoliberal era o único caminho possível para a saída da estagnação econômica daquele período. A força dessas ideias, então, ao conseguirem o respaldo acadêmico, ganharam um

⁷⁴ Ao nível de financiarem uma versão televisada do livro de Friedman *Free to Choose* (Liberdade para escolher) (Harvey, 2005).

peso ainda maior, obtido após a injeção de muitos recursos nos centros de educação por grandes corporações e consolidado quando os seus maiores representantes – Hayek, em 1974, e Friedman, em 1976 – ganharam o prêmio Nobel de Economia (ANITUA, 2008; HARVEY, 2005). Das universidades dos Estados Unidos, as mais beneficiadas com esses investimentos formaram milhares de pensadores, que serviram como propagadores do ideal neoliberal em seus respectivos países ou instituições (FMI, Banco Mundial...). A mais conhecida, sem dúvidas, foi a Universidade de Chicago, local onde um dos líderes dessa teoria, Milton Friedman, foi professor. Daí se explica o nome atribuído aos indivíduos formados nessa universidade, os denominados “Chicago Boys”. Essas universidades se transformaram em verdadeiras instituições empresariais neoliberais.

Esse aporte financeiro das corporações nas universidades, destinado à formação de intelectuais adeptos e defensores do neoliberalismo, foi fundamental para a legitimação e convencimento da teoria neoliberal como a mais adequada para reger a vida social e econômica da população. Assim, apesar desse investimento ter se expandido aos meios de comunicação e partidos políticos, sempre recorriam aos discursos de autoridades, propagados pelos *think tanks* neoliberais, quando necessitavam oferecer respostas às manifestações populares, decorrentes da insatisfação com os cortes nos salários e na cobertura da assistência social, característica essencial da atuação neoliberal.

Dessa forma, a atuação estatal, sob a perspectiva neoliberal, deveria focar no direito à propriedade privada e no livre funcionamento do comércio. Agindo nesse sentido, as garantias individuais estariam mais próximas de serem asseguradas. Por isso, deveria o Estado utilizar de todos os meios para garantir o exercício pleno desses direitos, inclusive da violência. Percebe-se, desde já, que a ideia de “Estado mínimo” não é defendida em todas as áreas de atuação estatal, já que o mesmo deve agir para assegurar a sobrevivência da exploração do capital. A empresa privada e a iniciativa dos empreendedores eram consideradas essenciais para a fomentação de riqueza. Como consequência, a partir do momento em que a produtividade fosse elevada, as condições de vida da comunidade seriam igualmente melhoradas. Portanto, a teoria neoliberal defende que a pobreza somente será reduzida, se o Estado não intervir nos mercados, garantindo, assim, o livre comércio (HARVEY, 2005).

No mundo neoliberal, a responsabilidade individual constitui um dos seus pilares: cada pessoa é considerada responsável por suas ações e pela garantia do seu bem-estar, assim como deve ser a única responsabilizada pelas consequências de tais atos. Essa lógica é aplicada nos âmbitos do bem-estar social, da educação, da assistência à saúde e até aos regimes

previdenciários (HARVEY, 2005). Dessa forma, o sucesso ou fracasso do indivíduo será resultado direto das suas ações, não considerando, portanto, as barreiras impostas a determinados grupos numa sociedade marcada pelo racismo, machismo e classismo.

Assim, na concepção neoliberal, a atuação do Estado seria a causa dos males sociais. Nesse sentido, propaga que a imposição de um salário mínimo impossibilitaria a criação de mais empregos, já que oneraria demasiadamente o empresariado, resultando no aumento da pobreza (FRIEDMAN, 1988); o seguro-desemprego seria um desestímulo para que os desempregados procurassem um novo emprego; o ensino gratuito por seu turno, seria mais um incentivo à vadiagem, pois os alunos não valorizariam algo dado de forma “gratuita”. Dessa forma, entendem que as políticas de redistribuição de renda não diminuiriam as desigualdades sociais – ao contrário, serviriam de estímulo para que parte da população não buscasse uma melhora de vida, já que teria sempre alguma assistência advinda do Estado. Esta atuação estatal caracterizaria, segundo Friedman (1998), uma verdadeira coerção, no qual se tira de um para dar a outro, interferindo, portanto, nas liberdades individuais. Para os defensores do neoliberalismo, o

“Estado de bem-estar” tem o efeito perverso de incitar os agentes econômicos a preferir o ócio ao trabalho. Essa argumentação, repetida até faltar, associa a segurança dada aos indivíduos à perda do senso de responsabilidade, ao abandono dos deveres familiares, à perda do gosto pelo esforço e do amor ao trabalho. Em uma palavra, a proteção social destrói valores sem os quais o capitalismo não poderia funcionar (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 211).

O entendimento, para os teóricos neoliberais, é de que a classe pobre escolheria continuar na pobreza porque seria paga para isso. Além disso, as taxas progressivas aos ricos também são criticadas, sob a alegação de que tais medidas seriam um desestímulo à produção de riqueza. Nesse sentido, Charles Murray⁷⁵, em *Losing Ground* (Perdendo terreno), livro publicado no governo de Reagan⁷⁶, defende a tese de que a generosidade das políticas de combate à pobreza dissuadiu as pessoas pobres de tentarem mudar de vida. A única saída para a mudança dessa realidade, segundo esse autor, seria a total eliminação das políticas sociais (*Welfare State*), justificando que o sucesso ou o fracasso era de responsabilidade exclusiva do indivíduo (WACQUANT, 2001). Nesta concepção, as políticas sociais impactavam diretamente nas taxas de criminalidade, visto que eximiam os indivíduos de suas responsabilidades. Assim, Friedman e Rose afirmam que

⁷⁵ Considerado o guru da administração do governo Reagan, foi um dos grandes responsáveis pelo desmonte das políticas sociais nos Estados Unidos (WACQUANT, 2001).

⁷⁶ Reagan foi o presidente dos Estados Unidos entre 1980-1986.

a expansão do Estado ao longo das últimas décadas e o crescimento da criminalidade no mesmo período constituem duas faces de uma mesma evolução. Isso acontece porque a intervenção do Estado repousa sobre uma concepção do indivíduo como “produto de seu meio, logo, não podendo ser considerado responsável por seus atos (1984, p. 211 apud DARDOT; LAVAL, 2016, p. 213).

As políticas neoliberais geraram efeitos deletérios para uma parcela da população, pois atribuíam o sucesso e o bem-estar dos indivíduos unicamente às próprias ações, mesmo no contexto de uma grave crise, no qual uma parte significativa da sociedade estava desempregada. Concomitantemente, o estado neoliberal reduziu progressivamente o seu orçamento no campo social, levando um número cada vez maior de pessoas à miséria. Desse modo,

à medida que reduz os recursos dedicados ao bem-estar social e reduz o seu papel em áreas como a assistência à saúde, o ensino público e a assistência social, que um dia foram tão fundamentais para o liberalismo embutido, o Estado vai deixando segmentos sempre crescentes da população expostos ao empobrecimento. A rede de seguridade social é reduzida ao mínimo indispensável em favor de um sistema que acentua a responsabilidade individual. Em geral se atribuem os fracassos pessoais a falhas individuais, e com demasiada frequência a vítima é quem leva a culpa. (HARVEY, 2005, p. 86).

O efeito desejado pela classe dominante, ao reduzir o orçamento destinado às políticas sociais, era impor que os desempregados aceitassem qualquer emprego que lhes fosse oferecido, não importando o salário e as condições de trabalho. Percebe-se que esta tática foi utilizada de forma muito semelhante nas casas de correção no século XVI e XVII, tema abordado no primeiro capítulo dessa dissertação; ao estabelecerem condições de vida e de trabalho precarizadas aos seus detidos, essas instituições funcionavam como intimidação para que o proletariado fora do cárcere não recusasse nenhuma oferta de emprego.

No entanto, para implementação da teoria neoliberal, fundada na lógica da superexploração do trabalho – buscando uma maior acumulação do capital –, foi necessário romper com os vínculos de solidariedade social, representados, principalmente, pelos sindicatos da classe trabalhadora e os movimentos sociais. Assim, o ataque aos sindicatos foi um processo indispensável para a aplicação dos ideais neoliberais, visto que, no ideal neoliberal, esses agentes “provocam desvio de preços e impedem a correta fixação da remuneração do fator trabalho, provocando o desemprego” (MARTINS, 2011, p. 144). Deveriam, portanto, se não destruídos, serem disciplinados a não reivindicarem por tantos direitos (como fizeram no período do Estado keynesiano), tudo em nome das liberdades individuais, que só estariam asseguradas com a total liberdade dos mercados. Desse modo,

para conseguir executar tais propostas, foi necessário neutralizar as principais organizações trabalhistas.

Partindo da compreensão que o número reduzido de pessoas no exército industrial de reserva é fundamental para o poder de negociação dos sindicatos, é com o desemprego atingindo altas taxas que surgiu a possibilidade de desarticulação dos fortes sindicatos⁷⁷, retirando, desta forma, boa parte do seu poder na reivindicação por direitos trabalhistas (ANDERSON, 1995; HARVEY, 2005).

Inúmeras ações foram tomadas para o enfraquecimento dos sindicatos e, assim, abalar o poder de influência da classe trabalhadora nos rumos políticos do país. Uma das principais medidas foi a transferência das indústrias para regiões menos sindicalizadas e o trabalho menos regulamentado. Os empresários poderiam, a partir de então, ameaçar transferir suas indústrias para outros países, se os trabalhadores não aceitassem normas mais restritivas em relação aos direitos trabalhistas. Instrumentalizando tais ações da classe empresarial, os governos utilizaram esse temor de aumento do desemprego, caso grandes indústrias transferissem para outro país a sua produção, a fim de jogar para a população que os sindicatos, ao lutarem por mais direitos, seriam os principais responsáveis por essa situação. Outra medida também por eles adotada pelos governos foi a abertura dos mercados nacionais à competição e ao investimento externos, resultando no enfraquecimento da indústria nacional e, por consequência, dos grandes sindicatos. Por fim, mas não necessariamente nessa ordem cronológica, foram criadas inúmeras medidas legais restritivas, que reduziram significativamente o poder de intervenção do movimento sindical, tendo os governos de Margaret Thatcher (Inglaterra) e Ronald Reagan (Estados Unidos) como principais exemplos (NETO; BRAZ, 2006). O resultado de todas essas medidas foi a diminuição do poder dos sindicatos, aumento do desemprego e do sub-emprego (HARVEY, 2005).

O Estado, para teoria neoliberal, quando intervém, só atrapalha, devendo, por exemplo, as empresas estatais serem privatizadas e desreguladas. A competição, seja entre as pessoas, empresas ou países, é compreendida como a principal virtude. A consequência da privatização e da desregulamentação, somada com a competição entre esses entes, teria maior eficiência na produtividade, o que acarretaria uma melhor qualidade nos produtos e redução nos custos. (HAYEK, 2010; MARTINS, 2011).

⁷⁷ Utilizamos o termo “fortes sindicatos” no sentido de que nesse período, nos países centrais, tais entidades conquistaram, ao longo de décadas de lutas, muitos direitos à classe trabalhadora que a representava, angariando, também, um alto número de filiados.

Assim, uma característica marcante dos países neoliberais é a grande política de privatizações das empresas estatais, as quais são vendidas, na maioria das vezes, a preços bem inferiores do seu real valor⁷⁸, permitindo que os capitalistas alcancem lucros exorbitantes em um curto período de tempo. A justificativa para essas privatizações, na concepção neoliberal, é de que os atores privados, por conhecerem melhor a situação dos negócios e dos seus próprios interesses, seriam mais inovadores, menos sujeitos às pressões dos seus trabalhadores. Em suma, atuariam de forma sempre mais eficiente que a administração pública. Portanto, pelo fato de ser, o setor privado, mais flexível, a atuação estatal estaria sempre defasada (DARDOT; LAVAL, 2016). O Estado deveria, portanto, limitar-se a “estabelecer normas aplicáveis a situações gerais, deixando os indivíduos livres em tudo que depende das circunstâncias de tempo e lugar, porque só os indivíduos poderão conhecer plenamente as circunstâncias relativas a cada caso e a elas adaptar suas ações” (HAYEK, 2010, p. 91). Assim,

o grande capital impôs "reformas" que retiraram do controle estatal empresas e serviços – trata-se do processo de privatização, mediante o qual o Estado entregou ao grande capital, para exploração privada e lucrativa, complexos industriais inteiros (siderurgia, indústria naval e automotiva, petroquímica) e serviços de primeira importância (distribuição de energia, transportes, telecomunicações, saneamento básico, bancos e seguros). Essa monumental transferência de riqueza social, construída com recursos gerados pela massa da população, para o controle de grupos monopolistas operou-se nos países centrais, mas especialmente nos países periféricos – onde, em geral, significou uma profunda desnacionalização da economia e se realizou em meio a procedimentos profundamente corruptos. (NETTO; BRAZ, 2006, p. 229).

Para o estado neoliberal, o bem estar da população só seria alcançado quando as transações do mercado fossem totalmente livres de intervenções, enquadrando, desse modo, a totalidade das ações humanas na mesma lógica do mercado. É nesse mesmo sentido que Dardot e Laval (2016, p. 17) ensinam que o neoliberalismo pode ser compreendido como “o conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência”. Assim, foi imposta às pessoas uma vida em permanente competição generalizada, obrigando a classe trabalhadora e a população em geral a entrarem num embate econômico por sobrevivência, uns contra os outros cotidianamente. Ademais, as relações sociais passaram também a ser organizadas de acordo

⁷⁸ Como exemplo, temos a privatização da Vale do Rio Doce no Brasil. Em 1997, Fernando Henrique Cardoso leiloou a principal empresa estratégica no ramo da mineração e infraestrutura por apenas R\$ 3,3 bilhões, quando somente as suas reservas minerais eram calculadas em mais de R\$ 100 bilhões à época. <https://www.brasildefato.com.br/2017/05/07/venda-da-vale-completa-20-anos-e-foi-um-dos-maiores-crimes-cometidos-contra-o-brasil/>. Acesso em 15 jan 2019.

com o modelo do mercado, a fim de adequar o comportamento do indivíduo à lógica empresarial, sendo, portanto, responsabilidade individual o seu sucesso ou fracasso.

O Estado deveria, segundo essa teoria, intervir o mínimo possível no mercado (é o tão conhecido bordão do “Estado mínimo”). No entanto, os países que mais propagaram e impuseram esses ideais ao mundo utilizaram da intervenção estatal para se beneficiarem ou manterem os privilégios das suas classes dominantes. Os grandes capitalistas têm a plena consciência de que a economia capitalista não se sustenta sem a intervenção estatal; e é justamente por isso que o grande capital continua requisitando essa interferência por parte do Estado. Nesse sentido, Harvey aponta que

o presidente Bush defende os livres mercados e o livre comércio, mas impôs tarifas ao aço a fim de aumentar suas chances eleitorais (...). Os europeus protegem a agricultura sem deixar de insistir no livre comércio em tudo o mais (...), créditos são arbitrariamente oferecidos por um Estado a outro para obter acesso e influência políticos em regiões geopoliticamente sensíveis como o Oriente Médio. (HARVEY, 2005, p. 85).

Percebemos, assim, que, os países que mais pregam e tentam impor o neoliberalismo a todas as nações, discursando pelo fim de todas as barreiras a mercadorias e capitais, seguem, em verdade, na prática das relações internacionais, estabelecendo obstáculos e limites que visam resguardar os seus mercados nacionais. Desse modo, as principais potências econômicas raramente desregulam os seus mercados internos; “a receita que recomendam é para ‘uso externo’, ou seja, para os países dependentes e periféricos” (NETTO; BRAZ, 2006, p. 229).

Ademais, esses países, apesar de adotarem no plano político-econômico a doutrina neoliberal (ao menos na teoria), clamam pela intervenção estatal com bastante frequência para resgatar grandes empresas falidas ou impedir fracassos financeiros. Na prática, o Estado arca com os custos enquanto o setor privado recebe os lucros, explicando o porquê de tantas corporações financiarem instituições e pensadores que propaguem o neoliberalismo. É um modelo político-econômico a serviço dos interesses dos grandes proprietários. Desse modo, ao mesmo tempo que deixa de atuar no desenvolvimento social e na promoção de serviços públicos, expande-se nas medidas destinadas a preservar os interesses do grande capital transnacional (JINKINGS, 2007).

Outra forma de atuação estatal imprescindível ao neoliberalismo é a intervenção coercitiva. Com tantos direitos retirados da classe trabalhadora, o Estado neoliberal recorrerá, necessariamente, ao uso da violência para implementar suas políticas. De legislações penais mais duras, passando pelo policiamento e monitoramento intensivo das ruas e desembocando

no encarceramento de milhões de pessoas, inúmeros são os métodos utilizados para a manutenção dos privilégios e interesses das corporações, ao mesmo tempo em que grupos que se indignam com essa forma de estado são reprimidos. Assim, para os que não estão lucrando com esse novo sistema político-econômico – a maior parte da população, o Estado se volta com vigilância agressiva (aliás, muitas vezes são realizadas parcerias entre Estado e grandes empresas a fim de que estas lucrem nesse âmbito), diminuição significativa dos direitos civis e sociais, grande encarceramento e, com frequência, uso da tortura nos corpos indesejáveis ao sistema de produção capitalista (KLEIN, 2007).

A classe dominante, portanto, não pretende acabar com as intervenções estatais na economia. Ao contrário, o que

desejam e pretendem, em face da crise contemporânea da ordem do capital, é erradicar mecanismos reguladores que contenham qualquer componente democrático de controle do movimento do capital. O que desejam e pretendem não é “reduzir a intervenção do Estado”, mas encontrar as condições ótimas (hoje só possíveis com o estreitamento das instituições democráticas) para direcioná-la segundo seus particulares interesses de classe” (NETTO, 1995, p. 81).

A ideia de Estado mínimo só é útil para a retirada de direitos da classe popular. Na realidade, o que temos é o Estado máximo a serviço do capital, compreendendo que a liberdade tão propagada pelos teóricos neoliberais não tem os seres humanos como destinatários, mas, sim, os interesses das corporações transnacionais e do capital financeiro. É desse modo que acontece há séculos, como já falamos no capítulo anterior, de modo que o Estado, desde o período da acumulação primitiva do capital, desempenha uma função ativa para assegurar a existência do modo de produção capitalista. Nesse sentido, Hobsbawm (1995, p. 401), constata que “após catorze anos no poder, o mais ideológico dos regimes de livre mercado, a Grã-Bretanha thacherista, na verdade taxava seus cidadãos um tanto mais pesadamente do que eles o tinham sido sob os trabalhistas”.

Dessa forma, como bem pontuam Dardot e Laval (2016), o Estado neoliberal funciona como um verdadeiro credor de todo o sistema, salvando grandes corporações da falência, já que essas seriam “*too big to fail*” (grande demais para quebrar), e seu colapso representaria um grande desastre para o próprio capitalismo, já que, dentre outras consequências, causaria prejuízos a milhares de investidores e deixaria milhões de pessoas desempregadas de forma repentina, afetando de forma brutal todo o sistema capitalista. Assim, essas inúmeras intervenções estatais apenas representam a concepção prática de que os riscos devem ser socializados e os lucros destinados a uma seleta parte da população. Portanto,

o Estado não se “retira”, mas curva-se às novas condições que contribuiu para instaurar. É com os recursos do Estado, e com uma retórica em geral muito tradicional (o “interesse nacional”, a “segurança” do país, o “bem do povo” etc), que os governos, em nome de uma concorrência que eles mesmos desejaram e de uma finança global que eles mesmos construíram, conduzem políticas vantajosas para as empresas e desvantajosas para os assalariados de seus países (DARDOT E LAVAL, 2016, p. 282).

Destarte, percebemos que o objetivo real do neoliberalismo não é a diminuição do Estado, mas, sim, a redução da atuação estatal no campo dos direitos sociais. O ataque que o grande capital vem movendo é justamente contra as dimensões democráticas da intervenção do Estado na economia. Portanto, ao propagarem (os capitalistas na roupagem neoliberal) a necessidade de um “Estado mínimo”, o que almejam nada mais é que um Estado mínimo para o trabalho e máximo para o capital (NETTO; BRAZ, 2006).

Desse modo, no estado neoliberal, não há dúvida: entre salvar o sistema financeiro e as corporações em momentos de crise ou preservar o bem-estar da população, é a primeira opção que será selecionada. Pior, tal escolha será adotada utilizando-se do discurso cínico de que será a melhor alternativa para a coletividade.

Assim, no neoliberalismo, não há um abandono por parte do Estado na gestão da população, mas, sim, uma intervenção totalmente diferente da que predominava no Estado keynesiano. A política da “economia do bem-estar”, que buscava certa harmonia entre o crescimento econômico e a distribuição menos desigual dos lucros, é superada. Na lógica neoliberal, as populações e as pessoas são vistas sob uma perspectiva mais estreita de sua contribuição e seu custo na competição mundial. Desse modo, nas precisas lições de Benitez, o

Estado neoliberal não é mínimo em sua intervenção, seja política ou econômica... ele assume o papel de um “agente econômico ativamente passivo”, alicerce imprescindível da perpetuação das estripulias do mercado financeiro e aparato inteligente da contenção dos efeitos catastróficos da possível explosão da bomba relógio que é o desemprego crônico e estrutural desta etapa do desenvolvimento do capitalismo (BENITEZ, 2018, p. 75).

Por fim, é preciso dizer que a consequência da adoção e imposição do neoliberalismo não é animadora como defendem os neoliberais. Harvey (2005), aponta que as taxas associadas de crescimento global da década de 1970, período marcado pelo início da crise, ficaram em 2,4% (na década de 1960 a taxa era de 3,5%). No entanto, as taxas subsequentes de crescimento de 1,4% e 1,1% nos anos 1980 e 1990 (e uma taxa que mal alcança 1% a partir de 2000) indicam que a neoliberalização em larga medida não foi capaz de impulsionar o crescimento mundial. Em contrapartida, a concentração de renda aumentou drasticamente.

Segundo Harvey (2013), a proporção entre os chefes executivos e os assalariados da classe trabalhadora, que era de 30:1 na década de 1970, passou para 350:1 a partir do século XX. Portanto, a classe proletária dos países centrais também vem sofrendo com a violência implacável da acumulação capitalista

[...] Em 1997, a proporção da população que vivia na pobreza chegava a 16,5% nos Estados Unidos e a 15,1% no Reino Unido. [...] Os dois países-símbolo do neoliberalismo são [...] os campeões da pobreza entre os países industrializados [...]. Na Grã-Bretanha, a desigualdade dos rendimentos [...] em 1990 era mais flagrante que nunca desde a Segunda Guerra Mundial e se agravou mais rapidamente que na maioria dos demais países [...]. Em vinte anos, os 10% de rendimentos mais baixos perderam 20% de seu poder aquisitivo, ao passo que o dos 10% mais altos aumentava 65% [...]. Nos Estados Unidos, a parcela do PIB destinada aos 5% mais favorecidos da população passou de 16,5% em 1974 para 21% em 1994, enquanto a dos mais pobres caía de 4,3% para 3,6%. (PASSET, 2002: 184-186).

Assim, a adoção das práticas neoliberais acarretou efeitos bastante destrutivos na esmagadora maioria da população, beneficiando apenas pequenas parcelas de pessoas dos países economicamente desenvolvidos. Para os países periféricos, as medidas impostas foram trágicas. A imposição de taxas de juros altíssimas impediu qualquer possibilidade de crescimento, assim como destruiu a produção regional ao abrir os mercados, sem nenhuma restrição, aos produtos fabricados dos países mais desenvolvidos. A consequência foi o aumento da desigualdade e da pobreza, a intensificação da instabilidade econômica e social, além da sujeição das economias dessas nações à volatilidade dos movimentos dos capitais (DARDOT; LAVAL, 2016).

No entanto, apesar dessas trágicas consequências para a maior parte da população, o neoliberalismo apresenta uma notável capacidade de autofortalecimento. As crises não representaram uma oportunidade para limitar a ânsia destrutiva do capital, agora sob o viés neoliberal, como aconteceu com a adoção do Keynesianismo em meados do século XX. Ao revés, foram (e ainda são) utilizadas para aprofundar cada vez mais as suas políticas, com o discurso de que a crise persiste porque as políticas neoliberais ainda não foram implementadas com plenitude.

Essa lógica também se aplica no âmbito do controle social, especialmente na pena de prisão. As “crises” do sistema prisional – como, por exemplo, as centenas de apenados que foram executados no ano de 2017 em diversos presídios pelo país⁷⁹ – em vez de sensibilizar

⁷⁹ Em 2017 ficou marcados por massacres que resultaram na morte de centenas de presos. Apenas no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, foi divulgado que 56 detentos foram executados. Dias depois, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, região metropolitana de Natal/RN, ao menos 26 presidiários foram

as autoridades públicas e a sociedade em geral, acabam servindo para a relegitimação e o recrudescimento do próprio sistema – como a promessa de construção de novos presídios, a fim de comportar o número crescente de detidos, e punições mais severas para os envolvidos⁸⁰. Desse modo, analisando se é possível falar em fracasso da pena de prisão, Lola Aniyar de Casto expõe:

Fracassaram, talvez os fins explícitos da prisão e do tratamento. Não fracassou na medida em que tanto o cárcere – repressão pura como o tratamento – repressão ideologizada – lograram cumprir seus fins implícitos: e produzir o sistema de classes e deixar a classe hegemônica de mãos livres para realizar seus objetivos através da racionalidade do mercado; ratificar as teorias do senso comum, as quais, ao separar as classes delinquentes das classes não delinquentes, consolidam a estratificação (CASTRO, 2005, p. 48)

Assim, se considerarmos as funções que legitimam oficialmente a sua existência, a pena privativa de liberdade é um completo fracasso há mais de 150 anos, desde a sua gênese. No entanto, como pontua Foucault (2014, p. 267), se esse pretenso fracasso é acompanhado sempre da sua manutenção, essa falha não é por acaso, mas, sim, um projeto, sua verdadeira função na sociabilidade capitalista. Assim, a “alardeada ‘falência do sistema penal’ é, em verdade, slogan de mais uma manobra. O sistema penal funciona e funciona bem. Funciona para os fins para os quais foi sempre dirigido: manter as pessoas onde estão” (FLAUZINA, 2006, p. 27). Destarte, a pena de prisão, no capitalismo, atua controlando de forma seletiva as ilegalidades, além de servir como uma instituição que segrega e extermina determinados indivíduos considerados descartáveis ao capital.

3.2.1 Neoliberalismo e autoritarismo: a experiência chilena

As teorias de Milton Friedman deram a ele o Prêmio Nobel; ao Chile, elas deram o general Pinochet.⁸¹

A ligação entre neoliberalismo e autoritarismo não é aleatória. Esta teoria político-econômica só pode ser posta em prática com o uso da violência⁸², seja por meio das forças

assassinados. Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/com-massacres-e-rebelioes-brasil-soma-131-mortes-de-presos-em-17-dias-17012017>. Acesso em 15 jan 2019.

⁸⁰ Em resposta aos massacres ocorridos em diversos presídios brasileiros, as autoridades foram a público prometer diversas medidas para evitar outros casos semelhantes e reduzir os índices de violência em geral. A grande parte de tais ações tinham como foco, a maior repressão, como a construção de mais presídios, aumento do efetivo da força nacional, combate ao tráfico de drogas nas fronteiras, dentre outras. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-ano-apos-lancar-plano-nacional-de-seguranca-confira-o-que-o-governo-cumpriu-e-o-que-nao-cumpriu.ghtml>. Acesso em 15 jan 2017.

⁸¹ Dias e noites de amor e de guerra (1983) de Eduardo Galeano.

⁸² Nem sempre é abertamente violenta. Em muitos países sub-desenvolvidos economicamente, foram as graves crises financeiras que forçaram muitas nações a adotarem medidas neoliberais (eliminação da esfera pública, total liberdade para as corporações e gasto social mínimo). Os organismos internacionais (como o Fundo

policiais, que servirão para reprimir as manifestações da população revoltada com a drástica redução de direitos, seja ela a própria forma de governo.

Diante de movimentos sociais que buscam intervenções coletivas, o Estado neoliberal é forçado, por conseguinte, a intervir, por vezes repressivamente, negando assim as próprias liberdades de que se supõe ser o garante. Nessa situação, todavia, ele pode recorrer a uma arma secreta: a competição internacional e a globalização podem ser usadas para disciplinar movimentos opostos ao programa neoliberal em Estados individuais. Se não der certo, **o Estado em questão terá de recorrer à persuasão, à propaganda ou, se necessário, à força bruta e ao poder de polícia para suprimir a oposição ao neoliberalismo. O projeto utópico liberal (e por extensão neoliberal) só pode em última análise se sustentar pelo recurso ao autoritarismo.** (HARVEY, 2005, p. 80, grifo nosso).

Como podemos observar, os defensores do neoliberalismo têm uma grande suspeita com relação ao regime democrático, enxergando a participação popular como uma potencial ameaça aos direitos individuais, já que, neste regime político, há a constante possibilidade de que o povo vote em governantes que defendam uma maior atuação estatal para a solução dos problemas decorrentes da exploração capitalista. Para evitar essa situação, os teóricos neoliberais tendem a apoiar regimes nos quais as elites e os especialistas governem sem a necessidade de prestar contas ao povo. Caso haja eleição, o povo deve votar em seus representantes e deixar que esses governem sem sofrer constantes interferências. Em outras palavras, a população deve votar e aceitar em silêncio todas as medidas impostas pelos governantes – obviamente, isso só será aceito se esses governantes tiverem o perfil neoliberal. Caso contrário, serão rapidamente classificados como ditadores.

Em 1975, nos Estados Unidos, especialistas foram convocados para elaborarem um diagnóstico sobre as causas da crise econômica. O resultado desta análise fez parte do relatório da Comissão Trilateral, denominada “*A Crise da Democracia*”, e constatou que as formas de democracias adotadas pelos principais países capitalistas eram ingovernáveis. Os relatores desta comissão, com base nas análises de tais especialistas, queixavam-se do “excesso de democracia”, que se manifestou de forma mais intensa a partir dos anos 1960, pelos inúmeros protestos de diversos grupos, especialmente o movimento negro e o feminista, que lutavam por direitos e por uma maior participação nas decisões políticas. Deste modo, concluíram que a democracia só funcionaria se não houvesse uma demasiada participação de determinados grupos e indivíduos nos governos (DARDOT; LAVAL, 2016).

Monetário Internacional) condicionavam os empréstimos a uma série de medidas neoliberais que deveriam ser implementadas. Para alguns países sub-desenvolvidos economicamente, era “privatizar ou morrer”. (HOBBSAWM, 1995, p. 421).

Assim, não pode ser visto como algo anormal, ou contrário ao pensamento prático desses teóricos, o fato de que o primeiro país a adotar políticas neoliberais tenha sido o Chile, durante o governo ditatorial, na década de 1970. Desse modo, pela proximidade geográfica e semelhanças na formação histórica enquanto nação, entendemos ser fundamental uma abordagem, mesmo que não aprofundada, da experiência neoliberal nesse país Latino-Americano, principalmente, porque ainda é utilizada como modelo de sucesso para os defensores do livre mercado⁸³.

A partir de 1956, por meio do *Projeto Chile*, dezenas de estudantes chilenos foram estudar na Universidade de Chicago nos EUA. O Departamento de Economia desta universidade era conhecido como o grande representante do pensamento anti-estatista predominante na época. Financiado por diversas fundações dos Estados Unidos (a fundação Ford era a principal), o objetivo desse projeto era formar e treinar alunos e professores na corrente neoliberal, para que os mesmos, quando regressassem ao seu país, pudessem disseminar esses ideais e, assim, influenciar no desenvolvimento do pensamento econômico local. O projeto ainda previa a ida de professores da Universidade de Chicago ao Chile com o mesmo propósito: formar economistas neoliberais. Cumpre observar que esse programa foi expandido, em 1965, para incluir estudantes de toda a América Latina, com participações especialmente significativas de Argentina, Brasil e México (HARVEY, 2005; KLEIN, 2007).

O escopo principal do *Projeto Chile* era produzir teóricos capazes de vencer a batalha de ideias contra os economistas desenvolvimentistas (que eram enquadrados como comunistas) da América Latina. Os teóricos desenvolvimentistas defendiam a tese de que seus países, caso quisessem superar a pobreza, deveriam buscar a industrialização com o foco voltado para o interior do país, em detrimento da exploração e exportação dos seus recursos naturais para os Estados Unidos e Europa. Outra pauta defendida era a da nacionalização do petróleo e de minerais e a regulação e estatização de grandes indústrias, fundamentais para bancar um processo de desenvolvimento nacional que seria conduzido pelo governo, pois a débil burguesia brasileira não tinha condições de bancar tal processo nem havia interesse do capital estrangeiro em industrializar a periferia (MARTINS, 2011).

⁸³ Recentemente, em dezembro de 2018, o filho do atual presidente, o deputado federal Eduardo Bolsonaro, esteve no Chile para conhecer in loco as experiências neoliberais adotadas no regime ditatorial de Pinochet, principalmente na questão previdenciária. Ao chegar no país, argumentou que tais medidas foram as responsáveis pelo crescimento econômico do Chile, elogiando, ainda, Pinochet por ter evitado a criação de uma “nova cuba”. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/no-chile-eduardo-bolsonaro-exalta-chicago-boys-defende-pinochet-se-reune-com-adepto-do-ditador-23306248>. Acesso em 15 dez 2018.

No entanto, o projeto foi um fracasso – ao menos no objetivo de convencer a maior parte da população que os ideais neoliberais eram os mais adequados para o pleno desenvolvimento. A discussão, nesse período, girava em torno de como avançar no desenvolvimentismo e não na adoção do livre mercado. No Brasil, em 1962, chegava ao poder um presidente (João Goulart) que tinha como um dos objetivos a reforma agrária, salários maiores para a população e um plano para forçar as grandes multinacionais a reinvestir uma parte de seus lucros na economia brasileira, evitando que toda a riqueza daqui extraída fosse levada para fora e dividida com os seus acionistas. No entanto, foi no Chile, país central do experimento de Chicago, que a derrota na batalha das ideias se tornou mais evidente (KLEIN, 2007).

Na eleição presidencial do Chile, em 1970, Salvador Allende sagrou-se vitorioso, com a promessa de estatizar diversas empresas que estavam sob o controle do capital privado estrangeiro e nacional, com olhar especial para as empresas mineradoras de cobre, visto que a exploração dessa riqueza natural era a principal fonte de renda do país (DAVIS, R., 2003; KLEIN, 2007). Allende acreditava que era possível caminhar para o socialismo pela via eleitoral, sem precisar recorrer à guerrilha armada. Infelizmente, a história mostrou que a classe dominante (local e internacional) não tinha esse mesmo pudor – o do respeito ao resultado das urnas –, visto que se utilizou de bastante violência para impedir qualquer mudança que trouxesse diminuição nas suas taxas de lucro.

Logo após a oficialização da vitória de Allende, começou a ser arquitetado, pelos grandes empresários, militares e acadêmicos neoliberais, um plano para tirá-lo do poder. O medo era de que a vitória de um presidente socialista poderia servir de exemplo para os demais países latino-americanos. As multinacionais dos Estados Unidos temiam que as suas empresas fossem nacionalizadas e que essas ideias se espalhassem pelos países vizinhos. Deste modo, uma verdadeira guerra foi declarada ao seu governo, com o objetivo de convencê-lo a desistir da estatização das empresas por meio de um planejado colapso econômico.

las empresas planeaban bloquear los créditos estadounidense a Chile y discretamente, hacer que los grades bancos privados de Estados Unidos hicieran lo mismo. Conferenciar com bancos extranjeros com el mismo objetivo. Evitar reserva de cobre de Estados Unidos em lugar de comprar cobre chileno. Provocar uma escasez de dólares em Chile. (KLEIN, 2007, p. 97).⁸⁴

⁸⁴Tradução nossa: “As companhias pretendiam bloquear empréstimos ao Chile e ‘silenciosamente’ levar os bancos privados a fazer o mesmo. Conversar com representantes dos bancos estrangeiros sobre a mesma coisa.

No entanto, apesar de todos esses ataques, Allende se manteve no poder. Nas eleições parlamentares de 1973, o partido do presidente conquistou um número ainda maior de representantes no congresso do que quando tinha sido eleito em 1970. A partir de então, a compreensão dos que já vinham arquitetando formas de tirá-lo do poder atingiu o grau máximo, visto que o problema agora não se resumia a Allende, mas, sim, aos ideais socialistas que ele representava e que se alastravam e convenciam a maior parte da população chilena. Um plano ainda mais radical se tornara necessário.

Nesse sentido, nos anos que antecederam o golpe, autoridades dos Estados Unidos, muitas pertencentes a CIA, incutiram nos militares chilenos um forte pensamento anticomunista. Estes foram convencidos de que os socialistas eram, na verdade, espiões da União Soviética e, portanto, uma força estranha na sociedade chilena – um inimigo criado dentro das suas fronteiras. Em 11 de setembro de 1973, tanques de guerra tomam conta das ruas de Santiago, capital do Chile. O general Augusto Pinochet, chefe do Exército, considerado, até então, um militar leal ao governo eleito, com o apoio da Marinha, do Corpo de Fuzileiros Navais, da polícia, dos grandes empresários e dos Estados Unidos, assume o poder após bombardearem o palácio presidencial, *La Moneda*, local onde o presidente e alguns defensores resistiram bravamente – dentro de seus limites, já que a desproporção entre o número de combatentes e armamentos era absurda – por cerca de vinte e quatro horas (KLEIN, 2007).

Apesar da indiscutível importância dos militares no golpe, razão pela qual muitos denominam esse acontecimento de golpe militar, os apoios das elites econômicas e dos *Chicago Boys* (Garotos de Chicago) foram fundamentais para o sucesso da destituição violenta de Allende. Os Chicago Boys convenceram os comandantes militares de que, caso o golpe fosse dado, um plano econômico estaria pronto para ser implementado pelo novo governo.

Assim, apesar de fracassarem na conquista das mentes da população, os Chicago Boys ganharam uma chance de provar que suas ideias poderiam ser efetivas na prática. A democracia havia se tornado inóspita para os Garotos de Chicago no Chile; a ditadura seria mais conveniente. Ainda na manhã do dia doze de 1973, um dia após o golpe, os comandantes militares receberam o plano econômico feito pelos Chicago Boys. As propostas, com inspiração direta no livro “*Capitalismo e Liberdade*”, de Friedman, propunha: privatização, desregulamentação e cortes nos gastos sociais. Com o apoio do governo militar, essas

Demorar para comprar produtos chilenos nos seis meses seguintes. Usar os estoques de cobre dos Estados Unidos, em vez de comprar no Chile. Provocar uma escassez de dólares na economia chilena” tradução minha

medidas impopulares poderiam ser implementadas sem a concordância da maior parte da população. As brutais violências infligidas aos que se manifestavam contra qualquer medida do governo eram a tranquilidade que os teóricos neoliberais precisavam para pôr em práticas seus ideais (KLEIN, 2007). Desse modo, após a violenta deposição do presidente Allende, “uma ditadura militar terrorista permitiu a assessores americanos instalar uma economia de livre mercado irrestrita, demonstrando assim, aliás, que não havia ligação intrínseca entre o livre mercado e a democracia política” (HOBBSAWM, 1995, p. 399).

Para que o recado de uma ruptura de visão do comando do país fosse dado e, concomitantemente, assegurasse a permanência dessa nova governança, a tomada do poder tinha que ser um evento violento, marcante e amedrontador ao povo chileno. Nos dias seguintes ao golpe, cerca de 13.500 civis⁸⁵ foram presos e conduzidos para os dois maiores estádios de futebol do país (o Chile e o Nacional). O espetáculo do futebol era substituído pelo horror das prisões, torturas e mortes. A *caravana da morte*, como ficou conhecida essa brutal perseguição aos movimentos sociais e organizações de esquerda, propagou uma mensagem a todo o povo chileno: *a resistência ao novo regime é mortífera* (KLEIN, 2007).

O início do governo ditatorial de Pinochet seguiu fielmente as orientações neoliberais dos Garotos de Chicago: privatizou muitas empresas estatais; autorizou novas formas de especulação financeira; cortou cerca de 10% dos gastos governamentais (a área militar não foi atingida com esse corte, ao contrário, recebeu mais investimentos). Além disso, derrubou as tarifas que protegiam a produção nacional – abrindo, assim, as fronteiras para os produtos das multinacionais estrangeiras, deixou de controlar os preços de bens de primeira necessidade (pão, óleo de cozinha...), privatizou a seguridade social e reprimiu intensamente os sindicatos. A privatização atingiu as escolas públicas também, sendo substituídas por escolas privadas mantidas por créditos estudantis emitidos pelo governo na forma de *vouchers*⁸⁶. A promessa dos *Chicago Boys* era de que, com o Estado deixando de atuar nessas áreas, a economia recuperaria seu equilíbrio e a inflação recuaria (ANDERSON, 1995; DAVIS, R., 2003). Agora, as grandes empresas estrangeiras poderiam encher o mercado local com seus produtos mais baratos (quebrando a indústria nacional), pagar baixos salários aos seus trabalhadores ou demiti-los e mandar seus altos lucros para o exterior sem se preocupar com regulamentações.

⁸⁵ Durante regime ditatorial de Pinochet, mais de 3.200 pessoas desapareceram ou foram executadas, ao menos oitenta mil foram aprisionadas e duzentas mil deixaram o país por razões políticas (Klein, 2007).

⁸⁶ Nesse sistema, o Estado torna-se apenas o financiador dos serviços de educação. Os recursos financeiros podem ser destinados às famílias em forma de um “vale” cuja validade é exclusiva para serviços de educação continuada, ou são transmitidos diretamente às escolas remunerando-as de acordo com o número de matrículas

As consequências dessas medidas foram exatamente o oposto. A inflação, no ano seguinte ao golpe, atingiu 375%, o dobro do nível mais elevado alcançado na época que Allende era o presidente. O “livre-comércio” encheu o país de produtos estrangeiros, causando a demissão de milhares de trabalhadores das indústrias nacionais. Os preços dos alimentos subiram e a fome atingiu cada vez mais pessoas. A justificativa dos Garotos de Chicago era de que o problema não era a adoção de práticas neoliberais, mas justamente o fato dessa concepção não estar sendo aplicada com o rigor suficiente. Para a retomada do crescimento econômico, o governo de Pinochet tinha que fazer ainda mais cortes nos gastos estatais e privatizar um número maior de empresas (KLEIN, 2007).

Apesar dessas justificativas, a primeira experiência da Escola de Chicago estava fracassando e se tornando cada vez mais impopular e insustentável. Alguma medida de impacto tinha que ser tomada se pretendessem continuar utilizando o Chile como laboratório de políticas neoliberais. Diante dessa conjuntura, o maior nome da Escola de Chicago, Milton Friedman, em 1975, foi convocado para salvar a adoção dessas práticas neoliberais. Friedman foi recebido como o economista que salvaria a nação da crise. Seus pronunciamentos estavam em todos os jornais controlados pela ditadura e eram transmitidas pela rede nacional de televisão. Durante o período que esteve no Chile, foi recebido pelo ditador Pinochet para discutir as questões econômicas e as possíveis medidas que deveriam ser adotadas para recuperação econômica. Friedman entendia que

la Junta había empezado bien, pero necesitaba abrazar el libre mercado sin ninguna reserva. Em discursos y entrevistas utilizo um término que hasta entonces jamás se había aplicado a una crisis económica del mundo real: pidió um ‘tratamiento de choque’. Afirmó que era “la única cura. Com certeza. No hay otra forma de hacerlo. No hay solución a largo plazo”. (1976 apud KLEIN, 2007, p. 116).⁸⁷

A saída apontada era a mesma utilizada pelos Chicago Boys: o governo deveria aprofundar as medidas neoliberais se quisesse retomar o crescimento econômico. O “tratamento de choque”, nas palavras de Friedman, consistiria em medidas duras, aplicadas de forma rápida e direta, sem gradualismo, no qual essas ações resultariam, em poucos meses, na diminuição da inflação, na redução do desemprego e na geração de crescimento econômico.

Pinochet aceitou as recomendações de Friedman e determinou um maior aprofundamento das políticas neoliberais. Seguindo o “tratamento de choque”, o governo

⁸⁷ Tradução nossa: “a junta tinha realizado um bom começo, mas precisava abraçar o livre mercado com uma força ainda maior. Em discursos e entrevistas, empregou um termo que nunca antes havia sido publicamente aplicado a uma crise do mundo real da economia: defendeu o “tratamento de choque”. E disse que era “o único remédio. Indiscutivelmente. Não há outro. Não existe nenhuma outra solução de longo prazo”.

cortou, numa só medida, em 1975, 27% dos gastos públicos. Os cortes continuaram até atingir, em 1980, metade do que representavam no governo de Allende. A lógica privatista neoliberal alcançou quase quinhentas companhias e bancos estatais, entregando – literalmente, visto que eram vendidas num preço bem abaixo do que realmente valiam – todas essas empresas na mão do capital privado (KLEIN, 2007).

As consequências dessas medidas foram ainda mais trágicas para o povo chileno. Após um ano adotando o recomendado “tratamento de choque”, a economia chilena se contraiu em 15% e o desemprego atingiu 20% (a título de comparação, no governo de Allende esse percentual era de 3%). O quadro era desolador: quase 75% da renda da maioria das famílias era destinada a comprar pão (no governo de Allende, pão, leite e passagens de ônibus representavam 17% dos rendimentos de um servidor público). O leite, que tinha sido cortado da dieta das famílias, pois as mesmas não possuíam mais condições de comprar, também foi retirado das merendas escolares, visto que os cortes estatais também atingiram esse setor. Com isso, era comum o desmaio de crianças nos colégios e o crescimento da evasão escolar (DAVIS, R., 2003; KLEIN, 2007).

Alguns anos depois dessas medidas, apesar da adoção das recomendações de Friedman, a economia do Chile sucumbiu: a dívida explodiu, a hiperinflação voltou e o desemprego alcançou a triste marca de 30% (DAVIS, R., 2003). Ao contrário das previsões do próprio Friedman, o desemprego não reduziu em meses – ao contrário, só aumentou. A desculpa utilizada pelos neoliberais continuava a mesma: o sucesso das medidas não havia sido atingido porque ainda existia interferência estatal, além do curto tempo de aplicação das ações neoliberais. Era necessário, portanto, aprofundar, ainda mais, e por mais tempo, as medidas desburocratizantes e privatistas (KLEIN, 2007).

Entretanto, diante desse cenário, a situação ficou insustentável. O Chile ainda não tinha entrado em colapso total justamente em virtude da riqueza que uma empresa estatizada por Allende fornecia. A Codelco, mineradora de cobre, representava 85% das rendas provenientes das exportações do país. O governo Pinochet, para tentar salvar a economia chilena, no início da década de 80, tomou uma medida que foi uma das grandes responsáveis pela deposição de Allende: estatizou diversas companhias que tinham sido privatizadas. Outra ação adotada foi a demissão dos Chicago Boys do governo, evidenciando que o pensamento neoliberal não mais comandaria as ações do governo ditatorial (HARVEY, 2005; KLEIN, 2007).

A experiência neoliberal foi imposta de forma mais ortodoxa até 1982. A partir de então, sucederam diversas intervenções do Estado, divergindo de uma perspectiva neoliberal, no mercado com o objetivo de retomar o crescimento econômico. O crescimento econômico do Chile, tão propagado pelos defensores do neoliberalismo, advém a partir dessas medidas intervencionistas estatais (DAVIS, R., 2003).

Apesar dessa mudança, os efeitos de anos de medidas neoliberais permaneceram na realidade chilena. Em 1988, quando a economia estava estabilizada e crescia rapidamente, após medidas intervencionistas por parte do Estado, quase metade da população tinha caído abaixo da linha de pobreza. No extremo oposto, a parte dos 10% mais ricos tiveram um aumento de mais de 80% em suas receitas. No ano de 2007, segundo a ONU, o Chile ocupava a 116º, no total de 123 países, no ranking de desigualdade social; ou seja, o oitavo mais desigual do mundo (DAVIS, R., 2003; KLEIN, 2007).

Deste modo, apontar que a experiência neoliberal foi um fracasso no Chile é bastante problemático. Apesar de oficialmente não ter contido a inflação e o alto desemprego sob as medidas neoliberais, a “terapia de choque”, recomendada por Friedman, foi bastante útil para certo grupo de pessoas, que tiveram suas rendas aumentadas significativamente e não tinham que se preocupar com as reivindicações populares. Assim, podemos considerar que a experiência neoliberal foi bastante útil por ter realizado exatamente o que pretendia fazer: concentrar riquezas.

As ações neoliberais aplicadas pelo governo de Pinochet e os Garotos de Chicago, prescritas por Friedman, eram tão cruéis com o povo chileno, que só foram possíveis de serem aplicadas com o apoio da força militar e a política de terror. O “tratamento de choque” não se restringia à economia; muitas torturas e execuções foram necessárias para a implementação dessas políticas neoliberais. Desse modo, podemos compreender que

el establecimiento de una “economía privada” libre y el control de la inflación “ala Friedman”, no se podían llevar a cabo de forma pacífica. El plan económico ha tenido que ser impuesto, y en el contexto chileno ello podía hacerse solo mediante el asesinato de miles de personas, el establecimiento de campos de concentración a través de todo el país, el encarcelamiento de más de cien mil personas en tres años, el cierre de los sindicatos y organizaciones vecinales y la prohibición de todas las actividades políticas y de todas las formas de expresión.[...] Represión para las mayorías y ‘libertad económica’ para pequeños grupos privilegiados son

em Chile dos caras de la misma moneda. Había una armonía interna entre el libre mercado y el terror ilimitado. (KLEIN, 2007, p. 138).⁸⁸

Sobre as inúmeras violações de direitos humanos cometidas no governo de Pinochet, ora os líderes intelectuais do neoliberalismo fingiam desconhecimento, ora cancelavam toda a violência com a justificativa de que a busca pelo mercado livre é o maior direito de todos.

Um dos Garotos de Chicago, Sergio de Castro, que foi ministro da Economia num período do governo de Pinochet, era franco em admitir que as medidas de choque, recomendadas por Friedman, não seriam possíveis de serem aplicadas por um governo democrático, já que este estaria vulnerável às reivindicações populares. Desse modo, dizia que “teníamos a la opinión pública muy en contra, aí que necesitábamos una personalidad fuerte para mantener la política. Tuvimos suerte de que el presidente Pinochet lo entendiera y tuviera el valor de resistir a las críticas (1991, p. 188 apud KLEIN, 2007, p. 152).⁸⁹

Um dos maiores nomes do neoliberalismo, Hayek, declarou a um jornal chileno (El Mercurio), em 1981, durante a ditadura de Pinochet: “Minha preferência pende a favor de uma ditadura liberal, não a um governo democrático em que não haja nenhum liberalismo” (1981 apud DARDOT; LAVAL, 2016, p. 184). Neste mesmo sentido, Friedman chegou a afirmar que o governo ditatorial de Pinochet – mesmo após as inúmeras denúncias de torturas, execuções e desaparecimentos – não havia sido uma tentativa violenta de desfazer a democracia, mas justamente o contrário: que o mais importante a respeito dos negócios do Chile foi que os mercados livres fizeram sua parte na construção de uma sociedade livre⁹⁰.

Estes posicionamentos dos grandes pensadores neoliberais só reforçam o que já foi dito: a democracia não é um valor central do neoliberalismo. Ao atacarem a democracia e a soberania popular, buscam eximir as normas que protegem e regem a propriedade privada e a troca comercial de qualquer tipo de gerência realizada por um desejo coletivo. O Estado adepto às regras do direito privado não pode assumir o risco de que a vontade popular questione esses ideais adotados.

Portanto, como bem compreendeu Anderson, o

⁸⁸ Tradução nossa: “O estabelecimento de uma ‘economia privada’ livre e o controle da inflação ‘à moda de Friedman’ não podiam ser feitos de modo pacífico. O plano econômico teve de ser forçado e, no contexto chileno, aquilo só podia ser feito com a matança de milhares, com a implantação de campos de concentração em todo o país, com a prisão de mais de cem mil pessoas em três anos... Retrocesso para a maioria e ‘liberdade econômica’ para um pequeno grupo de privilegiados são, no Chile, as duas faces de uma mesma moeda.” Havia uma íntima harmonia entre o livre mercado e o terror ilimitado”.

⁸⁹ Tradução nossa: “a opinião pública estava contra [nós], então precisávamos de uma personalidade forte que mantivesse a política. Foi sorte nossa que o presidente Pinochet tenha compreendido e tenha tido firmeza para enfrentar as críticas”.

⁹⁰ Entrevista com Milton Friedman para a série Commanding Heights: The Battle for the World Economy. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DoWbm8zUG6Y>. Acesso em 15 jan 2019.

neoliberalismo chileno, bem entendido, pressupunha a abolição da democracia e a instalação de uma das mais cruéis ditaduras militares no pós-guerra. Mas a democracia em si mesma – como explicava incansavelmente Hayek – jamais havia sido um valor central no neoliberalismo. A liberdade e a democracia, explicava Hayek, podiam facilmente tornar-se incompatíveis, se a maioria democrática decidisse interferir com os direitos incondicionais de cada agente econômico de dispor de sua renda e de sua propriedade como quisesse. Nesse sentido, Friedman e Hayek podiam olhar com admiração a experiência chilena, sem nenhuma inconsistência intelectual ou compromisso de seus princípios (ANDERSON, 1995, p.19).

Destarte, assim como Marx (2013, p. 830) constatou que “o capital nasce escorrendo sangue e lama por todos os poros, da cabeça aos pés”, a primeira experiência prática do neoliberalismo seguiu a mesma lógica. Como visto, violência, perseguições, torturas e execuções são premissas fundamentais dessa teoria político-econômica que busca a liberdade econômica sob qualquer custo.

3.3 O Neoliberalismo e o grande encarceramento nos países capitalistas centrais

Em vez de construírem moradias, jogam os sem teto na cadeia. Em vez de desenvolverem o sistema educacional, jogam os analfabetos na cadeia. Jogam na prisão os desempregados decorrentes da desindustrialização, da globalização do capital e do desmantelamento do Welfare State.⁹¹

Até a década de 1970, os índices de encarceramento se mantinham estáveis em todo os países do mundo. Nessa conjuntura, especialistas recomendavam, inclusive, o fechamento de estabelecimentos prisionais. Parecia que a prisão estava com os dias contados para deixar de existir num futuro próximo, ou, ao menos, reduzir seu tamanho de forma significativa, através de sua substituição por instrumentos de controle social mais difusos e variados (GARLAND, 2008; GIORGI, 2006; WACQUANT, 2001, 2007).

Nesse período⁹², responder pelo cometimento de delitos com a pena de prisão não era a regra; o encarceramento foi paulatinamente colocado em segundo plano. Nesse sentido, muitos pensadores, que estudavam a questão criminal, afirmavam que o cárcere se tornaria obsoleto, em detrimento do aumento do controle social nas comunidades, como observa Melossi:

⁹¹ (DAVIS, A. 2009, 47-48).

⁹² No mesmo período, Loïc Wacquant observou uma diminuição regular de 1%, a partir de 1960, do encarceramento nos Estados Unidos. Diante disso, a discussão girava em torno de medidas alternativas ao cárcere e do desencarceramento dos que lá estavam (WACQUANT, 2007).

(...) ainda no início dos anos 1970, tanto as principais orientações políticas nos Estados Unidos e nos outros países desenvolvidos quanto as principais leituras dos fenômenos previam uma obsolescência mais ou menos veloz da instituição carcerária, bem como um aumento dos sistemas de controle extra-institucionais, “em comunidade”, como se costumava dizer. (MELOSSI, 2017, p. 11).

Entretanto, este cenário mudou radicalmente a partir de 1975, quando houve um aumento vertiginoso do número de pessoas presas nos Estados Unidos – fato que influenciou o avanço do encarceramento também em várias partes do mundo. Em vinte e cinco anos (1975-2000), a população prisional desse país aumentou de 380 mil para quase dois milhões; um aumento superior a 500%. A partir de então, os Estados Unidos tornou-se o país mundialmente líder no encarceramento de pessoas, muito à frente das outras nações. Além disso, a partir dessa década (1970), sentenças de penas mais longas são exaradas e as medidas desencarceradoras – liberdade vigiada, livramento condicional – deixam de ser as medidas mais aplicadas. A pena de prisão retoma sua hegemonia como a principal forma de punição para os rotulados como criminosos (GARLAND, 2008; WACQUANT, 2007, ZAFFARONI, 2007).

Contrariando os discursos amplamente divulgados na mídia e reproduzidos convenientemente pela classe política, esse aumento no encarceramento não se deu pelo aumento do cometimento de atos delituosos. Ao contrário, tal hiperinflação carcerária ocorreu em tempos de “estagnação da criminalidade”, demonstrando que a grande mudança se situou no olhar do Estado punitivo, que passou a voltar-se para atos até então não criminalizados, principalmente a determinadas perturbações da via pública, que recaiu, precipuamente, sobre as populações despossuídas (ALEXANDER, 2017; WACQUANT, 2007).

3.3.1 Do previdenciarismo penal ao hiperpunitivismo neoliberal

As políticas Keynesianas, durante quase três décadas, foram capazes de garantir, com base numa tributação progressiva, pleno emprego, aumentos salariais e uma rede de segurança previdenciária a uma grande parcela de trabalhadores, sobretudo em países de capitalismo central. Tudo isso culminou, até certo ponto, na diminuição das desigualdades entre pobres e ricos; o efeito dessas medidas foi aquilo que conhecemos por Estado de Bem-Estar Social. Assim, o controle penal predominante a partir do segundo pós-guerra obedecia aos ditames do Estado que ali se levantava. Nesse sentido, o controle penal tendeu a uma racionalidade mais consensual e menos repressiva, de maneira que o encarceramento se tornava "o último recurso

punitivo", com a prevalência de outras alternativas penais (RAMOS, 2015). Essa estrutura de controle social penal foi denominada por Garland como previdenciarismo penal:

O mesmo paradigma penal-previdenciário ditou as formas predominantes através das quais as instituições de justiça criminal foram requeridas. Até metade dos anos 1970, as propostas de reforma mais recorrentes concerniam ao aperfeiçoamento dos serviços voltados à reabilitação, à redução de controles opressivos e ao reconhecimento dos direitos de suspeitos e presos. A demanda era por menos criminalização, por minimizar o uso da custódia, por humanizar a prisão e, onde fosse possível, por tratar os criminosos no seio da comunidade. (GARLAND, 2008, p. 211).

Apesar de enxergar a privação de liberdade como pena em último caso, elaborando alternativas ao encarceramento, o previdenciarismo penal tem a sua parcela de culpa na ascensão do novo pensamento hiperpunitivista que aprisionou milhões de pessoas, a partir da década de 1970. Ao continuar utilizando todo o aparato punitivo, colocando a ressocialização do detido como algo possível⁹³, todo o sistema penal foi relegitimado, deixando o “monstro” (o poder punitivo) apenas adormecido por um tempo.

Como resposta à crise estrutural, inicia-se um período de "restauração do capital", que consistiu em medidas que acabaram por minar o Estado de Bem-Estar Social. A partir do final da década de 1970, uma nova política sócio-econômica (neoliberalismo) começa a triunfar nas grandes potências econômicas do ocidente. As políticas neoliberais, que se tornaram hegemônicas nos países capitalistas centrais a partir da década de 1980, têm como práticas principais: austeridade orçamentária e regressão fiscal, contenção dos gastos públicos, privatização e fortalecimento dos direitos do capital, abertura ilimitada dos mercados financeiros e dos intercâmbios, flexibilização do trabalho assalariado e redução da cobertura social. Como resultado dessas ações, o desemprego volta a crescer, gerando efeitos diretos nas políticas elaboradas para os privados de liberdade. Com a impossibilidade do ex-detento conseguir um emprego, tanto pelo estigma causado pelo encarceramento, como pelas poucas vagas disponíveis, o ideal de ressocialização, princípio marcante do previdenciarismo penal, perde o sentido. Como ensina Garland (2008, p. 206), “a disponibilidade decrescente de trabalho para ex-condenados depois de 1970 veio agregar-se à implausabilidade de todo o projeto correcionalista”. Paulatinamente, o cárcere foi assumindo um papel de contenção neutralizante dos descartados pelas políticas neoliberais. Destarte, podemos notar que o

⁹³ Como nos ensina Garland (2008, p. 104), “no enquadramento penal-previdenciário a reabilitação era o princípio hegemônico, o substrato intelectual e o valor sistêmico que unia toda a estrutura e que fazia sentido para os operadores do sistema”.

aumento do encarceramento não surgiu espontaneamente, existindo todo um contexto prévio que lhe deu (e ainda dá) sustentação.

Atribuir à generosidade das políticas assistenciais, destinadas à parcela menos abastada da população, a causa pelo aumento da pobreza nos Estados Unidos foi um dos discursos mais utilizados pela classe dominante a fim de convencer os indivíduos acerca da necessidade de implementação dos ideais neoliberais. Segundo o livro *Losing Ground (Perdendo terreno)* de Charles Murray, conselheiro do presidente Reagan, a ampliação do número de pessoas pobres, consequência das políticas de auxílio, teria impacto direto no aumento de cometimentos de delitos. Ao recompensar a ociosidade – já que, por receber benefícios estatais, os assistidos não sentiriam a necessidade de buscar emprego, criando uma “cultura de dependência” – haveria o induzimento à degradação moral da população economicamente pobre, que seria responsável, dentre outros males, pela violência urbana, em virtude da ausência da “ética do trabalho” (WACQUANT, 2001; ZAFFARONI, 2013).

Nesse pensamento, a pobreza seria resultado das atitudes adotadas, voluntariamente, por cada sujeito. Assim, da mesma forma que o sucesso ou o fracasso econômico é reduzido a uma lógica da responsabilidade individual, o aparato judicial trata a conduta criminosa como uma questão de culpabilidade pessoal de cada infrator. Desse modo, diferentemente do pensamento hegemônico vigente durante o previdenciarismo penal, no qual o delito era visto como uma das consequências da pobreza, havendo uma determinada responsabilidade coletiva nesse ato, o cometimento de um crime, na lógica neoliberal, seria resultado de uma decisão unicamente individual (GARLAND, 2008; WACQUANT, 2007).

Dessa forma, no período em que vigorou o regime fordista-Keynesiano, o Estado atuava como um verdadeiro garantidor do sistema, buscando evitar grandes crises econômicas, proteger os mais necessitados e reduzir as discrepantes desigualdades sociais. Toda essa atuação, a partir do final da década de 1970, foi atacada e sucedeu-se o Estado neoliberal, fundado na competição e na responsabilidade individual sem limites, somada a uma total irresponsabilidade coletiva (ABRAMOVAY, 2010). Como nos ensina Garland (2008), passou de um regime que controlava a economia e buscava garantir maiores liberdades pessoais, para um sistema que libera o sistema econômico e controla as liberdades individuais.

Nesse sentido, a lógica de que o crime é decorrência unicamente da decisão individual é retomada. Em 1975, James Q. Wilson⁹⁴, assessor do presidente Reagan, em seu livro *Thinking about crime (Pensando sobre o crime)*, é contundente ao criticar a ideia de que os crimes devem ser combatidos a partir das suas causas. Para o autor, os delitos seriam realizados após uma escolha racional do indivíduo, que determinaria sua conduta a partir do risco ou da recompensa relativos oferecidos. Dessa forma, o Estado só conseguiria reduzir o número de atos delituosos se as penas fossem mais longas e severas, numa lógica de quanto mais dura a pena, maior o risco e, portanto, menor a possibilidade do sujeito optar pelo crime (ANITUA, 2008; GARLAND, 2008).

Destarte, é desse contexto que surge a *broken windows theory* (teoria da “vidraça quebrada”), idealizada em 1982 por James Q. Wilson e George Kelling. Eles defendiam, com fervor, a necessidade de se combater os mínimos distúrbios cotidianos, pois esta seria a melhor maneira de prevenir delitos de maior gravidade (ANITUA, 2008). Partiam da concepção de que a forte repressão aos crimes de menor impacto social fortaleceria a manutenção da ordem na comunidade, pressuposto necessário para que um ambiente de controle social atuasse na inibição dos delitos em geral. Nesse sentido, argumentavam que os ínfimos desvios, se não combatidos, iriam se generalizar, servindo como incentivo à prática de crimes mais danosos para comunidade.

Fundamentada na teoria da “vidraça quebrada”, surge, em Nova York, a doutrina da “tolerância zero”. Em 1994, foi eleito, baseando-se numa campanha de lógica belicista, o prefeito conservador Rudolph Giuliani⁹⁵, prometendo uma verdadeira “guerra” contra a delinquência de rua, as drogas ou qualquer ínfima violação à lei (ANITUA, 2008). Na realidade, tal discurso escamoteava o verdadeiro objetivo: não seria tolerada qualquer violação aos códigos de conduta estabelecidos pela elite branca ultraconservadora. Assim, na prática, a “tolerância zero” serviu como mecanismo de validação da gestão policial e judiciária da pobreza, que incomodava, utilizando uma repressão intensa e intolerante com relação a pequenos delitos (jogar lixo na rua, insultar, pichar e cometer atos de vandalismo) como forma de reforço da segurança pública. Além disso, incorporou a retórica militar da

⁹⁴ Foi o maior nome da criminologia conservadora nos Estados Unidos, tornando-se o teórico de cabeceira da direita punitiva norte-americana (ANITUA, 2008, 780; WACQUANT, 2001, p. 25).

⁹⁵ Comprovando a estreita relação que as políticas adotadas por esses sujeitos reverberam nos mais diversos países desse mundo, inclusive no Brasil, o filho do atual presidente esteve nos Estados Unidos com o ex-prefeito de Nova York para conversar sobre as medidas de “combate ao crime” supostamente exitosas naquela cidade durante seu comando. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/11/29/quem-sao-os-personagens-politicos-que-eduardo-bolsonaro-encontrou-nos-eua.htm>. Acesso em 25 jan 2019.

“guerra” ao crime e da “reconquista” do espaço público, classificando alguns grupos – os rotulados como “delinquentes”, quais sejam, a população negra, os latinos, os sem tetos, os mendigos – como invasores estrangeiros, tratando-os como verdadeiros inimigos⁹⁶. Foi implementada uma verdadeira guerra contra os pobres e todos os grupos marginalizados pela ordem neoliberal. Com essa atuação, a adoção da “tolerância zero” foi um fator fundamental no grande encarceramento da população miserável nas últimas décadas em várias partes do mundo (WACQUANT, 2001, 2008).

Essa teoria foi utilizada como fundamento teórico para a nova forma de atuação policial capitaneada por William Bratton, responsável pela segurança do metrô de Nova York, promovido a chefe da polícia municipal pelo prefeito Rudolph Giuliani. Com o escopo de garantir uma maior tranquilidade às classes médias e altas, por meio de um intenso combate aos miseráveis que “sujavam” os espaços públicos com a sua presença, as seguintes medidas foram adotadas: aumento significativo das forças repressivas nas ruas, investimentos em equipamentos e a implantação de um sistema de radar informatizado (microcomputadores a bordo dos carros da polícia) que possibilitava a rápida troca de informações e consultas sobre o histórico de determinados indivíduos além da intervenção, quase que imediata, da força policial. O efeito de tais ações foi uma aplicação rigorosa da legislação penal sobre as pequenas infrações, tais como a “embriaguez, a jogatina, a mendicância, os atentados aos costumes, simples ameaças e outros comportamentos anti-sociais associados aos sem-teto” (WACQUANT, 2001, p. 26).

Para implementação destas ações, era necessária a destinação de uma parte considerável do orçamento estatal. E assim foi feito: em cinco anos, o orçamento da polícia aumentou 40%, alcançando a marca de 2,6 bilhões de dólares, passando de doze mil policiais para um efetivo total de mais de quarenta e seis mil em 1999. No entanto, num período marcado pela crise econômica, executar estas ações só seria possível se o investimento em outras áreas fosse diminuído – o que foi prontamente realizado: nesse mesmo quinquênio, houve o corte de um terço do orçamento destinado aos serviços sociais, causando a demissão de mais de oito mil trabalhadores. Isto é: restaram apenas 13.400 funcionários, quantidade que não correspondia sequer à marca de 40% do número de policiais à época, representando, portanto, um número muito aquém ao destes. Outro dado evidencia a grandeza do investimento para a manutenção da ordem (burguesa): os recursos destinados ao aparato

⁹⁶ Segundo Zaffaroni (2007), os considerados inimigos não são concebidos como pessoas pelo poder punitivo e, sim, verdadeiros entes perigosos. Estes não são dignos do direito de terem seus delitos julgados dentro dos limites do direito penal liberal, permitindo, portanto, a segregação ou eliminação dos mesmos.

policial eram quatro vezes maior do que as verbas designadas aos hospitais públicos (WACQUANT, 2001).

É a esta nova política (tolerância zero) que as autoridades locais, conjuntamente com a mídia nacional e internacional, atribuem como a responsável pela queda da criminalidade na cidade, merecedora de tomar-se, portanto, um modelo a ser copiado. No entanto, é importante lembrar que outras cidades dos Estados Unidos também conseguiram reduzir o número de delitos sem necessariamente adotar essa política criminal. Entre 1993 e 1996, na cidade de San Diego, houve uma redução nos índices de criminalidade semelhante aos de Nova York, com uma política de segurança totalmente diferente da adotada nesta cidade. Enquanto em Nova York o número de detenções, fundada na tolerância zero, aumentou em 24%, com um acréscimo de 60% no número de queixas por abusos policiais, em San Diego, praticante de uma polícia comunitária, houve a redução de 15% no número de detidos, com o incremento de apenas 6% na sua força policial e uma diminuição de 10% nas queixas por abuso policial. Ademais, na cidade de Nova York, a prática das medidas de “tolerância zero” resultaram no aumento em 35% do número de pessoas executadas pela polícia, enquanto as mortes de pessoas sob custódia da força policial sofreram um incremento de aproximadamente 53% (ANITUA, 2008; WACQUANT, 2001).

Antes de prosseguirmos, é necessário pontuar, mais uma vez, a estreita relação entre o neoliberalismo e as políticas criminais. Na década de 1970, Nova York passou por uma grave crise financeira, que retirou, em poucos anos, direitos arduamente conquistados pela classe trabalhadora. Em resposta à crise, a escolha da classe política, pressionada pelo poder dos grandes capitalistas, resultou no desmonte dos fortes sindicatos, congelamento de salários, demissão de servidores públicos e redução significativa no investimento na educação, saúde e transporte.

A reestruturação capitalista e a desindustrialização vinham havia anos corroendo a base econômica da cidade, e a rápida suburbanização deixara boa parte do centro da cidade empobrecida.(...) Com a aceleração da recessão, aumentou a distância entre receitas e despesas no orçamento da cidade de Nova York (já grande por causa de descontrolados empréstimos tomados durante muitos anos). (...) Em 1975 um forte grupo de banqueiros de investimento (liderados por Walter Wriston, do Citibank) se recusou a rolar a dívida e levou a cidade à bancarrota técnica. O resgate que se seguiu envolveu a construção de novas instituições que assumiram a administração do orçamento da cidade. Elas tinham total liberdade de gestão das receitas de impostos a fim de pagar em primeiro lugar os acionistas, ficando o que restasse para ser empregado em serviços essenciais. (...) Boa parte da infraestrutura social da cidade sofreu prejuízo e a infra-estrutura física (por exemplo, o sistema de transporte subterrâneo) se deteriorou acentuadamente por falta de investimento e até de manutenção. A vida cotidiana em Nova

York "tornou-se tenebrosa e a atmosfera cívica opressiva". (...) A criação de um "clima de negócios favorável" era uma prioridade e se traduziu em usar recursos públicos para criar infra-estruturas adequadas aos negócios (particularmente no setor de telecomunicações), a que se associaram subsídios e incentivos fiscais para empreendimentos capitalistas. **O bem-estar corporativo tomou o lugar do bem-estar social. A Nova York de classe trabalhadora e étnico-imigrante foi lançada de volta às sombras e fortemente afetada pelo racismo e por uma epidemia de consumo de crack de proporções épicas nos anos 1980. Ela deixou muitos jovens mortos, encarcerados ou sem teto (...) A redistribuição de renda através da violência criminosa se tornou uma das poucas opções reais para os pobres, e as autoridades reagiram criminalizando comunidades inteiras de pessoas empobrecidas e marginalizadas. As vítimas foram consideradas culpadas, e [Rudolf] Giuliani, o então prefeito, ficou famoso pela vingança que promoveu em favor de uma burguesia** cada vez mais abastada de Manhattan, cansada de ter de enfrentar na porta de casa os efeitos dessa devastação (HARVEY, 2005, p. 54-57, grifo nosso).

A resposta à crise fiscal dada pela administração da cidade de Nova York foi pioneira na adoção de medidas neoliberais nos Estados Unidos, já presidido por Reagan, servindo de exemplo para imposição de tais práticas em outras regiões. Ficou estabelecido de que, havendo divergências de interesses entre a manutenção das grandes instituições financeiras e os rendimentos dos detentores de títulos, de um lado, e o bem-estar da população, de outro, os primeiros deveriam ser priorizados. Portanto, adotando o ideal neoliberal, ficou determinado que seria do Estado a função de garantir, a qualquer custo, um ambiente favorável ao capital e não cuidar das necessidades e do bem-estar dos cidadãos.

Nessa conjuntura, as políticas sociais também adquiriram outra forma de atuação. Partindo da concepção de que a pobreza crescia pelo fato de que os benefícios sociais não exigiam uma contraprestação dos beneficiários, ao mesmo tempo em que o Estado deveria reduzir o orçamento destinado ao auxílio dos mais pobres, seria necessário, portanto, obrigá-los a trabalharem (do direito ao bem-estar – welfare – à obrigação ao trabalho subremunerado – workfare), independentemente das condições laborais. O trabalho, portanto, deveria ser imposto aos que recebiam esses auxílios, mesmo o mais precário (WACQUANT, 2007).

Num cenário no qual as ações individuais são colocadas como as responsáveis pelo sucesso ou fracasso das pessoas, a pobreza é compreendida como consequência do comportamento dos indivíduos, não se considerando as barreiras sociais impostas a determinados grupos de pessoas. Assim, para sair da situação de miséria, é o comportamento de tais indivíduos que deve mudar. A partir de então, as políticas sociais de auxílio começam a impor o trabalho aos beneficiários, reduzindo, concomitantemente, o valor e o número de pessoas assistidas, chegando ao ponto de extinguir benefícios. Entre 1975 e 1995, o principal auxílio destinado às mães que criavam sozinhas os seus filhos teve uma redução de quase

50% no seu valor, ao passo que sua taxa de cobertura foi reduzida em quase 20% das famílias monoparentais. Em 1996, no governo de Clinton, esse programa foi substituído por um dispositivo que limitava em cinco anos acumulados em uma vida o recebimento do benefício, além de cortar em 20% os orçamentos sociais. Neste mesmo ano, quando o Estado de Bem-Estar estava sendo suplantado, estimava-se que uma em cada duas famílias carentes nos Estados Unidos não recebia as verbas às quais tinha direito (WACQUANT, 2001, 2007).

Assim, a estratégia utilizada para a contração do Estado de Bem-Estar Social consistiu em diminuir as verbas destinadas aos programas de auxílio; criar novos obstáculos administrativos; e, por fim, eliminar os benefícios. Destarte, a lógica dessas medidas era obrigar essas pessoas a aceitarem e buscarem qualquer tipo de (sub) emprego mal remunerado. As políticas de ajuda aos mais pobres tornaram-se verdadeiros instrumentos de vigilância e de disciplina dos beneficiários e, em caso de revolta às normas impostas, estes eram (e ainda são) conduzidos diretamente ao seu homólogo criminal: o cárcere.

A generalização do trabalho precário repousa na verdade sobre o uso direto da coação política e participa de um projeto de classe. Esse projeto requer não a destruição do Estado como tal, para substituí-lo por uma espécie de Éden liberal do mercado universal, mas a substituição de um Estado-providência "materialista" por um Estado punitivo "paternalista", único capaz de impor o trabalho assalariado dessocializado como norma societal e base da nova ordem polarizada de classes (WACQUANT, 2001, p. 42).

Dessa forma, o cárcere enquanto pena produziu efeitos diretos na assistência social. Os beneficiários foram submetidos a uma série de medidas que visavam disciplinar e controlar suas vidas, existindo, ainda, a possibilidade de sofrerem sanções administrativas⁹⁷.

Os efeitos dessas medidas não tardaram a chegar. Ainda no ano de 1994, as pesquisas constataram que o número de pessoas pobres nos Estados Unidos alcançou a taxa mais elevada em uma década, ultrapassando o número de quarenta milhões de pessoas – ou seja, 15% da população do país vivendo na miséria. Essa situação era mais trágica se analisada sob uma perspectiva racial: “no total, uma família branca em dez, e um lar afro-americano em três viviam abaixo da ‘linha de pobreza’ federal” (WACQUANT, 2007, p. 103).

Portanto, a descomunal ascensão do Estado penal, ao lado da retração da atuação estatal na seara social, não contradiz o projeto neoliberal, ao contrário: é este funcionando perfeitamente e em plena harmonia. O neoliberalismo, ao tornar os empregos sub-remunerados, elevar o percentual de desempregados e determinar uma restrição do orçamento

⁹⁷ Como exemplo, desde 1998, no estado de Michigan, todos que recebem ajuda estatal devem se submeter a um teste de detecção de drogas (WACQUANT, 2001).

estatal nas políticas sociais, leva à extrema miséria milhões de seres humanos. Estas pessoas, consideradas supérfluas ao mercado e, portanto, descartáveis, são vistas como um potencial perigo ao próprio sistema capitalista. Devem, assim, aceitar a nova realidade e se submeterem aos empregos degradantes. Caso se rebelem, ou não obedeçam às severas normas de comportamento determinadas pela elite branca, será o cárcere o destino delas.

A prisão, nessa era de grande encarceramento, também atua diretamente no mercado de trabalho. Ao retirar mais de dois milhões de pessoas do convívio social (utilizando os Estados Unidos como exemplo), o cárcere subtrai esse mesmo número das taxas de trabalhadores desempregados em busca de emprego; ou seja: comprime artificialmente o nível de desemprego. Como efeito, estima-se que, durante a década de 1990, as prisões tiraram dois pontos do índice do desemprego estadunidense (WACQUANT, 2001). Como versa Zaffaroni (2007, p. 61), “o sistema penal se converteu em um fator de redução da taxa de desemprego ou mesmo em condição de plena ocupação”. Por outro lado, aumenta a força de trabalho disponível no serviço carcerário, local onde diversas empresas buscam pessoas para a produção de suas mercadorias a um custo reduzidíssimo. Além disso, o aprisionamento de milhões de seres humanos acarreta efeitos diretos no desenvolvimento do trabalho subremunerado e da economia informal, visto que coloca à disposição do mercado um contingente enorme de mão-de-obra submissa: os antigos encarcerados não podem pretender senão os empregos mais precários e degradantes, em razão da marca que lhes fora imposta – o seu status como ex-detento.

Portanto, o agigantamento do Estado penal possui íntima conexão com a retração brutal do Estado social: a extrema pobreza e a extinção dos programas de ajuda aos miseráveis têm como contrapartida direta e necessária a repressão e utilização de instrumentos de contenção. Nesse sentido, segundo lições de Wacquant (2007, 2008), a ascensão do Estado penal estadunidense, a partir da década de 1970, é caracterizado em cinco dimensões:

1) *expansão vertical da hiperinflação carcerária*: a partir de 1975, a população prisional aumenta desenfreadamente, passando de 380 mil detentos para quase dois milhões no final de 1998. Este crescimento do número de detentos explica-se em 75% pelo encarceramento dos pequenos atos criminosos e, principalmente, pelo aprisionamento relacionado à política de drogas. Essa grande virada punitiva teve quatro suportes fundamentais: a) Longas penas: os juízes condenavam o indivíduo criminalizado a uma sentença de reclusão carcerária por um longo período (exemplo: de dois a dez anos, ou de vinte e cinco anos à prisão perpétua); b) Cumprimento mínimo: todo condenado deve cumprir

uma parcela mínima da pena antes de possuir o direito da liberdade condicional vigiada; c) Mínimos obrigatórios: a partir de 1986, a legislação criminal federal, voltada para os crimes relacionadas à droga, determinou uma lista de sanções obrigatórias e irredutíveis aos sujeitos sentenciados por estes delitos, não considerando a gravidade do delito, o histórico criminal do condenado (caso o mesmo fosse primário, pois, se reincidente, era levado em conta), nem as circunstâncias de suas ações; d) *Three strikes and you're out*⁹⁸ (“Três erros e você está fora”): mecanismo que resultava no agravamento das sanções aplicadas aos indivíduos reincidentes – na terceira condenação em delitos mais graves. Neste caso, o sujeito condenado seria colocado para “fora” da sociedade, devendo ser sentenciado a penas que variavam de vinte e cinco anos de reclusão até a prisão perpétua.

2) *expansão horizontal através de medidas “despenalizadoras”*: O encarceramento de milhões de pessoas demandava um número cada vez maior de presídios para suportar tal demanda. Apesar da construção de várias penitenciárias, a superlotação era uma realidade inevitável na era do grande encarceramento, visto que era impossível aumentar, de modo suficientemente rápido, o parque carcerário para receber o fluxo incessante de condenados. Com um número de pessoas presas extrapolando a capacidade dos presídios, outras medidas são adotadas para, atuando conjuntamente com o cárcere, vigiar e controlar a população marginalizada. Dessa forma, o sistema penal se agigantou ainda mais, aplicando medidas criadas com o intuito de desencarcerar a fim de alcançar ainda mais pessoas: a ordem é vigiar e conter os descartáveis ao sistema capitalista. Como o capital produz cada vez mais miseráveis, o número de pessoas que deveriam ser vigiadas e controladas só aumentava. Inúmeras medidas são adotadas para alcançar esses indivíduos, tais como: prisões domiciliares, liberdade vigiada, penas de trabalho comunitário, bancos de dados criminais etc.

3) *crescimento desproporcional de dotações orçamentárias prisionais em oposição à redução de gastos sociais*: entre 1979 e 1990, o investimento na questão penitenciária cresce mais de 300% em relação à sua manutenção e mais de 600% no que se refere à construção de novos presídios. A partir do ano de 1985, o valor destinado ao funcionamento das penitenciárias superou o montante destinado ao principal programa de ajuda social dos Estados Unidos. O setor penitenciário recebeu tamanho investimento que, em 1993, se tornou o terceiro empregador do país com mais de 600 mil trabalhadores, ficando atrás, apenas, da General Motors e da rede de supermercado Wall-Mart.

⁹⁸ Expressão proveniente do beisebol. Significa que o rebatedor ficará fora do jogo se não conseguir devolver o arremesso do adversário no terceiro lançamento.

4) *ressurgimento e crescimento “frenético” da indústria carcerária privada*: é desse contexto que a prisão privada ressurgiu em 1983 em Chattanooga, no Tennessee. Desde então, o número de leitos mantidos em prisões privatizadas aumentou numa proporção assustadora: de 3.100 em 1987, foi para 20.7000 em 1992, ultrapassando o número de 145 mil em 1999, sendo responsável por 25% das celas colocadas em serviço⁹⁹. A população carcerária nos EUA, de 1999 a 2010, cresceu 18%, enquanto o número de pessoas encarceradas em presídios privados aumentou, no mesmo período, 80%. Em 2012, segundo relatório da *The Sentencing Project*, ao menos 30 estados dos Estados Unidos já possuíam estabelecimentos prisionais privatizados, sendo que, em sete deles, mais de 25% dos presos estavam em prisões particulares¹⁰⁰. Há, portanto, uma relação direta a adoção do neoliberalismo com o desmonte do Estado social, o encarceramento em massa e o ressurgimento do lucrativo mercado das prisões privadas:

Efetivamente, um dos fatores que permitem conectar a experiência norte-americana de privatização do sistema prisional à inglesa é o forte apelo ideológico neoliberalizante da “Nova Direita”, entendido primordialmente como desmonte da rede de proteção social do Welfare State e o simultâneo investimento em políticas da lei e ordem, destinadas a lidar com distúrbios sociais crescentes que decorrem da marginalização de amplos setores das classes populares – em larga medida, um sub-produto da recessão, o ingrediente-chave para enfrentar a inflação e conter o déficit público segundo o credo monetarista (MINHOTO, 2000, p. 142).

5) *“ação afirmativa carcerária”*: a predominância de pessoas negras encarceradas nem sempre foi uma realidade nos Estados Unidos. Este fato somente se concretizou a partir de 1989, apesar dos negros representarem apenas 2% da população do país. Dessa forma, podemos afirmar que o cárcere é um local onde a população negra goza de uma “promoção diferencial”.

Assim, com essas medidas impostas a partir da década de 1970, temos uma verdadeira passagem do Estado social para o Estado penal. O Estado diminuiu o investimento em áreas como a educação, saúde, previdência e habitação, ao mesmo tempo em que aumenta os recursos para prisões e instituições de “repressão ao crime” (polícia, agentes penitenciários...). Nesse sentido, a expansão do sistema penal e o superencarceramento coincidiram, concomitantemente, com a progressiva demolição do Estado social e as suas políticas de amparo às famílias pobres e aos desempregados (GIORGI, 2006). Portanto, é

⁹⁹ É bem verdade que esse ritmo desacelerou-se nos anos 2000, principalmente pelos escândalos envolvendo os estabelecimentos privados, pela construção de um grande número de prisões públicas e pela recessão da Bolsa em 2000, decorrente do estouro da “bolha especulativa”. (WACQUANT, 2007, p. 287).

¹⁰⁰ Disponível em: https://sentencingproject.org/doc/publications/inc_Too_Good_to_be_True.pdf. Acesso em 12 de jun 2018.

essa transformação teórica, marcada por uma mudança de concepção sobre o papel do Estado e do indivíduo na sociedade –, expressa, como se viu, tanto na teoria econômica quanto na teoria criminológica –, teve como consequência prática a maior política de encarceramento em massa de que se tem notícia. O ponto de partida de que indivíduos cometem crimes por decisões racionais individuais justificou a mudança de foco da política criminal, que passou a ter – novamente – no Direito Penal seu principal instrumento de efetivação. Tal política foi reproduzida, em diversos graus, por todas as regiões do mundo, mas sua radicalização ocorreu, sem dúvida, nos EUA (ABRAMOVAY, 2010, p. 24)

Dessa forma, “a crise recessiva mundial, a década perdida dos anos 1980 e seus personagens Reagan, Thatcher, enfim, o que se denominou ‘neoliberalismo’, trouxe o sistema penal para o epicentro da atuação política” (BATISTA, 2011, p. 99). Foram esses, finalmente, os discursos econômicos e criminológicos que deram sustentação conceitual à política de criminalização e encarceramento de milhões de pessoas consideradas indesejáveis e descartáveis para o capital no final do século XX e início do século XXI.

3.3.2 O encarceramento em massa da população negra estadunidense e a “guerra às drogas”

No tópico anterior, analisamos como a retração das políticas sociais foi inversamente proporcional ao agigantamento das políticas penais de encarceramento e vigilância da população mais miserável dos Estados Unidos. No entanto, falar que o poder punitivo alcançou apenas as pessoas mais pobres traduz-se em uma conclusão insuficiente quando nos deparamos com os dados que evidenciam a seletividade racial do sistema penal. Nesse sentido, é importante frisar, desde já, que a predominância de pessoas negras nos cárceres dos Estados Unidos é uma realidade recente. Até o final da Segunda Guerra Mundial (1945), a população prisional estadunidense era formada por 70% de brancos – quadro que se inverteu na metade final do século XX: atualmente, estes correspondem a menos de 30% dos enclausurados nos presídios (WAQUANT, 2007). Dessa forma,

o encarceramento atingiu prioritariamente os negros urbanos: o número de detentos afro-americanos aumentou sete vezes entre 1970 e 1995 (...). Para cada período, a taxa de crescimento da população de negros condenados ultrapassou em muito a de seus compatriotas brancos. Nos anos 1980, os EUA adicionaram uma média de 20 mil afro-americanos anualmente ao seu estoque total de prisioneiros. E, pela primeira vez no século XX, as penitenciárias do país passaram a abrigar mais negros do que brancos. **Em 1995, os afro-americanos representavam 12% da população nacional, mas forneciam 53% dos internos das prisões, contra 38% um**

quarto de século antes. A taxa de encarceramento dos negros triplicou em apenas 12 anos, atingindo 1.895 em 100.000, no ano de 1993, ou seja, quase sete vezes as taxas comumente registradas nos principais países europeus naquela época (WACQUANT, 2007, p. 114, grifo nosso).

Dessa forma, não é possível analisar esse período – qual seja, a partir de meados de 1970 – marcado pelo encolhimento do setor social e pelo concomitante recrudescimento das medidas penais que resultaram no grande encarceramento, sem considerar a instrumentalidade da raça nesse processo. A questão racial é, portanto, fundamental para que possamos entender, por um lado, a atrofia inicial e a acelerada decomposição do Estado social estadunidense no período recente e, por outro lado, a facilidade e a velocidade espantosa com a qual o Estado penal se ergueu sobre seus escombros (WACQUANT, 2007).

É importante frisar que utilizamos o termo “raça” numa perspectiva essencialmente política, visto que, apesar do consenso científico acerca da compreensão de que diferenças nas características biológicas¹⁰¹ (a exemplo da cor da pele) não inferiorizam os indivíduos, permanece, no campo social, o tratamento discriminatório fundamentado na falsa premissa da desqualificação a partir do critério biológico. Sobre a origem do conceito de raça, Góes ensina que

foi obra política com objetivos expansionistas (genocidas e exploratórios), derivada da diferenciação e hierarquização estabelecida sob forte embasamento capilarizado no senso comum central e para além dele, transbordando arbitrariedade, influências e objetivos, para os quais sua funcionalidade dentro do controle social resultou em inequívoco sucesso na desumanização principalmente dos negros pelo saber científico ainda incipiente que irá dar nova legitimação às diferenças e hierarquias raciais já disseminadas (GÓES, 2016, p. 77).

Portanto, como bem ensina Silvio de Almeida (2018), a noção de raça foi (e ainda é) instrumentalizada para inferiorizar, segregar e exterminar uma determinada parcela da sociedade. Nesse sentido, ao mesmo tempo que consideramos biologicamente falso o conceito de raça, podemos utilizá-lo, segundo as lições de Luciano Góes (2015, p. 03) enquanto construção “sociopolítica inferiorizante que após longo processo de estigmatização discriminatória, foi transformado em instrumento identitário, de resistência e conscientização da negritude brasileira, se situando hoje como instrumento político antiracista”.

¹⁰¹ A biologia e a antropologia criaram a ideia de raças humanas, ou seja, a ideia de que a espécie humana poderia ser dividida em subespécies, tal como o mundo animal, e que tal divisão estaria associada ao desenvolvimento diferencial de valores morais, de dotes psíquicos e intelectuais entre os seres humanos. (...) isso foi ciência por muito tempo (GUIMARÃES, 2003). Este pensamento começa a ser questionado com maior intensidade somente após o extermínio de milhões de pessoas com fundamento no caráter racial na Alemanha Nazista. Ou seja, apenas quando milhões de pessoas brancas foram consideradas inferiores e exterminadas essa discussão foi retomada no sentido de teorizar que a hierarquização das raças não possuía respaldo científico.

Retomando o contexto histórico estadunidense, as décadas de 1950-1960 foram marcadas pelas inúmeras manifestações da população negra que reivindicavam igualdade com os brancos em relação aos direitos civis e políticos. Apenas no ano de 1963, mais de mil protestos em mais de cem cidades foram registrados nos Estados Unidos, com a prisão de mais de 15 mil manifestantes (ALEXANDER, 2017).

Até a mudança causada por esses motins raciais, vigorava o chamado *Jim Crow*: “leis que oficializaram o sistema de segregação racial vigente entre 1876 e 1965 nos estados do Sul dos Estados Unidos. (...) Instituíam a separação de brancos e não brancos na utilização e no acesso a serviços e locais públicos” (ALEXANDER, 2017, p. 09). Em 1964, a Lei de Direitos Civis desmantelou formalmente o sistema Jim Crow de discriminação nas repartições públicas, na distribuição de empregos, no direito ao voto, no direito à educação e nas atividades financiadas pelo governo federal (ALEXANDER, 2017).

A elite conservadora branca, após o desmantelamento do Jim Crow, agiu rapidamente na criação de uma nova forma de controle social racializado. A diferença desse novo processo consistia, no entanto, em uma peculiaridade: o tratamento em relação à raça não podia ser expresso; ou seja: a discriminação racial não poderia ser institucionalizada, de forma explícita ou intencional. Dessa forma, os idealizadores da hierarquia racial descobriram que poderiam instalar um novo sistema de castas raciais sem violar a lei ou os novos limites do discurso político aceitável se exigissem “lei e ordem” em vez de “segregação para sempre” (ALEXANDER, 2017).

Com a derrubada desse sistema segregacionista, um sentimento de revanchismo racial tomou conta da elite branca estadunidense, que não tardou em utilizar outras formas para controlar e excluir os considerados inferiores e perigosos – os negros. Nessa conjuntura, fomentada pela mídia, políticos e acadêmicos, vai sendo incutido no inconsciente popular que a população negra seria a principal beneficiária das políticas sociais. Assim, a partir de então, a pobreza é retratada cada vez mais, pela mídia, com a cara negra. À medida que essa ligação – o elo “negro e pobre” – se tornava mais consolidada na consciência coletiva, mais hostilidades eram direcionadas à população negra, enxergados pelos brancos como irresponsáveis, atrasados e depravados. Como versa Wacquant (2007, p. 154), “à proporção que a imagem da pobreza tornava-se cada vez negra na televisão e na imprensa, a hostilidade branca para com welfare aumentava”.

Essa relação possuía fundamento apenas em parte. A população branca correspondia, de fato, à maioria dos beneficiários da ajuda pública – em 1995, chegava a 39% dos assistidos

pelo principal programa social estadunidense (AFDC) –, enquanto a população afro-americana correspondia a 37%. O detalhe, porém, reside no fato de que a população negra representava, naquele momento, apenas 12% da população estadunidense. Ou seja, em termos proporcionais, a população negra era muito mais dependente das políticas sociais (WACQUANT, 2007).

A associação entre políticas sociais e pessoas negras, fomentada após os levantes da década de 1950 e 1960, facilitou o desmonte do Estado caritativo estadunidense e o recrudescimento das medidas no campo penal, visto que um consenso havia se formado entre as pessoas (brancas): os programas sociais seriam destinados quase que exclusivamente aos negros, ao mesmo tempo em que estes eram apontados como os causadores da violência urbana. Este raciocínio “representou o combustível cognitivo que lubrificou os mecanismos materiais acionados para moldar, com maestria, o Estado neoliberal nos Estados Unidos” (WACQUANT, 2007, p. 331).

No correr das três últimas décadas – ou seja, após os motins raciais que sacudiram os guetos de suas grandes cidades e marcaram o encerramento da Revolução dos Direitos Civis –, os EUA lançaram-se numa experiência social e política sem precedentes nem paralelo entre as sociedades ocidentais do pós-guerra: a substituição progressiva de um (semi) Estado-providência por um Estado penal e policial, para o qual a criminalização da marginalidade e a contenção punitiva das categorias deserdadas fazem as vezes de política social na extremidade inferior da estrutura de classe e étnica. (WACQUANT, 2007, p. 87)

Percebe-se, portanto, uma conexão entre a questão econômica-racial e o desmonte das políticas sociais e o crescimento do aparato penal. Os discursos neoliberais de que a generosidade das políticas de combate à pobreza dissuadiu as pessoas miseráveis de tentarem mudar de vida, favorecendo, dentre outras coisas, o aumento da criminalidade, já que eximia os indivíduos de suas responsabilidades, foi potencializado no período pós-revoltas da população negra por direitos civis e políticos. A difusão da imagem do homem negro responsável pela criminalidade urbana foi fundamental para a expansão do Estado penal.

Assim, percebe-se que as mudanças econômicas (do Estado keynesiano ao Estado neoliberal) transcorreram no mesmo período em que prevalecia entre a elite branca o sentimento de revanche para com os negros. A população negra, que após décadas de luta conquistou os direitos civis e políticos (ao menos formalmente), foi rapidamente colocada sob o controle de outro aparato segregacionista. A partir de então, o cárcere se torna a nova forma utilizada pela elite branca para retaliação, neutralização e extermínio do povo negro.

Dessa forma, a partir de meados da década de 1970, a ascensão do Estado penal recolocou o encarceramento como política central para lidar com os males resultantes do desemprego em massa e com o recuo da assistência social, sendo o mote “guerra às drogas” fundamental nesse processo. Sendo a população negra a mais atingida pela demissão em massa e pela falta de assistência social, o direcionamento do aparato jurídico-policial preferencialmente para o sub-proletariado negro era uma consequência esperada, visto que, como explorado no capítulo anterior, o sistema penal tem como missão principal controlar as populações marginalizadas. Portanto, a “guerra às drogas” foi mais um subterfúgio utilizado pela elite branca para controlar e exterminar o povo negro. Ademais, servia como propaganda política de que o Estado era atuante no combate à criminalidade urbana (WACQUANT, 2007).

Nesse ponto, é importante pontuar que as drogas¹⁰² classificadas como ilícitas hodiernamente são conhecidas e consumidas pelo ser humano há séculos, recebendo a tutela penal do Estado somente a partir do início do século XX, com as tipificações legais de crimes e penas. Como versa Boiteux (2006, p. 26), “o consumo e a circulação de substâncias como cocaína, ópio e cannabis eram legais até o início do século XX, quando eram comumente usadas sob a forma recreativa ou medicinal”. Assim, tal qual a pena privativa de liberdade, que, como demonstramos, nem sempre existiu, podemos afirmar que a proibição da venda e do consumo de determinadas drogas também foi uma escolha política – recente na história da humanidade, inclusive. Afasta-se, desde já, portanto, a ideia, predominante no imaginário social, de que tal proibição seria resultado de pesquisas médicas que teriam comprovado riscos à saúde dos indivíduos que utilizassem desses entorpecentes.

Assim, até o início do século XX, era possível comprar cocaína e derivados do ópio em qualquer farmácia nos Estados Unidos, independentemente se o uso possuía fins medicinais ou não. Tal perspectiva estadunidense de lidar com as drogas começou a mudar a partir da metade do século XIX, influenciada, dentre outras questões, por um forte movimento proibicionista e de raízes puritanas que procurava obstar os mais diversos vícios, incluindo o consumo de álcool e outras drogas (BOITEUX, 2006).

Neste contexto, apesar do consumo de drogas ser difundido entre pessoas de todas as classes sociais, iniciou-se uma propaganda oficial que relacionava o uso de determinados tipos de drogas com certos grupos de indivíduos. Nesse sentido, passou-se a considerar que o

¹⁰² No presente trabalho, o termo “droga” é utilizado para denominar a substância que atua sobre o sistema nervoso central que, após um julgamento de valor, ganha a qualificação normativa de lícita ou ilícita, mediante a criação de uma norma proibitiva (BOITEUX, 2006).

consumo de tais entorpecentes estariam relacionados às condutas de pessoas consideradas imorais pela classe branca dominante, como as prostitutas, os desocupados e os criminosos. Estes “imorais” tinham cor e etnia, sendo em sua esmagadora maioria negros e imigrantes (BOITEUX 2006).

Em território americano, a reprovação moral ao uso de substâncias psicoativas – representada pelas abstinências ligas puritanas – era tradicionalmente acompanhada pela associação entre determinadas drogas e grupos sociais. Uma mesma lógica era aplicada: minorias e imigrantes tinham comportamentos moralmente reprováveis e ameaçavam valores clássicos da América branca e puritana (BOITEUX, 2006, p.121).

Dessa forma, teve início, no início do século XX, campanhas de demonização de determinadas drogas e de certos grupos, vinculados ao consumo de tais substâncias. O objetivo era causar medo na população acerca dos efeitos perigosos das drogas, correlacionando-os a específicos grupos étnicos, rotulados como uma ameaça à ordem social (burguesa e branca).

Nessa conjuntura, como consequência do pânico ultra-racista do sul dos Estados Unidos, o uso da cocaína foi associado aos negros, considerados como os seus consumidores por excelência e, que, sob os efeitos dessa droga, tornar-se-iam sexualmente agressivos e responsáveis pelo estupro de mulheres brancas. Em relação à maconha, o seu uso foi relacionado aos imigrantes mexicanos, concebidos como “preguiçosos”, “agressivos” e “indolentes”, de modo que tais características seriam potencializadas após o consumo daquela. O pânico moral contra esta droga foi criado “coincidentemente” a partir de 1930, um ano depois da grande crise da bolsa de valores de Nova York, período marcado por uma grande taxa de desemprego. Acusados de disputarem os trabalhos dos brancos americanos, mexicanos (e latinos em geral) passam a ser discriminados com maior intensidade e começam a ser barrados nas fronteiras.

Diante desse quadro, foram aprovados o Narcotic Drug Import and Export Act de 1922, que limitou a importação de ópio bruto e de coca apenas para fins exclusivamente médicos e científicos, e o Marihuana Tax Act de 1937, que estabeleceu o controle sobre a transferência e a venda da planta, cuja posse ilícita passou a ser crime federal. Com isso, a cannabis sativa foi submetida a controle por parte do estado norte-americano, tendo sido prevista pena de dois a dez anos de prisão na primeira infração, de cinco a dez anos numa segunda, e inacreditáveis dez a quarenta anos na terceira vez. Além disso, o governo americano iniciou uma agressiva campanha publicitária sobre os efeitos deletérios do consumo da erva, assim como publicações incentivadas pelo governo descreviam e alertavam para os temíveis e perigosos efeitos dessa droga (BOITEUX, 2006, p. 52).

Essa ligação entre uso de determinadas drogas e minorias nos Estados Unidos esteve sempre presente na história do “combate às drogas”: era (e permanece sendo) necessário controlar determinados grupos de pessoas marginalizadas e classificadas como perigosas, predominantemente com conotações racistas. Dessa forma, a criminalização do consumo e venda de alguns entorpecentes teve base no preconceito racial e social, servindo como mais um instrumento de dominação da classe dominante branca estadunidense sobre a classe explorada.

Percebemos, portanto, que o medo dos supostos efeitos que as drogas causariam foi criado e instrumentalizado pela classe dominante branca e protestante, a fim de, em verdade, controlar e evitar que as minorias se rebelassem contra a segregação e opressão que sofriam cotidianamente (BOITEUX, 2006)¹⁰³.

Registre-se, ademais, que não é objetivo deste trabalho apresentar, de forma pormenorizada, as origens do proibicionismo¹⁰⁴. O objetivo da parte final desse tópico é, sim, analisar a relação existente entre a denominada “guerra às drogas” e o encarceramento de milhões de pessoas negras, iniciado na mesma época em que o neoliberalismo se tornava hegemônico. A construção desse breve relato histórico serve, finalmente, à demonstração de que, desde sua gênese, a vedação ao uso das drogas no contexto norte-americano possui nítida conotação racista e de preconceito a determinados grupos.

A retórica da “lei e ordem” tem sua gênese no final da década de 1950, quando políticos e agentes de segurança pública do sul utilizaram-na para convencer a maioria população (branca) que os meios de reivindicação dos movimentos dos direitos civis colocavam em risco toda a sociedade. Argumentavam que a desobediência civil (uma das formas de protesto), por incentivar o não cumprimento da lei, constituiria um estímulo à prática de delitos: a lei e a ordem seriam quebradas pela população negra que descumpria as leis segregacionistas. Além disso, o discurso de “lei e ordem”, empregado para desqualificar o movimento pelos direitos civis da população negra, utilizava do argumento de que a assistência social gerava pessoas preguiçosas e imorais. Desta forma, aos poucos, a elite conservadora branca foi inculcando no imaginário popular a íntima ligação entre assistência social, crime e negros (ALEXANDER, 2017; WACQUANT, 2007).

¹⁰³ A proibição da venda e consumo do álcool, a denominada “Lei Seca”, que vigorou entre 1919-1933, também foi influenciada pelo preconceito contra a população de outro país, visto que o álcool era a droga mais consumida pelos imigrantes irlandeses católicos que migraram para os EUA. Esses foram considerados como causadores de distúrbios, razão pela qual eram vistos como merecedores de um maior controle por parte das autoridades americanas (BOITEUX, 2006).

¹⁰⁴ Para maior aprofundamento sobre a trajetória histórica do proibicionismo, indicamos as obras de Boiteux (2006) e Valois (2014).

Como já explanado no tópico anterior, é a partir da década de 1970 que os índices de aprisionamento nos Estados Unidos entram em grande ascensão. Tanto que, em 1969, Richard Nixon foi eleito presidente dos Estados Unidos com a promessa de tornar o combate às drogas uma das principais políticas governamentais.

É nesse contexto de revanchismo contra o movimento negro que Richard Nixon sagrou-se vitorioso e reeleito nas eleições presidenciais dos Estados Unidos. Em 1973, Nixon declarou “guerra às drogas”, colocando os psicoativos ilícitos como o principal inimigo a ser combatido pelo país. Os Estados Unidos, ao declarar “guerra ao tráfico”, além de militarizar o combate às drogas, exportou essa política de controle de drogas para o mundo. Com esse objetivo, nesse período foram criadas, nesse período, agências especializadas de governo, como a DEA (Drugs Enforcement Agency) que, em 1974, ficou responsável pelas funções de coordenação e aplicação das leis proibicionistas nos EUA e no estrangeiro (BOITEUX, 2006; VALOIS, 2017).

Apesar de Nixon ter sido o primeiro presidente a declarar guerra às drogas, foi no governo de Reagan que essa política militarizada foi realmente implementada. Desde a campanha eleitoral, os assuntos envolvendo a criminalidade e a assistência social foram os temas centrais nos seus discursos. Em 1982, o presidente Reagan anunciou oficialmente a “guerra às drogas” do seu governo, cumprindo com a promessa de perseguir os considerados indignos – estes, na grande maioria das vezes, racialmente definidos. Para legitimar tal ação, o governo Reagan investiu maciçamente em campanhas midiáticas para convencer a população dos efeitos desastrosos que as drogas ilícitas (principalmente o crack) estariam causando nas comunidades mais carentes. Em geral, as campanhas eram acompanhadas de um caráter racista, visto que as pessoas retratadas com problemas com esse entorpecente eram negras. As mulheres negras eram retratadas como as “rainhas da assistência”, que viviam no luxo com o dinheiro público ou usava desse benefício para sustentar o seu vício no crack. Já os homens negros eram retratados como predadores ou viciados que, para conseguir comprar droga, integravam gângues para praticar crimes. O alarde midiático feito em torno do entorpecente supostamente “mais perigoso” (crack) foi fundamental para impulsionar o combate às drogas de ambiciosa política federal – que ainda se matinha mais no discurso – à guerra efetiva (ALEXANDER, 2017).

Entre 1980 e 1984, o orçamento do FBI para ações antidrogas aumentou de 8 milhões de dólares para 95 milhões de dólares. As dotações para o combate às drogas do Departamento de Defesa cresceram de 33 milhões de dólares em 1981 para 1,042 bilhão de dólares em 1991. Durante esse mesmo período, os gastos do DEA no combate às drogas cresceram de 86 milhões

de dólares para 1,026 bilhão de dólares, e as dotações do FBI para o combate às drogas cresceram de 38 milhões de dólares para 181 milhões de dólares (ALEXANDER, 2017, p. 96).

No ano de 1986, a Câmara dos Estados Unidos aprovou uma legislação que destinou dois bilhões de dólares à “luta antidrogas”. Para atuar nessa guerra, ficou determinado que os militares iriam participar da força estatal de controle de narcóticos; a pena capital foi permitida para alguns crimes relacionados a drogas; e ficou autorizada, também, a utilização processual de alguns tipos de provas obtidas ilegalmente nos inquéritos sobre drogas. Ainda em 1986, foi aprovada uma lei contra o uso de drogas, que previa sentenças mínimas obrigatórias (5 a 10 anos na primeira condenação) para a distribuição de cocaína e penas muito mais duras para a distribuição de crack – associada aos negros – do que para a cocaína em pó, ligada aos brancos (ALEXANDER, 2017). A lógica que permeava essas medidas era a seguinte: na guerra tudo é válido para vencer o inimigo e o número de pessoas presas representava a vitória. Para sair vitorioso desse combate, foi necessário a destinação de vultuosos recursos do Estado. Assim, o orçamento que a administração federal norte-americana destinou para essa guerra, em 1981, foi de 1,5 bilhões de dólares; em 1989 esse valor ultrapassou os 6,6 bilhões de dólares; e, em 1999, atingiu 17 bilhões (ANITUA, 2008).

A consequência imediata dessas políticas punitivas foi o aumento descomunal da população carcerária, que, em menos de trinta anos, passou de 300 mil para mais de 2 milhões. A implementação da lógica proibicionista em relação a certas drogas foi a principal responsável por esse agigantamento do sistema prisional (ANITUA, 2008). Como bem expõe Alexander (2018, p. 110), “os crimes ligados a drogas, sozinhos, respondem por dois terços do crescimento na população interna federal e mais da metade do crescimento dos prisioneiros estaduais entre 1985 e 2000”.

Como podemos observar, a política de “guerra às drogas” é declarada e implementada no mesmo período em que estava em curso uma grave crise de acumulação do capital que agravou significativamente a vida da classe trabalhadora, especialmente da população negra. Como dito no capítulo anterior, predominou, até 1970, predominou o sistema fordista de produção, caracterizado pela produção em alta escala, que demandava um grande número de empregados, dos mais aos menos qualificados. Essa realidade muda quando tal regime começa a não ser tão lucrativo para a classe dominante. Com o grande desenvolvimento tecnológico – resultando na necessidade reduzida de trabalhadores na produção – e a possibilidade de transferir as empresas para países com mão de obra mais barata e sindicatos

menos combativos, muitas indústrias transferiram o seu setor de produção para outros países e deixaram milhões de trabalhadores desempregados.

O setor da classe trabalhadora que possuía maior qualificação ainda conseguiu se adaptar às novas formas de trabalho e manter os seus empregos. Entretanto, a população negra, que até a década de 1960 era proibida legalmente de ingressar no ensino superior em muitos Estados (Jim Crow) e apenas tinha acesso a escolas com estrutura mínima, foi a principal atingida pela desindustrialização dessa época. Assim,

o impacto da globalização e da desindustrialização foi sentido mais fortemente nas comunidades negras: a esmagadora maioria dos afro-americanos na década de 1970 não teve acesso à educação universitária e havia frequentado escolas racialmente segregadas, subfinanciadas, carentes de recursos básicos. Aqueles que residiam em comunidades nos guetos estavam particularmente mal equipados para se adaptar às mudanças sísmicas que ocorriam na economia dos Estados Unidos e acabaram abandonados ao isolamento e ao desemprego. Um estudo indica que, ainda em 1970, mais de 70% de todos os negros que trabalhavam em áreas metropolitanas tinham empregos de colarinho azul. Em 1987, quando a Guerra às Drogas chegou ao seu máximo, a taxa de emprego industrial para homens negros despencou para 28% (ALEXANDER, 2017, p. 98).

Por fim, é importante frisar que o discurso neoliberal de redução da máquina pública sob o suposto fundamento de melhoria da eficiência do Estado nunca se concretizou, visto que houve apenas, em verdade, uma transferência de áreas de investimento do dinheiro público. Ao mesmo tempo em que os orçamentos da seguridade social, educação e habitação eram diminuídos, as verbas destinadas para o aparato punitivo aumentaram aceleradamente.

O investimento que no momento era usado para habitação urbana estava sendo redirecionado para a construção de prisões. Durante o mandato Clinton, Washington derrubou os investimentos em habitação pública em 17 bilhões de dólares (uma redução de 61%) e reforçou os investimentos em punições em 19 bilhões de dólares (um aumento de 171%) (...) tornando efetivamente a construção de prisões o maior programa de habitação para os pobres urbanos da nação (ALEXANDER, 2017, p. 106-107).

Podemos dizer, portanto, que o escopo das políticas criminalizadoras calcadas nessa lógica neoliberal nunca foi a redução de gastos, mas, sim, uma escolha política para controlar, segregar e exterminar, seletivamente, um determinado público racializado. Nesse sentido, o negro, que já foi escravizado e segregado institucionalmente por leis na pós-abolição (Jim Crow), continua sendo o inimigo a ser combatido nessa nova era. Os números escancaram e não deixam qualquer dúvida quanto à seletividade racial do sistema punitivo estadunidense: nos grandes centros urbanos atingidos pela política de “guerra às drogas”, aproximadamente 80% dos jovens afro-americanos têm antecedentes criminais; em sete estados dos Estados Unidos, a população negra constitui cerca de 90% dos condenados e encarcerados por

envolvimento com drogas ilícitas; um em cada catorze homens negros estava atrás das grades em 2006, em comparação com um em cada cento e seis homens brancos (ALEXANDER, 2018). Como versa Anitua:

A informação dada mais acima sobre a “guerra contra as drogas” percebe-se nas proporções raciais dos detentos nas prisões norte-americanas, que não corresponde ao percentual racial da sociedade em geral. Sessenta e três por cento dos presos pertencem às minorias negra e hispânica, que não chegam a 25% da população total. O incremento dos encarceramentos por posse ou tráfico de substâncias ilegais afetou especialmente a comunidade negra, já que 62,7% dos presos por delitos relacionados a drogas pertencem a essa minoria, chegando a atingir 80 e 90% do total em sete estados norte-americanos. De acordo com os níveis atuais de detenção, um homem negro norte-americano recém-nascido tem uma possibilidade em quatro de estar na prisão em algum momento da sua vida. Isso está relacionado com a reação dos setores conservadores brancos às lutas sociais em geral, e a dos negros em particular, que alcançaram certo êxito no reconhecimento d direitos humanos na década de 1970 (ANITUA, 2008, p. 764-765).

O encarceramento em massa serviu, portanto, como a principal instituição governamental de gestão de uma parte da população considerada inferior e dispensável na era pós-direitos civis e pós-Estado de Bem Estar Social. Por serem dispensáveis ao funcionamento da nova economia global, essas pessoas consideradas descartáveis deveriam ser encarceradas ou executadas.

4 O CASO BRASILEIRO: O GRANDE ENCARCERAMENTO NA MARGEM

“A carne mais barata do mercado é a carne negra
 que vai de graça pro presídio
 e para debaixo de plástico
 que vai de graça pro subemprego
 e pros hospitais psiquiátricos.
 A carne mais barata do mercado é a carne negra
 que fez e faz história segurando esse país no braço
 o cabra aqui não se sente revoltado
 porque o revólver já está engatilhado
 e o vingador é lento
 mas muito bem intencionado...”.
 (A carne - Seu Jorge, Marcelo Yuca e Wilson Capellette)

O “vento punitivo” (Waquant, 2001, p. 77) não tardou a desembarcar em terras tupiniquins, trazendo consigo a lógica do encarceramento para o controle dos despossuídos e descartáveis à reprodução do capital. A pena privativa de liberdade, que outrora exerceu a função ressocializadora nos países centrais (ao menos parcialmente), surgiu com o objetivo de domesticar e preparar a classe subalterna para as novas formas de trabalho do modo de produção capitalista. Constitui-se, finalmente em mais um aparato da sociedade burguesa, que se utilizou de diversas instituições para o disciplinamento da classe explorada aos mandamentos e necessidades do capital.

A função ressocializadora do cárcere, ao menos a partir de meados da década de 1970 nos Estados Unidos e em diversos países Europeus, vai sendo paulatinamente abandonada (ou mitigada) em detrimento da função neutralizadora do cárcere, visto que o modo de produção capitalista já não mais necessita de muitos trabalhadores na produção. Nessas nações, o cárcere, a partir de então, deve funcionar como uma instituição que isola ou até mesmo executa os descartáveis à reprodução do modo de produção capitalista.

No entanto, como demonstraremos no tópico seguinte, é imprescindível registrar, nesse momento, que a prisão na América Latina (e, por consequência, no Brasil), nunca cumpriu – tampouco chegou próximo disso – a declarada função ressocializadora da prisão. Como expõe Flauzina (2006), se nos países centrais do capitalismo já era possível visualizar a violência e a desigualdade na atuação do sistema penal, “é a partir das margens do sistema planetário que o diagnóstico da deslegitimidade está dado de maneira mais flagrante”. Sendo assim, faz-se indispensável mostrar, mesmo que de maneira não tão aprofundada, o modo pelo qual esse aparato punitivo tomou forma e se consolidou em nossa realidade periférica.

4.1 Um olhar marginal sobre um sistema penal com vocação de extermínio

Você deve tá pensando
 O que você tem a ver com isso
 Desde o início
 Por ouro e prata
 Olha quem morre
 Então veja você quem mata
 Recebe o mérito, a farda
 Que pratica o mal
 Me ver
 Pobre, preso ou morto
 Já é cultural
 (Negro Drama - Racionais Mc's)

Importante pontuar, desde já, que, apesar de sofrer influência dos modelos estadunidense e europeus apresentados nos capítulos anteriores, a história do sistema penal latino-americano destoa daqueles. Obviamente, não negamos a significativa importância do acúmulo teórico advindo dos sistemas dos países centrais no pensamento e práticas criminológicas na América Latina, mas, sim, acreditamos ser necessário evidenciar as especificidades perpassadas nos países periféricos e nas formas de controle penal por estes aplicadas. Assim, é imprescindível uma análise das particularidades históricas latino-americanas, especialmente as do Brasil, para uma adequada compreensão do nosso sistema penal.

Por aqui, o sistema penal sempre foi alicerce fundamental de uma política autoritária, conservadora, de repressão crua à classe trabalhadora e sustentação de privilégios da classe dominante, de naturalização de instrumentos de tortura e outras crueldades. Por aqui, o etnocídio foi o veículo para a fundação da racionalidade moderna e tingiu de vermelho os mares por onde a multidão de escravizadas e escravizados, de diferentes localidades da África, chegaram (BENITEZ, 2018, p. 78-79).

Por outro lado, como bem ensina Rosa del Olmo (2004, p. 20), essa compreensão “não ignora em nenhum momento que existem diferenças históricas importantes entre os diferentes países da região. O que se quer destacar, todavia, são os elementos comuns de passado colonial e pertencimento posterior à periferia do sistema capitalista”. Assim, é necessário compreender que, apesar das semelhanças, cada país latino-americano tem as suas especificidades. No entanto, em virtude das muitas similaridades compartilhadas pelas nações deste eixo (a exemplo do passado colonial e neocolonial, bem como o fato de permanecerem na margem do sistema capitalista), é fundamental uma análise a partir da realidade marginal.

Dessa forma, adotamos no presente trabalho a perspectiva de análise do sistema penal ensinada por Zaffaroni (2001), que denomina como “marginal” a nossa posição na periferia

do poder planetário, antagonicamente ao lugar ocupado pelos países centrais. Desse modo, o autor defende que a consideração dos nossos fatos de poder, na relação de dependência com o poder central, deve ser o ponto de partida para toda análise conjuntural advinda do contexto latino-americano. Aliás, há, aqui, uma interessante conclusão: a população latino-americana, em sua maioria, ao mesmo tempo em que é marginalizada do poder, é objeto da violência do sistema penal.

Nessa perspectiva de retorno às nossas particularidades em relação aos países centrais, a compreensão sobre como o racismo operou na nossa margem é essencial para análise do sistema punitivo latino-americano e, principalmente, brasileiro. Nesse sentido, também não é possível refletir a trajetória das instituições de controle social na América Latina (especialmente do cárcere) sem compreender como a escravidão impactou (e ainda impacta) a realidade de tais instituições.

A história latino-americana mostra que, desde a invasão de nosso território pelos povos europeus, somos submetidos a concepções inferiorizantes. Como ensina Zaffaroni (2001), o controle social e racial punitivo na nossa margem nos períodos coloniais (consequência da revolução tecnomercantil no séc. XVI) e neocoloniais (fruto da revolução technoindustrial no séc. XVIII), apesar de implantados em momentos diferentes, foram semelhantes no processo de genocídio e etnocídio das populações nativas e das escravizadas trazidas da África.

Assim, foi pelo discurso racista de desumanização dos povos tradicionais que a empresa colonial se botou de pé. Ao contrário de tudo o que se procura construir em torno da ideia de Brasil, o racismo está na base fundacional de sua gestação. É a partir da noção de inferioridade, relacionada a determinados segmentos pelo não-recebimento da mensagem cristã, que a colonização pôde ser levada a efeito. Foi pela justificativa racista das debilidades desses setores que todos os genocídios e arbitrariedades puderam se concretizar (FLAUZINA, 2006, p. 44).

Nestes dois períodos, a prática genocida sobre os nativos e os africanos se fundamentava no pensamento de que estes eram seres inferiores. Inicialmente, no colonialismo, a inferioridade de indígenas e dos negros era justificada pelo argumento teocrático de que não haviam recebido a mensagem cristã e, posteriormente, no neocolonialismo, a inferiorização desses povos tinha como fundamento um discurso científico de que não possuíam o mesmo grau de civilização em comparação com os brancos europeus ou por serem biologicamente inferiores (ZAFFARONI, 2011).

É somente a partir da era das grandes navegações e posterior “descobrimento” – sob a ótica eurocêntrica, já que, na prática, ocorreu uma verdadeira invasão seguida do genocídio

dos povos nativos¹⁰⁵ – das novas terras que a discussão sobre as diferenças raciais humanas adquire sentido e relevância no meio científico. Nesse contexto, os povos nativos da denominada América Latina e da África foram classificados pelo olhar eurocêntrico como “primitivos” ou “selvagens”, antagonicamente ao povo europeu, dito “civilizado” e “evoluído”. Nas palavras de Enrique Dussel (1993, p. 19), o signo da América Latina, na perspectiva eurocêntrica, era “a ‘imaturidade total’, física (até os vegetais e os animais são primitivos, brutais, monstruosos; ou simplesmente mais fracos, degenerados)”. Dessa forma, esses “novos” povos foram classificados e, ao mesmo tempo, inferiorizados.

Os índios e os negros seriam, para as “minorias ilustradas”, nossos primeiros delinquentes. Os índios cometiam delitos devido ao seu atraso e ignorância, segundo os “especialistas” da época, em razão de características congênitas que os impediam de se superar, e não à exploração de que haviam sido objeto durante séculos. (...) O mesmo ocorria com os negros, que além disso foram objeto de atenção especial – de parte sobretudo dos médicos legistas – por praticarem suas religiões trazidas da África, consideradas sintomas de patologia e expressão de bruxaria fomentadora da delinquência (OLMO, 2004, p.175).

Como vimos nos capítulos um e dois, o sistema penal atua sobre os corpos dos indesejados à classe dominante. Dessa forma, o racismo – alicerce de sustentação da trajetória histórica latino-americana –, ao inferiorizar negros e índios, em detrimento do ser branco europeu, entendido como civilizado e superior, serviu (e ainda serve) como um naturalizador de todo aparato voltado “a remover os segmentos que maculam a potencialidade da região” (FLAUZINA, 2006, p. 32). Foi o entendimento de que determinados grupos seriam inferiores que possibilitou – e o faz até hoje – a operacionalização violenta do sistema penal no Brasil.

Os invasores, homens brancos europeus, ao se considerarem a imagem e semelhança de Deus, entendiam que os povos nativos como inferiores por serem “selvagens” e “primitivos”, sendo, sob este argumento, subjugados, explorados e escravizados (GOES, 2016). Assim,

a busca por discursos legitimantes do controle social central encontrou em nossa margem solo fértil para a construção e imediata identificação desse “Outro” transformando em coisa exótica. Um discurso inquestionável que naturalizava o genocídio, dominação, acumulação de capital, extração de mais valia e de matérias-primas, tornando-os e desfigurando nossas raízes

¹⁰⁵ Estima-se que viviam, ao longo de todo território brasileiro, em 1500, aproximadamente 2.431.000 índios. A partir do contato com os colonizadores, que, além da guerra e dos massacres, trouxeram também as epidemias, esse número, ainda em 1819, não passava de 800.000 (MARCÍLIO, 2004, p. 313 -319). Diante de tais números, reiteramos as palavras de Henrique Dussel (1993, p. 95), que conclama “para que nunca mais se afirmar que o ‘descobrimento’ da América dá o ‘lugar’ aos ameríndios na História Mundial (como contexto do descobrimento). Seu ‘lugar’ é outro e o ‘descobrimento’ agora é interpretado não só como ‘encobrimento’ mas também como ‘invasão’ genocida”.

com uma dinâmica de culturação/aculturação que impôs a igualdade a partir daquela imagem e semelhança (GOES, 2016, p. 61).

No decorrer do tempo, vários foram os motivos¹⁰⁶ que fizeram a escravidão indígena deixar de ser economicamente interessante aos colonizadores. Para substituí-los, o povo negro, também considerado inferior e primitivo, é sequestrado da África, a fim de trabalhar como escravo na nossa região, especialmente no Brasil. A esse respeito, aliás, registre-se que foi no Brasil o país da América que mais escravizou africanos¹⁰⁷ – 41,8% do total trazido para o continente – e por mais tempo – o encerramento legal do tráfico se dá em 1850 e a abolição da escravidão oficial em 1888 (BENITEZ, 2018). Vale ressaltar, ainda, que os negros foram escravizados em um número ainda maior que o povo indígena (GÓES, 2016), evidenciando a importância de se falar sobre essa questão.

Segundo Ana Luiza Flauzina (2006), foi entre os anos de 1500 a 1822 que a estrutura basilar da lógica de atuação do aparato punitivo brasileiro foi forjada como um sistema naturalizador da subjugação, que tinha o corpo do negro como o principal alvo. O escravo, considerado como uma propriedade, não detinha poder sequer sobre o seu próprio corpo, sendo punido predominantemente nas propriedades privadas dos seus “donos”, que escolhiam a forma de punição aplicada.

Os dois instrumentos de suplício mais usados eram o tronco e o pelourinho, onde eram aplicadas as penas de açoite. O primeiro poderemos colocar como o símbolo da Justiça privada, e o segundo como símbolo da Justiça pública. Mas, de qualquer forma, a disciplina de trabalho imposta ao escravo baseava-se na violência contra a sua pessoa. Ao escravo fugido encontrado em quilombo mandava-se ferrar com um F na testa e em caso de reincidência cortavam-lhe uma orelha. O justicamento do escravo era na maioria das vezes feito na própria fazenda pelo seu senhor, havendo casos de negros enterrados vivos, jogados em caldeirões de água ou azeite fervendo, castrados, deformados, além dos castigos corriqueiros, como os aplicados com a palmatória, o açoite, o vira-mundo, os anjinhos (também aplicados pelo capitão-do-mato quando o escravo capturado negava-se a informar o nome do seu dono) e muitas outras formas de se coagir o negligente ou rebelde (MOURA, 1992, p. 18).

¹⁰⁶ Nas lições de Góes (2016, p. 155): “Além de Portugal obter um enorme lucro com a escravidão negra, os indígenas não desenvolveram anticorpos para combater as doenças europeias, causando mortes quase imediatas; suas fugas eram muito mais comuns por conhecerem o território; e, ainda tinha a proteção pelos jesuítas que buscavam converter almas para o catolicismo”.

¹⁰⁷ No total, durante os três séculos de colonização, as estimativas apontam para um montante de 2,2 milhões de pessoas, chegando aos 3,3 milhões em 1850, com a extinção oficial do tráfico de africanos escravizados (MARCÍLIO, 2004).

O sistema penal, nestes três séculos coloniais, consolidou-se com o objetivo de dominar e reger a forma de viver das pessoas escravizadas no Brasil, obrigando-as ao trabalho compulsório e, finalmente, buscando naturalizar a posição de subserviência. Para isso, o aparato punitivo se “municiou com todos os instrumentos de contenção que agregam uma legislação repressiva, recrutamento de milícias e capitães-do-mato, além de um sofisticado aparato de tortura” (FLAUZINA, 2006, p. 49).

Em relação ao ordenamento jurídico aplicável no Brasil, entre 1447 e 1603, vigoraram as Ordenações Afonsinas e Manuelinas. No entanto, essas normas tiveram aplicabilidade limitada, atuando de forma mínima no modo de viver dos brasileiros, especialmente na forma aplicada para as punições aos considerados criminosos. Assim, foi nas propriedades privadas dos senhores de engenho que o aparato punitivo brasileiro tomou forma e se consolidou. Ou seja: “da relação entre casa-grande e senzala que serão concebidas as matrizes de nosso sistema penal” (FLAUZINA, 2006, p. 46).

Podemos apontar, portanto, que a questão racial foi (e permanece sendo) um fator preponderante nos aparatos de dominação, exploração e opressão da classe subalterna. Assim, o sistema penal brasileiro se consolidou fundamentado na violência, controle e no extermínio do corpo negro.

A partir de meados do século XIX, a classe dominante branca percebe que o sistema escravagista estava com os dias contados. A Inglaterra, principal economia da época, pressionava com veemência o fim da escravidão para poder aumentar o público consumidor dos seus produtos. Nesse sentido, diversos marcos legislativos demonstram que era questão de tempo a ruína do sistema de dominação escravagista. Em 1850, o tráfico de escravos foi proibido formalmente pela Lei Eusébio de Queiroz; no ano de 1871, a Lei do Ventre Livre “liberta” os filhos das escravas; e, em 1885, a Lei dos Sexagenários “liberta”¹⁰⁸ os escravos que completassem 60 anos (FLAUZINA, 2006). Ao contrário do que possa parecer, essas leis não devem ser interpretadas como avanços a fim de se abolir a escravatura; demonstram, em verdade, como as elites imperiais estenderam o máximo que puderam a escravidão do povo negro.

No período próximo à abolição formal da escravatura, marcado pelo medo branco¹⁰⁹ das insurreições que as pessoas negras poderiam realizar para reivindicar todos os seus direitos relegados por séculos, a instrumentalização do sistema penal sobre os escravos

¹⁰⁸ Entre aspas porque o número de pessoas escravizadas que atingiam essa idade era praticamente inexistente.

¹⁰⁹ O medo branco da rebeldia negra no período pré e pós-abolição é abordado de forma singular na obra “O medo na cidade do Rio de Janeiro” de Vera Malaguti Batista.

“libertos” foi fundamental para uma transição menos traumatizante para a classe dominante brasileira. Assim, como ensina Benitez (2018, p. 111), “a única maneira de bloquear o poder insurrecional da população seria transformando ex-escravos em marginais, criminalizando-os”.

É a partir de então que o sistema penal, que operava no âmbito privado, entre proprietários e escravos, com a finalidade de manter o sistema de escravidão do povo negro, inicia seu deslocamento setor público (violência estatal) com mais intensidade. Com a grande urbanização e o aumento da concentração de pessoas negras nos centros urbanos¹¹⁰, era urgente a criação de um aparato institucional público mais complexo de vigilância e controle (FLAUZINA, 2006).

É nesse contexto que a teoria lombrosiana¹¹¹, tendo Nina Rodrigues¹¹² como principal representante no Brasil, ganhou significativa importância para a classe branca dominante brasileira manter os negros subjugados. Essa teoria trouxe, numa perspectiva científica, a suposta prova da inferiorização das pessoas negras, ao considerar o negro e seus descendentes (a maioria da população brasileira) criminosos natos. (GOES, 2006).

Lombroso elabora uma teoria de transmissão do determinismo delinquencial. Ou seja: para o autor, existiria um gene primitivo, transferido através da herança genética e que teria sido preservado no desenvolvimento do processo evolutivo, que seria responsável por evidenciar a inferioridade e a predeterminação para o crime de certas pessoas. O delinquente seria um ser selvagem na história da evolução humana, “um atavismo daqueles tempos em que não havia evoluído” (ANITUA, 2008, p. 304). O autor teria chegado a essa conclusão depois de analisar o cérebro de um condenado (Villela) – na ânsia de provar a inferioridade do criminoso – e constatar a ausência da Crista occipital interna no crânio do mesmo, consequência da permanência do tal gene primitivo, sendo essa característica presente nos lêmures¹¹³. Não coincidentemente, o crânio analisado pertencia a uma pessoa negra, provando, para Lombroso, a inferioridade do negro e a sua predeterminação para a prática de delitos, já que o pai de Villela também tinha sido condenado por roubo (GOES, 2016).

¹¹⁰ A capital do Império, por exemplo, em 1849, agregava “a maior concentração urbana de escravos existente no mundo desde o final do Império romano: 110 mil escravos para 266 mil habitantes” (ALENCASTRO, 1997, p. 24).

¹¹¹ O médico italiano Cesare Lombroso (1836-1909) é considerado o fundador da criminologia positivista, a partir do seu livro *O homem delinquente*, de 1876. Ficou mundialmente conhecido pela busca incansável de tentar provar cientificamente que era possível identificar o delinquente pelos seus traços físicos (ANITUA, 2008).

¹¹² O médico maranhense Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906) defendia a adoção de políticas públicas que, de acordo com os postulados da Criminologia Positiva, tratassem os negros e mestiços desigualmente, eis que inferiores, primitivos e perigosos (GÓES, 2016).

¹¹³ Espécie de primata parente distante dos macacos.

O atavismo seria, ao mesmo tempo, uma explicação científica – O delinquente o é porque o seu desenvolvimento foi interrompido no seio materno antes de alcançar a maturidade – e uma chave para esse possível reconhecimento, pois isso podia ser observado no corpo humano (ANITUA, 2008, p. 304).

Dessa forma, o negro seria “selvagem” e “impulsivo” por conta da permanência desse suposto gene primitivo, não encontrado no homem branco – pois, neste, o alto grau de civilidade teria superado os instintos primitivos. Dessa forma, a falta da Crista occipital interna no crânio dos negros seria a prova da animalidade destes, de sua natureza primitiva e violenta. Assim, por hipoteticamente “comprovar” a inferioridade da raça negra, foi essa a teoria legitimadora que respaldou o desigual tratamento dado pelo controle social (incluindo o cárcere) às pessoas negras do final do século XIX em diante.

A “tradução” desse modelo em nossa margem se deve exatamente por sua base racista, encontrado na obra *L'uomo bianco e l'uomo do colore*, na qual Lombroso traça a evolução humana decorrente dos primatas, sendo os negros a ligação (o elo perdido) entre aqueles e o homem branco europeu, o ápice evolutivo, determinando, assim, a perfectibilização da raça inferior. No processo evolucionista, o negro traria consigo, por ocasião do atavismo, a inferioridade, a primitividade, a impulsividade selvagem e a degenerescência (GÓES, 2016, p. 199).

No Brasil, Nina Rodrigues será o grande representante da teoria lombrosiana, tentando durante toda vida adaptá-la à nossa realidade. Na concepção desse autor, a pessoa negra não poderia receber o mesmo tratamento penal que a pessoa branca, porque teria o seu livre arbítrio sub-desenvolvido e, portanto, seria mental e moralmente inferior quando comparada ao indivíduo branco. Entendia, portanto, que os negros estariam situados numa fase diversa no desenvolvimento humano, considerando-os juridicamente incapazes. No entanto, importante destacar que Nina Rodrigues não defendia a irresponsabilidade penal para estas pessoas; ao contrário: o negro, por ser inferior e impulsivo em virtude de seu gene primitivo, traria consigo o agravante da periculosidade, devendo ser vigiado com maior rigor (GOES, 2006, p. 229). Assim, como bem ensina Rosa Del Olmo (2004, p. 174), a “Antropologia Criminal na sua tentativa de compreender por que existiam delinquentes¹¹⁴, sob uma premissa lombrosiana, patologizou a maioria da população latino-americana”.

¹¹⁴ Para Foucault (2014), o delinquente é o personagem que o aparelho penitenciário coloca no lugar do indivíduo condenado. Tal aparelho seria a junção da cela, da oficina e do hospital numa só instituição, caracterizado pelas técnicas de disciplina e observação para a formação de um saber clínico sobre os condenados. O delinquente se distingue do infrator pelo fato de não ser tanto seu ato que o caracteriza, mas, sim, a sua vida.

Dessa forma, na nossa realidade marginal, o panóptico de Bentham¹¹⁵ – instituição total que representa o modelo de sociedade que tudo vigia, com o escopo de disciplinar os reclusos para a produção industrial –, “jamais poderia ter sido um programa válido para os países marginais, onde se tratava de conter as maiorias para mantê-las no nível tecnológico de uma economia primária como mero complemento das economias centrais” (ZAFFARONI, 2001, p. 77). Assim, enquanto a ideia do panóptico benthamiano foi o modelo de controle social aplicado como instrumento disciplinador nos países centrais e como instituição auxiliar nas fábricas, o modelo ideológico de controle social na nossa margem foi o lombrosiano, que, ao inferiorizar determinados sujeitos, autorizava a violência física e extermínios para a manutenção do controle social e racial.

Aqui, não foi o modelo *benthamiano* disciplinador por meio do panóptico que concretizou o controle social, mas sim o modelo *lombrosiano* que, de acordo com a influência colonizadora aliada à tradição colonizada da elite marginal, adotou os conceitos e teorias raciais centrais naturalizando-os, estabelecendo assim o marco da construção do primeiro “*apartheid* criminológico” marginal, ou seja, teórico, com objetivos de legitimar o *apartheid* real vivenciado pelos negros e seus descendentes. Isto porque aqui não houve disciplinamento de mão de obra para as fábricas. A disciplina na periferia sempre decorreu da necessidade da manutenção da ordem racial estabelecida, alcançada por meio da extrema violência física e morte, instrumentos indispensáveis na dominação que afligia o corpo negro, objeto de propriedade da raça branca e de atuação da domesticação direta, o indireta pelo medo que deveria inculcar aos demais (GOES, 2016, p. 198).

Em relação à principal instituição do aparato penal, na América Latina, como versa Rosa Del Olmo (2004), a penitenciária, quando aqui foi implantada, funcionou desde sua origem como um local de custódia, como verdadeiro depósito de presos. Assim, a pena privativa de liberdade na nossa região marginal sempre buscou segregar e neutralizar os indivíduos que incomodassem a ordem da classe dominante, sem qualquer preocupação prática e teórica com a ressocialização dos reclusos. No Brasil pós-abolição (1888), em que se desenvolveu o maior, mais duradouro e mais importante sistema escravista do mundo, o cárcere transformou-se “no outro lugar do negro” (GOES, 2016, p. 32). A “liberdade”, já muito mitigada pelas condições indignas vividas nas favelas – locais longe da cidade e sem a mínima estrutura, para onde foram jogados os “ex-escravos” –, seria suplantada por completo

¹¹⁵ O Panóptico de Bentham é uma forma arquitetônica construída para possibilitar a vigilância dos detentos (mas que pode ser utilizada para vigiar os doentes, observar os alunos, fiscalizar os operários...) ao mesmo tempo em que impossibilita estes de saberem se estão sendo observados. O efeito mais importante é induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder (FOUCAULT, 2014).

na prisão. Dessa forma, o cárcere atuou para impedir qualquer possibilidade de ruptura, sendo um verdadeiro meio de passagem dos grilhões às algemas.

Este modelo ideológico partia da premissa de inferioridade biológica tanto dos delinquentes centrais como da totalidade das populações colonizadas, considerando, de modo análogo, biologicamente inferiores tanto os moradores das instituições de sequestro centrais (cárceres, manicômios), como os habitantes originários das imensas instituições de sequestro coloniais (ZAFFARONI, 2001, p. 77).

Assim, se toda nossa região marginal era uma instituição de sequestro¹¹⁶, a prisão constituía também uma micro instituição de sequestro. Podemos dizer que funcionaria, ela, como uma cela de castigo ou uma solitária dentro do grande cárcere (a instituição de sequestro colonial).

Iniciada em meados na década de 1970, a revolução tecnocientífica (ZAFFARONI, 2001) foi originada e processada nos países centrais; suas consequências, porém, são vivenciadas por nós até os dias atuais. Caracterizada pelo desenvolvimento tecnológico e pelas transferências do setor de produção das grandes indústrias para regiões onde a mão de obra é mais barata, tal revolução acarretou enormes contingentes de pessoas desempregadas nesses países – ou, quando não desempregadas, eram, muitas vezes, submetidas a salários mais baixos no setor de serviços. A consequência, para além dessa anteriormente citada, foi o grande enriquecimento de um número reduzido de empresários: ou seja, ocorreu um aumento da polarização (concentração) da riqueza.

Concomitantemente, conforme dados apresentados no capítulo dois, o orçamento destinado aos serviços sociais (previdência, saúde, habitação...) foi suprimido e transferido para a máquina repressiva do Estado. O resultado dessa mudança não poderia ser diferente: aumento exponencial da pobreza e da população prisional.

Essas mudanças atingem em cheio os países latino-americanos, pois, além da importação das políticas de diminuição dos recursos estatais no setor social (mesmo que aqui essa área nunca tenha ocupado lugar de prioridade nas políticas governamentais), como já dito, as novas tecnologias reduziram a necessidade de trabalhadores no setor produtivo. As

¹¹⁶ Podemos compreender as instituições de sequestro como uma forma de controle à margem da instituição judiciária, as quais, por meio da captura e controle do tempo, dos saberes e dos corpos dos indivíduos a elas submetidos, têm por principal finalidade moldar, padronizar os comportamentos (FOUCAULT, 2003). Fazendo uso desse conceito, Zaffaroni (2001, p. 74) compreende a colônia (América Latina) como uma grande instituição de sequestro, definindo esta como um verdadeiro “exercício de poder que priva da autodeterminação, que assume o governo político, que submete os institucionalizados a um sistema produtivo em benefício do colonizador, que lhe impõe seu idioma, sua religião, seus valores, que destrói todas as relações comunitárias que lhe pareçam disfuncionais, que considera seus habitantes como sub-humanos necessitados de tutela e que justifica como empresa piedosa qualquer violência genocida, com o argumento de que, ao final, redundará em benefício das próprias vítimas, conduzidas à “verdade” (teocrática ou científica).

grandes indústrias (as poucas que ainda permaneciam) deixam cada vez mais nossa região em busca de países com força de trabalho disponível a preço mais barato.

Assim, na periferia do capitalismo, a crise estrutural do capital marginaliza ainda mais pessoas, tornando-as, ao mesmo tempo, vulneráveis à ação do nosso aparato repressivo racista que tortura e mata em escala fordista. Desse modo, como expõe Zaffaroni (2001, p. 121), “desta nova marginalização nutre-se, para sua reprodução de clientela, o sistema penal latino-americano, selecionando prisioneiros ou fuzilados sem processo”.

Destarte, compreendemos que a atuação do sistema penal na América Latina é mais um instrumento operacionalizado para exterminar os marginalizados: na nossa região, presenciamos um verdadeiro genocídio em andamento, sendo o corpo negro o alvo preferencial.

A violência cotidiana do sistema penal recai sobre os setores mais vulneráveis da população e, particularmente, sobre os habitantes das “vilas-misérias”, “favelas”, “cidades novas”, etc. (...) O genocídio colonialista e neocolonialista, em nossa região marginal, não acabou: nossos sistemas penais continuam praticando-o, se não forem detidos a tempo, serão eles os encarregados do genocídio tecnocolonialista (ZAFFARONI, 2001, p. 125).

Dessa forma, podemos afirmar que na nossa realidade marginal, a função ressocializadora, mesmo com as problematizações já explanadas, configura uma promessa nunca implementada. Aqui, onde nunca houve uma demanda significativa de disciplinamento para o trabalho em fábricas, o aparato punitivo recai, assim como na época dos suplícios, no corpo dos indivíduos, sendo a morte a característica mais marcante do sistema penal latino americano. Assim, como aponta Flauzina (2006, p. 28), “na América Latina, especificamente, o entendimento tem sido de que os sistemas penais operando à margem da legalidade, sem qualquer tipo de censura mais consequente, têm a morte como seu principal produto”.

Nesse sentido, Lola Aniyar de Castro (2005), afirma que o aparato penal – uma das formas de controle social¹¹⁷ –, na realidade latino-americana, é frequentemente implementado de forma paralela, subterrânea à norma legal. Assim, o devido processo legal é constantemente substituído pela atuação dos esquadrões da morte, dos desaparecimentos e das torturas. Sobre essa terminologia “subterrânea”, importante as considerações de Góes (2016), que compreende que, no Brasil, esse aparato punitivo extra legal nunca atuou de forma escamoteada; ao contrário, sempre atuou “explicitamente, exterminando e violentando sob os

¹¹⁷ De forma direta e didática, podemos compreender controle social “como um conjunto de táticas, estratégias e forças para a construção da hegemonia, isto é, para a busca da legitimação ou garantia do consenso; ou, em caso de fracasso, para a submissão forçada dos que não se integram à ideologia dominante” (CASTRO, 2005).

olhos de quem quiser enxergar, pois o corpo negro, somente hasteado como bandeira, transmite a mensagem histórica e simbólica idealizada nos velhos troncos” (GÓES, 2016, p. 33).

A atuação dos aparatos punitivos, portanto, sempre operou de forma mais intensa na América Latina, atingindo um patamar tamanho que, como aponta Zaffaroni (2001), transforma a maioria da população latino-americana em alvo da violência do sistema penal. No entanto, como já dito no início deste tópico, essa compreensão não exclui a forte influência que as teorias e práticas criminológicas da Europa e dos Estados Unidos exerceram e continuam exercendo na nossa região marginal. Dessa forma, as políticas criminais que surgem para assegurar a implementação do neoliberalismo são importadas para todo o mundo, inclusive para o Brasil. Assim, em tempos neoliberais, sentimos, e muito, o impacto de políticas dos países centrais ao capitalismo,

seja nas alterações legais quanto a organizações criminosas, típicas de um direito penal do inimigo; seja pela execução penal com incorporações assumidamente neutralizadoras; seja com alterações no processo penal de cunho negocial e restritivas de garantias fundamentais; seja pela própria violência policial; pelo cada vez maior encarceramento; pelas taxas de homicídio de jovens negros das periferias; pela explosão e desproporcional porcentagem de mulheres em situação de prisão etc (BENITEZ, 2018, p. 80).

Na realidade brasileira, o sistema penal sempre foi imprescindível na realização de uma política autoritária, conservadora e de repressão violenta à classe trabalhadora com o escopo de manter os privilégios da classe dominante. Nesse sentido, a tortura era (e permanece sendo) prática comum e naturalizada na atuação do aparato punitivo brasileiro. Como bem versa Benitez (2018, p. 79), na realidade marginal brasileira, o “etnocídio foi o veículo para a fundação da racionalidade moderna e tingiu de vermelho os mares por onde a multidão de escravizadas e escravizados, de diferentes localidades da África, chegaram”.

Destarte, a análise do sistema penal brasileiro passa necessariamente pela compreensão de como o racismo atuou e atua na nossa sociedade. Somente dessa forma conseguiremos compreender o caráter extremamente violento e genocida do sistema penal do nosso país, que nunca abandonou o seu passado colonial por completo, perpetuando a inferiorização e a brutalização do corpo negro.

Assim, após essa breve contextualização histórica do violento e sanguinário aparato penal na realidade brasileira, analisaremos no próximo tópico o atual fenômeno do grande encarceramento brasileiro, entendendo que tal fato decorre de influência de mudanças ocorridas originariamente nos países centrais, principalmente nos Estados Unidos, mas que, por aqui, reveste-se de inúmeras particularidades decorrentes do nosso contexto histórico.

4.2 O grande encarceramento brasileiro

“Sim, somos nós que estamos nas calçadas
 Sim, somos nós que estamos nas prisões, nos alagados
 Sim, somos nós os marginais
 Sim, somos nós brutalizados
 Os favelados dos porões do inferno
 O inferno é aqui
 Sim, somos nós os sem direitos
 Sim, somos nós os imperfeitos, somos os negros...”.
 (Somos nós – Edson Gomes)

Antes de analisarmos os números que nos ajudarão a compreender o fenômeno do grande encarceramento no Brasil e na América Latina como um todo, é necessário destacar que os levantamentos realizados pelas entidades (seja o INFOPEN, CNJ ou outras) a fim de demonstrar o número de pessoas encarceradas constituem, apenas, uma fotografia congelada da realidade carcerária – ou seja, é a constatação da quantidade de pessoas privadas de liberdade nas prisões no determinado momento da contagem. Não são capazes, portanto, de expressar com exatidão o contingente de indivíduos que vivenciaram, efetivamente, a experiência do aprisionamento. Contabilizando as entradas, saídas e permanências, tem-se que mais de um milhão de pessoas passam pelo sistema prisional brasileiro anualmente, conforme estimativa do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2016).

A adoção (imposição, em muitos países) do neoliberalismo como a saída encontrada para garantir a manutenção dos lucros da classe dominante em meio à crise estrutural do capital impõe restrição de direitos à população pobre em quase todas as nações. O contexto latino-americano, contudo, é ainda mais vulnerável aos influxos neoliberais, eis que aqui não houve, efetivamente, um Estado Social, tampouco Caritativo, que destinasse parte do seu orçamento para amenizar as bárbaras desigualdades inerentes ao modo de produção capitalista e que nos acompanham há séculos.

Até 1990, a população prisional latino-americana mantinha-se em níveis relativamente baixos. Segundo Sozzo (2017), em 1992, somente três países contavam com 100 presos ou mais para cada 100 mil habitantes: Uruguai (100), Venezuela (133) e Chile (154). Em vários outros países da região, as taxas de aprisionamento eram comparáveis aos países escandinavos¹¹⁸, tais como a Argentina (62), Peru (69), Equador (75) e Brasil (74).

¹¹⁸ Países da Europa conhecidos por um baixo índice de encarceramento. A Escandinávia é uma região geográfica e histórica da Europa Setentrional e abrange, no sentido mais amplo, a Dinamarca, a Suécia e a Noruega a Finlândia e a Islândia.

No entanto, de 1990 em diante, podemos constatar um crescimento vertiginoso na aplicação da pena privativa de liberdade na região, de modo que, apesar de algumas variações nos contextos nacionais, as nações, em sua maioria, seguem uma só lógica: a de mais encarceramento. Em pouco mais de duas décadas, nos deparamos com o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil e em boa parte da região latino-americana.

Segundo pesquisas que analisaram a situação do encarceramento nos países sul-americanos nos anos de 2013, 2014 e 2015 (SOZZO, 2017), em (quase) todos eles as taxas de encarceramento ultrapassaram a marca de 150 presos para cada 100 mil habitantes: Argentina (152), Paraguai (158), Equador (165) e Venezuela (172) – com exceção apenas da Bolívia, apresentando o número de 134 presos a cada 100 mil habitantes. Alguns países da região detêm números ainda piores: é o caso do Peru (236), Chile (240), Uruguai (282) e do Brasil, que ostenta o pior quadro – mais de 300 encarcerados para cada 100 mil habitantes.

Diante de tais números, compreendemos que tal panorama punitivo, presente nos países latino-americanos, possui uma ligação necessária com a ascensão (e posterior hegemonia) do neoliberalismo, sendo este um projeto político transnacional que desde meados dos anos 1970, exerce forte ingerência na forma de governar nos países da região, com variações em sua intensidade e seus efeitos, passando pelos governos ditatoriais aos democráticos. Nesse mesmo sentido, é indubitável a influência que os discursos e práticas penais estadunidenses, criados no mesmo período de elaboração e aplicação das políticas neoliberais, exerceram nos aparatos repressivos da América Latina – a exemplo das políticas de lei e ordem, tolerância zero, “guerra às drogas” e tantas outras.

Compreendemos, portanto, que as políticas econômicas e criminológicas estadunidenses impactaram significativamente a realidade brasileira. Como bem pontua Manuel Iturralde (2012, p.178), “desde o século XIX os Estados Unidos exerceram uma grande influência política, econômica e cultural na região, tratando de impor seus interesses e sua forma de ver o mundo, inclusive por meio de intervenções militares”.

Esse projeto político impulsionado através das fronteiras nacionais – conectadas “casual e funcionalmente” – por uma elite complexa, composta por atores distintos, promove uma tripla transformação do estado diante das mutações da economia capitalista (da transição do fordismo ao pós-fordismo) e dos altos níveis de insegurança social, que geram: a eliminação da intervenção estatal na economia (tanto no mundo da produção como no do consumo), a redução e a mutação da lógica de suas intervenções sociais (do welfare ao workfare) e a expansão e mutação da lógica de suas intervenções penais (da reabilitação à dissuasão e incapacitação). **Esse processo complexo é pensado para os contextos da América do Sul como mais radical e extremo do que no Norte Global, por partir de um panorama social já fortemente fragmentado, caracterizado por altos**

níveis de pobreza, desemprego, desigualdade e delito comum, especialmente delitos violentos (SOZZO, 2017, p. 12, grifo nosso).

A “penalidade neoliberal” (WACQUANT, 2001, p. 8), portanto, encontrou terreno fértil na região latino-americana, marcada por fortes desigualdades sociais e raciais. Se nos países centrais ao capitalismo, especialmente nos Estados Unidos, o encarceramento é retomado como a forma hegemônica de punição aos classificados como criminosos, na América Latina (e por consequência também no Brasil, que não ficou de fora desse processo) os efeitos dessa penalidade causaram resultados ainda mais devastadores. Nesse sentido, a importação da lógica punitiva neoliberal tornou o sistema penal brasileiro ainda mais letal, impactando diretamente as políticas e práticas criminais. Como resultado, dentre outras coisas, temos o encarceramento de milhões de pessoas em presídios sem a mínima estrutura e uma polícia que mais mata no mundo¹¹⁹.

Como apontamos no capítulo anterior, a implementação das políticas neoliberais nos países centrais ao capitalismo, principalmente nos Estados Unidos, desmantelou o Estado de Bem Estar Social, acarretando o aumento do desemprego, da pobreza e na maior concentração de renda pelos grupos dominantes. No entanto, essa nova conjuntura, à qual uma considerável parte da população daqueles países foi submetida, já era a realidade para a maior parte dos povos da América Latina. Por aqui, pobreza, desemprego e uma descomunal desigualdade social são problemas de longa duração, com profundas raízes históricas que se relacionam diretamente com os elevados níveis de violência que marcaram (e ainda marcam) a região. Como nenhum país latino-americano colheu os frutos da “era de ouro” do capitalismo – já que nunca estivemos sequer próximo de conhecer as redes de segurança social que vigoraram nos países do Norte Global no período keynesiano –, a mundialização do neoliberalismo desestruturou por completo as frágeis economias dos países do Sul-Global, que não estavam preparados para assimilar (ou ao menos minimizar) as profundas mudanças que a abertura de suas economias trouxe consigo.

Assim, não deixamos de pontuar que essas teorias e práticas oriundas do Norte Global assumem um nível mais violento nas suas populações da América Latina, devido às peculiaridades históricas por aqui perpassadas, principalmente em relação ao grau de desigualdade e exclusão. Destarte, afirmar que

¹¹⁹ Segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2017, as polícias brasileiras foram responsáveis por 5.144 mortes, um número 20% mais que no ano de 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/04/politica/1549309490_990004.html. Acesso em 15 de jan 2019.

o neoliberalismo impactou na realidade brasileira e latino-americana não implica desconhecer a trajetória e as particularidades históricas da nossa região. Durante séculos estes tiveram estados frágeis, com diversos problemas de governabilidade, e que costumavam reagir de maneira autoritária para enfrentar essa debilidade. Assim, **a resposta autoritária do estado diante da desordem social são tendências históricas do contexto latino-americano, no qual as políticas neoliberais fizeram intensificar essa tendência** (ITURRALDE, 2002, p. 179, grifo nosso).

Portanto, essa ausência histórica de políticas que, ao menos, minimizassem a brutal desigualdade gerada pelo modo de produção capitalista, é potencializada pelo neoliberalismo. A mundialização da penologia neoliberal recolocou o cárcere como a forma de lidar com as populações descartáveis ao capitalismo, agravando-se com a crise estrutural do capital ocorrida a partir da década de 1970 e assumindo contornos ainda mais violentos na América Latina.

Apesar da função ressocializadora da pena de prisão nunca ter sido posta em prática no Brasil e, mesmo, em toda a América Latina, é importante analisá-la a fim de compreendermos a mudança na aplicação da pena de prisão após a década de 1970. Assim, vários ordenamentos jurídicos – inspirados nos países do Norte Global – positivaram essa função como algo a ser buscado na pena privativa de liberdade. Dessa forma, mesmo problematizando tal discurso, a função declarada da reabilitação constituiu um instrumento utilizado pelos movimentos que atuam na defesa das pessoas encarceradas utilizou a fim de garantir algum direito a estas – ao menos para salvar vidas. Condições sanitárias básicas no cárcere e a luta contra a aplicação de torturas no interior dos presídios foram pautas que, em muitos momentos, só avançaram minimamente através do discurso da ressocialização presente na legislação. No entanto, por mais que permaneça presente nas leis penais latino-americanas, a função ressocializadora da pena foi sendo suprimida inclusive no discurso, dando vez à função retributiva-neutralizadora, necessária para impor a ordem e garantir o funcionamento do Estado neoliberal.

Nesse sentido, foi fundamental a utilização do discurso da responsabilidade individual trazida no bojo da teoria neoliberal. Nas palavras de Iturralde,

o tropos da responsabilidade individual desvincula por completo o crime das causas econômicas e sociais, e lança foco sobre seus efeitos e seus atores. Dessa perspectiva, os delinquentes não são visto como pessoas pertencentes a grupos sociais marginais que são submetidos às formas mais violentas de exclusão econômica e social, mas sim como seres racionais que atuam de forma calculada e que são movidos pela cobiça; pessoas de escassos valores morais, que buscam o caminho fácil para enriquecer-se e satisfazer suas ambições e desejos. Assim, o tropo da responsabilidade individual prepara o terreno para um aparato penal expansivo e intrusivo, que exerce um drástico

poder disciplinar sobre setores marginalizados do mercado de trabalho e financeiro (ITURRALDE, 2002, p. 188).

Dessa forma, a partir da incorporação da penologia neoliberal na prática do aparato punitivo, a reivindicação por condições mínimas a um ser humano dentro do cárcere se tornou uma missão ainda mais improvável. Ademais, cumpre frisar que os reclusos nos cárceres brasileiros, portanto, nunca experimentaram alguma tentativa por parte do Estado de ressocializá-los; ao revés, aqui, as prisões sempre foram verdadeiros calabouços onde pessoas são consideradas como dejetos. Assim, a população encarcerada é submetida a condições sub-humanas, sendo bastante comum, por exemplo, a falta de água para as necessidades básicas¹²⁰ e comida estragada¹²¹.

Além disso, o aumento exponencial da massa carcerária não é acompanhado pela construção de mais presídios para aumentar o número de vagas destinados a essas pessoas, intensificando o processo de tortura aos quais os detidos são submetidos, chegando ao ponto de existir prisões em *containers* – locais que chegam a marcar 40° C em seu interior¹²². Desse modo, m

Um dado que pode comprovar que os presídios brasileiros não almejam, nem de longe, ressocializar os seus encarcerados, é o pequeno número de reclusos envolvidos em atividades educacionais. Tendo em vista que o acesso à educação é fundamental a fim de que qualquer indivíduo consiga obter um emprego que supra suas necessidades básicas – principalmente para aqueles que serão postos em liberdade algum dia –, o não oferecimento da educação é mais uma prova que o objetivo da prisão no Brasil é apenas de retribuição-neutralização. Em percentual, é de 12% a média nacional dos reclusos envolvidos em atividades educacionais, havendo, ainda, Estados da federação nos quais esse percentual não atinge sequer 5%, como é o caso do Rio Grande do Norte (2%), Amapá (2%), Goiás (3%) e Acre (4%). Na Paraíba, o número de encarcerados que estão estudando corresponde a 10% de toda a sua população carcerária (INFOPEN, 2017).

¹²⁰ Familiares de presos na cidade de Vila Velha, Espírito Santo, relataram que os detentos estavam impedidos de fazer as necessidades porque não tinham papel nem água. Disponível em: http://www.gazetaonline.com.br/cbn_vitoria/reportagens/2017/06/presos-reclamam-ate-de-falta-d-agua-em-presidio-de-vila-velha-1014063157.html. Acesso em 08 de jan 2019.

¹²¹ Em 2017, fiscalizações nos presídios do Espírito Santo constatou que detentos receberam alimentos proibidos para o consumo humano e acabaram infectados por doença. Disponível em: <https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/presos-recebem-comida-impropria-para-humanos-e-ficam-doentes-no-es.ghtml>. Acesso em 10 de jan 2019.

¹²² **Com calor de até 40°C, presos são mantidos em 'celas-gaiolas' no Estado do Pará.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/02/1586009-apos-criticas-estado-do-para-ainda-tem-presos-em-celas-gaiolas.shtml>. Acesso em 12 de jan 2019.

Outro dado que escancara o mito da função ressocializadora dos presídios brasileiros é o percentual das pessoas privadas de liberdade envolvidas em algum trabalho. Em percentual, a média nacional é de que apenas 15% dos reclusos estão envolvidos em alguma atividade laboral. Há Estados em que esse percentual não chega a 10%: é o caso do Rio Grande do Norte (1%), Ceará (5%), Paraíba (6%), Pernambuco (8%), Sergipe (9%), Espírito Santo (9%), Roraima (8%) e Acre (9%). Ainda acerca dessa temática, os dados do Infopen (2016) revelam que aproximadamente 75% dos presos que trabalham recebem menos de 25% de um salário mínimo, evidenciando o caráter ultra-explorador desses trabalhos (INFOPEN, 2017).

Mesmo considerando, conforme apontamos no capítulo um, que o trabalho no cárcere possui o escopo de incutir, nos presos, a disciplina necessária para o trabalho fora da prisão, compreendemos que a permanência em locais sem a mínima estrutura física e sanitária, somada à falta de ocupação e afazeres, é ainda mais destrutiva às pessoas encarceradas. O ócio, portanto, constitui-se em mais uma forma de tortura peculiar às prisões do Brasil e de toda América Latina. Por aqui, nunca houve a necessidade de treinar os reclusos para o trabalho nas fábricas quando libertos, pois não existia demanda por mais trabalhadores.

Essa situação vem se agravando nas últimas décadas, visto que, enquanto nos países centrais ao capitalismo essa demanda começa a diminuir (países que historicamente utilizaram do trabalho no cárcere para disciplinar os presos ao modo de produção capitalista), transformando o cárcere num mero depósito dos considerados descartáveis, nos presídios brasileiros essa função é abandonada por completo, não oferecendo quase nada para ocupação do tempo dos reclusos. Racionais MC's retrata de forma bastante didática a violência que a ociosidade no cárcere representa para o detento:

Tirei um dia a menos ou um dia a mais, sei lá
 Tanto faz, os dias são iguais
 Acendo um cigarro, e vejo o dia passar
 Mato o tempo pra ele não me matar
 (...)
 O relógio da cadeia anda em câmara lenta
 (Racionais MC's – Diário de um detento)

Ainda nesta perspectiva de apontar as peculiaridades da nossa região marginal, demonstrando que aqui nunca houve a busca pela ressocialização dos reclusos, Zaffaroni ensina que

Não pode ser interpretada como uma tentativa de reeducação ou algo parecido ou sequer aproxima-se do postulado da “ideologia do tratamento”; suas formas de realização são totalmente opostas a este discurso, cujo caráter escamoteador é percebido até pelos menos avisados. A mera circunstância de que 70% dos presos da região não estejam condenados mostra a evidente

confissão da falsidade do discurso ressocializante (ZAFFARONI, 2001, p. 136).

No Brasil, a média nacional de pessoas presas sem condenação é de 40%, com pelo menos um terço dos Estados da federação possuindo mais da metade dos encarcerados sem sentença condenatória. Em três Estados, esse percentual se aproxima dos 70% – Ceará (66%), Sergipe (65%) e Amazonas (64%). Na Paraíba, 42% estão detidos em presídios ou nas carceragens das delegacias sem que haja decisão que os tenha condenado. Do mesmo modo, o número de presos provisórios acompanhou o crescimento da população carcerária: se no ano de 2000 registrou 232 mil encarcerados, 35% eram de detentos sem sentença condenatória. Em 2016, 40% dos 726 mil encarcerados ainda não haviam sido condenados; ou seja: mais de 290 mil da população carcerária brasileira é formada por presos provisórios (INFOPEN, 2017).

Outro fator que aponta a completa falta de preocupação com a função ressocializadora da pena (na perspectiva de disciplina para o trabalho na sociedade burguesa) é a superlotação dos presídios brasileiros. Os dados do Infopen (2017) mostram que há um déficit de aproximadamente 368 mil vagas, correspondendo a uma taxa de ocupação de 196,4% – ou seja: isso significa que possuímos quase o dobro de pessoas encarceradas em relação à nossa capacidade prisional. Pior: há Estados que essa taxa de ocupação ultrapassa os 300%, como é o caso do Amazonas (483%), Ceará (309,2%) e Pernambuco (300,6%). Na Paraíba, há um déficit de mais de 6 mil vagas, com uma taxa de ocupação de aproximadamente 217%. Nesse sentido, podemos compreender que, no Brasil, “foi importado o modelo punitivista, mas não o modelo penitenciário. Assim, o número excessivo de presos e presas repercute em cárceres superlotados, sem controle do Estado, espaços de tortura e reprodução de violência” (PIMENTA, 2016, p. 61).

Como explorado no tópico anterior, só é possível compreender essa realidade genocida dos presídios brasileiros se considerarmos as particularidades da região. Nossa história, marcada pela completa inferiorização de certos povos (negro e indígena), foi o que possibilitou a vigilância, o controle e a punição sem limites aos mesmos. Da escravidão ao hiperencarceramento em condições indignas de sobrevivência: essa é a realidade que a elite do país impõe aos grupos sociais marginalizados no Brasil.

Apesar de poucos dados referentes à população carcerária antes da década de 1990¹²³, é possível compreender que, em virtude da influência das políticas criminais estadunidenses,

¹²³ Temos dados sobre o número de encarcerados a partir do ano de 1990, publicado anualmente pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

que recolocaram a pena de prisão como modo de lidar com as classes marginais, o número de pessoas encarceradas já enfrentava vertiginoso crescimento. Conforme o Anuário Estatístico do IBGE de 1986, citado por Pimenta (2016, p. 59) o Brasil possuía 50.802 pessoas encarceradas em 1981. Em 1990, ao ser realizada a primeira contagem dos presos pelo Infopen, o número de pessoas aprisionadas já alcançava 90 mil pessoas. Dessa forma, o número de presos quase duplicou em 10 anos, aumentando em quase 40 mil pessoas a população carcerária – o que significa que, em cada ano, houve um acréscimo de, em média, 5 mil pessoas nas prisões brasileiras.

Entre 1990 e 2002, a população carcerária brasileira saltou de 90 mil para, aproximadamente, 240 mil pessoas¹²⁴. Isso significou um aumento de 150 mil presos em doze anos – ou seja, um aumento de 12,5 mil presos a cada ano. Constatase, portanto, que, quando comparada à década de 80 (na qual o processo de encarceramento começava a intensificar-se), a média de encarcerados, na década de 90, efetivamente dobrou.

Tais dados evidenciam que a lógica punitiva neoliberal traz, para o Brasil, o encarceramento como instituição de controle social hegemônica para lidar com as populações indesejáveis ao sistema capitalista. Dessa forma, constata-se que o crescimento exponencial da população carcerária brasileira coincide com o processo global de utilizar a pena de prisão como a forma principal de punir os rotulados como criminosos. A ascensão do neoliberalismo, portanto,

é um fato global que se vê refletido nos tipos de respostas penais que as sociedades oferecem diante do crime e da desordem social. Essas respostas foram principalmente punitivas e afetaram especialmente as classes marginais. O paradigma neoliberal reinante também contribuiu para legitimar tanto as políticas penais como a economia de mercado e os respectivos interesses que estas protegem, as desvincular o fenômeno da criminalidade dos processos de exclusão social e econômica que o neoliberalismo suscita. As respostas penais concentram-se nos efeitos do crime (...) e deixam de lado suas causas (ITURRALDE, 2002, p. 189).

A implementação de medidas neoliberais na América Latina resultou no maior aprofundamento das desigualdades sociais. Dessa forma, enquanto as elites mundiais vendiam a ideia de que a adoção do neoliberalismo fomentaria o crescimento econômico, o efeito foi, tanto no Brasil como nos demais países latino-americanos, justamente o inverso: desmonte da indústria nacional, associado ao desemprego, subemprego e precarização do emprego, desnacionalizações e privatizações de grandes empresas.

¹²⁴ De forma mais precisa, passou para 239.300 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos) detidos.

Exemplificando com o caso brasileiro, Mantega (1997) aponta que o governo de Fernando Henrique Cardoso (presidente entre 1994 a 2002) destinou cerca de 20 bilhões de dólares na operação de salvamento dos bancos Econômico, Nacional e Bamerindus, do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro (PROER) – um montante superior a todo o orçamento destinado à saúde em 1997. Pior: desses bilhões investidos, segundo Mantega (1997), apenas 5,71% do dinheiro utilizado havia sido recuperado. Ainda na prática de gestão pública neoliberal, o autor aponta que, caso fosse mantida a mesma política de incentivos, isenções e renúncias tributárias, o Brasil deixaria de arrecadar, até 2003, o montante de quase 33 bilhões de reais. Como exemplo, cita o caso da indústria e do comércio que, juntos, foram beneficiados com R\$ 11 bilhões com tais políticas. Esta foi, portanto, a “dinâmica da política econômica praticada no livre jogo do mercado sob égide do neoliberalismo brasileiro no período FHC” (SOUZA, 2015, p. 136).

Durante os governos Fernando Henrique Cardoso é consolidado este locus do país na geoeconomia e o mecanismo complementar da estabilização da moeda é a adoção de medidas draconianas nas ações sociais de cunho estatal. FHC sacrificou as condições de vida da população e hipotecou o futuro da nação para manter os preços sob controle, adotando uma política econômica que asfixiou o crescimento econômico, aumentou dramaticamente a vulnerabilidade externa e comprometeu a dívida interna como instrumento de financiamento de políticas públicas. A defesa da estabilidade como um fim em si camufla o caráter antissocial, antinacional e antidemocrático do Plano Real, cujo verdadeiro objetivo é defender os interesses do grande capital nacional e internacional e promover a modernização dos padrões de consumo de uma exígua parcela da sociedade brasileira (SAMPAIO JÚNIOR, 2017, p. 25).

No entanto, nos últimos anos (a partir dos anos 2000), em muitos países sul-americanos, constatamos a ascensão ao poder (ao menos no que se refere ao Executivo nacional) de vários políticos vinculados a partidos de esquerda¹²⁵. É bem verdade que, apesar das similitudes das pautas, o nível de radicalidade em prol de políticas consideradas de esquerda variou nesses países. No entanto, segundo Sozzo (2017, p. 13), “em todos os casos, a identidade de tais alianças e programas políticos foi construída em torno a um forte antagonismo com a precedente difusão do ‘neoliberalismo’ na região”. Esta seria a razão pela qual o autor entende que essas mudanças políticas estão no momento “pós-neoliberal”. Apesar disso, o mesmo não esquece de apontar que o nível das promessas de rompimento com o neoliberalismo “variou extraordinariamente nas diferentes experiências” (SOZZO, 2017, p. 13).

¹²⁵ De forma bem resumida, seriam os Partidos que tomam como pauta central de sua atuação a luta pelos direitos da classe trabalhadora e da população mais pobre.

O aumento da intervenção do Estado na economia, a reestatização de diversas empresas essenciais ao crescimento econômico nacional, as políticas de integração entre os países latino-americanos em detrimento dos países do Norte Global e o maior investimento no campo social são exemplos das inovações implementadas por esses novos governos de esquerda. Sozzo (2017), deixa claro que essas ações foram mais firmes na Bolívia, Equador e Venezuela. Nos contextos nacionais da Argentina, Uruguai e especialmente no Brasil, o autor afirma que

existem mais sintomas de compromisso com o passado recente e remoto, e uma parcela maior de moderação nas propostas e nas mudanças em diversos terrenos, o que se traduziu, em alguns desses casos, na formação das próprias alianças governamentais, incluindo setores e partidos que estão muito longe de qualquer tipo de vinculação com uma tradição progressista (SOZZO, 2017, p. 15).

Nesses últimos três países, os estudiosos divergem quanto ao sistema que então passou a vigorar: pós-neoliberal¹²⁶, social-liberal¹²⁷, neodesenvolvimentista¹²⁸ ou simplesmente a continuidade da política neoliberal, com suas especificidades. Conforme breves considerações que passaremos a delinear, compreendemos que houve diferenças importantes na forma que o neoliberalismo atuou nos países centrais ao capitalismo em comparação ao Brasil. Essas diferenças, ao nosso ver, aproximariam o governo do PT (2003-2016) do que denominam de “pós-neoliberalismo”, já que, nesse período, tivemos: forte presença do Estado na economia, políticas de relações exteriores mais próximas dos países do Sul Global e um maior investimento em políticas sociais (SOZZO, 2017).

Apesar do crescimento econômico vivenciado durante boa parte em que o Partido dos Trabalhadores esteve no poder¹²⁹, somado a um maior investimento na seara social –

¹²⁶ A forte intervenção estatal na economia, os processos de reestatização de diversas atividades produtivas e serviços públicos, as políticas de relações exteriores afastadas do Norte Global e a expansão das políticas sociais seriam as características do modelo pós-neoliberal (SOZZO, 2017).

¹²⁷ Segundo Benitez (2018, p. 157), “é o modelo que aposta em reformas do Estado capazes de intensificar processos de acumulação do capital, garantindo crescimento econômico e aperfeiçoando a possibilidade de uma gestão do pauperismo”.

¹²⁸ O conceito de neodesenvolvimentismo tem origem em um texto de Bresser Pereira (importante ideólogo do PSDB). Posteriormente, autores sofisticaram tal entendimento com menos ênfase na política macroeconômica e a necessidade de relacioná-la a programas sociais e reformas. Diferentemente do desenvolvimentismo elaborado nas décadas de sessenta e setenta, rejeitavam qualquer prolongação de um estado de dependência imperialista do país. Com o escopo de atingir tal finalidade, defendiam a implementação de reformas estruturais, como a reforma agrária, bem como o desenvolvimento econômico nacionalista e, portanto, protecionista e anti-imperialista (BENITEZ, 2018).

¹²⁹ O crescimento do PIB (principal indicador da atividade econômica de um país) nos anos FHC foi de, em média, 2,5% ao ano. Nos anos Lula, o país cresceu em média 4,1% ao ano. O balanço geral do período do PT no governo federal é de alta de 2,9% do PIB por ano – número puxado para baixo devido à recessão de 2015 (no governo de Dilma), de 3,8% do PIB. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/especial/2016/09/02/10-indices-economicos-e-sociais-nos-13-anos-de-governo-PT-no-Brasil>. Acesso em 10 de fev 2019.

ocasionando uma diminuição do desemprego e da pobreza, aumento do salário mínimo, expansão das universidades públicas –, é preciso analisar se tais medidas causaram ou não uma mudança estrutural no país. Sobre essa questão, Benitez (2018, p. 166) versa que as bases de sustentação econômica do Brasil não foram alteradas, haja vista que foi mantida a forte “dependência externa, desigualdade social e racial profundas e reprimarização da economia – extrativismo mineral, pré sal”.

A consequência da profunda dependência de recursos estrangeiros é a extrema vulnerabilidade da economia brasileira, já que esses investimentos podem abandonar o país diante de qualquer suspeita de instabilidade. Essa enorme dependência possibilita que “de uma hora para outra, os empregos gerados desapareçam, o número de pobres volte a crescer e o país volte a amargar draconianos programas de ajuste estrutural impostos pelos organismos financeiros internacionais” (SAMPAIO JÚNIOR, 2017, p. 144).

Dessa forma, não obstante ser necessário reconhecer que foi no governo petista que o salário mínimo obteve sua maior alta, as desigualdades sociais permaneceram de forma significativa. Os grandes ganhos econômicos durante a era petista não resultaram em aumentos salariais na mesma proporção, além de virem acompanhados da flexibilização das relações de trabalho e aumento da informalidade (BENITEZ, 2018). Assim, “com a distância de quase quatro vezes entre o salário mínimo efetivamente pago aos trabalhadores e o salário mínimo estipulado¹³⁰ pela Constituição brasileira e calculada pelo Dieese” (SAMPAIO JÚNIOR, 2017, p. 145), constata-se que boa parte dos ganhos nesse período teve como destino a grande burguesia do país. Nesse sentido, “estudo recente registra que, entre 2003 e 2006, o montante do lucro líquido de 176 empresas privadas e 22 bancos de capital aberto teve um aumento real de 250% e 81%, respectivamente” (SAMPAIO JÚNIOR, 2017, p. 79).

Podemos considerar, portanto, que, apesar dos significativos avanços no campo social (aumento do salário mínimo, diminuição da pobreza e do número de pessoas passando fome, maior investimento na saúde e na educação pública), a classe dominante desse país nunca lucrara tanto como no governo petista¹³¹; ou seja: o nosso processo de desenvolvimento unia políticas sociais com uma enorme centralização de capitais nas mãos da elite burguesa, sendo esta ainda mais fortalecida. Dessa forma, concordamos com os apontamentos de Benitez

¹³⁰ No sentido de garantir os direitos básicos de qualquer indivíduo.

¹³¹ Segundo levantamento realizado pelo jornal Valor Econômico, com base em dados dos 50 maiores bancos, os bancos lucraram 279,9 bilhões de reais durante todo o governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, contra 34,4 bilhões de reais durante mandato de seu antecessor, Fernando Henrique Cardoso, ou seja, oito vezes mais. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/bancos-lucraram-8-vezes-mais-no-governo-de-lula-do-que-no-de-fhc/>. Acesso em 10 de fev 2019.

(2018, p. 169), a qual entende que, durante o governo petista, não houve “uma ruptura das raízes determinantes do capitalismo dependente brasileiro”. A consequência dessa tentativa de conciliação de interesses de contrários (burguesia x proletariado) “foi a sua insustentabilidade, com uma etapa política e econômica subsequente de ainda maior austeridade e mais retirada de direitos e violência”.

Em relação às práticas no campo penal, a políticas criminais surgidas no contexto neoliberal não encontraram nenhuma resistência na realidade marginal latino-americana, especialmente no Brasil – nem mesmo nos períodos em estavam no poder governos progressistas. Assim, seguimos a mesma lógica dos países capitalistas centrais, principalmente os Estados Unidos, no modo de lidar com os grupos sociais indesejáveis ao sistema capitalista: encarceramento. Segundo alguns teóricos (como o colombiano Manuel Iturralde), o medo de que esses governos passassem uma imagem de benevolência com o crime impediu qualquer medida menos punitivista.

Mesmo que os governos de esquerda da região tenham tentado se afastar dos discursos e políticas penais de seus antecessores da direita, as suas políticas e enfoques efetivamente adotados são muito similares àqueles de seus opositores políticos. Isso pode resultar, em parte, em uma ausência de ideias originais e confiáveis que possam surgir nesses governos, mas também o temor de debilitar sua posição política caso pareçam demasiado brandos com relação ao delito, e pelo temor de confrontar as forças de segurança estatais, que são muito poderosas e das quais muitos membros permanecem muito apegados a métodos e ideias provenientes dos regimes autoritários (2010, p. 323 apud SOZZO, 2017, p. 16).

Os números evidenciam tal afirmação: na Venezuela, entre 1998 e 2014, a taxa de encarceramento cresceu 65%; na Argentina, entre 2002 e 2013, a taxa de aprisionamento aumentou 24%; no Uruguai, entre 2004 e 2014, a população prisional cresceu 36%; na Bolívia, entre 2005 e 2014, o percentual de seres humanos encarcerados aumentou 84%; e, no Equador, entre 2006 e 2014, a taxa de encarceramento cresceu 59%. Mas foi no Brasil que esse percentual obteve maior crescimento: entre 2002 e 2014, a população carcerária aumentou 119% (SOZZO, 2017).

Assim, é a partir de 2003 que o número da população prisional brasileira começa a crescer de forma assustadora. O curioso é que tal crescimento se deu no mesmo período em que estava, no comando do país, justamente um partido, o Partido dos Trabalhadores (PT) – que tinha como bandeira principal o investimento na seara social. Nesse sentido, apesar do número de pobres ter despencado de 40,9 milhões em 2003 para 19,1 milhões em 2012, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2013), ainda tínhamos, segundo o IBGE (2010), 16,27 milhões de pessoas vivendo em extrema pobreza no Brasil.

No que se refere à política de encarceramento, entre 2002 e 2016, segundo dados do Infopen, a população carcerária brasileira passou de 239,3 mil para 726, 7 mil, o que significa um aumento de aproximadamente 487 mil pessoas presas. Dessa forma, o número de seres humanos encarcerados no Brasil aumentou em mais de 34 mil por ano durante os mandatos petistas.

Dessa forma, apesar de não seguir as mesmas políticas neoliberais de outros países do Norte Global, principalmente os Estados Unidos, é inegável que, no campo penal, o Brasil e os países latino-americanos não opuseram qualquer tipo de barreira as teorias e práticas criminológicas estadunidenses, mesmo após a ascensão ao poder (no Executivo nacional) de partidos ligados historicamente às demandas populares. Assim, no Brasil, o maior investimento em políticas sociais conviveu com o recrudescimento do aparato punitivo.

No Brasil, país de capitalismo periférico, onde o Estado de Bem-Estar passou bem longe, portanto, a hipertrofia do aparato penal nas últimas décadas, com ênfase na pena de prisão, vem apenas intensificar o controle violento das camadas excluídas da sociedade burguesa, exercido desde o genocídio colonial. Agora, sob a égide da penalidade neoliberal, a inovação é que o cárcere é colocado como a forma preferencial de gestão dos marginalizados.

4.2.1 A política de “guerra às drogas” no Brasil e o encarceramento em massa

Como dito no último tópico do capítulo anterior, os seres humanos historicamente sempre se relacionaram com drogas. A proibição da venda e do consumo de determinados entorpecentes, algo recente na história da humanidade, desse modo, não se deu à toa, tampouco pela preocupação com a saúde dos usuários: deu-se, sim, por uma questão política, objetivando controlar corpos e eliminar vidas de determinados grupos sociais.

Foi assim nos Estados Unidos e também no Brasil. Aqui, conforme aponta Góes (2016), é de 1932 a primeira lei que proíbe o uso da maconha. Segundo o autor, um documento oficial de 1959 do Ministério das Relações Exteriores brasileiro, ligava a população negra a tal droga, informando que a maconha chegou ao país pelos escravos, que trouxeram sementes da planta escondidas nas Abayomis¹³². A criminalização de tal planta se

¹³² Nas palavras de Góes (2016, p. 183): “na travessia do Atlântico, as escravas, para amenizar o sofrimento das crianças, tentando seu acalento, rasgavam tiras de pano de suas saias e faziam bonecas para elas brincarem. A palavra abayomi tem origem ioruba e significa ‘aquele que traz felicidade’”.

deu, portanto, pela relação que foi feita entre a degeneração e o instinto impulsivo e violento do negro que seria potencializado pelo uso da maconha.

A criminalização do uso da maconha no Brasil, nossa declaração de “guerra às drogas”, deve à outra tradução do paradigma racial-etiológico lombrosiano realizada pelo médico Rodrigues Dória, com seu estudo pioneiro “Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício” de 1915, motivando e orientando **a primeira lei proibitiva da planta em nossa margem, datada de 1932, demonstrando que se combatia não sua periculosidade toxicológica, mas sim seus usuários: os negros**, seja pelo seu caráter religioso, curativo ou por seu simples uso como meio de fuga do mundo real extremamente violento no qual a sobrevivência era quase insuportável, um tarefa ultra-humana, tal qual o uso do álcool. A criminalização da erva, cultivada na época da escravidão em meio às plantações de fumo com anuência dos fazendeiros, vem, indissociavelmente, atrelada ao policiamento acautelatório decorrente do medo da natureza animalesca do negro e à hegemonia que o discurso médico almejava (GÓES, 2016, p. 184, grifo nosso).

Por óbvio, com essa fala, não queremos estimular o uso de tais substâncias, tampouco desconsiderar que a dependência de determinados tóxicos (sejam os legalizados ou não) detenha importância central nas políticas de saúde pública. Ao contrário: enquanto houver a criminalização de determinados entorpecentes, não será possível a discussão de políticas públicas de saúde para essa temática, seja porque o proibicionismo acarreta a falta, ou a dificuldade, de informação acerca dessas substâncias, seus efeitos e como se dá seu consumo, seja porque seus usuários ainda continuam sendo criminalizados (apesar de não penalizados). Tudo isso acarreta, na prática, a não procura aos serviços de saúde e assistência social. Segundo Benitez (2018), o proibicionismo é, em verdade, uma decisão política que se mantém pelo fato de ser financeiramente interessante para a classe dominante.

A hipocrisia ideológica escamoteia interesses políticos e econômicos: criar bodes expiatórios a legitimar o expansionismo dos braços repressivos e de controle do Estado; criar vantagens econômicas na proibição da venda de certas substâncias, tais como ausência de fiscalização, de tributação, de controle de qualidade e ter no controle artificial de oferta/demanda, via proibição, um fácil instrumento de expansão dos lucros – retidos nas mãos daqueles que não estão sob risco de criminalização (BENITEZ, 2018, p. 266).

A “guerra às drogas”, como estudado no capítulo precedente, foi inicialmente oficializada nos Estados Unidos, no governo de Nixon, mas apenas no mandato de Reagan fora realmente implementada e levada às últimas consequências. A partir de então, a política criminal assume contornos prioritariamente repressivos em relação ao comércio e uso de entorpecentes, inclusive com pretensões internacionais.

A transnacionalização das políticas criminais repressivas “anti-drogas” é incorporada formalmente no Brasil em meados da década de 1970, já no regime ditatorial, com a Lei nº 6.368/76. Tal norma já apontava a ideia do traficante como inimigo interno a ser eliminado pelas agências punitivas. Assim, “com a lei 6.368/76 o discurso jurídico-político belicista toma a dimensão de modelo oficial do repressivismo brasileiro” (CARVALHO, 2016, p. 61).

Com a incorporação da Doutrina da Segurança Nacional no sistema de segurança pública a partir do golpe empresarial-militar de 1964, o modelo repressivo brasileiro assume uma postura militarizada e com base numa lógica bélica, no qual o inimigo deve ser neutralizado ou eliminado a todo custo. A lei 6.368/76 surgida nesse contexto – no qual os opositores ao regime, classificados como “subversivos”, “comunistas”, “terroristas” e tantos outros nomes, eram perseguidos –, incorpora mais um sujeito que deve ser combatido: o traficante. É ele o mais novo inimigo político-criminal interno.

Vera Malaguti Batista (2003b) aponta como políticas criminais oriundas dos Estados Unidos, desembarcadas por aqui no início da década de 1970, atuaram na criação do traficante como inimigo interno: “no início dos anos setenta aparecem as primeiras campanhas de ‘lei e ordem’ tratando a droga como inimigo interno. Permitia-se assim a formação de um discurso político para que a droga fosse transformada em uma ameaça à ordem” (BATISTA, 2003b, p. 74).

A principal orientação em matéria de políticas de segurança no período foi, portanto, a da Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento, formulada pela Escola Superior de Guerra (ESG). Essa doutrina foi moldada em torno do conceito de segurança nacional, definido então como a habilidade de um Estado garantir, em determinada época, a obtenção e a manutenção de seus objetivos nacionais, apesar dos antagonismos ou das pressões existentes ou potenciais. Dessa forma, o conceito de defesa nacional estava intimamente associado à defesa do Estado, e esse princípio foi expresso na primeira Constituição promulgada pelo regime militar, em 1967. Em suma, o paradigma de segurança nacional caracterizou-se pela prioridade dada, inicialmente, ao inimigo externo, materializado no combate ao comunismo; e, posteriormente, ao inimigo interno, correspondente a qualquer indivíduo percebido como contrário à ordem vigente (MADEIRA; RODRIGUES, 2015, p. 6).

Nesse sentido, Salo de Carvalho (2016, p. 65) afirma que “a tonalidade alarmista, efeito próprio das campanhas de lei ordem, está presente na legislação”, já prevendo de forma expressa a forma diferencial de tratamento entre consumidores e traficantes, “aprimorando os instrumentos de distribuição formal dos estereótipos proporcionados pelos discursos médico-jurídico e jurídico-político”. Aos tóxico-dependentes, em seu artigo 10, a lei 6.368/76 previa até mesmo a internação hospitalar forçada. Em relação aos condenados como traficantes, além

de aumentar as condutas consideradas tráfico de drogas (o art. 281 do CP, revogado pela lei 6.368/76, aplicava a pena de tráfico apenas quando houvesse a importação, exportação ou venda de drogas) aumentou a punição, prevendo pena de 3 a 15 anos de prisão – a pena anterior era de 1 a 5 anos (BOITEUX; PADUA, 2013).

Essa lógica bélica que coloca os traficantes como inimigos internos (para além dos opositores ao governo ditatorial) que devem ser extirpados, serve como fundamento do sistema repressivo durante o regime militar e se mantém até os dias atuais. Destarte, a “constante readequação da lógica bélica aos discursos contingenciais permite inclusive afirmar que sua estrutura ideal e ideológica permanece inabalada, pautando, ainda hoje, as ações punitivas de intervenção legal, judicial e executiva” (CARVALHO, 2016, p. 63).

Assim, mesmo após o fim do governo ditatorial, a lógica militarizada e violenta da polícia em lidar com os considerados inimigos é mantida. Nesse sentido, nas palavras de Benitez (2018, p. 201), “a herança da ditadura é viva nas estruturas, memórias e entranhas das instituições policiais”. O outrora inimigo da nação, o “comunista” (ou “subversivo”), passa a ser, no regime pós-regime militar, o traficante, devendo o mesmo ser combatido por toda sociedade. A “guerra às drogas” torna-se, a partir de então, a pauta central do processo repressivo mundial e brasileiro.

Na transição do autoritarismo, da ditadura para a abertura democrática (1978-1988) houve uma transferência do “inimigo interno” do terrorista para o traficante. Todo o sistema de controle social (incluindo aí suas instituições ideológicas, como os meios de comunicação de massa) convergiu para a confecção do novo estereótipo. O inimigo, antes circunscrito a um pequeno grupo, se multiplicou nos bairros pobres, na figura do jovem traficante (BATISTA, 2003b, p. 40).

A atual lei de drogas, Lei nº 11.343/2006, além de manter o mesmo modelo repressivo da legislação anterior (lei 6.368/1976), aumentou, ainda, a punição para o tráfico de drogas. Dessa forma, a lei em vigor estabelece penas para o tráfico de 5 a 15 anos, permitindo, também, em caso de condenação conjunta por associação para o tráfico, a pena de até 25 anos – visto que o artigo 35 da atual lei prevê pena de 3 a 10 anos para os que se associarem com duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos delitos previstos na legislação de drogas. É verdade, portanto que a nova legislação de drogas brasileira retirou a previsão da internação compulsória e da pena de prisão aos usuários, “ainda que a criminalização destes se perpetue, com a possibilidade de realização de Termo Circunstanciado, bem como de processamento pelo Juizado Especial Criminal, elemento que acaba por afastar as pessoas do sistema de saúde” (BENITEZ, 2018, p. 272).

A lei nº 11.343/2006 despenalizou o consumo de drogas; ou seja: o usuário não mais será passível de uma sentença condenatória à pena de prisão – apesar da sua conduta ser ainda criminalizada pelo artigo 28, que determina que, quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem permissão legal, será submetido às seguintes penas: advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

No entanto, para além dessa crítica, é importante pontuar que as condutas de “adquirir”, “ter em depósito”, “transportar”, “trazer consigo” estão contidas tanto na qualificação de uso, do artigo 28 da Lei, como na qualificação de tráfico, do artigo 33 da Lei, sendo a finalidade da droga – para uso ou para venda – o fator de diferenciação entre o usuário e o traficante. É justamente nesse ponto em que reside uma das grandes problemáticas da lei: os critérios para definição para o uso ou o tráfico. Ao aprofundar o tratamento diferencial dispensado a esses sujeitos, a lei trouxe critérios muito subjetivos para o enquadramento, resultando em práticas discricionárias que rotineiramente assumem um caráter arbitrário.

Os parâmetros expressos no parágrafo 2º do artigo 28 expõem que serão consideradas a natureza e a quantidade da substância apreendida, local e condições em que se desenvolveu a ação, circunstâncias sociais e pessoais, conduta e antecedentes para a classificação entre usuário e traficante. Percebe-se, portanto, uma ampla discricionariedade na definição dos critérios, atribuindo amplo poder para os órgãos de justiça criminal que atuam na criminalização secundária¹³³ – Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Juízes, sendo as agências policiais as principais instituições com o poder de seleção, haja vista que os autos de prisão em flagrante somente chegam ao Ministério Público e ao Magistrado após passar pelo crivo da Polícia Militar (no momento da prisão em flagrante) e da Polícia Civil (no momento de instaurar o inquérito).

Sobre esse ponto, segundo Azevedo; Cifali (2017, p. 71-72), a “principal consequência da nova lei de drogas foi o aumento da incriminação de pessoas pelo comércio de drogas pela polícia, ao passo que diminuiu proporcionalmente o número de incriminações por uso”. Isso porque, com base em pesquisas realizadas em São Paulo – Estado que encarcera um terço de toda a população carcerária do país (INFOPEN, 2017) –, entre 2005 e 2008, o número de casos de posse e uso eram superiores aos de tráfico. Por outro lado, a partir de 2009, ocorre

¹³³ É a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que se desenvolve desde a investigação policial até a imposição e a execução de uma pena e que, necessariamente, se estabelece através de um processo seletivo (ZACONNE, 2007).

uma inversão: o tráfico supera a posse/uso. Entre 2005 e 2012, o número de registros por tráfico de drogas triplicou, enquanto o número de registros por posse e uso de entorpecentes “apenas” dobrou.

Aqui se opera, mais uma vez, a seletividade do sistema penal. O parágrafo 2º do artigo 28 da atual Lei de Drogas positiva que o local de apreensão de drogas deve ser considerado nessa diferenciação (usuário-traficante). Assim, um estudo da Defensoria Pública do Rio de Janeiro apontou que uma das justificativas utilizadas pelos juízes para condenar os acusados pelos crimes de tráfico e associação para o tráfico é a presunção de que o réu integra associação criminosa, em razão do local da prisão¹³⁴. Basta o policial confirmar que o local é dominado por alguma facção que o acusado é considerado traficante e integrante do grupo criminoso.

Além de aumentar a pena mínima – de 3 para 5 anos, impossibilitando, portanto, qualquer substitutivo penal¹³⁵ – e a pena máxima, a presente lei de drogas trouxe dezoito condutas¹³⁶ que devem ser consideradas como tráfico, aumentando ainda mais a lógica repressiva da “guerra às drogas”. Ademais, tal diploma legislativo trouxe ainda uma série de excepcionalidades processuais drásticas, a exemplo da original obrigatoriedade de prisão provisória contida no artigo 44 – somente em 2012, por meio do Habeas Corpus 104.339/SP, o STF declarou inconstitucional tal previsão. Outro dispositivo que tornou a punição mais severa aos condenados pela prática de tráfico foi a equiparação deste tipo penal aos crimes hediondos. Até o ano de 2006, era vedada a progressão de regime aos crimes hediondos, quando o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do HC 82.959/SP também declarou inconstitucional esta previsão. Como resposta a tal decisão, o Legislativo aprovou a Lei nº 11.464/2007, que alterou as frações da progressão para os crimes hediondos – de 1/6 para 2/5 se não reincidente, e 3/5 se reincidente.

¹³⁴ Segundo o estudo, morar em favela aumenta a chance de acusação ao tráfico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-27/morar-favela-aumenta-chance-acusacao-associacao-trafico>. Acesso em 10 de mar 2019.

¹³⁵ O artigo 44 do Código Penal determina que as penas privativas de liberdade não superior a quatro anos, se o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, podem ser substituídas por penas restritivas de direito.

¹³⁶ Segundo o artigo 33 da lei 11.343/2006, são enquadradas como tráfico de drogas as seguintes condutas: Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Responsável pela criminalização primária¹³⁷, Rodrigo Azevedo e Claudia Cifali descrevem a atuação, no congresso Nacional, da bancada do Partido dos Trabalhadores durante a tramitação da atual Lei de Drogas:

A relatoria do projeto durante a tramitação ficou a cargo de um deputado do Partido dos Trabalhadores. A incorporação de todas as emendas propostas pela bancada conservadora do Congresso foi justificada pela ideia de que era importante a distinção, do ponto de vista do tamanho da pena, entre usuário e traficante. **O discurso articulado pelo relator foi de que o tráfico deveria ser firmemente combatido e o usuário tratado como alguém que precisa de ajuda**, não sendo discutida, nesse momento, nem a dificuldade de diferenciar ambas as figuras nem, menos ainda, o fato de que o endurecimento da pena poderia recair apenas sobre os pequenos comerciantes de drogas ilegais do varejo do tráfico. **Para piorar a situação, foi um deputado do PT, Antônio Carlos Biscaia, com carreira como promotor no Estado do Rio de Janeiro, quem propôs aumentar a pena mínima de três para cinco anos para o delito de tráfico, impedindo qualquer possibilidade de aplicação de penas alternativas.** Desse modo, a aprovação da lei foi celebrada tanto pela esquerda quanto pela direita, o que demonstra o peso da perspectiva proibicionista na bancada do PT, que mesmo tendo desenvolvido experiências importantes de políticas de redução de danos no âmbito municipal em todo o país, não tinha uma posição clara com relação à importância da descriminalização das drogas. Para as bancadas conservadoras, a nova lei reforçava a criminalização do tráfico e previa para o usuário a possibilidade de ser encaminhado para “comunidades terapêuticas”, boa parte delas vinculadas a igrejas neopentecostais (AZEVEDO; CIFALI, 2017, p. 72, grifo nosso).

Outro fato ocorrido em 2011, no início da gestão da então presidenta Dilma Rousseff, evidencia a forma com que o partido lidava com a política de drogas. O recém nomeado Secretário Nacional de Política sobre Drogas, Pedro Abramovay, defendeu, em uma entrevista, a não aplicação de pena privativa de liberdade para o pequeno traficante. Tal declaração gerou tamanha pressão política pela sua saída que, dias depois, o próprio Secretário pediu demissão¹³⁸.

Exemplificando a prioridade dada pelo Estado na pauta “anti-drogas”, Gomes (2013) mostra que os valores destinados ao Fundo Nacional Antidrogas aumentaram cerca de 500% entre 2011 e 2013. Segundo o autor,

A verba para o Fundo Penitenciário Nacional se multiplicou. O orçamento executado evoluiu de R\$ 91,9 milhões, em 2010, para R\$ 169,9 milhões em 2011, e R\$ 236,8 milhões em 2012. Um aumento de aproximadamente 157%. A previsão deste ano é de R\$ 382,8 milhões. Também cresceu o orçamento do Fundo Nacional Antidrogas. Em 2011 foram R\$ 2,9 milhões e

¹³⁷ Exercida pelas agências políticas (poder legislativo), é o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas.

¹³⁸ Considerado um tema extremamente sensível, Cardozo (na época, Ministro da Justiça) desautorizou, depois de conversar com a presidenta Dilma, publicamente o ex-secretário e, na quarta-feira, após longas negociações, acertou a saída de Abramovay Disponível em: <http://www.fenapef.org.br/31677/>. Acesso em 10 de mar 2019.

no ano passado R\$ 17,6 milhões. Um aumento de cerca de 500%. Para este ano estão previstos R\$ 20,8 milhões (GOMES, 2013).

A “guerra às drogas”, apesar de não diminuir o número crescente de usuários, o que poderia ser compreendida como o seu fracasso (em relação a função oficialmente declarada), foi exitosa no aprisionamento de milhares de brasileiros (sua real função). Segundo dados do Infopen (2017), a quantidade total de pessoas presas incriminadas pelo crime de tráfico de drogas no Brasil é de 176.691 (cento e setenta e seis mil seiscientos e noventa e um), representando quase 30% (exatos 28,4%) da população carcerária. Com base nos números levantados pelas pesquisas do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o número total de presos aumentou 96% desde o início da vigência da lei 11.343/2006. Já a proporção de encarcerados relacionados a este tipo penal aumentou de 15% para 28% (IBCCRIM, 2017, p. 16).

Os números revelam, portanto, que a “guerra às drogas” assumiu centralidade no tocante ao encarceramento em massa brasileiro, sendo a principal responsável pelo aumento exponencial da nossa população carcerária. Pior: para além da questão do aprisionamento, essa cruzada “anti-drogas” é “a responsável pela operação de um verdadeiro genocídio invisibilizado da sua juventude popular negra” (BENITEZ, 2018, 264).

Assim, apoiado no discurso de demonização dos atores miúdos e sem real importância nesse empreendimento multimilionário, um verdadeiro “narcogenocídio” serve para atualizar o extermínio que não abandona a plataforma política das elites brancas. Encontrou-se efetivamente nesse domínio, a nova desculpa para se seguir com a velha batalha (FLAUZINA, 2006, p. 91).

O enfoque atribuído pela mídia ao tráfico de drogas, ilustrando-a como um mal que se espalha pelas comunidades periféricas tal qual epidemia e que reverbera, necessariamente, no aumento do número de ações criminosas, forja o traficante como o maior inimigo público da sociedade. Dessa forma, todos os problemas sociais possuiriam o traficante como grande responsável, seja em virtude da violência decorrente da busca pela conquista do ponto de tráfico, seja pelo confronto com a polícia – que terminariam, rotineiramente, em mortes de pessoas que não possuíam qualquer relação com tal prática – ou seja, até mesmo, pelos serviços sociais que, teoricamente, não chegam nas periferias em decorrência da desautorização do tráfico ou sob argumento de insegurança no local. A existência dessa figura (o traficante) passa a concentrar, então, todas as mazelas sociais, devendo, portanto, ser neutralizada ou até mesmo, apagada.

Propagandeado como um indivíduo necessariamente violento, que anda armado e que, diuturnamente, aterroriza as comunidades, o traficante é apontado como o destruidor das

famílias brasileiras, pois seria o responsável por levar o vício da droga a milhares de jovens. A figura do traficante, portanto, é fundamental na construção do estereótipo do delinquente como um ser violento que sai às ruas disposto a ceifar, a todo custo, a vida de qualquer um e que vem se alastrando pelas cidades de todo país. Assim, “o traficante de drogas constitui, assim, a nova escusa do poder punitivo, justificando e fornecendo argumentos para a escalada repressiva dirigida contra as populações vulneráveis, justamente os jovens negros do subúrbio e de bairros periféricos”.

Assim, surge o “traficante” no imaginário da sociedade. Um homem ou mulher sem nenhum limite moral, que ganha a vida a partir de lucros imensuráveis às custas da desgraça alheia, que age de forma violenta e bárbara, ou seja, uma espécie de incivilizado, aos quais a prisão é destinada como metáfora da jaula. O “traficante” é sempre um ser perigoso e seu encarceramento se justifica para além da realização do direito, como uma verdadeira necessidade face à sua natureza de “fera”. O discurso de medo ganha retoques inquisitoriais com a “demonização” do traficante, fato esse que encontra na mass mídia a força do verdadeiro “empresário moral” (ZACCONE, 2007, p. 118).

Ao criar essa imagem do traficante violento, armado e cruel, fundamenta-se uma verdadeira guerra contra “o grande inimigo” da sociedade atual. Na prática, todo esse discurso é mais uma forma de legitimar a violência contra a população periférica e preta do nosso país, já que a esmagadora maioria das pessoas presas pela suposta prática de tráfico de drogas é formada por jovens em sua maioria negros, desarmados, com pequenas quantidades de entorpecentes e que atuam como pequenos varejistas, tornando-se alvos extremamente vulneráveis à repressão policial (ZACCONE, 2007).

Nesse sentido, para Zaffaroni (2013), a criminologia midiática atua na naturalização do genocídio dos bodes expiatórios da sociedade brasileira – os jovens negros. Fomentando a lógica da guerra às drogas, todos os massacres e assassinatos realizados pelas forças estatais são prontamente legitimados e postos como batalhas vencidas. Confere-se, portanto, “sustentação à função higienista desempenhada pelo poder punitivo e seus aparatos executores” (PIMENTA, 2018, p. 107).

A lógica exterminante de nossa “guerra contra as drogas” não encontra limite, a não ser territoriais, e é chancelada pelo Judiciário que autoriza, desde a priori, a ignorância do bem jurídico mais valioso (?), se apresentando com a mais nova atualização do projeto político genocida racial brasileiro jamais interrompido, (re)legitimando e (re)funcionalizando em seu fundamento racista, seja na construção de seu “campo de batalha”, de seu inimigo, sem sua identificação ou na distinção entre o traficante com o mero usuário (GÓES, 2016, p. 33).

Ainda sobre as consequências da lógica repressiva e encarceradora da “guerra às drogas”, é imprescindível tratar sobre a questão do encarceramento das mulheres. Apesar de representar menos de 6% da população carcerária brasileira, em dezesseis anos (2000-2016), o número de mulheres presas cresceu 656%, enquanto o encarceramento masculino teve um aumento de “apenas” 293%. Desse total, 62% delas estão presas pelo suposto envolvimento com o tráfico de drogas – mais que o dobro em relação à porcentagem dos homens encarcerados, que é de 26%. Em números absolutos, o Brasil ocupa a quarta posição mundial em relação ao encarceramento de mulheres, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. Em relação à taxa proporcional (número de presas por 100 mil mulheres), o Brasil é o terceiro colocado entre as nações que mais encarceram, ficando atrás dos Estados Unidos e da Tailândia (INFOPEN 2016; INFOPEN MULHERES, 2018).

Importante frisar que tais números, por representarem apenas um “retrato” do momento no qual a pesquisa é realizada, podem ser ainda maiores. Isso porque ainda há uma “ausência de informações com recorte de gênero sobre essa população para a maior parte dos Estados brasileiros”, o que “limita a análise do fenômeno do encarceramento feminino no Brasil e tem impacto direto sobre a posição ocupada pelo país no ranking mundial do encarceramento feminino” (INFOPEN MULHERES, 2018, p. 9).

Dando continuidade à análise quantitativa em relação ao encarceramento feminino, o número de mulheres presas sem condenação ainda é maior que os dos homens, correspondendo a 45% das 42.355 encarceradas (a média nacional dos homens é de 40,2%). O mais grave é que esse número era 15% menor dois anos antes, sugerindo, portanto, que a situação pode se agravar nas próximas pesquisas. O caso mais alarmante é o do Estado do Amazonas, onde 81% das mulheres são presas provisórias (INFOPEN MULHERES, 2018).

Outro elemento a ser considerado diz respeito ao próprio sistema carcerário: toda sua estrutura foi arquitetada para receber o público masculino – o que torna ainda mais violenta a situação das mulheres encarceradas, que não têm atendidas suas necessidades mínimas¹³⁹. Segundo dados do Infopen (2017), apesar do aumento do número de mulheres presas, somente 7% dos estabelecimentos prisionais brasileiros são voltados exclusivamente ao público feminino, enquanto que outros 17% são mistos – ou seja, podem contar com

¹³⁹ Além das problemáticas que serão expostas logo em seguida, deixamos claro que as dificuldades impostas às mulheres presas não ficam restritas ao plano estrutural, já que as mesmas recebem tratamento diferencial – no sentido negativo – em relação aos homens encarcerados, como por exemplo, “as travas na implementação das regras de visita íntima de cônjuge ou outro parceiro ou parceira para as mulheres em situação de prisão, em ambiente reservado e garantindo a privacidade” (BENITEZ, 2018, p. 289).

alas/celas específicas para o aprisionamento de mulheres dentro de um estabelecimento originalmente masculino.

Ainda segundo os dados levantados pelo Infopen mulheres (2018), apenas 50% das unidades prisionais possuem celas adequadas a gestantes e lactantes. Quanto aos locais para que a mulher possa estar em contato com o bebê durante a amamentação, “apenas 14% das unidades femininas ou mistas contam com berçário e/ou centro de referência materno-infantil, que compreendem os espaços destinados a bebês com até dois anos de idade” (INFOPEN MULHERES, 2018, p. 32). A situação piora quando constatado que apenas 3% dos estabelecimentos prisionais dispõem de espaços de creche para crianças acima de dois anos. Considerando que 74% das mulheres presas são mães (INFOPEN 2017), podemos compreender que a maioria (ou parte considerável) tem o seu direito violado pela falta de estrutura das prisões brasileiras.

Todos esses dados comprovam o total descompromisso por parte do Estado na garantia dos direitos básicos da mulher presa em relação ao exercício da maternidade – celas adequadas para gestantes, berçário, creche, centro de referência materno-infantil –, o que acarreta a transferência da punição, inclusive, também para a criança. Viola-se, portanto, dentre tantos outros, o princípio constitucional da intranscendência penal, pelo qual a pena não poderá passar da pessoa da condenada (artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal).

Os dados ainda evidenciam o caráter altamente racista no processo de aprisionamento das mulheres. Segundo o Infopen (2017), 62% das mulheres presas se autodeclararam negras, ao passo que a média da população negra no país não ultrapassa a casa de 55%, segundo dados do IBGE (2017). Uma análise mais cuidadosa evidencia quão tamanha é a seletividade racial do sistema penal. Vejamos: enquanto Paraná, Rio Grande do Sul Santa Catarina, possuem, respectivamente, 33%, 30% e 38% de pessoas negras encarceradas, estados como Acre, Ceará, Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins apresentam, respectivamente, 97%, 94%, 90%, 89%, 90% e 90% (BENITEZ, 2018). Assim, não há como não reconhecer: “esta guerra às drogas, definitivamente, tem centralidade nesta nova engrenagem sistêmica para manutenção das desigualdades baseadas nas hierarquias raciais” (BORGES, 2018, p. 106).

Dessa forma, podemos compreender que a política de drogas brasileira, fundada numa lógica bélica, possui papel fundamental na atual era de encarceramento em massa no Brasil. Apontada para a população pobre, preta e periférica, é o instrumento atual mais poderoso para controlar e exterminar a classe descartável – e, por consequência, potencialmente perigosa – ao modo de produção capitalista.

4.3 A era pós-golpe de 2016: razões para temer Bolsonaro e o projeto “anti-crime” de Moro

A escrita desta dissertação foi pensada e elaborada após um conturbado processo eleitoral, no qual um dos candidatos declarava-se, publicamente, ser um apoiador da ditadura civil-militar, marcada por torturas e assassinatos, que vigorou entre os anos de 1964 a 1985 no Brasil. E não é só: tal candidato afirmou, em entrevista, que o “erro da ditadura foi torturar e não matar”¹⁴⁰. Dessa forma, impossível escrever sobre a grave violação de direitos humanos que é o encarceramento em massa e não abordar, ainda que de modo não tão pormenorizado, a eleição do atual presidente brasileiro Jair Messias Bolsonaro.

Ademais, um outro fato relaciona, diretamente, a nossa pesquisa sobre o poder punitivo e a vitória eleitoral de Bolsonaro: o único nome possível de derrotá-lo, o ex-presidente Luís Inácio ‘Lula’ da Silva, é alcançado pelo Estado penal, que, diga-se de passagem, fortaleceu-se de modo estarrecedor no seu governo. As palavras de Zaffaroni (2001), infelizmente, se concretizaram:

Apesar de quase todos os políticos latino-americanos terem sido presos ou torturados, não demonstram a menor compreensão quanto ao poder e ao perigo representados por estas agências e à necessidade urgente de seu controle. Ao contrário, preferem esquivar-se do problema através da falsa ilusão da possibilidade de manejar esse poder e de colocá-lo a seu serviço, ilusão que perdura até que outras vicissitudes lhes devolvam para o lugar de vítimas desse poder (ZAFFARONI, 2001, p. 127, grifo nosso).

A campanha presidencial do ano de 2018, destinada à sucessão do cargo de presidente cujo então ocupante não fora o escolhido pelo povo (Michel Temer), foi marcada por discursos e ações abertamente anti-democráticas. O atual presidente afirmou, durante todo o processo eleitoral que não aceitaria a derrota nas urnas¹⁴¹. Ou seja: perder significaria não apenas colocar em xeque a legitimidade do pleito, utilizando-se do argumento de suposta existência de fraudes, mas também buscar, desenfreadamente e através dos mais diversos caminhos, assumir o poder.

¹⁴⁰ Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/jair-bolsonaro-erro-da-ditadura-foi-torturar-e-nao-matar/>. Acesso em 14 mar 2019.

¹⁴¹ Em entrevista ao Brasil Urgente, da TV Bandeirantes, no dia 28 de setembro de 2018, Bolsonaro declarou: “Pelo que vejo nas ruas, não aceito resultado diferente da minha eleição”. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/em-entrevista-bolsonaro-reafirma-que-nao-aceitara-derrota-nas-urnas/>. Acesso em 15 mar 2019.

Baseado num discurso declaradamente de ódio a determinados grupos (quilombolas, índios, LGBTQs¹⁴²), de “combate” à violência e à corrupção (mesmo com várias denúncias que recaíam sobre ele e seus filhos¹⁴³), com ampla difusão de notícias falsas e sem o seu maior concorrente na disputa, o ex-presidente “Lula” – que foi preso às pressas num processo eivado de ilegalidades (VALIM, 2018)¹⁴⁴ –, tal candidato foi eleito, em 2018, para governar o Brasil até o final de 2022.

No entanto, não podemos deixar de registrar, nesse momento, o que ocorreu com o mandato da presidenta eleita em 2014, Dilma Vana Rousseff, já que a vitória do atual presidente é, também, consequência desse relevante acontecimento anterior. Aliás, falar sobre esse acontecimento é importante para demonstrar, sobretudo, o que a elite brasileira é capaz de arquitetar quando pretende, a qualquer custo, conquistar o poder a fim de que possa manter-se sem amarras de qualquer espécie (tudo para obter a maximização dos lucros com maior exploração do trabalhador e a retirada de direitos sociais). Como dito no parágrafo anterior, o presidente eleito na eleição de 2018 declarava, publicamente, que não aceitaria a derrota nas urnas, alegando que as ruas já demonstravam o vencedor da eleição.

Caso isso viesse a acontecer – o desrespeito à vontade popular expressa nas urnas –, não seria um evento inédito na nossa recente e frágil “democracia”. Nas eleições presidenciais de 2014, Dilma Rousseff foi eleita com mais de 54 milhões de votos, apesar de todo bombardeio midiático que, dia após dia, produzia campanha para a sua derrota. Seu maior

¹⁴² Em palestra para comunidade judaica, Bolsonaro discursou contra quilombolas, indígenas, mulheres, homossexuais e refugiados. Em palestra para cerca de 300 pessoas, Bolsonaro afirmou que, se for eleito, pretende acabar com todas as reservas de terra de indígenas e quilombolas (descendentes de escravos que vivem em quilombos). O pré-candidato na época chegou a dizer que “Quilombola não serve nem para procriar”. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/bolsonaro-quilombola-nao-serve-nem-para-procriar/>. Acesso em 23 mar 2019.

¹⁴³ Bolsonaro e seus três filhos ativos na política centraram boa parte da campanha eleitoral no combate à corrupção. No entanto, a família Bolsonaro é alvo de investigação por várias práticas que colocam em dúvida o envolvimento ou não deles em casos de corrupção. O relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) cita nove assessores e ex-assessores que faziam depósitos na conta de Fabrício de Queiroz, ex-motorista de Flávio Bolsonaro. A investigação aponta uma movimentação suspeita de 1,2 milhão de reais na conta dele entre janeiro de 2016 e janeiro de 2017, soma incompatível com seus ganhos. Ao mesmo tempo, Queiroz fez sucessivos saques em dinheiro de sua conta - para quem, ainda não está claro. Certo é que um cheque de 24 mil reais foi depositado na conta de Michele, futura primeira-dama do Brasil. Essa não é, porém, a primeira mancha na imagem de anticorrupção que Bolsonaro vende. Ao longo do ano, o jornal Folha de S. Paulo publicou relatos sobre uma vendedora de açaí oficialmente empregada como assessora no gabinete parlamentar do futuro presidente. Porém, em vez de Brasília, a mulher vive no litoral fluminense, onde Bolsonaro possui uma casa de praia. O marido da mulher presta serviços de caseiro para Bolsonaro, de acordo com o diário. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/sombra-da-corrupcao-ronda-o-cla-bolsonaro,00cbe289348e930138b2913405498e23q3uj9wie.html>. Acesso em: 15 mar 2019.

¹⁴⁴ Valim (2018), detalha as inúmeras violações de direitos no processo de Lula. Mostra como a presunção de inocência foi totalmente desrespeitada ao prendê-lo após condenação em segunda instância, mesmo com recursos pendentes de julgamento; analisa a falta de imparcialidade dos julgadores e a sua relação com os membros do ministério Público; e, por fim, questiona o fato de Lula ser condenado por corrupção sem que o mesmo tenha exigido ou recebido alguma vantagem ilícita.

rival na época, o então senador Aécio Neves (PSDB), certo que levaria o pleito, já reunia seus apoiadores para a comemoração¹⁴⁵. “Cantou” vitória cedo demais. A região Nordeste, tão esquecida pelos governos pré-2003, foi decisiva na virada dos votos, pois atribuiu doze milhões de votos a mais para a candidata petista¹⁴⁶. O PT, com amplo apoio das classes populares, elegeu-se, em 2014, pela quarta vez seguida.

No dia seguinte ao pleito, numa postura, no mínimo, anti-democrática, o partido do candidato derrotado questiona o resultado das urnas, exigindo, ainda, a recontagem dos votos¹⁴⁷. Desde então, a oposição não deu tréguas ao governo da presidenta¹⁴⁸, culminando no golpe parlamentar no ano de 2016 e colocando, no comando do país, o então vice-presidente, Michel Temer.

A partir de então, uma série de medidas anti-povo foram adotadas: “reforma trabalhista” (que, na prática, desmontou a única instituição - Justiça do Trabalho - na qual o trabalhador podia reivindicar seus direitos trabalhistas rotineiramente violados pelos empresários), revisão de diversos benefícios previdenciários (que, com o discurso de combater as irregularidades, negou auxílio-doença e aposentadoria por invalidez a milhares de brasileiros¹⁴⁹), além da venda dos campos de petróleo do pré-sal¹⁵⁰, entregando o patrimônio público brasileiro ao capital internacional. A cartilha neoliberal, a partir de então, foi seguida fielmente.

O atual presidente prometeu seguir a mesma cartilha – e assim está cumprindo –, prometendo mais privatizações de empresas estatais, menos direitos trabalhistas e uma nova

¹⁴⁵ Aécio Neves por mais de duas horas e trinta minutos após o início da apuração dos votos estava sendo eleito o novo presidente do Brasil. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/blog/eleicao-em-numeros/post/dilma-superou-votacao-de-aecio-19h32-veja-grafico.html>. Acesso em 15 mar 2019.

¹⁴⁶ Nos nove estados da região, a petista Dilma Rousseff teve 20.176.579 votos, contra 7.967.846 do tucano Aécio Neves, uma diferença a favor da petista de 12.208.733 votos. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/blog/eleicao-em-numeros/post/grafico-mostra-vantagem-de-votos-obtida-por-dilma-ou-aecio-nos-estados.html>. Acesso em 15 mar 2019.

¹⁴⁷ O PSDB entrou nesta quinta-feira (30/10/2014) no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com um pedido de auditoria a fim de que se verifique a “lisura” da eleição presidencial. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/10/psdb-pede-ao-tse-auditoria-para-verificar-lisura-da-eleicao.html>. Acesso em 15 mar 2019.

¹⁴⁸ Segundo o ex-presidente do PSDB, Tasso Jereissati, o partido (PSDB) fez de tudo para inviabilizar o mandato de Dilma. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,nosso-grande-erro-foi-ter-entrado-no-governo-temer,70002500097>. Acesso em 12 mar 2019.

¹⁴⁹ Para se ter um ideia, mais de 178 mil segurados do auxílio-doença e aposentados por invalidez não tinham sido localizados pelo INSS para realizar perícia médica. Caso não comparecessem, teriam seus benefícios suspensos. Disponível em: <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2018/julho/inss-convoca-beneficiarios-que-nao-foram-localizados-para-pericias-medicas-1>. Acesso em 13 mar 2019.

¹⁵⁰ O Pré-Sal, com pouco mais de dez anos de exploração, já representa mais de 55% de toda produção de petróleo no Brasil. Em dois anos do governo Temer, já foram realizados cinco leilões dos campos de petróleo do Pré-Sal. Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/origem-do-golpe-pre-sal-e-cada-vez-mais-dos-gringos-por-federacao-unica-dos-petroleiros/>. Acesso em 10 mar 2019.

previdência, na qual o trabalhador deverá ter ainda mais anos de contribuição para se aposentar. Ou seja, a intenção da elite que governa esse país é fazer com que os trabalhadores trabalhem até a sua morte, dificultando ao máximo que os mesmos desfrutem de alguns anos de aposentadoria.

O discurso falacioso de combate à corrupção e à violência, somado ao discurso, também falacioso, de proteção à família cristã brasileira, que estaria supostamente em perigo com os (mínimos) avanços conquistados pelas pessoas LGBTQ¹⁵¹, foi a base de sustentação da candidatura vencedora do atual presidente, “encobrendo” todas as propostas anti-povo que já eram declaradas em campanha.

Com o objetivo de respaldar o discurso de combate à corrupção e à violência, dias depois da vitória eleitoral, o agora presidente do Brasil (Jair Bolsonaro) convida o juiz Sérgio Moro para comandar o Ministério da Justiça – que prontamente aceita o convite. Conhecido por ser o juiz responsável por julgar os casos da “Operação Lava-Jato”¹⁵², Moro foi o responsável pela condenação criminal do principal oponente na disputa pela presidência em 2018, o ex-presidente Lula, que, por consequência, teve inviabilizada sua candidatura. É importante registrar que mesmo preso, Lula aparecia em primeiro lugar nas pesquisas sobre as intenções de voto para presidente¹⁵³.

Em fevereiro de 2019, Sérgio Moro, já como Ministro da Justiça, durante uma coletiva de imprensa diante de 12 governadores e secretários de segurança pública de diversos Estados do país, apresentou seu projeto “anticrime”¹⁵⁴. Tal programa consiste numa série de propostas de mudanças legislativas tanto no Código Penal, quanto no Código de Processo Penal e na Lei

¹⁵¹ O termo LGBT representa: lésbicas, gay, bissexuais, travestis e transsexuais. O termo foi aprovado no Brasil em 2008 em uma conferência nacional para debater os direitos humanos e políticas públicas de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transsexuais. O “Q” vem de Queer, e engloba todas as orientações e identidades, sem se especificar em apenas uma delas.

¹⁵² O nome do caso, “Lava Jato”, decorre do uso de uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis para movimentar recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigadas. Embora a investigação tenha avançado para outras organizações criminosas, o nome inicial se consagrou. Segundo o Ministério Público Federal, a operação Lava Jato é a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve. Estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres da Petrobras, maior estatal do país, esteja na casa de bilhões de reais. Soma-se a isso a expressão econômica e política dos suspeitos de participar do esquema de corrupção que envolve a companhia. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/entenda-o-caso>. Acesso em 15 mar 2019.

¹⁵³ Pesquisa realizada mostra que o petista lidera o cenário com 32,4%, mesmo após a sua prisão no dia 07 de abril de 2018. O levantamento foi realizado pelo CNT/MDA. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/politica/2018/05/pesquisa-mesmo-preso-lula-segue-liderando-intencoes-de-voto-com-32-4-1014131141.html>. Acesso em 15 mar 2019.

¹⁵⁴ A Proposta prevê modificações no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei de Crimes Hediondos. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/02/04/moro-apresenta-a-governadores-projeto-anticrime-com-14-alteracoes-em-leis.ghtml>. Acesso em 15 mar 2019.

de Crimes Hediondos, com foco no combate ao crime organizado, à corrupção e aos crimes violentos.

Analizando algumas das propostas incluídas no projeto anticrime de Moro, podemos destacar as seguintes como as que devem impactar significativamente no encarceramento e na letalidade policial: prisão após a segunda instância (que, agora, passaria a ser legal, e não apenas jurisprudencial); prisão imediata em caso de condenação pelo júri; aumento do número de hipóteses da categoria de legítima defesa; endurecimento no cumprimento das penas; possibilidade do *plea bargain* (que será melhor explicado adiante) nos processos criminais em geral.

O artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, ao estabelecer que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” e o artigo 283 do Código de Processo Penal¹⁵⁵, além dos tratados e declarações internacionais que o Brasil é signatário¹⁵⁶, deixam claro que o acusado só poderá ser preso quando realmente provada a sua culpa, ou seja, quando todas as possibilidades de defesa forem esgotadas. Apesar disso, a prisão após decisão condenatória em segundo grau sempre esteve em pauta; a ânsia punitivista tenta, diuturnamente, romper com garantias mínimas dos cidadãos, e não seria diferente com o princípio da presunção de inocência. Tanto que, em 2016, por 6 votos a 5, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus 126.292, entendeu que a pena poderia ser executada já após a condenação na segunda instância. Excluiu, assim, a possibilidade do recurso especial ou extraordinário, julgados pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, suspenderem o cumprimento imediato da pena. No entanto, ao que parece – com base nas declarações recentes dos ministros –, esse entendimento poderá ser revertido¹⁵⁷ caso tal tema seja rediscutido (o que deve acontecer em 2019, segundo pauta de julgamento já divulgada¹⁵⁸).

¹⁵⁵ Determina que “ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

¹⁵⁶ A Declaração dos Direitos Humanos estabelece em seu artigo 11 que “toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não se prova sua culpabilidade, de acordo com a lei e em processo público no qual se assegurem todas as garantias necessárias para sua defesa”. Além disso, o Pacto de São José da Costa Rica consagra no inciso II do seu artigo 8º que toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa.

¹⁵⁷ Há sinais claros de que Gilmar Mendes mudará o voto dado pela prisão, e de que Rosa Weber manterá sua posição contra a execução da pena após a segunda condenação. Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/colunista-de-o-globo-diz-que-stf-vai-mudar-prisao-em-2a-instancia/>. Acesso em 20 mar 2019.

¹⁵⁸ O presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, informou nesta segunda-feira (17) que o STF julgará em 10 de abril do ano que vem a validade de prisão após uma pessoa ser condenada pela segunda instância da Justiça. Disponível

Desse modo, o projeto de Moro enviado ao Congresso Nacional, contendo as bases e propostas de modificações legislativas, pretende, inclusive, pressionar o STF a não decidir em sentido contrário. Aliás, cerca de 150 mil presos foram já afetados, em tese, pelo atual entendimento do STF de que é possível a prisão em segunda instância¹⁵⁹- o que já evidencia, portanto, o impacto desse ponto no atual encarceramento em massa brasileiro.

Em relação à prisão nos casos de competência do júri, a lógica é bem parecida com a prisão em segunda instância tratada no parágrafo anterior. Os crimes dolosos contra a vida (homicídio, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio, aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento e o aborto provocado sem o consentimento da gestante) são julgados em procedimento especial previsto no CPP, sendo os únicos em que o júri, formado por 7 pessoas da comunidade, decide sobre a inocência ou a culpa do acusado. De acordo com a Constituição Federal, a decisão do júri é soberana (art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c); ou seja: não pode ser revertida pelo juiz. Caso alguma das partes (defesa ou acusação) entenda que a decisão final dos jurados afrontou manifestamente as provas contidas nos autos, poderá pleitear por um novo júri (art. 593, inciso III, alínea d do CPP); se a apelação for negada, a decisão do júri deverá ser cumprida de imediato; caso seja acolhido o pedido, um novo júri será formado para julgar o caso, não sendo mais passível de recurso a decisão desse segundo julgamento. O projeto anticrime do Moro busca, portanto, prender de imediato o acusado condenado no primeiro júri. É o ranço punitivo querendo prender incessantemente.

Um outro ponto contido no projeto anticrime de Moro é a alteração na previsão do Código Penal em relação à excludente de ilicitude¹⁶⁰. Em seu artigo 23, o CP deixa claro que quem atua em legítima defesa não comete crime, fazendo a ressalva de que o agente responderá caso se exceda nessa ação. Já o artigo 25 determina o que seria a legítima defesa: “quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. Dessa forma, a lei atual já isenta de culpa o policial que age “usando moderadamente os meios necessários” para defender-se de “agressão, atual ou iminente”, a si ou a outra pessoa.

em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/17/stf-julgara-validade-de-prisoas-apos-segunda-instancia-em-10-de-abril-de-2019.ghtml>. Acesso em 24 fev 2019.

¹⁵⁹Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46626082>. Acesso em 20 fev 2019.

¹⁶⁰A ilicitude seria, resumidamente, a contrariedade de uma conduta com o direito, causando efetiva lesão a um bem jurídico protegido. As excludentes de ilicitude, portanto, afastam um dos elementos do crime, que é a contrariedade da conduta ao direito.

O projeto anticrime de Moro, no entanto, acrescenta um parágrafo no artigo 23 do CP, estabelecendo que "o juiz poderá reduzir a pena até a metade ou deixar de aplicá-la se o excesso decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção". Percebe-se, desde já, como esses conceitos (medo, surpresa...) são demasiadamente abertos e subjetivos, o que deve possibilitar ainda mais arbitrariedades por parte das autoridades estatais contra o povo preto e pobre do nosso país.

Como se não bastasse, altera também o artigo 25 do CP, aumentando o número de hipóteses que se enquadram dentro da categoria de legítima defesa (e, portanto, excluída a ilicitude da ação): quando "o agente policial ou de segurança pública que, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, previne injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem"; e quando "o agente policial ou de segurança pública que previne agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes".

Esses dois pontos do projeto, em outras palavras, dá uma verdadeira "carta branca" para o genocídio da população negra e periférica do Brasil. É a volta oficial – de algo que, em verdade, nunca deixou de existir – dos autos de resistência¹⁶¹. Bastará a autoridade policial alegar que estava numa suposta situação de conflito para que, na nossa atual conjuntura de "guerra às drogas", se enquadrar nas hipóteses de legítima defesa propostas por tal projeto para se isentar de qualquer culpa – claro, desde que o alvo seja preto e pobre.

De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as polícias brasileiras foram responsáveis, em 2017, por 5.144 mortes - uma média de 14 óbitos por dia. O número corresponde a um aumento de 20% em relação a 2016. No mesmo período, foram 367 policiais mortos, 5% a menos que no ano anterior¹⁶². A mudança legislativa trazida no projeto anticrime, portanto, tende a aumentar as taxas de letalidade dos agentes de segurança, visto que, se já há previsão que lhes garante não serem punidos quando atuam em legítima defesa, a previsão vem como uma mensagem simbólica: dar ainda mais poder às forças policiais brasileiras e assegurar-lhes um maior conforto jurídico para o uso abusivo da força, legalizando, de vez, o extermínio da população negra brasileira.

¹⁶¹ O termo "auto de resistência" não existe penalmente. Em entrevista ao Nexo, Ignácio Cano, membro do Laboratório de Análise da Violência da Uerj (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), disse que se trata de uma ficção administrativa criada durante a ditadura militar (1964-1985) para impedir que policiais fossem presos em flagrante por homicídio. O objetivo, afirma, era transmitir a ideia de que houve resistência, ou seja, de que a morte foi em legítima defesa do policial. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/11/08/Qual-o-debate-sobre-o-projeto-que-acaba-com-o-auto-de-resist%C3%Aancia-no-Brasil>. Acesso em 15 mar 2019.

¹⁶² Números disponíveis em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/04/politica/1549309490_990004.html. Acesso em 20 jan 2019.

Outra proposta apresentada em tal projeto é o endurecimento no cumprimento de penas em alguns casos. Acrescentam-se mais parágrafos ao artigo 33 do Código Penal, determinando que “no caso de condenado reincidente ou havendo elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, o regime inicial da pena será o fechado”. Determina, também, o regime inicial fechado para os crimes de peculato (art. 312), corrupção passiva (art. 317), corrupção ativa (art. 333) e roubo, quando realizado com o emprego de arma ou no caso de resultar lesão corporal grave (art. 157, parágrafo 2º, inciso I e parágrafo 3º).

Dessa forma, percebe-se a tentativa de recrudescimento da pena de prisão, pois tal projeto possibilita a aplicação arbitrária do regime inicial fechado para condenados em casos de existência de provas que “indiquem conduta criminal habitual”. Ou seja: é desnecessária a comprovação – basta que os elementos probatórios indiquem essa reiteração de crimes para que seja imposto o regime inicial fechado. O princípio constitucional da presunção de inocência é, portanto, completamente esquecido e desrespeitado. Ademais, a proposta de imposição de regime mais severo de prisão para os crimes de peculato, corrupção ativa e passiva será, na prática, assim como todas as outras penas, aplicada seletivamente e destinada àqueles que minimamente desagradarem os desejos do capital, cujo destino será a prisão.

O projeto “anticrime” ainda pretende introduzir, de vez, no direito brasileiro¹⁶³, a justiça negociada, inspirado no “*plea bargain*” dos Estados Unidos. Nesta modalidade, o réu confessa sua culpa diante da acusação, e o Ministério Público, na figura do promotor, não chega a apresentar denúncia – o que evita um novo processo judicial. Em troca da confissão, o Ministério Público pode negociar benefícios na hora de cumprir a pena diretamente com o indivíduo.

Analisando as consequências práticas desses institutos nos Estados Unidos, Alexander (2017, p. 143), versa que “quase ninguém vai a julgamento. Praticamente todos os casos criminais são resolvidos por meio da negociação de acordos – em que o réu assume a culpa em troca de alguma forma de leniência do promotor”. A partir dessa conclusão, a autora afirma que “o promotor é o agente mais poderoso do sistema de justiça criminal (...). É ele, mais do que qualquer outro agente da justiça criminal, quem fica com as chaves da porta da cadeia”.

¹⁶³A justiça negociada (transação penal) foi introduzida pela lei do juizado especial criminal no âmbito da justiça estadual (Lei nº 9.099/95), sendo aplicada nas infrações penais de menor potencial ofensivo (contravenções e crimes com pena máxima não superior a dois anos).

A proposta, portanto, atribui ao Ministério Público amplos poderes, tornando-o a principal figura do processo penal, já que será o responsável por determinar a pena do acusado. Ao público que é selecionado pelo sistema penal caberá aceitar a proposta ou correr o grande risco de ser condenado a uma pena mais alta, visto que “tudo é mais difícil para quem não está disposto ao *negócio*” (LOPES JR, 2018, p. 498). Numa era no qual a ânsia punitivista avança a passos largos, somente a condenação é vista como um bom negócio. Para isso, o pólo mais forte (o promotor) utilizará o seu poder de acusação para alcançar seu objetivo – que no caso aqui discutido, será a confissão para a realização do acordo. Uma estratégia bastante utilizada nos Estados Unidos, no qual já vigora o “*plea bargain*”, é a ameaça, por parte da promotoria, de acusação com penas altas para forçar o acusado a confessar por medo de uma futura condenação. Michelle Alexander relata como isso já acontece nos Estados Unidos:

A prática de encorajar réus a assumirem a culpa por crimes em vez de lhe conceder o benefício de um julgamento completo sempre teve riscos e desvantagens. Nunca antes em nossa história, no entanto, tantas pessoas se sentiram compelidas a se declarar culpadas, mesmo sendo inocentes, simplesmente porque as penas para pequenas infrações sem uso de violência de que poderiam ser acusadas são inacreditavelmente severas. Quando os promotores oferecem “apenas” três anos na prisão para um crime pelo qual o detido, se fosse a julgamento, poderia pegar cinco, dez ou vinte anos – ou mesmo prisão perpétua –, apenas réus extremamente corajosos (ou tolos) recusam a oferta (ALEXANDER, 2017, p. 143).

Percebam, durante toda a dissertação buscamos demonstrar o caráter seletivo do sistema penal, analisando como esse aparato é utilizado para segregar e exterminar as populações marginalizadas. Essa compreensão não é exclusiva dos estudiosos dessa temática, mas, também, de quem sofre na pele a violência do sistema penal. Assim, o indivíduo que é seletivamente capturado para responder por um processo na esfera da justiça criminal, sabe que a probabilidade dele ser condenado é alta, mesmo tendo ciência da sua inocência. O segredo (e o sucesso na lógica punitivista) do “*plea bargain*” reside justamente nesse ponto. O medo de ser condenado, porque é muito provável que o seja, faz com que o acusado confesse a prática delitiva para receber uma pena mais “branda” (em comparação com a possibilidade de condenação pela acusação que o promotor pode fazer). Alexander (2017, p. 144) constata que “eles ‘enchem’ os réus de denúncias por crimes com penas extremamente duras para forçá-los a se declarar culpados por infrações menores e – aqui está o pulo do gato – para obter testemunho em um caso relacionado. Leis com penas altas encorajam pessoas a delatar”.

Um dos objetivos declarados dessa proposta é diminuir o número de processos criminais que abarrotam as salas dos tribunais de justiça. Segundo pesquisa do CNJ, o Poder

Judiciário brasileiro teve taxa anual de cerca de 4% de crescimento desde 2011, sendo que, em 2017, custou mais de R\$ 90 bilhões. Grande parte desse custo advém dos mais de 80 milhões de processos atualmente em trâmite. Desses, 94% tramitam na primeira instância, segundo a pesquisa Justiça em Números realizada pelo CNJ em 2018. Assim, em vez de adotar medidas descriminalizantes, pretendem colocar o acusado numa posição ainda mais vulnerável, já que, para o juiz e o promotor descompromissado com o respeito as garantias constitucionais do indivíduo que está sendo processado, o interessante é que o caso termine o mais rápido possível e com o menor trabalho. É a lógica efficientista atropelando as garantias fundamentais.

Concordamos com Lopes Jr (2018) quando expõe que

a lógica negocial transforma o processo penal num mercado persa, no seu sentido mais depreciativo. Constitui, também, verdadeira expressão do movimento da lei e ordem, na medida em que contribui para a banalização do Direito Penal, fomentando a panpenalização e o simbolismo repressor (LOPES JR, 2018, p. 497).

Percebe-se, ainda, a busca incessante pela confissão. Assim como no período inquisitorial, tratado no capítulo um desta dissertação, a confissão do acusado torna-se a “rainha” de todas as provas, a que legitimará toda atuação das instituições punitivas. Desse modo, é notório que o ponto central dessa alteração é legitimar a punição, não importando se o indivíduo de fato cometeu o ato ilícito. A máxima inquisitorial retorna: se está sendo acusado, é porque algo de errado praticou.

Destarte, fica claro que as propostas “anticrime” de Moro suprimem diversas garantias fundamentais do cidadão com fundamento num processo penal efficientista. Aprofunda, portanto, a lógica repressora e prioriza ainda mais a pena de prisão. Assim, caso sejam adotadas e positivadas em leis, o que teremos é um aumento considerável da nossa enorme população carcerária, criminalizando ainda mais a população negra e pobre do nosso país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante toda a dissertação, buscamos demonstrar o caráter seletivo da pena de prisão, que, desde a sua origem, destinava-se aos grupos marginalizados da sociedade. Assim, no período denominado por Marx (2013) como “acumulação primitiva”, surge um proto-cárcere voltado a retirar das ruas a população que incomodava a classe dominante e a incutir, nos reclusos, a disciplina para as novas formas de trabalho oriundas do nascente modo de produção capitalista.

Com o desenvolvimento do capitalismo e a alta demanda por mais mão de obra nas grandes indústrias, surge a penitenciária e a introdução do trabalho produtivo em seu interior, com estrutura análoga àquela então dominante na fábrica. Tal instituição intensifica sua missão inicial: deve transformar pessoas que foram criminalizadas em proletários domesticados, disciplinados e submissos aos comandos do patrão. Tem como objetivo, portanto, transformar o criminalizado não proprietário em proletário não perigoso, amoldado à disciplina do trabalho assalariado.

Dessa forma, no segundo capítulo, demonstramos a estreita relação de dependência entre as transformações econômicas e sociais no mundo livre (fora do cárcere) e as mudanças na estrutura penitenciária. O suplício – punição aplicada sobre o corpo do acusado ou condenado – deixa de ser a pena hegemônica pelo fato da burguesia necessitar da força de trabalho desse indivíduo. O corpo precisa ser preservado e domesticado para que seja útil (produtivo) ao capital em ascensão. A origem da prisão enquanto pena advém desse contexto.

Ainda no capítulo inicial, analisamos como a pena de prisão somente foi possível com a ascensão e hegemonia do capitalismo. É apenas na sociabilidade capitalista que todas as formas concretas de riqueza social são reduzidas à forma abstrata de trabalho humano medido pelo tempo. Dessa forma, por meio do contrato – que passa a mensagem de que as pessoas são livres para trocar suas mercadorias pelo equivalente do seu valor – a retribuição equivalente seria a venda da força de trabalho pelo seu equivalente, o salário. No campo penal, a retribuição equivalente seria a punição, por meio da privação de liberdade, pela quebra da relação contratual (o crime). Assim, a proporção entre o delito e a reparação se reduz à mesma proporção da troca que acontece entre o trabalho e o salário. A pena de prisão exige, portanto, a dívida do cometimento do crime em tempo de liberdade suprimida, com fundamento na máxima do mercado: o tempo como moeda de troca.

Demonstrada a íntima relação entre o modo de produção capitalista e a pena privativa de liberdade, apontando a sua estrutura necessariamente seletiva ao prender os grupos marginalizados, passamos a analisar, no terceiro capítulo, o contexto que fundamentou e possibilitou, a partir de meados da década de 1970, o fenômeno do encarceramento em massa.

Esse período, segundo Meszáros (2011), é caracterizado pela crise estrutural do capital, que impôs para todo o mundo um processo de autoreprodução expansionista fundamentado no consumo supérfluo de mercadorias descartáveis, na precarização das relações de trabalho e no assustador crescimento do desemprego crônico. Essa profunda reestruturação do capital, visando à recuperação do ciclo de sua reprodução, afetou fortemente a forma de punir os excluídos desse sistema produtivo, recolocando o cárcere como a principal instituição punitiva.

É nessa conjuntura que o pensamento político-econômico neoliberal começa a ser adotado (ou imposto), em maior ou menor intensidade, pela burguesia, a fim de manter-se no poder e com as mesmas taxas de lucros que obteve no período anterior a crise estrutural do capital. A busca deste objetivo se dá pelas mais brutais formas de exploração do trabalho: da privatização de empresas públicas aos ataques as entidades que atuam na defesa dos trabalhadores – o capital privado procurava estar sempre livre de qualquer regulamentação a fim de se expandir ainda mais.

A ideia da responsabilidade individual assume centralidade nesse pensamento político-econômico. Sob a bandeira do Estado mínimo, o Estado deve, portanto, se abster ao máximo de atuar no setor social, pois segundo a perspectiva neoliberal, cada pessoa deve ser a única responsabilizada pelas consequências de seus atos e, portanto, da garantia do seu bem-estar. Segundo essa perspectiva, as políticas sociais de combate à pobreza, por sua enorme generosidade, não responsabilizaria os indivíduos pelas suas escolhas durante a vida, visto que existiria sempre uma ajuda para salvá-los. Esta lógica é estendida ao âmbito criminal, já que as políticas sociais tirariam o senso de responsabilidade individual das pessoas, inclusive dos atos rotulados como crimes.

Demonstramos, ainda, que a ideia de Estado mínimo é uma farsa, aplicada apenas para retirar direitos e aumentar a criminalização da classe trabalhadora. Aos detentores do capital, o Estado é máximo: tudo para garantir seus poderes e privilégios, sendo convocado com bastante frequência a fim de resgatar grandes empresas falidas ou impedir fracassos financeiros. Assim, os prejuízos são socializados por toda a população e os lucros se destinam

a um grupo minoritário da população. É um modelo político-econômico a serviço dos interesses dos grandes proprietários.

As retiradas de direitos dos trabalhadores e a manutenção dos privilégios da classe dominante requerem um Estado forte no âmbito do controle social. Assim, o Estado neoliberal recorrerá, necessariamente, ao uso da violência para implementar suas políticas. Sobre o uso da violência, pontuamos, como a primeira aplicação prática do neoliberalismo, o governo ditatorial de Pinochet, no Chile, responsável pela tortura, prisão e execuções de milhares de opositores. Desse modo, ao mesmo tempo que deixa de atuar no desenvolvimento social e na promoção de serviços públicos, o Estado neoliberal se expande nas medidas destinadas a preservar os interesses do grande capital.

É nessa conjuntura que o cárcere retoma o posto de pena hegemônica, sendo a principal instituição de controle dos indivíduos descartáveis ao sistema capitalista. A miséria passa a ser tratada como caso de polícia, resultando no atual fenômeno do encarceramento em massa.

No capítulo quatro, mostramos como o fenômeno do encarceramento em massa chega ao Brasil, assumindo, na nossa realidade marginal, contornos mais brutais nos corpos selecionados pelo sistema penal. Evidentemente, nesse ponto não abandonamos a grande importância do acúmulo teórico e os efeitos advindo dos sistemas dos países centrais no pensamento e práticas criminológicas na América Latina, mas, sim, demonstramos a necessidade de evidenciar as especificidades perpassadas nos países periféricos e nas formas de controle penal por estes aplicadas. Nessa perspectiva de retorno às nossas peculiaridades em relação aos países centrais, apontamos como a compreensão acerca do modo que o racismo operou na nossa margem é essencial para análise do sistema punitivo latino-americano e, principalmente, brasileiro. Nesse sentido, também, afirmamos como é impossível refletir sobre a trajetória das instituições de controle social (especialmente da prisão) no Brasil sem compreender como a escravidão impactou a realidade de tais instituições.

Demonstramos nos capítulos dois e três como o sistema penal, e mais especificamente, a pena de prisão, atua sobre os corpos dos indesejados à classe dominante. No capítulo quatro, constatamos como o racismo, pilar de sustentação do percurso histórico brasileiro, ao colocar negros e índios como seres primitivos e inferiores, antagonicamente ao homem branco europeu (entendido como civilizado e superior) possibilitou – e o faz até hoje – a operacionalização violenta do sistema penal no Brasil. Compreendendo que o aparato

punitivo estatal opera seletivamente sobre a classe trabalhadora – e esta, no Brasil, é enegrecida – apontamos como a questão racial é central na discussão do fenômeno do encarceramento em massa na nossa região.

Diante de todo o exposto no trabalho, podemos afirmar que as políticas neoliberais, impostas como resposta à crise estrutural do capital pela classe dominante, trouxeram ainda mais marginalização para a periferia do capitalismo. Além desse efeito, tornou ainda mais vulneráveis ao nosso aparato punitivo racista a população já marginalizada, prendendo, torturando e matando outras milhões de pessoas – negras em sua esmagadora maioria.

Dessa forma, analisando o período no qual a taxa de encarceramento entrou numa ascendente nunca antes vista no Brasil, apontamos que, apesar dos significativos avanços no campo social, a classe dominante desse país nunca lucrara tanto como no governo petista; ou seja: o nosso processo de desenvolvimento uniu políticas sociais com uma enorme centralização de capitais nas mãos da elite burguesa, sendo esta ainda mais fortalecida. Dessa forma, concluímos que durante o governo petista não houve uma ruptura das raízes determinantes do capitalismo dependente brasileiro, o que trouxe consequências diretas no que se refere ao encarceramento em massa.

Esse não rompimento com a engrenagem do capitalismo dependente, nem com o racismo estruturante do nosso país, refletiram nas práticas no campo penal. As políticas criminais surgidas no contexto neoliberal não encontraram nenhuma resistência na realidade marginal latino-americana, especialmente no Brasil – nem mesmo nos períodos em estavam no poder governos progressistas. Ao contrário, tais políticas por aqui se intensificaram e tornaram-se mais letais, principalmente sobre os corpos negros. Assim, seguimos a mesma lógica dos países capitalistas centrais, principalmente os Estados Unidos, no modo de lidar com os grupos sociais indesejáveis ao sistema capitalista: encarceramento.

Assim como nos Estados Unidos, foi o mote “guerra às drogas” fundamental no processo de hiperencarceramento brasileiro, visto que, segundo dados do Infopen (2017), quase 30% da nossa população carcerária foi condenada ou está respondendo processo pelo crime de tráfico de drogas. Analisamos, ainda, como o “combate às drogas” no Brasil sempre teve um caráter racista. Desde 1932, quando entrou em vigência a lei que proibia o uso da maconha, com base na ligação que se fez do uso dessa droga com a população negra, que potencializaria a degeneração e o instinto impulsivo e violento do negro, a nossa “guerra às drogas” elegeu o corpo negro como alvo. Racismo que se perpetua até os dias atuais. Basta analisar os dados apresentados pelo Infopen (2017) e constatar que 64% das mulheres

encarceradas são negras e dessas 62% estão presas pelo suposto envolvimento com o tráfico de drogas.

Por fim, ainda no capítulo quatro, analisamos como a eleição de um presidente com base num discurso autoritário somado ao projeto “anticrime” do Ministro da Justiça Sérgio Moro deve intensificar ainda mais a política de encarceramento do nosso país.

Assim, inspirado nas estratégias político-criminais pensadas por Alessandro Baratta (2002) para a contenção e posterior abolição de todo esse aparato punitivo, buscamos durante toda a dissertação evidenciar que: a) o sistema penal é ontologicamente desigual, a seletividade faz parte da sua natureza; b) a prisão é um instrumento de exclusão e extermínio das populações marginalizadas, sendo imperativo a luta pela abolição da pena privativa de liberdade; c) na era do grande encarceramento, é indispensável travar a batalha cultural e subjetiva contra a legitimação do direito desigual através das campanhas de lei e ordem; d) apenas com a derrubada do capitalismo alcançaremos uma sociedade livre de opressões, ou seja: não podemos reduzir a política de transformação social à política penal;

Nesse sentido, a presente dissertação demonstrou como a atuação do sistema penal no Brasil é mais um instrumento utilizado para segregar e exterminar os descartáveis ao capital, que, por aqui, têm o corpo negro como alvo preferencial. Por todo exposto, podemos afirmar que a mudança desse cenário somente será possível com a derrubada da sociabilidade capitalista por um modelo de convivência no qual não haja exploração sobre nenhum ser humano, onde os meios de produção sejam socializados. Isso somente será possível na sociabilidade comunista.

REFERÊNCIAS

- ABROMOVAY, Pedro Vieira. **Depois do grande encarceramento**, seminário. Org. Pedro Vieira Abromovay, Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **Vida privada e ordem privada no Império**. In: História da vida privada no Brasil. Império a corte e a modernidade nacional- volume IV. Coordenador geral da coleção: Fernando A. De Novais; organizador do volume Luiz Felipe de Alencastro. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ANDERSON, Perry. **Balanço do neoliberalismo**. In SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.) Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 9-23, 1995.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. **Segurança pública, política criminal e punição no Brasil nos governos Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2014): mudanças e continuidades**. In: SOZZO, Máximo (Org.). Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.
- BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: uma introdução à sociologia do direito penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003a.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003b.
- BENITEZ, Carla Martins. **Distribuir e punir?: Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016)**
- BITENCOURT, Cesar. Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BOITEUX, L. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade.** 273 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa.** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988a.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Institui o Código Penal. Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Institui o Código de Processo Penal. Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF, 03 de outubro de 1941.

BRASIL. **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de julho de 1984a.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF, 13 de julho de 1984b.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN.** Atualização, junho de 2016. Brasília, 2017a.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN.** Dezembro de 2015. Brasília, 2017b.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN.** Dezembro de 2014. Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN MULHERES.** Dezembro 2017. Brasília, 2018.

BRASIL. **Duas décadas de desigualdade e pobreza no Brasil medidas pela Pnad/IBGE.** Relatório de Pesquisa. Comunicado nº 159. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/131001_comunicado159.pdf Acesso em 12 mar.2019.

BRASIL. **Justiça em números 2018: ano-base 2017/ Conselho Nacional de Justiça.** Brasília: CNJ, 2018.

CASARA, Rubens; MELCHIOR, Pedro. **Teoria do processo penal brasileiro: dogmática e crítica** vol I. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CASTRO, Lola Aniyar de; CODINO, Rodrigo. **Manual de Criminologia Sociopolítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

CAMPOS, Lauro. **A crise da ideologia keynesiana**. São Paulo, Boitempo, 2016.

CORRÊA, M. **Ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil**. 2.ed. Bragança Paulista: Editora da Universidade de São Francisco, 2001.

CHRISTIE, Nils. **A Indústria do Controle do Crime**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Ricardo. **Entre el neoliberalismo y el crecimiento con equidad: três décadas de política econômica em Chile**. 3ª ed. Santiago: J.C. Sáez, 2003.

DAVIS, Angela. **A democracia da Abolição: para além do império, das prisões e da tortura**. Rio de Janeiro, DIFEL, 2009.

DIÁRIO de um detento. Intérprete: Racionais MC's. Compositores: Mano Brown; Edí Rock. In: Nada como um dia após o outro dia. São Paulo: Cosa nostra, 2002.

DOBB, Maurice. **A evolução do capitalismo**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Petrópolis: Vozes, 1993.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. 3ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FLAUZINA, A. **corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. **As verdades e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2012.

FREDERIC, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Tradução de Luciana Carli. 3ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. Com a colaboração de Rose D. Friedman.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GÓES, Luciano. **Apontamentos para um abolicionismo marginal brasileiro**. In: Thayara Castelo Branco; Thiago Hanney Medeiros de Souza. (Org.). *Anais do Congresso de Criminologia(s) críticas(s), minimalismo(s) e abolicionismo(s)*. 1ed. Porto Alegre - RS: EDIPUCRS, 2015.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

GOMES, Rodrigo. **Governo Dilma prioriza cadeia e ações antidrogas e abandona PRONASCI**. Rede Brasil Atual. 23 jul. 2013. Disponível em <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2013/07/governo-federal-prioriza-presidios-combate-drogas-abandona-pronasci>>

GUIMARÃES, C. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara**. 381 f. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

HAGUETTE, T. M. F. **Metodologias qualitativas na sociologia**. 4ª ed. Editora Vozes, 2001.

HARVEY, David. **Neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2005.

HARVEY, David. **Para entender o capital: livro I**. São Paulo: Boitempo, 2013.

HAYEK, F.A. **O caminho da servidão**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

HOBSBAWM, Eric J. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-199**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IBCCRIM. **16 medidas legislativas contra o encarceramento em massa**. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/docs/2017/16MEDIDAS_Caderno.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População chega a 205,5 milhões, com menos brancos e mais pardos e pretos**. Agência IBGE notícias. 24 nov. 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-populacao-chega-a-205-5-milhoes-com-menos-brancos-e-mais-pardos-e-pretos>. Acesso em: 24 jul. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010**. Disponível: <http://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 14 fev. 2019.

ITURRALDE, Manuel. **O governo neoliberal da insegurança na América Latina: semelhanças e diferenças como Norte Global**. In BATISTA, Vera Malaguti. (org.) *Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, p. 169-195, 2002.

JINKINGS, I. **Sob o domínio do medo: controle social e criminalização no neoliberalismo**. 271 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

KHALED Jr, Salah. **A busca da verdade no processo penal: para além da ambição inquisitorial**. São Paulo: Atlas, 2013.

KLEIN, Naomi. **La doctrina del shock: el auge del capitalismo del desastre**. Barcelona: Planeta, 2007.

LACZYNSKI, P. **Políticas Redistributivas e a Redução das Desigualdades: a contribuição potencial dos consórcios intermunicipais**. 224 f. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo). Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, 2012.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 10ªed. São Paulo: Saraiva.

LUKÁCS, György. **História e consciência de classe**. Porto: Escorpião, 1974 [edição brasileira: São Paulo: Martins Fontes, 2003].

MADEIRA, Lúcia Mori; RODRIGUES, Alexandre Bem. **Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011**. Rev. Administração Pública. Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v. 17, p. 3-21, jan./fev. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v49n1/0034-7612-rap-49-01-00003.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

MALAGODI, Edgard. **O que é materialismo dialético**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

MANTEGA, Guido. **O PROER deve ser extinto?** In: Folha de São Paulo, Opinião, São Paulo, 5 de abril de 1997.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A população do Brasil colonial**. In: América Latina Colonial-volume II. Organização Leslie Bethell; tradução por Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. 1. ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 2004.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de reprodução do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **A ideologia alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, K.-ENGELS, F. **Obras escolhidas em três volumes**. Rio de Janeiro: Vitória, 1963, v. 3.

MARX, K.-ENGELS, F. **Cultura, arte e literatura**. Textos escolhidos. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MARTINS, Carlos Eduardo. **Globalização dependência e neoliberalismo na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciários (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2006.

MELOSSI, Dario. **Discussão à guisa de prefácio: cárcere, pós-fordismo e ciclo de produção da "canalha"**. In: GIORGI, Alessandro De. A miséria governada através do sistema penal. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2011a.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo, 2011b.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

MINHOTO, Laurindo Dias. **Privatização de Presídios e Criminalidade: A Gestão da Violência no Capitalismo Global**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

MOURA, Clóvis. **História do Negro Brasileiro**. São Paulo: Editora Atica, 1992.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: o processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectiva, 2017.

NEGRO Drama. Intérprete: Racionais MC's. Compositores: Mano Brown; Edi Rock. In: Nada como um dia após o outro dia. São Paulo: Cosa nostra, 2002.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006.

NETTO, José Paulo. **Introdução aos estudos do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NETTO, José Paulo. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1995.

OLMO, Rosa Del. A América Latina e sua Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

PACHUKANIS Eugeny. B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PASSET, R. **A ilusão neoliberal**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Prisões privatizadas no Brasil em debate**. São Paulo: ASSAC, 2014.

PIMENTA, Victor. **Por trás das grades: o encarceramento brasileiro em uma abordagem criminológico-crítica**. 172 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania). Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

PRADO, Geraldo. **Sistema Acusatório A conformidade Constitucional das Leis Processuais Penais**. 3ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLASCO, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clasco.org.ar/clasco/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf.

RAMÍRES, Juan Bustos. **Estado e controle: a ideologia do controle e o controle da ideologia**. In BERGALI, Roberto; RAMÍREZ, Juan Bustos (Org.). O pensamento Criminológico II: estado e controle. Rio de Janeiro: Revan, p. 15-52, 2015.

RAMOS, R. **A intensificação do controle penal sobre a força de trabalho excedente no contexto de crise estrutural do capital**. 166 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RUSHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2004.

SADER, Emir. GENTILI, Pablo. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SAMPAIO JÚNIOR, Plínio de Arruda. **Crônica de uma crise anunciada: crítica à economia política de Lula e Dilma**. São Paulo: SG-Amarante Editorial, 2017.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: Parte Geral**. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Prefácio à edição brasileira. In MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciários (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia Política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

SILVA JUNIOR, Nelson. **Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal:** que lugar para a Psicologia. 204 f. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

SOUZA, Taiguara. **A era do grande encarceramento:** tortura e superlotação prisional no Rio de Janeiro. 375 f. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2015.

SOZZO, Máximo. **Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul:** uma introdução. In TAVARES, CÉLIA; POCHMANN, Marcio (Org.). Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, p. 7-26, 2017.

THUMS, Gilberto. **Sistemas processuais penais:** tempo, tecnologia, dromologia e garantismo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

VALIM, Rafael. **O caso lula e o fracasso da justiça brasileira.** In JINKINGS, Ivana; MARINGONI, Gilberto; KFOURI, Juca; NASSIF, Maria Inês (Org.). A verdade vencerá: o povo sabe por que me condenam. São Paulo: Boitempo, 2018.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas.** 2.ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, Loic. **Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, Loic. **As duas faces do Gueto.** São Paulo: Boitempo, 2008.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito capitalista.** São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada:** quem são os traficantes de drogas Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio. **O inimigo no direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio. **Em busca das penas perdidas: A perda de legitimidade do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio. **A questão criminal.** Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio. **La historia de los derechos humanos en América Latina.** In OLGUÍN, Leticia (Org.). Educacion y Derechos Humanos: una discusión interdisciplinaria. Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1989. Disponível em: <https://www.iidh.ed.cr/IIDH/media/1934/educacion-en-dh-una-discusion-interdisciplinaria-1989.pdf>.

ZAFFARONI, Eugenio; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro:** primeiro volume. Rio de Janeiro: Revan, 2011.